



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022

---

### **SECRETARIA E/OU DIVISÃO:**

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Departamento de Recursos Humanos

---

### **TIPO DE LICITAÇÃO:**

Maior Lance ou Oferta

---

### **OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

---

### **PRAZO DE VIGÊNCIA:**

60 (sessenta) meses.

---

### **VALOR MÍNIMO:**

R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais).

---

### **FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor final deverá ser depositado integralmente pelo licitante vencedor, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, em conta específica a ser indicada pelo Contratante.





ESTADO DO PARANÁ

000001

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 17 de fevereiro de 2022.

**De: Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Recursos Humanos**

**Para: Gabinete do Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor,

O Município de Três Barras do Paraná necessita utilizar de instituição financeira para prestação de serviços bancários, compreendendo assessoramento e gerenciamento dos recursos financeiros com vistas a operacionalização financeira da folha de pagamento servidores ativos e inativos, tornando-se imprescindível a presente contratação.

Considerando que o Contrato nº 17/2017 celebrado entre o Município e o Banco Bradesco S/A, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações aos servidores ativos e inativos, e de cessão de uso de espaço em bem imóvel, encerrar-se-á no mês de março de 2022 não havendo, pois, mais possibilidade de aditivo, faz-se urgente e necessário iniciar novo processo de contratação para os referidos serviços, posto serem relevantes e imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades administrativas deste Órgão restando claro o atendimento do interesse público.

O valor mínimo, objetivando a participação de empresas interessadas no certame, fica estipulado em R\$ 190.000,00, mesmo valor de abertura do certame anterior, justificamos o valor em virtude da retirada total da folha de pagamento dos servidores da Secretaria Municipal de Educação que passarão em sua maioria a ter seus proventos recebidos obrigatoriamente através de bancos públicos, conforme as Leis Federais 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e 14.276 de 27 de dezembro de 2021.

Com base na necessidade, como também os dados constantes no Termo de Referência em anexo, bem como demais documentos que embasam, solicitamos aprovação do referido Termo de Referência e autorização para prosseguimento na elaboração de procedimento licitatório, visando a proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

Respeitosamente,

  
**CLEBESON BORDIM**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

  
**MARLICE CRISTINA MARIANO**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Anexos:

- 1 - Termo de Referência;
- 2 - Termo de Referência da Concorrência nº 01/2017.
- 3 - Leis Federais nº 14.113/2020 e 14.276/2021.





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000002

CAPITAL DO FEIJÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência foi realizada de acordo com o estabelecido nos incisos I e II do artigo 8º e no inciso II, do artigo 21, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no DOU de 09/08/2000.

## 2. NECESSIDADES E OBJETIVOS

2.1. O Município de Três Barras do Paraná necessita utilizar de instituição financeira para prestação de serviços bancários, compreendendo assessoramento e gerenciamento dos recursos financeiros com vistas a operacionalização financeira da folha de pagamento servidores ativos e inativos, tornando-se imprescindível a presente contratação.

2.2. Considerando que o Contrato nº 17/2017 celebrado entre o Município e o Banco Bradesco S/A, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações aos servidores ativos e inativos, e de cessão de uso de espaço em bem imóvel, encerrar-se-á no mês de março de 2022 não havendo, pois, mais possibilidade de aditivo, faz-se urgente e necessário iniciar novo processo de contratação para os referidos serviços, posto serem relevantes e imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades administrativas deste Órgão restando claro o atendimento do interesse público.

## 3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

3.2. Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, pensões alimentícias e outras transferências a terceiros, já descontados impostos de renda e obrigações previdenciárias.

3.3. O Objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salarial e outras indenizações aos servidores ativos e inativos, abrangendo os atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

3.4. Compreende ainda, sem exclusividade, a concessão de empréstimo consignado aos servidores do Município de Três Barras do Paraná.

3.5. Concernente aos créditos relativos às folhas salariais, a contratada deverá proceder a abertura de contas não movimentáveis por cheques (conta salário), destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, em nome dos beneficiários que não possuam contas correntes, sem haver, a qualquer título, cobranças de tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços, na conformidade do art. 2º, inciso I, da Resolução Bacen nº 3.402/2006.

3.6. A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus membros e servidores ativos e inativos, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º, inciso II, da Resolução nº 3.402/2006 e Resolução nº 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

## 4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O objeto deste instrumento compreende a seleção de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação dos serviços inclusos na descrição do objeto, conforme item





ESTADO DO PARANÁ

000003

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

e detalhados conforme as especificações abaixo:

### 4.1.1. Informações sobre a Folha de Pagamento:

**4.1.1.1.** As informações apresentadas a seguir têm como referência dados dos meses de novembro de 2021 a janeiro de 2022, podendo, assim, sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

**4.1.1.2.** Na relação também excluíram-se os profissionais cuja remuneração são oriundas de repasses do FUNDEB, pois conforme determinado na Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei 14.276 de 27 de dezembro de 2021, a folha de pagamento destes servidores deverão obrigatoriamente ser pagos em contas do Banco do Brasil ou Caixa econômica Federal, sendo vedada a transferência de recursos para contas de outras instituições financeiras.

**4.1.1.3.** Excluíram-se também todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação pois existe a possibilidade de um número expressivo passar a integrar a folha de pagamento do FUNDEB, assim excluindo-se todos, não corre-se o risco de informarmos número de servidores a maior do que efetivamente correto. Sendo assim a folha mensal fica conforme segue:

Servidores Ativos e Inativos (excluindo-se a folha referente a Secretaria Municipal de Educação)

Vínculo	Quantidade	%
Estatutários (ativos)	205	69,73
Celetistas (ativos)	14	4,77
Comissionados com estabilidade (ativos)	0	0,00
Comissionados sem estabilidade (ativos)	37	12,58
Aposentados (inativos)	08	2,72
Pensionistas	08	2,72
Agente políticos (prefeito, vice, secretários municipais e conselheiros)	11	3,74
Em licença sem vencimento	04	1,36
Em auxílio - doença (INSS)	07	2,38
<b>TOTAL</b>	<b>294</b>	<b>100,00</b>

Base: Folha de Pagamento do mês 01/2022

Dos quantitativos acima, verificou-se as seguintes movimentações financeiras nos últimos 3 (três) meses:

Mês	Bruto	Líquido
11/2021	975.501,60	724.127,08
12/2021	1.002.857,28	752.231,66
01/2022	1.059.968,84	267.305,34

A estratificação salarial (com base no salário bruto) é:

Faixa Salarial	Quantidade Servidores
Até R\$ 1.212,00	15
Entre R\$ 1.212,01 e R\$ 3.999,99	211
Entre R\$ 4.000,00 e R\$ 10.000,00	41
Acima de R\$ 10.000,00	07
<b>TOTAL</b>	<b>274</b>

### 4.2. Periodicidade do pagamento:





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000004

4.2.1. Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do Município.

#### 4.3. Remuneração

4.3.1. Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos.

#### 4.4. Pacote Mensal de Serviços

4.4.1 A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, para os seguintes serviços prestados:

a) Para o Município:

- TODOS.

b) Para os beneficiários:

- Tarifa de manutenção;
- talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº. 3.424/06;
- 1ª via do cartão magnético;
- 4 (quatro) extratos impressos por mês;
- consultas ilimitadas de saldo em conta corrente;
- até 4 (quatro) TED'S ou DOC'S de mesma titularidade por mês;
- realização de, no mínimo, 6 (seis) saques, por evento de crédito;
- Tarifa de utilização do aplicativo online.

4.4.2. Demais serviços deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.

#### 4.5. Estrutura de Atendimento

4.5.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá ter Agência Bancária no Município e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.

4.5.2. A Instituição Financeira deverá ser dotada de no mínimo 02 (dois) funcionários

4.5.3. A Instituição Financeira deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) caixas eletrônicos de autoatendimento ("caixas eletrônicos 24 horas").

#### 4.6. Dados Cadastrais:

4.6.1. Após a assinatura do contrato o Município repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

nome;  
CPF;





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000005

CAPITAL DO FEIJÃO

data de nascimento;  
renda bruta;  
cargo;  
lotação, discriminando edificação e endereço;  
telefone comercial.  
endereço residencial.

**4.6.2.** Caberá ao banco contratado responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

#### **4.7. Abertura das Contas:**

**4.7.1.** A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas não movimentáveis (conta salário), com a possibilidade de haver, também, abertura de contas correntes, para os beneficiários que assim o desejarem, observando o seguinte:

- a) realizar o cruzamento dos CPFs informados pelo Município com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.
- b) encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Três Barras do Paraná, listagem eletrônica informando o número da conta salário e ou corrente e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

**4.7.2.** Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas não movimentáveis (conta salário), tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas deverão ser informados aos beneficiários do contrato. Da mesma forma para abertura de contas correntes que ainda envolveria outros procedimentos, como por exemplo: entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheque especial e outros,

**4.7.3.** Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, sejam não movimentáveis (conta salário) ou contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município de Três Barras do Paraná, por meio de arquivo eletrônico.

**4.7.4.** A contratada se obriga a realizar a regularização da abertura das contas, mencionadas no item acima, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

**4.7.5.** Nos casos de pensão alimentícia, caberá à instituição financeira vencedora desta licitação, providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.

**4.7.6.** As contas salário/correntes deverão ser abertas na agência bancária.

**4.7.7.** O banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salário/correntes e recebimento do cartão magnético.

**4.7.8.** Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.

**4.7.9.** Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas salário/correntes.

**4.7.10.** É vedado a instituição financeira recusar a abertura de conta salário/corrente em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.





CAPITAL DO FEIJÃO

**4.7.11.** Na hipótese de impedimento legal para abertura de conta salário e/ou abertura e movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato ao Município de Três Barras do Paraná e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

**4.8. Fluxo Financeiro**

**4.8.1.** Para cada pagamento o Município de Três Barras do Paraná encaminhará, ao banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

número da conta do Tribunal;  
valor total da folha de pagamento;  
quantidade total e nomes dos beneficiários;  
valor dos créditos, por beneficiário, e  
data do crédito.

**4.8.2.** Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

- a) Crédito na conta corrente dos beneficiários = D
- b) Crédito na conta corrente dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D
- c) Encaminhamento pelo Município de Três Barras do Paraná do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 2;
- d) Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;
- e) Débito na conta do Município de Três Barras do Paraná dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D - 1;
- f) Envio por parte do banco, ao Município de Três Barras do Paraná, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados.
- g) Envio por parte do Banco, ao Município de Três Barras do Paraná, de eventuais registros recusados = D - 2;

**4.8.3.** Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Município de Três Barras do Paraná informar a nova data do pagamento.

**4.8.4.** Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta corrente e que ficarem à disposição no banco por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo de 10 (dez) dias úteis contados do crédito, deverão ser revertidos ao Município de Três Barras do Paraná.

**4.8.5.** A instituição financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

**5. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1.** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

**5.2.** Havendo rescisão unilateral do Município de Três Barras do Paraná, antes do término do contrato, o valor pago será devolvido proporcionalmente ao prazo restante entre a rescisão e o término do contrato, corrigido pelo IPCA do período.





**6. VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO E DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação será de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), devendo o valor final ser depositado integralmente pelo licitante vencedor, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, em conta específica a ser indicada pelo Contratante.

**6.2.** O valor informado se baseou no valor de abertura da última contratação celebrada pelo Município de Três Barras do Paraná, com o mesmo objeto.

**6.3.** Caso haja fase de lances, estes deverão ser formulados observando o valor mínimo de 1% para cada lance.

**7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.1.** Poderá participar da licitação as instituições financeiras oficiais ou privadas devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.

**8. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante tenha prestado ou está prestando, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.

**8.2.** Documento comprobatório da condição de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BCB.

**9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

**9.2.** Repassar ao banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

**9.3.** Repassar ao banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

**9.4.** Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 1 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

**9.5.** Comunicar ao banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de servidor.

**9.6.** Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito.

**9.7.** Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo banco.

**9.8.** Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.





**10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

**10.1.** Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município de Três Barras do Paraná, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

**10.2.** Disponibilizar, na data de início da vigência do contrato, Agência instalada, estruturada e em pleno funcionamento, e no mínimo 03 (três) caixas eletrônicos, com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

**10.3.** Designar agência bancária localizada no Município de Três Barras do Paraná como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo banco.

**10.4.** Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta salário/corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheque especial e outros.

**10.5.** Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas salário/correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município de Três Barras do Paraná, por meio de arquivo eletrônico. O prazo para que ocorra esta regularização será de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, conforme restou estabelecido no item 3.1.8.3.1. deste Termo de Referência.

**10.6.** Informar ao Município de Três Barras do Paraná, por meio eletrônico, os dados da conta salário/corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta.

**10.7.** Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salário/correntes e recebimento do cartão magnético.

**10.8.** Realizar cruzamento dos CPFs informados pelo Município de Três Barras do Paraná com os de seus correntistas para verificação daqueles, cujo beneficiário, já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.

**10.9.** Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos, servidores ativos e inativos, com base na folha de pagamento repassada pelo Município de Três Barras do Paraná, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

**10.10.** Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do Município de Três Barras do Paraná.

**10.11.** Comunicar ao Município de Três Barras do Paraná, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

**10.12.** Comunicar ao Município de Três Barras do Paraná, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico no padrão CNAB) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

**10.13.** Isentar o Município de Três Barras do Paraná de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.

**10.14.** O Município de Três Barras do Paraná, seus servidores, bem como os demais beneficiários da





ESTADO DO PARANÁ

000009

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

Folha de pagamento, serão "Clientes Preferenciais" da instituição financeira a que for adjudicado o objeto da licitação e estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de 25/11/2011, do Conselho Monetário Nacional. Deverá isentar os beneficiários da folha de pagamento de, no mínimo:

- a) Tarifa de manutenção;
- b) talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº. 3.424/06; c - 1ª via do cartão magnético;
- c) 4 (quatro) extratos impressos por mês;
- d) consultas ilimitadas de saldo em conta corrente;
- e) até 4 (quatro) TED'S ou DOC'S por mês;
- f) Realização de, no mínimo, 6 (seis) saques, por evento de crédito;
- g) Tarifa de utilização de aplicativo online.

**10.15.** Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira.

**10.16.** Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência do próprio banco nos quais serão creditados seus pagamentos.

**10.17.** Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

**10.18.** Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência.

**10.19.** Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município de Três Barras do Paraná para o atendimento do objeto deste contrato.

**10.20.** Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

**10.21.** Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

**10.22.** Comunicar ao Município de Três Barras do Paraná, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município.

**10.23.** Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta corrente e demais serviços.

**10.24.** Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

**10.25.** Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de Três Barras do Paraná, de maneira competitiva no mercado.

**10.26.** Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para servidores e pensionistas, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial:

- a) empréstimos, inclusive em conta corrente;





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000010

- b) financiamentos e investimentos;
- c) condições especiais de cobrança de juros de cheque especial e outros.

**10.27.** Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos servidores e outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo Município.

**10.28.** Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.

**10.29.** A instituição financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

**10.30.** Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN nº 3.402/2006 e nº 3.424/2006.

**10.31.** Abster-se, a qualquer título, de efetuar cobranças de tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços atinentes as contas não movimentáveis por cheques (conta salário), destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, na conformidade do art. 2º, inciso I, da Resolução Bacen nº 3.402/2006.

## 11. RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1.** A contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Município de Três Barras do Paraná, com antecedência mínima de 1 (um) ano, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Município.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

**12.1.** O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberão à Secretaria Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**12.1.1.** Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretario Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF nº 000.278.879-95

**12.1.2.** Fica designada como fiscal desta contratação os seguintes servidores:

MARLICE CRISTINA MARIANO, Diretor de Departamento de Recursos Humanos, CPF nº 047.299.269-43, fiscal titular;

CLEOZA ZANQUETA, Assistente Administrativo, CPF nº 000.279.269-90, fiscal suplente.

**12.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**12.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Termo de Referência, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**12.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso





ESTADO DO PARANÁ

000011

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

Singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**12.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**12.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**12.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados.





CAPITAL DO FELIÃO

## CONCORRÊNCIA Nº 1/2017

## PROCESSO Nº 3/2017

**ANEXO I**

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1 Introdução e base legal**

1.1 A elaboração deste Termo de Referência obedece ao estabelecido § 2º, incisos II, alínea "a" do artigo 21, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**2 Necessidades e objetivos**

2.1 O Município de Três Barras do Paraná têm por necessidade a contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, pagamento da folha de salário dos servidores ativos e inativos da administração pública do Município.

**3 Especificação do objeto.**

3.1 É a contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, pagamento da folha de salário dos servidores ativos e inativos da administração pública do Município de Três Barras do Paraná.

**3.2 Quadro De Servidores Do Município De Três Barras Do Paraná**

3.2.1 Servidores ativos e inativos: A folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Três Barras do Paraná no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo quadro a seguir:

Servidores Ativos e Inativos

**Tabela 1.1 - Servidores Ativos e Inativos**

Vínculo	Quantidade	%
Estatutários (ativos)	432	87,63
Celetistas (ativos)	07	1,42
Comissionados com estabilidade (ativos)	0	0,00
Comissionados sem estabilidade (ativos)	07	1,42
Aposentados (inativos)	13	2,64
Pensionistas	09	1,82
Agente políticos (prefeito, vice, secretários municipais e conselheiros)	11	2,23
Em licença sem vencimento	0	0,00
Em auxílio - doença (INSS)	19	2,84
<b>TOTAL</b>	<b>498</b>	<b>100,00</b>

Base: Folha de Pagamento do mês 12/2016

3.2.2. Dos quantitativos acima, verificou-se as seguintes movimentações financeiras nos últimos 3 (três) meses:





<b>Mês</b>	<b>Bruto</b>	<b>Líquido</b>
10/2016	1.227.240,97	940.805,56
11/2016	1.216.444,01	910.888,57
12/2016	1.140.387,19	840.067,51

3.2.3. A estratificação salarial (com base no salário bruto) é:

<b>Faixa Salarial</b>	<b>Quantidade Servidores</b>
Até R\$ 1.085,19	110
Entre R\$ 1.085,19 e R\$ 3.999,99	360
Entre R\$ 4.000,00 e R\$ 10.000,00	22
Acima de R\$ 10.000,00	06
<b>TOTAL</b>	<b>498</b>

3.3. Novos órgãos, entidades ou fundos que vierem a ser criados durante a vigência do contrato e que satisfaçam as exigências do presente edital, passarão, automaticamente, a fazer parte do mesmo.

3.4. O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços de processamento da folha de pagamento, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

#### **4. Condições Operacionais:**

##### **4.1. Condições gerais da prestação dos serviços:**

- a) Adota-se no presente, o termo remuneração para todos os pagamentos envolvidos no presente processo licitatório, tais como salários, vencimentos, pensões, aposentadorias, pagamento a estagiários, etc., em termos líquidos, e o termo funcionalismo, ao conjunto discriminado no item 3, deste termo de referência, e as novas contratações que ocorrerem na vigência do contrato em virtude do presente edital.
- b) As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas bancárias do funcionalismo serão mensalmente informadas à Instituição Financeira.
- c) A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente das Resoluções 3.402/06, 399/10 e carta Circular 3.338/06.
- d) A movimentação da conta bancária do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.
- e) O MUNICÍPIO estará isento de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas correntes abertas pelos servidores na licitante vencedora.
- f) Será concedido à vencedora do certame o direito de preferência de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em





consignação sem a incidência de custos de operacionalização para o Município de Três Barras do Paraná.

**4.2. Procedimentos gerais:**

4.2.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação do serviço a partir da assinatura e publicação do contrato.

**4.3. Procedimentos Operacionais:**

4.3.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital; observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

4.3.2. O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas neste anexo seja por transferência entre contas correntes na mesma Instituição Financeira, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos, com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência da data do pagamento.

4.3.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá alocar créditos nas contas correntes individuais de cada funcionário na data determinada pelo Município no arquivo enviado à Instituição Financeira.

**4.4. Rotinas Operacionais do sistema de pagamento:**

4.4.1. O MUNICÍPIO encaminhará à Instituição Financeira, com antecedência mínima de 01 (um) dia data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros da Instituição Financeira, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo.

4.4.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no item 4.1 deste anexo, informando o MUNICÍPIO da existência de eventuais inconsistências.

4.4.3. No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas.

4.4.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará, em até 01 (um) dia da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

**4.5. Procedimentos da conta bancária do funcionalismo:**

4.5.1. A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil (Resoluções 3.402/06, 3.919/10 e Carta Circular 3.338/06), com observância dos requisitos definidos no item 2 deste edital.

**4.6. Aos funcionários do Município devem ser oferecidos pela Licitante Vencedora:**

4.6.1 Aos funcionários serão oferecidos todos os serviços definidos em legislação própria do Banco Central do Brasil (Resoluções 3.402/06, 3.919/10 e Carta Circular 3.338/06).

**4.7. Agência Bancária:**





CAPITAL DO FELIÃO

4.7.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá ter Agência Bancária no Município e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.

4.7.2. A Instituição Financeira deverá ser dotada de no mínimo 02 (dois) funcionários.

4.7.3. A Instituição Financeira deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) caixas eletrônicos de autoatendimento ("caixas eletrônicos 24 horas").

#### **4.8. Obrigações do Município:**

4.8.1. Adotar providências necessárias à denúncia e/ou cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais e legislação em vigor, dos contratos ou convênios vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes cujo objeto se sobreponha ao do presente edital.

4.8.2. Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto à Instituição Financeira.

#### **4.9. Obrigações da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:**

4.9.1. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais.

4.9.2. Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

4.9.3. Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

4.9.4. Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante.

#### **5. Custos com impostos, taxas e demais despesas.**

5.1. O ônus relacionado com os impostos, taxas e demais despesas serão de inteira responsabilidade da(s) proponentes vencedora(s).

#### **6. Vigência contratual**

6.1. O contratato terá vigência de 60 (sessenta) meses.

Três Barras do Paraná, 13/01/2017.





CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná  
ESTADO DO PARANÁ

PL-TBP  
008016  
pág. 24

CONCORRÊNCIA Nº 1/2017

PROCESSO Nº 3/2017

**ANEXO I A**

**RELAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Nº Lote	Nº do Item	Unid.	Descrição do Produto	Valor mínimo
1	1	Ser	Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, pagamento da folha de salário dos servidores ativos e aposentados da administração direta e indireta do Município.	190.000,00



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/12/2020 | Edição: 246-C | Seção: 1 - Extra C | Page: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

## LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. A instituição dos Fundos previstos no **caput** deste artigo e a aplicação de seus recursos não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade da aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e no inciso VI do **caput** e parágrafo único do art. 10 e no inciso V do **caput** do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de:

I - pelo menos 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb, a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do **caput** e o § 1º do art. 3º desta Lei, de modo que os recursos previstos no art. 3º desta Lei somados aos referidos neste inciso garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

II - pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências.

Art. 2º Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA

###### Seção I

##### Das Fontes de Receita dos Fundos

Art. 3º Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

I - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD) previsto no inciso I do **caput** do art. 155 da Constituição Federal;

II - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) previsto no inciso II do **caput** do art. 155 combinado com o inciso IV do **caput** do art. 158 da Constituição Federal;

III - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) previsto no inciso III do **caput** do art. 155 combinado com o inciso III do **caput** do art. 158 da Constituição Federal;



IV - parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo inciso I do **caput** do art. 154 da Constituição Federal, prevista no inciso II do **caput** do art. 157 da Constituição Federal;

V - parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), relativamente a imóveis situados nos Municípios, prevista no inciso II do **caput** do art. 158 da Constituição Federal;

VI - parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) devida ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), prevista na alínea a do inciso I do **caput** do art. 159 da Constituição Federal e na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

VII - parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do IPI devida ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), prevista na alínea b do inciso I do **caput** do art. 159 da Constituição Federal e na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

VIII - parcela do produto da arrecadação do IPI devida aos Estados e ao Distrito Federal, prevista no inciso II do **caput** do art. 159 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989;

IX - receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos previstos neste artigo, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

§ 1º Inclui-se ainda na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos I a IX do **caput** deste artigo o adicional na alíquota do ICMS de que trata o § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Além dos recursos mencionados nos incisos I a IX do **caput** e no § 1º deste artigo, os Fundos contarão com a complementação da União, nos termos da Seção II deste Capítulo.

## **Seção II**

### **Da Complementação da União**

Art. 4º A União complementarará os recursos dos Fundos a que se refere o art. 3º desta Lei, conforme disposto nesta Lei.

§ 1º A complementação da União destina-se exclusivamente a assegurar recursos financeiros aos Fundos, aplicando-se o disposto no **caput** do art. 160 da Constituição Federal.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos oriundos da arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal na complementação da União aos Fundos.

§ 3º A União poderá utilizar, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor de complementação ao Fundeb previsto no **caput** deste artigo para cumprimento da aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 da Constituição Federal.

§ 4º O não cumprimento do disposto neste artigo importará em crime de responsabilidade da autoridade competente.

Art. 5º A complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o art. 3º desta Lei, nas seguintes modalidades:

I - complementação-VAAF: 10 (dez) pontos percentuais no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF), nos termos da alínea a do inciso I do **caput** do art. 6º desta Lei não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

II - complementação-VAAT: no mínimo, 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), nos termos da alínea a do inciso II do **caput** do art. 6º desta Lei não alcançar o mínimo definido nacionalmente;



000018  
III - complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcancarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 desta Lei.

Parágrafo único. A complementação da União, nas modalidades especificadas, a ser distribuída em determinado exercício financeiro, será calculada considerando-se as receitas totais dos Fundos do mesmo exercício.

### CAPÍTULO III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

##### Seção I

###### Das Definições

Art. 6º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se, na forma do seu Anexo:

I - valor anual por aluno (VAAF):

a) decorrente da distribuição de recursos que compõem os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal: a razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º desta Lei e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º desta Lei;

b) decorrente da distribuição de recursos de que trata a complementação-VAAF: a razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º e no inciso I do caput do art. 5º desta Lei e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º desta Lei;

II - valor anual total por aluno (VAAT):

a) apurado após distribuição da complementação-VAAF e antes da distribuição da complementação-VAAT: a razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º e no inciso I do caput do art. 5º desta Lei, acrescidas das disponibilidades previstas no § 3º do art. 13 desta Lei e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º desta Lei;

b) decorrente da distribuição de recursos após complementação-VAAT: a razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º e nos incisos I e II do caput do art. 5º desta Lei, acrescidas das disponibilidades previstas no § 3º do art. 13 desta Lei e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º desta Lei;

III - valor anual por aluno (VAAR) decorrente da complementação-VAAR: a razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no inciso III do caput do art. 5º desta Lei e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º desta Lei.

##### Seção II

###### Das Matrículas e das Ponderações

Art. 7º A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal e da complementação da União, conforme o art. 5º desta Lei, dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino e consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade, bem como o disposto no art. 10 desta Lei.

§ 1º A ponderação entre diferentes etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino adotará como referência o fator 1 (um) para os anos iniciais do ensino fundamental urbano.

§ 2º O direito à educação infantil será assegurado às crianças até o término do ano letivo em que completarem 6 (seis) anos de idade.

§ 3º Admitir-se-á, para efeito da distribuição dos recursos previstos no caput do art. 212-A da Constituição Federal:



I - em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas:

a) na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos;

b) na educação do campo oferecida em instituições reconhecidas como centros familiares de formação por alternância, observado o disposto em regulamento;

c) nas pré-escolas, até a universalização desta etapa de ensino, que atendam às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, observadas as condições previstas nos incisos I, II, III, IV e V do § 4º deste artigo, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado;

d) na educação especial, oferecida, nos termos do § 3º do art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pelas instituições com atuação exclusiva nessa modalidade para atendimento educacional especializado no contraturno para estudantes matriculados na rede pública de educação básica e inclusive para atendimento integral a estudantes com deficiência constatada em avaliação biopsicossocial, periodicamente realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com vistas, sempre que possível, à inclusão do estudante na rede regular de ensino e à garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;

II - em relação a instituições públicas de ensino, autarquias e fundações públicas da administração indireta, conveniados ou em parceria com a administração estadual direta, o cômputo das matrículas referentes à educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das matrículas relativas ao itinerário de formação técnica e profissional, previsto no inciso V do **caput** do art. 36 da referida Lei.

§ 4º As instituições a que se refere o inciso I do § 3º deste artigo deverão obrigatória e cumulativamente:

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e o atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;

II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou na modalidade previstas no § 3º deste artigo;

III - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou na modalidade previstas no § 3º deste artigo ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;

IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;

V - ter Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, na forma de regulamento.

§ 5º Os recursos destinados às instituições de que trata o § 3º deste artigo somente poderão ser destinados às categorias de despesa previstas no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 6º As informações relativas aos convênios firmados nos termos do § 3º deste artigo, com a especificação do número de alunos considerados e valores repassados, incluídos os correspondentes a eventuais profissionais e a bens materiais cedidos, serão declaradas anualmente ao Ministério da Educação, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito do sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação, na forma de regulamento.

Art. 8º Para os fins da distribuição dos recursos de que trata esta Lei, serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme os dados apurados no censo escolar mais atualizado, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), observadas as diferenças e as ponderações mencionadas nos arts. 7º e 10 desta Lei.

§ 1º Os recursos serão distribuídos ao Distrito Federal e aos Estados e seus Municípios, considerando-se exclusivamente as matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme os §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal, observado o disposto no § 1º do art. 25 desta Lei.

§ 2º Serão consideradas, para a educação especial, as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares, e em escolas especiais ou especializadas, observado o disposto na alínea d do inciso I do § 3º do art. 7º desta Lei.



§ 3º Para efeito da distribuição dos recursos dos Fundos, será admitida a dupla matrícula dos estudantes:

I - da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado;

II - da educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do itinerário de formação técnica e profissional do ensino médio, previsto no inciso V do **caput** do art. 36 da referida Lei.

§ 4º Os profissionais do magistério da educação básica da rede pública de ensino cedidos para as instituições a que se refere o § 3º do art. 7º desta Lei serão considerados como em efetivo exercício na educação básica pública para fins do disposto no art. 26 desta Lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação dos dados do censo escolar no Diário Oficial da União, apresentar recursos para retificação dos dados publicados.

§ 6º Para a educação profissional técnica de nível médio articulada, na forma concomitante, prevista no inciso II do **caput** do art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e para o itinerário de formação técnica e profissional do ensino médio, previsto no inciso V do **caput** do art. 36 da referida Lei, desenvolvidos em convênio ou em parceria com as instituições relacionadas no inciso II do § 3º do art. 7º desta Lei, o estudante deverá estar matriculado no ensino médio presencial em instituição da rede pública estadual e na instituição conveniada ou celebrante de parceria, e as ponderações previstas no **caput** do art. 7º desta Lei serão aplicadas às duas matrículas.

Art. 9º As diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, bem como as relativas ao art. 10 desta Lei, utilizadas na complementação-VAAR e na complementação-VAAT, nos termos do Anexo desta Lei, poderão ter valores distintos daquelas aplicadas na distribuição intraestadual e na complementação-VAAF.

Parágrafo único. As diferenças e as ponderações entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, nos termos do art. 7º desta Lei, aplicáveis à distribuição de recursos da complementação-VAAT, deverão priorizar a educação infantil.

Art. 10. Além do disposto no art. 7º desta Lei, a distribuição de recursos dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF e VAAT) relativas:

I - ao nível socioeconômico dos educandos;

II - aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado;

III - aos indicadores de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado.

§ 1º Os indicadores de que tratam os incisos I, II e III do **caput** deste artigo serão calculados:

I - em relação ao nível socioeconômico dos educandos, conforme dados apurados e atualizados pelo Inep, observado o disposto no inciso III do **caput** do art. 18 desta Lei;

II - em relação à disponibilidade de recursos, com base no valor anual total por aluno (VAAT), apurado nos termos do art. 13 e do inciso II do **caput** do art. 15 desta Lei;

III - em relação à utilização do potencial de arrecadação tributária, com base nas características sociodemográficas e econômicas, entre outras.

§ 2º O indicador de utilização do potencial de arrecadação tributária terá como finalidade incentivar que entes federados se esforcem para arrecadar adequadamente os tributos de sua competência.

**Seção III**

Da Distribuição Intraestadual



Art. 11. A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, entre o governo estadual e os seus Municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, nos termos do art. 8º desta Lei.

§ 1º A distribuição de que trata o caput deste artigo resultará no valor anual por aluno (VAAF) no âmbito de cada Fundo, anteriormente à complementação-VAAF, nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 6º desta Lei.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo importará em crime de responsabilidade da autoridade competente, nos termos do inciso IX do caput do art. 212-A da Constituição Federal.

#### **Seção IV**

Da Distribuição da Complementação da União

Art. 12. A complementação-VAAF será distribuída com parâmetro no valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) definido nacionalmente, na forma do Anexo desta Lei.

§ 1º O valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) constitui valor de referência relativo aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, observadas as diferenças e as ponderações de que tratam os arts. 7º e 10 desta Lei, e será determinado contabilmente a partir da distribuição de que trata o art. 11 desta Lei e em função do montante destinado à complementação-VAAF, nos termos do inciso I do caput do art. 5º desta Lei.

§ 2º Definidos os Fundos beneficiados, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, com a complementação-VAAF, os recursos serão distribuídos entre o governo estadual e os seus Municípios segundo a mesma proporção prevista no art. 11 desta Lei, de modo a resultar no valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN).

Art. 13. A complementação-VAAT será distribuída com parâmetro no valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN), definido nacionalmente, na forma do Anexo desta Lei.

§ 1º O valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN) constitui valor de referência relativo aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, observadas as diferenças e as ponderações de que tratam os arts. 7º e 10 desta Lei, e será determinado contabilmente a partir da distribuição de que tratam os arts. 11 e 12 desta Lei, consideradas as demais receitas e transferências vinculadas à educação, nos termos do § 3º deste artigo, e em função do montante destinado à complementação-VAAT, nos termos do inciso II do caput do art. 5º desta Lei.

§ 2º Os recursos serão distribuídos às redes de ensino, de modo a resultar no valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN).

§ 3º O cálculo do valor anual total por aluno (VAAT) das redes de ensino deverá considerar, além do resultado da distribuição de que tratam os arts. 11 e 12 desta Lei, as seguintes receitas e disponibilidades:

I - 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb a que se refere o art. 3º desta Lei;

II - 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências, nos termos do caput do art. 212 da Constituição Federal;

III - cotas estaduais e municipais da arrecadação do salário-educação de que trata o § 6º do art. 212 da Constituição Federal;

IV - parcela da participação pela exploração de petróleo e gás natural vinculada à educação, nos termos da legislação federal;

V - transferências decorrentes dos programas de distribuição universal geridos pelo Ministério da Educação.

§ 4º Somente são habilitados a receber a complementação-VAAT os entes que disponibilizarem as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do art. 163-A da Constituição Federal e do art. 38 desta Lei.



000020  
§ 5º Para fins de apuração dos valores descritos no inciso II do **caput** do art. 15 desta Lei, serão consideradas as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, de que trata o § 4º deste artigo, que forem encaminhadas pelos entes até o dia 30 de abril do exercício posterior ao exercício a que se referem os dados enviados.

§ 6º Os programas a serem considerados na distribuição, nos termos do inciso V do § 3º deste artigo, serão definidos em regulamento.

Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no **caput** deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

II - participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

IV - regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;

V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

§ 2º A metodologia de cálculo dos indicadores referidos no **caput** deste artigo considerará obrigatoriamente:

I - o nível e o avanço, com maior peso para o avanço, dos resultados médios dos estudantes de cada rede pública estadual e municipal nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, ponderados pela taxa de participação nesses exames e por medida de equidade de aprendizagem;

II - as taxas de aprovação no ensino fundamental e médio em cada rede estadual e municipal;

III - as taxas de atendimento escolar das crianças e jovens na educação básica presencial em cada ente federado, definido de modo a captar, direta ou indiretamente, a evasão no ensino fundamental e médio.

§ 3º A medida de equidade de aprendizagem, prevista no inciso I do § 2º deste artigo, baseada na escala de níveis de aprendizagem, definida pelo Inep, com relação aos resultados dos estudantes nos exames nacionais referidos naquele dispositivo, considerará em seu cálculo a proporção de estudantes cujos resultados de aprendizagem estejam em níveis abaixo do nível adequado, com maior peso para os estudantes com resultados mais distantes desse nível, e as desigualdades de resultados nos diferentes grupos de nível socioeconômico e de raça e dos estudantes com deficiência em cada rede pública.

Art. 15. A distribuição da complementação da União, em determinado exercício financeiro, nos termos do Anexo desta Lei, considerará:

I - em relação à complementação-VAAF, no cálculo do VAAF e do VAAF-MIN:

a) receitas dos Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, estimadas para o exercício financeiro de referência, conforme disposto no art. 16 desta Lei, até que ocorra o ajuste previsto em seu § 3º;

b) receitas dos Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, realizadas no exercício financeiro de referência, por ocasião do ajuste previsto no § 3º do art. 16 desta Lei;



II - em relação à complementação-VAAT, no cálculo do VAAT e do VAAT-MIN: receitas dos Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, complementação da União, nos termos do inciso II do **caput** do art. 5º desta Lei e demais receitas e disponibilidades vinculadas à educação, nos termos do § 3º do art. 13 desta Lei realizadas no penúltimo exercício financeiro anterior ao de referência;

III - em relação à complementação-VAAR: evolução de indicadores, nos termos do art. 14 desta Lei.

Parágrafo único. Para fins de apuração do VAAT, os valores referidos no inciso II do **caput** deste artigo serão corrigidos pelo percentual da variação nominal das receitas totais integrantes dos Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, encerrado em junho do exercício anterior ao da transferência.

Art. 16. O Poder Executivo federal publicará, até 31 de dezembro de cada exercício, para vigência no exercício subsequente:

I - a estimativa da receita total dos Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei;

II - a estimativa do valor da complementação da União, nos termos do art. 5º desta Lei;

III - a estimativa dos valores anuais por aluno (VAAF) no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado, nos termos do art. 11 desta Lei;

IV - a estimativa do valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 12 desta Lei, e correspondente distribuição de recursos da complementação-VAAF às redes de ensino;

V - os valores anuais totais por aluno (VAAT) no âmbito das redes de ensino, nos termos do § 3º do art. 13 desta Lei, anteriormente à complementação-VAAT;

VI - a estimativa do valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 13 desta Lei, e correspondente distribuição de recursos da complementação-VAAT às redes de ensino;

VII - as aplicações mínimas pelas redes de ensino em educação infantil, nos termos do art. 28 desta Lei;

VIII - as redes de ensino beneficiadas com a complementação-VAAR e respectivos valores, nos termos do art. 14 desta Lei.

§ 1º Após o prazo de que trata o **caput** deste artigo, as estimativas serão atualizadas a cada 4 (quatro) meses ao longo do exercício de referência.

§ 2º A complementação da União observará o cronograma da programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da complementação anual, a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de julho, de 85% (oitenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de cada ano e de 100% (cem por cento) até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente.

§ 3º O valor da complementação da União, nos termos do art. 5º desta Lei, em função da diferença, a maior ou a menor, entre a receita estimada para o cálculo e a receita realizada do exercício de referência, será ajustado, no primeiro quadrimestre, em parcela única, do exercício imediatamente subsequente e debitada ou creditada à conta específica dos Fundos, conforme o caso.

§ 4º Para o ajuste da complementação da União, de que trata o § 3º deste artigo, os Estados e o Distrito Federal deverão publicar em meio oficial e encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, até o dia 31 de janeiro, os valores da arrecadação efetiva dos impostos e das transferências, nos termos do art. 3º desta Lei, referentes ao exercício imediatamente anterior.

## Seção V

Da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade

Art. 17. Fica mantida, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, instituída pelo art. 12 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, com a seguinte composição:



I - 5 (cinco) representantes do Ministério da Educação, incluídos 1 (um) representante do Inep e 1 (um) representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

II - 1 (um) representante dos secretários estaduais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação (Consed);

III - 1 (um) representante dos secretários municipais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

§ 1º As deliberações da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade serão registradas em ata circunstanciada, lavrada conforme seu regimento interno.

§ 2º As deliberações relativas à especificação das ponderações constarão de resolução publicada no Diário Oficial da União até o dia 31 de julho de cada exercício, para vigência no exercício seguinte.

§ 3º A participação na Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade é função não remunerada de relevante interesse público, e seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e a diárias.

§ 4º Para cada um dos representantes referidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo, será designado o respectivo suplente.

Art. 18. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade:

I - especificar anualmente, observados os limites definidos nesta Lei, as diferenças e as ponderações aplicáveis:

a) às diferentes etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, observado o disposto no art. 9º desta Lei, considerada a correspondência ao custo médio da respectiva etapa, modalidade e tipo de estabelecimento de educação básica;

b) ao nível socioeconômico dos educandos, aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e aos indicadores de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, nos termos do art. 10 desta Lei;

II - monitorar e avaliar as condicionalidades definidas no § 1º do art. 14 desta Lei, com base em proposta tecnicamente fundamentada do Inep;

III - aprovar a metodologia de cálculo do custo médio das diferentes etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, elaborada pelo Inep, consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade;

IV - aprovar a metodologia de cálculo dos indicadores de nível socioeconômico dos educandos, de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, elaborada pelo Inep, com apoio dos demais órgãos responsáveis do Poder Executivo federal;

V - aprovar a metodologia de cálculo dos indicadores de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei, elaborada pelo Inep, observado o disposto no § 2º do art. 14 desta Lei;

VI - aprovar a metodologia de aferição das condicionalidades referidas no inciso III do caput do art. 5º desta Lei, elaborada pelo Inep, observado o disposto no § 1º do art. 14 desta Lei;

VII - aprovar a metodologia de cálculo do indicador referido no parágrafo único do art. 28 desta Lei, elaborada pelo Inep, para aplicação, pelos Municípios, de recursos da complementação-VAAT na educação infantil;

VIII - aprovar a metodologia de apuração e monitoramento do exercício da função redistributiva dos entes em relação a suas escolas, de que trata o § 2º do art. 25 desta Lei, elaborada pelo Ministério da Educação;



IX - elaborar ou requisitar a elaboração de estudos técnicos pertinentes, sempre que necessário;

X - elaborar seu regimento interno, por meio de portaria do Ministro de Estado da Educação;

XI - exercer outras atribuições conferidas em lei.

§ 1º Serão adotados como base para a decisão da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade os dados do censo escolar anual mais atualizado realizado pelo Inep.

§ 2º A existência prévia de estudos sobre custos médios das etapas, modalidades e tipos de ensino, nível socioeconômico dos estudantes, disponibilidade de recursos vinculados à educação e potencial de arrecadação de cada ente federado, anualmente atualizados e publicados pelo Inep, é condição indispensável para decisão, pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, de promover alterações na especificação das diferenças e das ponderações referidas no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 3º A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade exercerá suas competências em observância às garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 208 da Constituição Federal e às metas do Plano Nacional de Educação.

§ 4º No ato de publicação das ponderações dispostas no inciso I do **caput** deste artigo, a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade deverá publicar relatório detalhado com a memória de cálculo sobre os custos médios, as fontes dos indicadores utilizados e as razões que levaram à definição dessas ponderações.

Art. 19. As despesas da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação.

#### CAPÍTULO IV

##### DA TRANSFERÊNCIA E DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 20. Os recursos dos Fundos serão disponibilizados pelas unidades transferidoras à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil S.A., que realizará a distribuição dos valores devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Parágrafo único. São unidades transferidoras a União, os Estados e o Distrito Federal em relação às respectivas parcelas do Fundo cujas arrecadação e disponibilização para distribuição sejam de sua responsabilidade.

Art. 21. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim, e serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas, sendo mantidas na instituição financeira de que trata o art. 20 desta Lei.

§ 1º Os repasses aos Fundos provenientes das participações a que se refere o inciso II do **caput** do art. 158 e as alíneas a e b do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 159 da Constituição Federal constarão dos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal e serão creditados pela União em favor dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais nas contas específicas a que se refere este artigo, respeitados os critérios e as finalidades estabelecidos nesta Lei, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação adotados para o repasse do restante dessas transferências constitucionais em favor desses governos.

§ 2º Os repasses aos Fundos provenientes dos impostos previstos nos incisos I, II e III do **caput** do art. 155 combinados com os incisos III e IV do **caput** do art. 158 da Constituição Federal constarão dos orçamentos dos governos estaduais e do Distrito Federal e serão depositados pelo estabelecimento oficial de crédito previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada nas contas do Fundo abertas na instituição financeira de que trata o **caput** deste artigo.



000022

§ 3º A instituição financeira de que trata o **caput** deste artigo, no que se refere aos recursos dos impostos e participações mencionados no § 2º deste artigo, creditará imediatamente as parcelas devidas aos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais nas contas específicas referidas neste artigo, observados os critérios e as finalidades estabelecidos nesta Lei, e procederá à divulgação dos valores creditados de forma similar e com a mesma periodicidade utilizada pelos Estados em relação ao restante da transferência do referido imposto.

§ 4º Os recursos dos Fundos provenientes da parcela do IPI, de que trata o inciso II do **caput** do art. 159 da Constituição Federal, serão creditados pela União em favor dos governos estaduais e do Distrito Federal nas contas específicas, segundo os critérios e as finalidades estabelecidos nesta Lei, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação previstos na Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989.

§ 5º Do montante dos recursos do IPI de que trata o inciso II do **caput** do art. 159 da Constituição Federal, a parcela devida aos Municípios, na forma do disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989, será repassada pelo governo estadual ao respectivo Fundo e os recursos serão creditados na conta específica a que se refere este artigo, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação do restante dessa transferência aos Municípios.

§ 6º A instituição financeira disponibilizará, permanentemente, em sítio na internet disponível ao público e em formato aberto e legível por máquina, os extratos bancários referentes à conta do Fundo, incluídas informações atualizadas sobre:

- I - movimentação;
- II - responsável legal;
- III - data de abertura;
- IV - agência e número da conta bancária.

§ 7º Os recursos depositados na conta específica a que se refere o **caput** deste artigo serão depositados pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados e pelos Municípios na forma prevista no § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 8º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, serão disponibilizados pelos Poderes Executivos de todas as esferas federativas, nos sítios na internet, dados acerca do recebimento e das aplicações dos recursos do Fundeb.

Art. 22. Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, os Estados e os Municípios poderão celebrar convênios para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado.

Art. 23. Os recursos disponibilizados aos Fundos pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.

Art. 24. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no **caput** deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

## CAPÍTULO V

### DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.



§ 1º Observado o disposto nos arts. 27 e 28 desta Lei e no § 2º deste artigo, os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e pelos Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º A aplicação dos recursos referida no **caput** deste artigo contemplará a ação redistributiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação a suas escolas, nos termos do § 6º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;

III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 27. Percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, previstos no inciso II do **caput** do art. 5º desta Lei, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

Art. 28. Realizada a distribuição da complementação-VAAT às redes de ensino, segundo o art. 13 desta Lei, será destinada à educação infantil, nos termos do Anexo desta Lei, proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais a que se refere o inciso II do **caput** do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos vinculados nos termos do **caput** deste artigo serão aplicados pelos Municípios, adotado como parâmetro indicador para educação infantil, que estabelecerá percentuais mínimos de aplicação dos Municípios beneficiados com a complementação-VAAT, de modo que se atinja a proporção especificada no **caput** deste artigo, que considerará obrigatoriamente:

I - o déficit de cobertura, considerada a oferta e a demanda anual pelo ensino;

II - a vulnerabilidade socioeconômica da população a ser atendida.

Art. 29. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos para:

I - financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - pagamento de aposentadorias e de pensões, nos termos do § 7º do art. 212 da Constituição Federal;

III - garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.



## Seção I

### Da Fiscalização e do Controle

Art. 30. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

I - pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, perante os respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;

III - pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União;

IV - pelos respectivos conselhos de acompanhamento e controle social dos Fundos, referidos nos arts. 33 e 34 desta Lei.

Art. 31. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

Art. 32. A defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, relacionada ao pleno cumprimento desta Lei, compete ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios e ao Ministério Público Federal, especialmente quanto às transferências de recursos federais.

§ 1º A legitimidade do Ministério Público prevista no caput deste artigo não exclui a de terceiros para a propositura de ações a que se referem o inciso LXXIII do caput do art. 5º e o § 1º do art. 129 da Constituição Federal, assegurado a eles o acesso gratuito aos documentos mencionados nos arts. 31 e 36 desta Lei.

§ 2º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e Territórios e dos Estados para a fiscalização da aplicação dos recursos dos Fundos que receberem complementação da União.

## Seção II

### Dos Conselhos de Acompanhamento e de Controle Social

Art. 33. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos de âmbito estadual, distrital e municipal poderão, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:



a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Aos conselhos incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

I - em âmbito federal:

a) 3 (três) representantes do Ministério da Educação;

b) 2 (dois) representantes do Ministério da Economia;

c) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Educação (CNE);

d) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação (Consed);

e) 1 (um) representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);

f) 1 (um) representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime);

g) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

h) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes);

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - em âmbito estadual:



000024  
a) 3 (três) representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos 1 (um) do órgão estadual responsável pela educação básica;

b) 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos municipais;

c) 2 (dois) representantes do Conselho Estadual de Educação;

d) 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime);

e) 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);

f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;

h) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

i) 1 (um) representante das escolas indígenas, quando houver;

j) 1 (um) representante das escolas quilombolas, quando houver;

III - no Distrito Federal, com a composição determinada pelo disposto no inciso II deste caput, excluídos os membros mencionados nas suas alíneas b e d;

IV - em âmbito municipal:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;



IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do **caput** deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do **caput** deste artigo.

§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o **caput** deste artigo:

I - titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 6º O presidente dos conselhos previstos no **caput** deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 7º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.



§ 8º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 9º O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 10. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 11. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 12. Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Art. 35. O Poder Executivo federal poderá criar e manter redes de conhecimento dos conselheiros, com o objetivo de, entre outros:

I - gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências;

II - formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais;

III - discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto aos gastos públicos do Fundeb e à sua eficiência;

IV - prospectar novas tecnologias para o fornecimento de informações e o controle e a participação social por meios digitais.

§ 1º Será assegurada a participação de todos os conselheiros de todas as esferas de governo nas redes de conhecimento, admitida a participação de instituições científicas, tecnológicas e de inovação interessadas.

§ 2º Será estabelecido canal de comunicação permanente com o FNDE, a quem cabe a coordenação das atividades previstas neste artigo.

§ 3º Será facilitada a integração entre conselheiros do mesmo Estado da Federação, de modo a dinamizar o fluxo de comunicação entre os conselheiros.

§ 4º O Poder Executivo federal poderá criar redes de conhecimento e de inovação dirigidas a outros agentes envolvidos no Fundeb, como gestores públicos e comunidade escolar.

### **Seção III**

#### **Do Registro de Dados Contábeis, Orçamentários e Fiscais**

Art. 36. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Art. 37. As informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais disponibilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, conforme previsto no art. 163-A da Constituição Federal, deverão conter os detalhamentos relacionados ao Fundeb e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.



Art. 38. A verificação do cumprimento dos percentuais de aplicação dos recursos do Fundeb, estabelecidos nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino, nas esferas estadual, distrital e municipal, será realizada por meio de registro bimestral das informações em sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação, mantido pelo Ministério da Educação.

§ 1º A ausência de registro das informações de que trata o caput deste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, ocasionará a suspensão das transferências voluntárias e da contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, até que a situação seja regularizada.

§ 2º O sistema de que trata o **caput** deste artigo deve possibilitar o acesso aos dados e a sua análise pelos presidentes dos conselhos de controle social do Fundeb e pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º O sistema de que trata o **caput** deste artigo deverá observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados com os demais sistemas eletrônicos de dados contábeis, orçamentários e fiscais no âmbito do Poder Executivo federal e dos Tribunais de Contas, como formas de simplificação e de eficiência nos processos de preenchimento e de disponibilização dos dados, e garantir o acesso irrestrito aos dados, os quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto, respeitadas as Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011, e 13.709, de 14 de agosto de 2018.

#### Seção IV

##### Do Apoio Técnico e da Avaliação

Art. 39. O Ministério da Educação atuará:

I - no apoio técnico relacionado aos procedimentos e aos critérios de aplicação dos recursos dos Fundos, perante os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e as instâncias responsáveis pelo acompanhamento, pela fiscalização e pelo controle interno e externo;

II - na coordenação de esforços para capacitação dos membros dos conselhos e para elaboração de materiais e guias de apoio à sua função, com a possibilidade de cooperação com instâncias de controle interno, Tribunais de Contas e Ministério Público;

III - na divulgação de orientações sobre a operacionalização do Fundo e de dados sobre a previsão, a realização e a utilização dos valores financeiros repassados, por meio de publicação e distribuição de documentos informativos e em meio eletrônico de livre acesso público;

IV - na realização de estudos técnicos com vistas à definição do valor referencial anual por aluno que assegure padrão mínimo de qualidade do ensino;

V - no monitoramento da aplicação dos recursos dos Fundos, por meio de sistema de informações orçamentárias e financeiras e de cooperação com os Tribunais de Contas dos Estados e Municípios e do Distrito Federal;

VI - na realização de avaliações dos resultados da aplicação desta Lei, com vistas à adoção de medidas operacionais e de natureza político-educacional corretivas, devendo a primeira dessas medidas ser realizada em até 2 (dois) anos após a implantação do Fundo.

Art. 40. A partir da implantação dos Fundos, a cada 2 (dois) anos o Inep realizará:

I - a avaliação dos efeitos redistributivos, da melhoria dos indicadores educacionais e da ampliação do atendimento;

II - estudos para avaliação da eficiência, da eficácia e da efetividade na aplicação dos recursos dos Fundos.

§ 1º Os dados utilizados nas análises da avaliação disposta no caput deste artigo deverão ser divulgados em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações por terceiros.

§ 2º As revisões a que se refere o art. 60-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias considerarão os resultados das avaliações previstas no **caput** deste artigo.



000026

§ 3º Em até 24 (vinte e quatro) meses do início da vigência desta Lei, o Ministério da Educação deverá expedir normas para orientar sua atuação, de forma a incentivar e a estimular, inclusive com destinação de recursos, a realização de pesquisas científicas destinadas a avaliar e a inovar as políticas públicas educacionais direcionadas à educação infantil, devendo agir em colaboração com as Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs) estaduais, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Seção I

##### Disposições Transitórias

Art. 41. A complementação da União referida no art. 4º desta Lei será implementada progressivamente até alcançar a proporção estabelecida no art. 5º desta Lei, a partir do primeiro ano subsequente ao da vigência desta Lei, nos seguintes valores mínimos:

- I - 12% (doze por cento), no primeiro ano;
- II - 15% (quinze por cento), no segundo ano;
- III - 17% (dezessete por cento), no terceiro ano;
- IV - 19% (dezenove por cento), no quarto ano;
- V - 21% (vinte e um por cento), no quinto ano;
- VI - 23% (vinte e três por cento), no sexto ano.

§ 1º A parcela da complementação de que trata o inciso II do caput do art. 5º desta Lei observará, no mínimo, os seguintes valores:

- I - 2 (dois) pontos percentuais, no primeiro ano;
- II - 5 (cinco) pontos percentuais, no segundo ano;
- III - 6,25 (seis inteiros e vinte e cinco centésimos) pontos percentuais, no terceiro ano;
- IV - 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no quarto ano;
- V - 9 (nove) pontos percentuais, no quinto ano;
- VI - 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no sexto ano.

§ 2º A parcela da complementação de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei observará os seguintes valores:

- I - 0,75 (setenta e cinco centésimos) ponto percentual, no terceiro ano;
- II - 1,5 (um inteiro e cinco décimos) ponto percentual, no quarto ano;
- III - 2 (dois) pontos percentuais, no quinto ano;
- IV - 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no sexto ano.

§ 3º No primeiro ano de vigência dos Fundos:

I - os entes disponibilizarão as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, de que trata o § 4º do art. 13 desta Lei, relativos ao exercício financeiro de 2019, nos termos de regulamento;

II - o cronograma mensal de pagamentos da complementação-VAAT, referido no § 2º do art. 16 desta Lei iniciar-se-á em julho e será ajustado pelo Tesouro Nacional, de modo que seja cumprido o prazo previsto para o seu pagamento integral;

III - o Poder Executivo federal publicará até 30 de junho as estimativas previstas nos incisos V e VI do caput do art. 16 desta Lei relativas às transferências da complementação-VAAT em 2021.

Art. 42. Os novos conselhos dos Fundos serão instituídos no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência dos Fundos.



§ 1º Até que sejam instituídos os novos conselhos, no prazo referido no **caput** deste artigo, caberá aos conselhos existentes na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§ 2º No caso dos conselhos municipais, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 43. Esta Lei será atualizada até 31 de outubro de 2021, com relação a:

I - diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, nos termos do art. 7º desta Lei;

II - diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno relativas ao nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, nos termos do art. 10 desta Lei;

III - indicador para educação infantil, nos termos do art. 28 desta Lei.

§ 1º No exercício financeiro de 2021, serão atribuídos:

I - para as diferenças e as ponderações de que trata o inciso I do **caput** deste artigo:

a) creche em tempo integral:

1. pública: 1,30 (um inteiro e trinta centésimos); e
2. conveniada: 1,10 (um inteiro e dez centésimos);

b) creche em tempo parcial:

1. pública: 1,20 (um inteiro e vinte centésimos); e
2. conveniada: 0,80 (oitenta centésimos);

c) pré-escola em tempo integral: 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);

d) pré-escola em tempo parcial: 1,10 (um inteiro e dez centésimos);

e) anos iniciais do ensino fundamental urbano: 1,00 (um inteiro);

f) anos iniciais do ensino fundamental no campo: 1,15 (um inteiro e quinze centésimos);

g) anos finais do ensino fundamental urbano: 1,10 (um inteiro e dez centésimos);

h) anos finais do ensino fundamental no campo: 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);

i) ensino fundamental em tempo integral: 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);

j) ensino médio urbano: 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos);

k) ensino médio no campo: 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);

l) ensino médio em tempo integral: 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);

m) ensino médio articulado à educação profissional: 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);

n) educação especial: 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);

o) educação indígena e quilombola: 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);

p) educação de jovens e adultos com avaliação no processo: 0,80 (oitenta centésimos);

q) educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo: 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);

r) formação técnica e profissional prevista no inciso V do **caput** do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996: 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);

II - para as diferenças e as ponderações de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, valores unitários, nos termos especificados no Anexo desta Lei;

III - para indicador de que trata o inciso III do **caput** deste artigo:

a) poderá ser adotada metodologia provisória de cálculo definida pelo Inep, observado o disposto no art. 28 desta Lei, nos termos de regulamento do Ministério da Educação;



b) será adotado o número de matrículas em educação infantil de cada rede municipal beneficiária da complementação-VAAT, caso não haja a definição prevista na alínea a deste inciso.

§ 2º Para fins de distribuição da complementação-VAAT, no exercício financeiro de 2021, as diferenças e as ponderações especificadas nas alíneas a, b, c e d do inciso I do § 1º deste artigo terão a aplicação de fator multiplicativo de 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).

§ 3º Para vigência em 2022, as deliberações de que trata o § 2º do art. 17 desta Lei constarão de resolução publicada no Diário Oficial da União até o dia 31 de outubro de 2021, com base em estudos elaborados pelo Inep e encaminhados à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade até 31 de julho de 2021.

Art. 44. No primeiro trimestre de 2021, será mantida a sistemática de repartição de recursos prevista na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, mediante a utilização dos coeficientes de participação do Distrito Federal, de cada Estado e dos Municípios, referentes ao exercício de 2020.

Parágrafo único. Em relação à complementação da União, será adotado o cronograma de distribuição estabelecido para o primeiro trimestre de 2020.

Art. 45. A partir de 1º de abril de 2021, a distribuição dos recursos dos Fundos será realizada na forma prevista por esta Lei.

Art. 46. O ajuste da diferença observada entre a distribuição dos recursos realizada no primeiro trimestre de 2021 e a distribuição conforme a sistemática estabelecida nesta Lei será realizado no mês de maio de 2021.

Art. 47. Os repasses e a movimentação dos recursos dos Fundos de que trata esta Lei deverão ocorrer por meio das contas únicas e específicas mantidas em uma das instituições financeiras de que trata o art. 20 desta Lei.

§ 1º Os saldos dos recursos dos Fundos instituídos pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, existentes em contas-correntes mantidas em instituição financeira diversa daquelas de que trata o art. 20 desta Lei, deverão ser integralmente transferidos, até 31 de janeiro de 2021, para as contas de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º Os ajustes de que trata o § 2º do art. 6º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, realizados a partir de 1º de janeiro de 2021, serão processados nas contas de que trata o **caput** deste artigo, e os valores processados a crédito deverão ser utilizados nos termos desta Lei.

## Seção II

### Disposições Finais

Art. 48. Os Municípios poderão integrar, nos termos da legislação local específica e desta Lei, o Conselho do Fundo ao Conselho Municipal de Educação, com instituição de câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto no inciso IV do **caput** e nos §§ 1º, 2º, 4º e 5º do art. 34 desta Lei.

§ 1º A câmara específica de acompanhamento e de controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb a que se refere o **caput** deste artigo terá competência deliberativa e terminativa.

§ 2º Aplicar-se-ão para a constituição dos conselhos municipais de educação as regras previstas no § 5º do art. 34 desta Lei.

Art. 49. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar no financiamento da educação básica, previsto no art. 212 da Constituição Federal, a melhoria da qualidade do ensino, de forma a garantir padrão mínimo de qualidade definido nacionalmente.

§ 1º É assegurada a participação popular e da comunidade educacional no processo de definição do padrão nacional de qualidade referido no **caput** deste artigo.

§ 2º As diferenças e as ponderações aplicáveis entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, bem como seus custos médios, de que trata esta Lei, considerarão as condições adequadas de oferta e terão como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), quando regulamentado, nos termos do § 7º do art. 211 da Constituição Federal.



Art. 50. A União desenvolverá e apoiará políticas de estímulo às iniciativas de melhoria de qualidade do ensino, de acesso e de permanência na escola, promovidas pelas unidades federadas, em especial aquelas direcionadas à inclusão de crianças e adolescentes em situação de risco social.

Parágrafo único. A União, os Estados e o Distrito Federal desenvolverão, em regime de colaboração, programas de apoio ao esforço para conclusão da educação básica dos alunos regularmente matriculados no sistema público de educação:

I - que cumpram pena no sistema penitenciário, ainda que na condição de presos provisórios;

II - aos quais tenham sido aplicadas medidas socioeducativas nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 51. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar:

I - remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública;

II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;

III - melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;

IV - medidas de incentivo para que profissionais mais bem avaliados exerçam suas funções em escolas de locais com piores indicadores socioeconômicos ou que atendam estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único. Os planos de carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente direcionada à formação continuada com vistas à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 52. Na hipótese prevista no § 8º do art. 212 da Constituição Federal, inclusive quanto a isenções tributárias, deverão ser avaliados os impactos nos Fundos e os meios para que não haja perdas ao financiamento da educação básica.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, deve-se buscar meios para que o montante dos recursos vinculados ao Fundeb nos entes federativos seja no mínimo igual à média aritmética dos 3 (três) últimos exercícios, na forma de regulamento.

Art. 53. Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, ressalvado o art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 25 de dezembro de 2020; 199 º da Independência e 132 º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Paulo Guedes*

*Milton Ribeiro*

## ANEXO

### CÁLCULOS E PROCEDIMENTOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB

#### 1. Distribuição no âmbito dos Fundos de cada Estado e do Distrito Federal

##### a) Cálculo das matrículas ponderadas

$NP_{ki}$ : número de matrículas da rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, ponderadas pelos fatores de diferenciação e indicadores [1]:

$$NP_{ki} = \frac{fp_{ki}}{fd_{ki}fs_{ki}} \sum_{j=1}^{n_0} \phi_j N_{jki}$$



$$\dots j=1$$

Em que

$i$ : Estado ou Distrito Federal [2];

$k$ : rede de educação básica pública do Distrito Federal, do Estado  $i$  e de seus Municípios [3];

$fd_{ki}$ : indicador de disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado responsável pela rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal [4];

$fp_{ki}$ : indicador de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado responsável pela rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal [5];

$fs_{ki}$ : fator de diferenciação relativo ao nível sócio econômico dos estudantes matriculados na rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal [6];

$\phi_j$ : fator de diferenciação aplicável em cada  $j$  etapa, modalidade, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino [7];

$N_{jki}$ : número de matrículas, na rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, em cada  $j$  etapa, modalidade, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino [8] e

$n_\phi$ : número de etapas, modalidades, durações de jornada e tipos de estabelecimento de ensino [9].

$NP_i$ : número de matrículas do Estado  $i$ , ponderadas pelos fatores de diferenciação e demais indicadores [10]:

$$NP_i = \sum_{k=1}^{n_i+1} NP_{ki}$$

Em que

$n_i$ : número de Municípios do Estado  $i$  ou do Distrito Federal [11];

2

b) Distribuição de recursos entre as redes de ensino

$c_{ki}$ : coeficiente de distribuição de recursos da rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, no âmbito do Fundo  $F_i$  [12]:

$$c_{ki} = \frac{NP_{ki}}{NP_i}$$



$F_{ki}$ : valor transferido para a rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal no âmbito do Fundo  $F_i$  [13]:

$$F_{ki} = c_{ki}F_i$$

Em que

$F_i$ : valor do Fundo do Estado  $i$  ou no Distrito Federal [14]

c) Valores anuais por aluno (VAAF) resultantes

$VAAF_i$ : valor anual por aluno do Estado  $i$  ou do Distrito Federal, referenciado nos anos iniciais do ensino fundamental, antes da complementação-VAAF [15] e

$VAAF_{ki}$ : valor anual por aluno da rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, referenciado nos anos iniciais do ensino fundamental, antes da complementação-VAAF [16]:

$$VAAF_i = \frac{F_i}{NP_i} = VAAF_{ki} = \frac{F_{ki}}{NP_{ki}}$$

$VAAF_{ji}$ : valor anual por aluno do Estado  $i$  ou do Distrito Federal, em cada  $j$  etapa, modalidade, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino [17] e

$VAAF_{jki}$ : valor anual por aluno da rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, em cada  $j$  etapa, modalidade, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino [18]:

$$VAAF_{ji} = \phi_j VAAF_i = VAAF_{jki} = \phi_j VAAF_{ki}$$

## 2. Distribuição da complementação da União

### 2.1 Complementação-VAAF

a) Definição do valor anual mínimo por aluno nacional ( $VAAF_{MIN}$ )

$CVF$ : valor da complementação-VAAF [19];

O cálculo para a distribuição dos recursos da complementação-VAAF, é realizado em 4 (quatro) etapas subsequentes:

i) ordenação decrescente dos valores anuais por aluno ( $VAAF_i$ ) obtidos nos Fundos de cada Estado  $i$  e do Distrito Federal;

ii) complementação do último Fundo até que seu valor anual por aluno se iguale ao valor anual por aluno do Fundo imediatamente superior;

iii) uma vez equalizados os valores anuais por aluno dos Fundos, conforme



iii) uma vez equalizados os valores anuais por aluno dos Fundos, conforme operação ii), a complementação da União será distribuída a esses 2 (dois) Fundos até que seu valor anual por aluno se iguale ao valor anual por aluno do Fundo imediatamente superior;

iv) as operações ii) e iii) são repetidas tantas vezes quantas forem necessárias até que a complementação-VAAF ( $CVF$ ) tenha sido integralmente distribuída, de forma que o valor anual mínimo por aluno resulte definido nacionalmente ( $VAAF_{MIN}$ ) em função dessa complementação;

$VAAF_{MIN}$ : valor anual mínimo por aluno nacional, decorrente da distribuição da complementação-VAAF, referenciado nos anos iniciais do ensino fundamental [20]:

$$VAAF_{MIN} = \frac{CVF + \sum_{i=1}^{n_{VF}} NP_i VAAF_i}{\sum_{i=1}^{n_{VF}} NP_i}$$

Em que

$n_{VF}$ : número de Fundos no âmbito dos Estados e do Distrito Federal beneficiados com a complementação-VAAF [21];

b) Distribuição de recursos entre as redes de ensino no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal

$CVF_i$ : valor da complementação-VAAF transferido para o Fundo do Estado  $i$  ou do Distrito Federal [22]:

$$CVF_i = NP_i(VAAF_{MIN} - VAAF_i)$$

$F_i^*$ : valor do Fundo do Estado  $i$  ou do Distrito Federal, após a complementação-VAAF [23]:

$$F_i^* = F_i + CVF_i$$

$CVF_{ki}$ : valor da complementação-VAAF transferido para a rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal [24]:

$$CVF_{ki} = c_{ki} CVF_i$$

$F_{ki}^*$ : valor transferido para a rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, após a complementação-VAAF [25]:

$$F_{ki}^* = F_{ki} + CVF_{ki}$$

c) Resultado da equalização pelo parâmetro VAAF

$VAAF_i^*$ : valor anual por aluno do Estado  $i$  ou do Distrito Federal, referenciado nos anos iniciais do ensino fundamental, após complementação-VAAF [26] e

$VAAF_{ki}^*$ : valor anual por aluno da rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito



Federal, referenciado nos anos iniciais do ensino fundamental, após a complementação-VAAF [27]:

4

$$VAAF_i^* = \frac{F_i^*}{NP_i} = VAAF_{ki}^* = \frac{F_{ki}^*}{NP_{ki}}$$

Para os Fundos que receberam complementação-VAAF,

$$VAAF_i^* = VAAF_{ki}^* = VAAF_{MIN}$$

$VAAF_{ji}^*$ : valor anual por aluno do Estado  $i$  ou do Distrito Federal, em cada  $j$  etapa, modalidade, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino, após a complementação-VAAF [28] e

$VAAF_{jki}^*$ : valor anual por aluno da rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, em cada  $j$  etapa, modalidade, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino, após a complementação-VAAF[29]:

$$VAAF_{ji}^* = \phi_j VAAF_{ji}^* = VAAF_{jki}^* = \phi_j VAAF_{jki}^*$$

## 2.2 Complementação-VAAT

### a) Cálculo das matrículas ponderadas

$NP_{ki}^*$ : número de matrículas da rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, ponderadas pelos fatores de diferenciação e indicadores, para fins de distribuição da complementação-VAAT [30]:

$$NP_{ki}^* = \frac{fp_{ki}^*}{fs_{ki}^*} \sum_{j=1}^{n_0} \phi_j^* N_{jki}$$

Em que

$fp_{ki}^*$ : indicador de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado responsável pela rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, para aplicação do critério VAAT [31];

$fs_{ki}^*$ : fator de diferenciação relativo ao nível sócio econômico dos estudantes matriculados na rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, para aplicação do critério VAAT [32];

$\phi_j^*$ : fator de diferenciação aplicável em cada  $j$  etapa, modalidade, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino, para fins de distribuição da complementação-VAAT [33].



## b) Cálculo do valor aluno ano total (VAAT)

$RT_{ki}$ : receitas e transferências vinculadas à educação da rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal [34]:

$$RT_{ki} = F_{ki} + CVF_{ki} + MDE_{ki}^* + CSE_{ki} + PET_{ki} + FNDE_{ki}$$

Em que

$MDE_{ki}^*$ : 5% do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb, a que se refere o art. 3º desta Lei, e 25% dos demais impostos e transferências, nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal, de aplicação pela rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal [35];

$CSE_{ki}$ : cota estadual ou municipal da arrecadação do salário-educação de que trata o §6º do art. 212 da Constituição Federal, transferido para a rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal [36];

$PET_{ki}$ : vinculações legais à educação, transferido para rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural [37];

$FNDE_{ki}$ : recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, por meio dos programas de distribuição universal [38].

$VAAT_{ki}$ : valor anual total por aluno na rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, após complementação-VAAT [39]:

$$VAAT_{ki} = \frac{RT_{ki}}{NP_{ki}^*}$$

c) Definição do valor aluno ano total mínimo nacional ( $VAAT_{MIN}$ )

$CVT$ : valor da complementação-VAAT [40];

O cálculo para a distribuição dos recursos da complementação-VAAT, é realizado em 4 (quatro) etapas subsequentes:

i) ordenação decrescente dos valores anuais totais por aluno ( $VAAT_{ki}$ ) obtidos em cada rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal;

ii) complementação da última rede de ensino até que seu valor anual total por



aluno se iguale ao valor anual total por aluno da rede de ensino imediatamente superior;

iii) uma vez equalizados os valores anuais totais por aluno das redes de ensino, conforme operação ii), a complementação da União será distribuída a essas 2 (duas) redes de ensino até que seu valor anual total por aluno se iguale ao valor anual total por aluno da rede imediatamente superior;

iv) as operações ii) e iii) são repetidas tantas vezes quantas forem necessárias até que a complementação-VAAT (*CVT*) tenha sido integralmente distribuída, de forma que o valor aluno ano total resulte definido nacionalmente ( $VAAT_{MIN}$ ) em função dessa complementação;

$VAAT_{MIN}$ : valor aluno ano total nacional das rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, decorrente da distribuição da complementação-VAAT, referenciado nos anos iniciais do ensino fundamental [41]:



$$VAAT_{MIN} = \frac{CVT + \sum_{k=1}^{n_{VT}} NP_{ki}^* VAAT_{ki}}{\sum_{k=1}^{n_{VT}} NP_{ki}^*}$$

Em que

$n_{VT}$ : número de redes de ensino beneficiadas com a complementação-VAAT [42];

d) Distribuição de recursos entre as redes de ensino

$CVT_{ki}$ : valor da complementação-VAAT, transferido para rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, beneficiada [43]:

$$CVT_{ki} = NP_{ki}^* (VAAT_{MIN} - VAAT_{ki})$$

e) Resultados da equalização pelo parâmetro VAAT

$VAAT_{ki}^*$ : valor anual total por aluno em cada rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, após complementação-VAAT [44]:

$$VAAT_{ki}^* = \frac{RT_{ki} + CVT_{ki}}{NP_{ki}^*}$$

Para as redes de ensino que receberem complementação-VAAT,

$$VAAT_{ki}^* = VAAT_{MIN}$$

f) Destinação à educação infantil

$CVT_{Eiki}$ : valor da complementação-VAAT, transferido para rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, destinado à educação infantil [45]:

$$CVT_{Eiki} = c_{Eiki} 0,5 CVT$$

Em que

$c_{Eiki}$ : coeficiente de destinação de recursos da complementação-VAAT, da rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, à educação infantil [46].

### 2.3 Complementação-VAAR

a) Distribuição de recursos entre as redes de ensino

$CVR$ : valor da complementação-VAAR [47];

$CVR_{ki}$ : valor da complementação-VAAR, transferido para a rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal [48]:



$$CVR_{ki} = c_{Rki}CVR$$

Em que

$c_{Rki}$ : coeficiente de destinação de recursos da complementação-VAAR, da rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, definido segundo evolução de indicadores de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades [49].

7

b) Resultados da distribuição de recursos por resultado (VAAR)

$VAAR_{ki}$ : acréscimo no valor anual total por aluno em cada rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal ( $VAAT_{ki}^*$ ) em decorrência da complementação-VAAR [50]:

$$VAAR_{ki} = \frac{CVR_{ki}}{NP_{ki}^*}$$

3. Indicadores e ponderadores

Até a atualização desta Lei, nos termos do art. 42, será adotado valor unitário para os seguintes indicadores e ponderadores:

$fd_{ki}$ : indicador de disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado responsável pela rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal [4];

$fp_{ki}$ : indicador de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado responsável pela rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal [5];

$fs_{ki}$ : fator de diferenciação relativo ao nível sócio econômico dos estudantes matriculados na rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal [6];

$fp_{ki}^*$ : indicador de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado responsável pela rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, para aplicação do critério VAAT [31];

$fs_{ki}^*$ : fator de diferenciação relativo ao nível sócio econômico dos estudantes matriculados na rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, para aplicação do critério VAAT [32]



**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 28/12/2021 | Edição: 244 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Ato do Poder Legislativo

**LEI Nº 14.276, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

\*Art. 7º .....

.....

§ 3º .....

.....

II - em relação a instituições públicas de ensino, autarquias e fundações públicas da administração indireta e demais instituições de educação profissional técnica de nível médio dos serviços sociais autônomos que integram o sistema federal de ensino, conveniadas ou em parceria com a administração estadual direta, o cômputo das matrículas referentes à educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das matrículas relativas ao itinerário de formação técnica e profissional, previsto no inciso V do caput do art. 36 da referida Lei.

.....

§ 7º As condições de que tratam os incisos I, II, III, IV e V do § 4º deste artigo, para o cômputo das matrículas das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, deverão ser comprovadas pelas instituições convenientes e conferidas e validadas pelo Poder Executivo do respectivo ente subnacional, em momento anterior à formalização do instrumento de convênio e ao repasse dos recursos recebidos no âmbito do Fundeb para a cobertura das matrículas mantidas pelas referidas instituições." (NR)

\*Art. 8º .....

.....

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação dos dados preliminares do Censo Escolar da Educação Básica, deverão, quando necessário, retificar os dados publicados, sob pena de responsabilização administrativa, nos termos da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.

.....

§ 7º Fica vedada a alteração nos dados após realizada a publicação final das informações do censo escolar." (NR)

\*Art. 10. ....

§ 1º .....

.....



II - em relação à disponibilidade de recursos, com base no VAAT, conforme dados apurados e atualizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos dos arts. 11 e 12 e dos incisos III e V do § 3º do art. 13, e pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, nos termos dos incisos I, II e IV do § 3º do art. 13 e do inciso II do **caput** do art. 15 desta Lei;

III - em relação à utilização do potencial de arrecadação tributária, conforme dados apurados e atualizados pelo Ministério da Economia, com base nas características sociodemográficas e econômicas, entre outras.

.....\* (NR)

\*Art. 13. ....

§ 5º Para fins de apuração dos valores descritos no inciso II do **caput** do art. 15 e da confirmação dos registros de que trata o art. 38 desta Lei, serão considerados as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, de que trata o § 4º deste artigo, que constarem, respectivamente, da base de dados do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), ou dos sistemas que vierem a substituí-los, no dia 31 de agosto do exercício posterior ao exercício a que se referem os dados enviados.

.....\* (NR)

\*Art. 14. ....

§ 3º A medida de equidade de aprendizagem, prevista no inciso I do § 2º deste artigo:

I - será baseada na escala de níveis de aprendizagem, definida pelo Inep, com relação aos resultados dos estudantes nos exames nacionais referidos no inciso I do § 2º deste artigo:

II - considerará em seu cálculo a proporção de estudantes cujos resultados de aprendizagem estejam em níveis abaixo do nível adequado, com maior peso para:

a) os estudantes com resultados mais distantes desse nível;

b) as desigualdades de resultados nos diferentes grupos de nível socioeconômico e de raça e dos estudantes com deficiência em cada rede pública.

§ 4º Em situação de calamidade pública, desastres naturais ou excepcionalidades de força maior em nível nacional que não permitam a realização normal de atividades pedagógicas e de aulas presenciais nas escolas participantes do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) durante a aplicação dessa avaliação, ficará suspensa a condicionalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo, para fins de distribuição da complementação-VAAR.\* (NR)

\*Art. 16. ....

§ 5º O FNDE divulgará em sítio eletrônico, até 31 de dezembro de cada exercício:

I - a memória de cálculo do índice de correção previsto no parágrafo único do art. 15 desta Lei, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia;

II - o detalhamento das parcelas de receitas e disponibilidades, nos termos dos arts. 11 e 12 e do § 3º do art. 13 desta Lei, consideradas no cálculo do VAAT, por rede de ensino, a que se refere o inciso V do **caput** deste artigo.\* (NR)

\*Art. 18. ....

IV - aprovar a metodologia de cálculo dos indicadores de nível socioeconômico dos educandos, elaborada pelo Inep, e as metodologias de cálculo da disponibilidade de recursos vinculados à educação e do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, elaboradas pelo Ministério da Economia;



§ 5º A deliberação da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, referente ao indicador de disponibilidade de recursos vinculados à educação, de que trata o inciso IV do caput deste artigo, ocorrerá até o dia 31 de outubro do ano anterior ao exercício de referência e será registrada em ata circunstanciada, lavrada conforme seu regimento interno.

§ 6º Para fins do disposto no § 5º deste artigo, a metodologia de cálculo do indicador de disponibilidade de recursos vinculados à educação deverá ser encaminhada à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade com 30 (trinta) dias de antecedência.\* (NR)

\*Art. 21.....

§ 9º (VETADO).\* (NR)

\*Art. 26.....

§ 1º.....

II - profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

§ 2º Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.\* (NR)

\*Art. 26-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 26 desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no caput do art. 27 desta Lei.\*

\*Art. 41.....

§ 3º.....

I - os entes disponibilizarão as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, de que trata o § 4º do art. 13 desta Lei, relativos aos exercícios financeiros de 2019 e 2020, nos termos de regulamento;

.....\* (NR)

\*Art. 43. Esta Lei será atualizada até 31 de outubro de 2023, para aplicação no exercício de 2024, com relação a:

§ 1º Nos exercícios financeiros de 2021, 2022 e 2023 serão atribuídos:

§ 2º Para fins de distribuição da complementação-VAAT, no exercício financeiro de 2021, 2022 e 2023, as diferenças e as ponderações especificadas nas alíneas a, b, c e d do inciso I do § 1º deste artigo terão a aplicação de fator multiplicativo de 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).

§ 3º Para vigência em 2024, as deliberações de que trata o § 2º do art. 17 desta Lei constarão de resolução publicada no Diário Oficial da União até o dia 31 de outubro de 2023, com base em estudos elaborados pelo Inep e pelo Ministério da Economia, nos termos do art. 18 desta Lei, e encaminhados à



Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade até 31 de julho de 2023.

§ 4º Para o exercício financeiro de 2023, os indicadores referidos no inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei serão excepcionalmente definidos por regulamento, de forma a considerar os impactos da pandemia da Covid-19 nos resultados educacionais." (NR)

\*Art. 43-A. O indicador de potencial de arrecadação tributária, de que trata o inciso III do **caput** do art. 10 desta Lei, será implementado a partir do exercício de 2027.\*

\*Art. 43-B. As informações a que se refere o inciso II do § 3º do art. 14 desta Lei serão aferidas, a partir de 2022, de forma progressiva, de acordo com a implementação do novo ensino médio, nas redes de ensino, em consonância com a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017."

\*Art. 53. Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, ressalvado o **caput** do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Marcelo Pacheco dos Guarany's*

*Milton Ribeiro*



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/12/2021 | Edição: 244 | Seção: 1 | Página: 1  
Órgão: Atos do Poder Legislativo

## LEI Nº 14.276, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

\*Art. 7º .....

.....

§ 3º .....

.....

II - em relação a instituições públicas de ensino, autarquias e fundações públicas da administração indireta e demais instituições de educação profissional técnica de nível médio dos serviços sociais autônomos que integram o sistema federal de ensino, conveniadas ou em parceria com a administração estadual direta, o cômputo das matrículas referentes à educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das matrículas relativas ao itinerário de formação técnica e profissional, previsto no inciso V do caput do art. 36 da referida Lei.

.....

§ 7º As condições de que tratam os incisos I, II, III, IV e V do § 4º deste artigo, para o cômputo das matrículas das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, deverão ser comprovadas pelas instituições convenientes e conferidas e validadas pelo Poder Executivo do respectivo ente subnacional, em momento anterior à formalização do instrumento de convênio e ao repasse dos recursos recebidos no âmbito do Fundeb para a cobertura das matrículas mantidas pelas referidas instituições.\* (NR)

\*Art. 8º .....

.....

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação dos dados preliminares do Censo Escolar da Educação Básica, deverão, quando necessário, retificar os dados publicados, sob pena de responsabilização administrativa, nos termos da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.

.....

§ 7º Fica vedada a alteração nos dados após realizada a publicação final das informações do censo escolar.\* (NR)

\*Art. 10. ....

§ 1º .....

.....



II - em relação à disponibilidade de recursos, com base no VAAT, conforme dados apurados e atualizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos dos arts. 11 e 12 e dos incisos III e V do § 3º do art. 13, e pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, nos termos dos incisos I, II e IV do § 3º do art. 13 e do inciso II do **caput** do art. 15 desta Lei;

III - em relação à utilização do potencial de arrecadação tributária, conforme dados apurados e atualizados pelo Ministério da Economia, com base nas características sociodemográficas e econômicas, entre outras.

.....\* (NR)

\*Art. 13. ....

§ 5º Para fins de apuração dos valores descritos no inciso II do **caput** do art. 15 e da confirmação dos registros de que trata o art. 38 desta Lei, serão considerados as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, de que trata o § 4º deste artigo, que constarem, respectivamente, da base de dados do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), ou dos sistemas que vierem a substituí-los, no dia 31 de agosto do exercício posterior ao exercício a que se referem os dados enviados.

.....\* (NR)

\*Art. 14. ....

§ 3º A medida de equidade de aprendizagem, prevista no inciso I do § 2º deste artigo:

I - será baseada na escala de níveis de aprendizagem, definida pelo Inep, com relação aos resultados dos estudantes nos exames nacionais referidos no inciso I do § 2º deste artigo;

II - considerará em seu cálculo a proporção de estudantes cujos resultados de aprendizagem estejam em níveis abaixo do nível adequado, com maior peso para:

a) os estudantes com resultados mais distantes desse nível;

b) as desigualdades de resultados nos diferentes grupos de nível socioeconômico e de raça e dos estudantes com deficiência em cada rede pública.

§ 4º Em situação de calamidade pública, desastres naturais ou excepcionalidades de força maior em nível nacional que não permitam a realização normal de atividades pedagógicas e de aulas presenciais nas escolas participantes do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) durante a aplicação dessa avaliação, ficará suspensa a condicionalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo, para fins de distribuição da complementação-VAAR.\* (NR)

\*Art. 16. ....

§ 5º O FNDE divulgará em sítio eletrônico, até 31 de dezembro de cada exercício:

I - a memória de cálculo do índice de correção previsto no parágrafo único do art. 15 desta Lei, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia;

II - o detalhamento das parcelas de receitas e disponibilidades, nos termos dos arts. 11 e 12 e do § 3º do art. 13 desta Lei, consideradas no cálculo do VAAT, por rede de ensino, a que se refere o inciso V do **caput** deste artigo.\* (NR)

\*Art. 18. ....

IV - aprovar a metodologia de cálculo dos indicadores de nível socioeconômico dos educandos, elaborada pelo Inep, e as metodologias de cálculo da disponibilidade de recursos vinculados à educação e do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, elaboradas pelo Ministério da Economia;



§ 5º A deliberação da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, referente ao indicador de disponibilidade de recursos vinculados à educação, de que trata o inciso IV do caput deste artigo, ocorrerá até o dia 31 de outubro do ano anterior ao exercício de referência e será registrada em ata circunstanciada, lavrada conforme seu regimento interno.

§ 6º Para fins do disposto no § 5º deste artigo, a metodologia de cálculo do indicador de disponibilidade de recursos vinculados à educação deverá ser encaminhada à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade com 30 (trinta) dias de antecedência." (NR)

\*Art. 21 .....

§ 9º (VETADO)." (NR)

\*Art. 26. ....

§ 1º .....

II - profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

§ 2º Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial." (NR)

\*Art. 26-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 26 desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no caput do art. 27 desta Lei.\*

\*Art. 41 .....

§ 3º .....

I - os entes disponibilizarão as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, de que trata o § 4º do art. 13 desta Lei, relativos aos exercícios financeiros de 2019 e 2020, nos termos de regulamento:

....." (NR)

\*Art. 43. Esta Lei será atualizada até 31 de outubro de 2023, para aplicação no exercício de 2024, com relação a:

§ 1º Nos exercícios financeiros de 2021, 2022 e 2023 serão atribuídos:

§ 2º Para fins de distribuição da complementação-VAAT, no exercício financeiro de 2021, 2022 e 2023, as diferenças e as ponderações especificadas nas alíneas a, b, c e d do inciso I do § 1º deste artigo terão a aplicação de fator multiplicativo de 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).

§ 3º Para vigência em 2024, as deliberações de que trata o § 2º do art. 17 desta Lei constarão de resolução publicada no Diário Oficial da União até o dia 31 de outubro de 2023, com base em estudos elaborados pelo Inep e pelo Ministério da Economia, nos termos do art. 18 desta Lei, e encaminhados à



Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade até 31 de julho de 2023.

§ 4º Para o exercício financeiro de 2023, os indicadores referidos no inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei serão excepcionalmente definidos por regulamento, de forma a considerar os impactos da pandemia da Covid-19 nos resultados educacionais." (NR)

"Art. 43-A. O indicador de potencial de arrecadação tributária, de que trata o inciso III do **caput** do art. 10 desta Lei, será implementado a partir do exercício de 2027."

"Art. 43-B. As informações a que se refere o inciso II do § 3º do art. 14 desta Lei serão aferidas, a partir de 2022, de forma progressiva, de acordo com a implementação do novo ensino médio, nas redes de ensino, em consonância com a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017."

"Art. 53. Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, ressalvado o **caput** do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Marcelo Pacheco dos Guarany's*

*Milton Ribeiro*





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 18 de fevereiro de 2022.

**DE:** Gabinete do Prefeito Municipal  
**PARA:** Secretaria da Fazenda/Departamento de Contabilidade  
Departamento de Licitações  
Assessoria jurídica

Preliminarmente a autorização solicitada, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- a) Indicação da Receita para recebimento;
- b) Elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação.
- c) Ao exame e aprovação da minuta indicada no item "b".

Após, voltem-me conclusos.

  
**GERSO FRANCISCO GUSO**  
Prefeito Municipal





CAPITAL DO FERIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**REMESSA**

Conforme manifestação do Exmo. Sr. Prefeito no Processo Administrativo nº 27/2022 (página 36), remeto os Autos ao:

- a) Departamento de Contabilidade para manifestação sobre o solicitado no item "a" do referido memorando.

Três Barras do Paraná/PR, 18 de fevereiro de 2022.

*Vanessa M. A. Acunha*  
**VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING**  
Diretora do Departamento de Licitações





ESTADO DO PARANÁ

000038

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 21 de fevereiro de 2022.

De: Dpto de Contabilidade

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no processo administrativo sob nº 27/2022, em especial, as páginas nº 36 e 37, informa-se a receita para Cessão a Instituição Financeira do Direito de Operacionalização de Pagamentos da folha, conforme abaixo relacionado:

a) 1.3.6.1.01.1.1.00.00

Atenciosamente,

  
Leomar A. Roll  
Contador  
CRC N° PR - 052743/O





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE RECEBIMENTO E JUNTADA**

Certifico que recebi e juntei, nesta data, oriundo do Departamento de Contabilidade, os autos relativos ao Processo Administrativo nº 27/2022 atendendo aos itens "a" da manifestação do Sr. Prefeito (pág. 36).

Três Barras do Paraná/PR, 22 de fevereiro de 2022.

  
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING  
Diretora do Departamento de Licitações





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

21/12/2021

Jornal AMPPágina 377Edição 2435
duy  
 Ass. Responsável

DECRETO Nº 4710/2021

Data: 20/12/2021

**Súmula:** Nomeia pregoeiro e membros da Equipe de Apoio e dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, *Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso da competência prevista no inciso II, do artigo 30 da Constituição Federal, bem como as atribuições de que trata o inciso V, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município e, para cumprir o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.*

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear e designar o Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, *para o exercício de 2022*, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios na modalidade Pregão prevista na Lei Federal nº 10.520/2002, o seguinte servidor:

Pregoeiro (a): VANESSA MACAGNAN  
 ACUNHA OENNING – CPF nº 068.960.809-81

**Parágrafo Único.** Quando das situações de impedimentos ou ausências do Pregoeiro assumira como Pregoeira o 1º Membro Titular e convocará na ordem desta designação, caso julgar necessário, um membro suplente para auxiliar os trabalhos.

**Art. 2º.** Igualmente, nomear e designar a Equipe de Apoio dos Pregoeiros do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, com a finalidade de auxiliar nos trabalhos relativos aos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão prevista na Lei Federal nº 10.520/2002, A Equipe de Apoio será composta pelos seguintes servidores:

1º Membro Titular: VIVIANE RODRIGUES – CPF 033.631.199-09  
 2º Membro Titular: FERNANDO HENRIQUE PIZZATO – CPF nº 081.574.749-73  
 1º Membro Suplente: LUANA CRISTINA REFFATTI – CPF nº 826.090.809-30;

**Parágrafo Único.** Os membros suplentes da Equipe de Apoio somente atuarão nas situações de impedimentos ou ausência dos membros titulares ou quando houver a necessidade de mais pessoas para auxiliar o Pregoeiro. Os membros suplentes da Equipe de Apoio serão





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO


convocados pelo Pregoeiro, quando da necessidade, na quantidade em que necessitar.

**Art. 3º.** A investidura do Pregoeiro e Equipe de Apoio será até a data de 31/12/2022, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

**Parágrafo único.** Com base no § 2º e 3º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1254/15, de 22/05/15, que acrescentou dispositivo a Lei nº 085/94, fica concedido um percentual de 30% (trinta por cento) ao presidente, e 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base aos demais membros titulares.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná/PR, em 20 de dezembro de 2021.

  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal





**MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022**

**1. PREÂMBULO**

1.1. O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, objetivando a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

1.2. O recebimento das propostas será até às Xh do dia XX DE XXXXX DE 2022

1.3. A abertura das propostas terá início às Xh do dia XX DE XXXXX DE 2022

1.4. A sessão de disputa dos preços terá início às Xh do dia XX DE XXXXX DE 2022

1.5. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) "acesso identificado no link – licitações".

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.6.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2, 1.3 e 1.4 deste Edital.

1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

1.8. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

1.8.1. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.9. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações Públicas" consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

**2. DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS**





**SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.

2.1.1. Para efeito de contratação, prevalecerá aquele fornecedor que apresentar o maior lance, sendo que o valor da referência permaneceu o mesmo da abertura da Licitação com mesmo objeto realizada em 2017.

2.1.2. As especificações e detalhamentos do objeto, termos e condições estão estabelecidos neste Edital, bem como no Termo de Referência (ANEXO VI).

### **3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As receitas decorrentes desta licitação correrão conforme segue:

- a) 1.3.6.1.01.1.1.00.00

### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;
- b) Lei Federal nº 10.520, 17 de julho de 2002;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- d) Decreto Municipal nº 4710, de 20 de dezembro de 2021.

### **5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

5.1. A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Poderão participar desta licitação empresas que:

5.4.1. Poderão participar desta licitação as instituições financeiras bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN a exercer as atividades pertinentes ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências e condições estabelecidas neste instrumento;

5.4.2. Atendam os requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

5.4.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

5.5. É vedada a participação de:





CAPITAL DO FÉLÍAO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000044

**5.5.1.** Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**5.5.2.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;

**5.5.2.1.** No momento do credenciamento será verificada a existência de registros impeditivos da contratação no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, a licitante será excluída do certame.

**5.5.3.** Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;

**5.5.4.** Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

**5.5.5.** Empresas estrangeiras que não funcionem no país; e,

**5.5.6.** Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná/PR (Art. 9 da Lei 8666/93);

**5.6.** Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

## **6. ELEMENTOS INSTRUTORES**

**6.1.** O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.

**6.2.** Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná/PR, ou seja, [www.tresbarras.pr.gov.br](http://www.tresbarras.pr.gov.br), ou [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

### **7.2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES**

**7.2.1.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

**7.2.2.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**7.2.3.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da





BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

**7.2.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL- Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.2.5.** O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**7.2.6.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## **8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**8.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**8.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**8.5.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**8.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**9.1.** A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para o término do recebimento das propostas, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**9.1.1.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

**9.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**9.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

**9.4.** Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva





responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação será de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa), devendo o valor final ser depositado integralmente pelo licitante vencedor, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, em conta específica a ser indicada pelo Contratante.

**5.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**9.7.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## **10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**10.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**10.3.** Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

**10.3.1.** Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.

**10.3.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.3.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**10.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**10.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**10.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.7.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

**10.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**10.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e





registrado pelo sistema.

**10.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá de no mínimo R\$ 500,00 (Quinhentos reais), cabendo aos licitantes à responsabilidade da sua oferta apresentada.**

**10.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.**

**10.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

**10.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.**

**10.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**

**10.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.**

**10.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prol da consecução do melhor preço.**

**10.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.**

**10.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.**

**10.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.**

**10.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.**

**10.21. O critério de julgamento adotado será o de do MAIOR LANCE OU OFERTA conforme definido neste Edital e seus anexos.**

**10.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.**

**10.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.**

**10.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.**

**10.24.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas)**





horas, envie a proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação realizada (ANEXO I), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.25. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º e no § 9º do artigo 26 do Decreto nº 10.024/2019.

11.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado.

11.2.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

11.2.2. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.2.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.2.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.2.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.2.2.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.2.2.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.2.2.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.2.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.3. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.5. Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.





**11.7.** O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor valor, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**11.7.1.** Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido valor melhor.

**11.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar nos itens do objeto:

**12.2.** O pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

**12.2.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.2.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

**12.2.1.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**12.2.1.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**12.2.2.** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

**12.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**12.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**12.5.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





CAPITAL DO FÉLÍO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000050

**12.5.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**12.6.1.** A **Habilitação Jurídica** será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações e/ou Contrato Social Consolidado na última alteração devidamente registrado e em plena vigência, no caso de empresa Ltda., ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.6.2.** A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- d) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante.
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

**12.6.2.1** Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, considera-se certidão positiva com efeitos de negativa e serão aceitas somente as certidões onde conste a existência de débitos:

- a) Não vencidos;
- b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
- c) Cujas exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e,
- d) Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.

**12.6.2.2** Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou nos próprios documentos, serão considerados válidos os documentos emitidos no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do Pregão.

**12.6.3.** A **Qualificação Econômico-Financeira** exigirá a apresentação do seguinte documento:





CAPITAL DO FÊLÃO

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
ESTADO DO PARANÁ

000051

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

**12.6.4. A Qualificação Técnica** exigirá a apresentação do seguinte documento:

- a) Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira e do estabelecimento bancário junto ao Banco Central do Brasil.
- b) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante tenha prestado ou está prestando, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.

**12.6.5. Deverá apresentar ainda as seguintes declarações:**

- a) Declaração subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do ANEXO IV deste Edital;
- b) Declaração subscrita pelo representante legal, de que manterá durante a vigência do contrato a proibição constante do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no ANEXO III.

**12.7.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado o vencedor será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.

**13.2.1.** Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**13.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

### **14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**14.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua





portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**14.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**14.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**14.3.** Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93).

**14.3.1.** Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**14.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**14.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**14.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**15.1.2.** Quando houver erro na aceitação da oferta melhor classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**15.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**15.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico "chat", e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**16.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **17. CONTRATAÇÃO**





CAPITAL DO FELÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000053

**17.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado oficialmente, durante o prazo de validade da proposta, para assinar o Contrato, cujo modelo consta em anexo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação pelo Município.

**17.2.** É facultado a Pregoeira, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, examinando, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com a proponente para que seja obtido maior valor global, ou revogar este Pregão.

**17.3.** A recusa injustificada do(s) adjudicatário(s) em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**17.4.** A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.5.** Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

**17.6.** O Município de Três Barras do Paraná poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para efetuar negociação ou fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços, atualizados de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

**17.7.** Para fins de controle, o Município de Três Barras do Paraná poderá manter representante nos locais de entrega, ao qual caberá realizar o controle das quantidades e qualidade dos serviços prestados.

## **18. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**18.1.** O prazo de execução do objeto deverá ocorrer de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI).

**18.2.** A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do mesmo.

## **21. PAGAMENTO**

**21.1.** O pagamento a ser feito pela instituição financeira do valor homologado na licitação deverá ser efetuado, em parcela única, a ser creditada em conta a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração, mantida na instituição bancária contratada, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo.

**21.2.** O não cumprimento da obrigação prevista no item 21.1 sujeitará à Instituição vencedora do certame ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), a atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

## **22. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**





22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência

### 23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 24. PENALIDADES

24.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

24.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná.

24.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

24.1.2.1. Advertência;

24.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de





000055

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
ESTADO DO PARANÁ

inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**24.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- 24.1.3.1.** Deixar de assinar o Contrato;
- 24.1.3.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 24.1.3.3.** Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 24.1.3.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 24.1.3.5.** Fizer declaração falsa;
- 24.1.3.6.** Cometer fraude fiscal;
- 24.1.3.7.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

**24.2.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

**24.3.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **25. CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**25.1.** O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**25.2.** O Contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 25.2.1.** Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 25.2.2.** Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 25.2.3.** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 25.2.4.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**25.3.** A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

- 25.3.1.** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
- 25.3.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do





CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**25.4.** A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**25.4.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**25.5.** Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**25.5.1.** Ocorrendo a hipótese prevista no subitem **25.5**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo facultada ao Município de Três Barras do Paraná a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## 26. DO FORO

**26.1.** Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas/PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 27. ANEXOS DO EDITAL

**29.1.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Modelo da Proposta Final de Preços;
- b) ANEXO II – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Não utilização de Trabalho de Menor;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Para Licitar;
- e) ANEXO V – Minuta do Contrato;
- f) ANEXO VI - Termo de Referência;

Local e Data.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal





**ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL**

**A**

Pregoeira do Município de Três Barras do Paraná  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

A empresa (**RAZÃO SOCIAL COMPLETA**), inscrita no CNPJ/MF nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, (**ENDEREÇO COMPLETO**), através desta, vem apresentar a proposta relativa à licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022, objetivando a Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, pagamento da folha de salário dos servidores ativos e inativos da administração pública do Município:

- Em caráter de exclusividade:
  - a) Pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal de Três Barras do Paraná.
- Sem caráter de exclusividade:
  - b) Conceder aos servidores públicos empréstimos em consignação.

**VALOR DA OFERTA FINAL R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ MIL REAIS).**

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a assinatura e publicação do contrato, mediante depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, no Banco do Brasil (agência 4788-0; Conta Corrente 9847-7).

Local e Data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Carimbo e Assinatura





000058

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

**A**

Pregoeira do Município de Três Barras do Paraná  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022  
Abertura: XX DE XXXX DE 2022, às XXh.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa (**RAZÃO SOCIAL COMPLETA**), inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada na (**ENDEREÇO COMPLETO**), declara para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022, e sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos em seu edital, conforme previsto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de novembro de 2002.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Carimbo e Assinatura





**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO MENOR**

**A**

Pregoeira do Município de Três Barras do Paraná  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022.

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR**

A empresa (**RAZÃO SOCIAL COMPLETA**), inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada na (**ENDEREÇO COMPLETO**), declara, sob as penas da Lei, e para os fins previstos no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima, durante a vigência do contrato, acarretará a sua rescisão.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Carimbo e assinatura





CAPITAL DO FERIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000060

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR**

**A**

Pregoeira do Município de Três Barras do Paraná  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR**

A empresa (**RAZÃO SOCIAL COMPLETO**), inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada na (**ENDEREÇO COMPLETO**), declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada a informar à Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência, conforme determina o artigo 32º, § 2º, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Carimbo e assinatura





**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
XXX/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR  
PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E  
A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL COMPLETA).**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida (**ENDEREÇO COMPLETO**), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, (**QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL**), doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das **Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02**, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**  
(art. 55, I, Lei 8666/93)

**1.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

**1.2. Os pagamentos referem-se às folhas salariais liquidas, pensões alimentícias e outras transferências a terceiros, já descontados impostos de renda e obrigações previdenciárias.**

**1.3. O Objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salarial e outras indenizações aos servidores ativos e inativos, abrangendo os atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.**

**1.4. Compreende ainda, sem exclusividade, a concessão de empréstimo consignado aos servidores do Município de Três Barras do Paraná.**

**1.5. Concernente aos créditos relativos às folhas salariais, a contratada deverá proceder a abertura de contas não movimentáveis por cheques (conta salário), destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, em nome dos beneficiários que não possuam contas correntes, sem haver, a qualquer título, cobranças de tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços, na conformidade do art. 2º, inciso I, da Resolução Bacen nº 3.402/2006.**

**1.6. A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus membros e servidores ativos e inativos, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos**





**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
ESTADO DO PARANÁ

créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º, inciso II, da Resolução nº 3.402/2006 e Resolução nº 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1.** As informações sobre a Folha de Pagamento, composição do quadro de servidores do Município de Três Barras do Paraná, valor médio de pagamento são aquelas contidas no item 4 do Termo de Referência.

**2.1.1.** As informações apresentadas no Termo de Referência são referentes aos dados dos meses de novembro/2021 à janeiro/2022, podendo, assim, sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

**2.2. Periodicidade do pagamento:**

**2.2.1.** Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do Município.

**2.3. Remuneração**

**2.3.1.** Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos.

**2.4. Pacote Mensal de Serviços**

**2.4.1** A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, para os seguintes serviços prestados:

a) Para o Município:

- TODOS.

b) Para os beneficiários:

- Tarifa de manutenção;
- talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº. 3.424/06;
- 1ª via do cartão magnético;
- 4 (quatro) extratos impressos por mês;
- consultas ilimitadas de saldo em conta corrente;
- até 4 (quatro) TED'S ou DOC'S de mesma titularidade por mês;
- realização de, no mínimo, 6 (seis) saques, por evento de crédito;
- Tarifa de utilização do aplicativo online.

**2.4.2.** Demais serviços deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.

**2.5. Estrutura de Atendimento**

**2.5.1.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá ter Agência Bancária no Município e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.





**2.5.2.** A Instituição Financeira deverá ser dotada de no mínimo 02 (dois) funcionários

**2.5.3.** A Instituição Financeira deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) caixas eletrônicos de autoatendimento ("caixas eletrônicos 24 horas").

**2.6. Dados Cadastrais:**

**2.6.1.** Após a assinatura do contrato o Município repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

nome;  
CPF;  
data de nascimento;  
renda bruta;  
cargo;  
lotação, discriminando edificação e endereço;  
telefone comercial.  
endereço residencial.

**2.6.2.** Caberá ao banco contratado responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

**2.7. Abertura das Contas:**

**2.7.1.** A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas não movimentáveis (conta salário), com a possibilidade de haver, também, abertura de contas correntes, para os beneficiários que assim o desejarem, observando o seguinte:

- a) realizar o cruzamento dos CPFs informados pelo Município com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.
- b) encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Três Barras do Paraná, listagem eletrônica informando o número da conta salário e ou corrente e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

**2.7.2.** Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas não movimentáveis (conta salário), tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas deverão ser informados aos beneficiários do contrato. Da mesma forma para abertura de contas correntes que ainda envolveria outros procedimentos, como por exemplo: entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheque especial e outros,

**2.7.3.** Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, sejam não movimentáveis (conta salário) ou contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município de Três Barras do Paraná, por meio de arquivo eletrônico.

**2.7.4.** A contratada se obriga a realizar a regularização da abertura das contas, mencionadas no item acima, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

**2.7.5.** Nos casos de pensão alimentícia, caberá à instituição financeira vencedora desta licitação, providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.





CAPITAL DO FÉLÍÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000064

**2.7.6.** As contas salário/correntes deverão ser abertas na agência bancária.

**2.7.7.** O banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salário/correntes e recebimento do cartão magnético.

**2.7.8.** Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.

**2.7.9.** Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas salário/correntes.

**2.7.10.** É vedado a instituição financeira recusar a abertura de conta salário/corrente em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

**2.7.11.** Na hipótese de impedimento legal para abertura de conta salário e/ou abertura e movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato ao Município de Três Barras do Paraná e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

## **2.8. Fluxo Financeiro**

**2.8.1.** Para cada pagamento o Município de Três Barras do Paraná encaminhará, ao banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

número da conta do Tribunal;  
valor total da folha de pagamento;  
quantidade total e nomes dos beneficiários;  
valor dos créditos, por beneficiário, e  
data do crédito.

**2.8.2.** Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

- a) Crédito na conta corrente dos beneficiários = D
- b) Crédito na conta corrente dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D
- c) Encaminhamento pelo Município de Três Barras do Paraná do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 2;
- d) Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;
- e) Débito na conta do Município de Três Barras do Paraná dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D - 1;
- f) Envio por parte do banco, ao Município de Três Barras do Paraná, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados.
- g) Envio por parte do Banco, ao Município de Três Barras do Paraná, de eventuais registros recusados = D - 2;

**2.8.3.** Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Município de Três Barras do Paraná informar a nova data do pagamento.

**2.8.4.** Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta corrente e que fiquem à disposição no banco por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo





de 10 (dez) dias úteis contados do crédito, deverão ser revertidos ao Município de Três Barras do Paraná.

**2.8.5.** A instituição financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** A Contratada deverá efetuar o recolhimento do valor R\$ XX,XX (VALOR POR EXTENSO) em até 15 (Quinze) dias, contados da assinatura do contrato, na conta corrente da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, no Banco do Brasil (agência 4788-0; Conta Corrente 9847-7).

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

**4.2.** Repassar ao banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

**4.3.** Repassar ao banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

**4.4.** Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 1 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

**4.5.** Comunicar ao banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de servidor.

**4.6.** Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito.

**4.7.** Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo banco.

**4.8.** Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município de Três Barras do Paraná, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

**5.2.** Disponibilizar, na data de início da vigência do contrato, Agência instalada, estruturada e em pleno funcionamento, e no mínimo 03 (três) caixas eletrônicos, com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

**5.3.** Designar agência bancária localizada no Município de Três Barras do Paraná como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo banco.





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000066

**5.4.** Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta salário/corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheque especial e outros.

**5.5.** Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas salário/correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município de Três Barras do Paraná, por meio de arquivo eletrônico. O prazo para que ocorra esta regularização será de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, conforme restou estabelecido no item 3.1.8.3.1. deste Termo de Referência.

**5.6.** Informar ao Município de Três Barras do Paraná, por meio eletrônico, os dados da conta salário/corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta.

**5.7.** Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salário/correntes e recebimento do cartão magnético.

**5.8.** Realizar cruzamento dos CPFs informados pelo Município de Três Barras do Paraná com os de seus correntistas para verificação daqueles, cujo beneficiário, já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.

**5.9.** Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos, servidores ativos e inativos, com base na folha de pagamento repassada pelo Município de Três Barras do Paraná, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

**5.10.** Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do Município de Três Barras do Paraná.

**5.11.** Comunicar ao Município de Três Barras do Paraná, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

**5.12.** Comunicar ao Município de Três Barras do Paraná, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico no padrão CNAB) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

**10.13.** Isentar o Município de Três Barras do Paraná de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.

**10.14.** O Município de Três Barras do Paraná, seus servidores, bem como os demais beneficiários da folha de pagamento, serão "Clientes Preferenciais" da instituição financeira a que for adjudicado o objeto da licitação e estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de 25/11/2011, do Conselho Monetário Nacional. Deverá isentar os beneficiários da folha de pagamento de, no mínimo:

- a) Tarifa de manutenção;
- b) talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº. 3.424/06; c - 1ª via do cartão magnético;
- c) 4 (quatro) extratos impressos por mês;
- d) consultas ilimitadas de saldo em conta corrente;
- e) até 4 (quatro) TED'S ou DOC'S por mês;
- f) Realização de, no mínimo, 6 (seis) saques, por evento de crédito;





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

g) Tarifa de utilização de aplicativo online.

**5.15.** Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira.

**5.16.** Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência do próprio banco nos quais serão creditados seus pagamentos.

**5.17.** Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

**5.18.** Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência.

**5.19.** Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município de Três Barras do Paraná para o atendimento do objeto deste contrato.

**5.20.** Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

**5.21.** Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

**5.22.** Comunicar ao Município de Três Barras do Paraná, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município.

**5.23.** Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta corrente e demais serviços.

**5.24.** Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

**5.25.** Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de Três Barras do Paraná, de maneira competitiva no mercado.

**5.26.** Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para servidores e pensionistas, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial:

- a) empréstimos, inclusive em conta corrente;
- b) financiamentos e investimentos;
- c) condições especiais de cobrança de juros de cheque especial e outros.

**5.27.** Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos servidores e outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo Município.

**5.28.** Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.

**5.29.** A instituição financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.





**5.30.** Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN nº 3.402/2006 e nº 3.424/2006.

**5.31.** Abster-se, a qualquer título, de efetuar cobranças de tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços atinentes as contas não movimentáveis por cheques (conta salário), destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, na conformidade do art. 2º, inciso I, da Resolução Bacen nº 3.402/2006.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão a Secretaria Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**6.1.1.** Ficam designados como gestores deste contrato:

a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF nº 000.278.879-95

**6.1.2.** Fica designada como fiscal desta contratação os seguintes servidores:

MARLICE CRISTINA MARIANO, Diretor de Departamento de Recursos Humanos, CPF nº 047.299.269-43, fiscal titular;

CLEOZA ZANQUETA, Assistente Administrativo, CPF nº 000.279.269-90, fiscal suplente.

**6.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**6.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Termo de Referência, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**6.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**6.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**6.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**6.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados.





### CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Contrato e do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLAÚSULA OITAVA – PENALIDADES (art. 55, VII, Lei 8666/93)

8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;
- b) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento) do valor total registrado por dia de atraso ou de demora;
- c) Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplica-se o disposto no parágrafo segundo desta cláusula, com prazo de até 03 (três) dias para a





efetiva substituição dos produtos;

5.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Três Barras do Paraná, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na execução do objeto;
- c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Fraude na execução do contrato;
- f) Falha na execução do contrato.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Será facultado à fornecedora o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO** (art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Município de Três Barras do Paraná, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000071

inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

12.1. As condições estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO n° XX/2022** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**  
(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

13.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:





## **ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

1.1. A elaboração deste Termo de Referência foi realizada de acordo com o estabelecido nos incisos I e II do artigo 8º e no inciso II, do artigo 21, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no DOU de 09/08/2000.

### **2. NECESSIDADES E OBJETIVOS**

2.1. O Município de Três Barras do Paraná necessita utilizar de instituição financeira para prestação de serviços bancários, compreendendo assessoramento e gerenciamento dos recursos financeiros com vistas a operacionalização financeira da folha de pagamento servidores ativos e inativos, tornando-se imprescindível a presente contratação.

2.2. Considerando que o Contrato nº 17/2017 celebrado entre o Município e o Banco Bradesco S/A, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações aos servidores ativos e inativos, e de cessão de uso de espaço em bem imóvel, encerrar-se-á no mês de março de 2022 não havendo, pois, mais possibilidade de aditivo, faz-se urgente e necessário iniciar novo processo de contratação para os referidos serviços, posto serem relevantes e imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades administrativas deste Órgão restando claro o atendimento do interesse público.

### **3. DO OBJETO**

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

3.2. Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, pensões alimentícias e outras transferências a terceiros, já descontados impostos de renda e obrigações previdenciárias.

3.3. O Objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salarial e outras indenizações aos servidores ativos e inativos, abrangendo os atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.





CAPITAL DO FOLIÃO

## Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

000073

3.4. Compreende ainda, sem exclusividade, a concessão de empréstimo consignado aos servidores do Município de Três Barras do Paraná.

3.5. Concernente aos créditos relativos às folhas salariais, a contratada deverá proceder a abertura de contas não movimentáveis por cheques (conta salário), destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, em nome dos beneficiários que não possuam contas correntes, sem haver, a qualquer título, cobranças de tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços, na conformidade do art. 2º, inciso I, da Resolução Bacen nº 3.402/2006.

3.6. A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus membros e servidores ativos e inativos, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º, inciso II, da Resolução nº 3.402/2006 e Resolução nº 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

### 4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O objeto deste instrumento compreende a seleção de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação dos serviços inclusos na descrição do objeto, conforme item 3 e detalhados conforme as especificações abaixo:

#### 4.1.1. Informações sobre a Folha de Pagamento:

4.1.1.1. As informações apresentadas a seguir têm como referência dados dos meses de novembro de 2021 a janeiro de 2022, podendo, assim, sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

4.1.1.2. Na relação também excluíram-se os profissionais cuja remuneração são oriundas de repasses do FUNDEB, pois conforme determinado na Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei 14.276 de 27 de dezembro de 2021, a folha de pagamento destes servidores deverão obrigatoriamente ser pagos em contas do Banco do Brasil ou Caixa econômica Federal, sendo vedada a transferência de recursos para contas de outras instituições financeiras.

4.1.1.3. Excluíram-se também todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação pois existe a possibilidade de um número expressivo passar a integrar a folha de pagamento do FUNDEB, assim excluindo-se todos, não corre-se o risco de informarmos número de servidores a maior do que efetivamente correto. Sendo assim a folha mensal fica conforme segue:

Servidores Ativos e Inativos (excluindo-se a folha referente a Secretaria Municipal de Educação)

**Tabela 1.1 - Servidores Ativos e Inativos**

Vínculo	Quantidade	%
Estatutários (ativos)	205	69,73
Celetistas (ativos)	14	4,77
Comissionados com estabilidade (ativos)	0	0,00
Comissionados sem estabilidade (ativos)	37	12,58
Aposentados (inativos)	08	2,72
Pensionistas	08	2,72
Agente políticos (prefeito, vice, secretários municipais e conselheiros)	11	3,74
Em licença sem vencimento	04	1,36





Em auxílio - doença (INSS)	07	2,38
<b>TOTAL</b>	<b>294</b>	<b>100,00</b>
Base: Folha de Pagamento do mês 01/2022		

Dos quantitativos acima, verificou-se as seguintes movimentações financeiras nos últimos 3 (três) meses:

Mês	Bruto	Líquido
11/2021	975.501,60	724.127,08
12/2021	1.002.857,28	752.231,66
01/2022	1.059.968,84	267.305,34

A estratificação salarial (com base no salário bruto) é:

Faixa Salarial	Quantidade Servidores
Até R\$ 1.212,00	15
Entre R\$ 1.212,01 e R\$ 3.999,99	211
Entre R\$ 4.000,00 e R\$ 10.000,00	41
Acima de R\$ 10.000,00	07
<b>TOTAL</b>	<b>274</b>

#### 4.2. Periodicidade do pagamento:

4.2.1. Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do Município.

#### 4.3. Remuneração

4.3.1. Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos.

#### 4.4. Pacote Mensal de Serviços

4.4.1 A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, para os seguintes serviços prestados:

b) Para o Município:

- TODOS.

b) Para os beneficiários:

- Tarifa de manutenção;
- talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº. 3.424/06;
- 1ª via do cartão magnético;
- 4 (quatro) extratos impressos por mês;
- consultas ilimitadas de saldo em conta corrente;





CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000075

- até 4 (quatro) TED'S ou DOC'S de mesma titularidade por mês;
- realização de, no mínimo, 6 (seis) saques, por evento de crédito;
- Tarifa de utilização do aplicativo online.

**4.4.2.** Demais serviços deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.

**4.5. Estrutura de Atendimento**

**4.5.1.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá ter Agência Bancária no Município e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.

**4.5.2.** A Instituição Financeira deverá ser dotada de no mínimo 02 (dois) funcionários

**4.5.3.** A Instituição Financeira deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) caixas eletrônicos de autoatendimento ("caixas eletrônicos 24 horas").

**4.6. Dados Cadastrais:**

**4.6.1.** Após a assinatura do contrato o Município repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

nome;  
CPF;





CAPITAL DO FELSÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

data de nascimento;  
renda bruta;  
cargo;  
lotação, discriminando edificação e endereço;  
telefone comercial.  
endereço residencial.

**4.6.2.** Caberá ao banco contratado responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

**4.7. Abertura das Contas:**

**4.7.1.** A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas não movimentáveis (conta salário), com a possibilidade de haver, também, abertura de contas correntes, para os beneficiários que assim o desejarem, observando o seguinte:

c) realizar o cruzamento dos CPFs informados pelo Município com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.

d) encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Três Barras do Paraná, listagem eletrônica informando o número da conta salário e ou corrente e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

**4.7.2.** Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas não movimentáveis (conta salário), tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas deverão ser informados aos beneficiários do contrato. Da mesma forma para abertura de contas correntes que ainda envolveria outros procedimentos, como por exemplo: entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheque especial e outros,

**4.7.3.** Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, sejam não movimentáveis (conta salário) ou contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município de Três Barras do Paraná, por meio de arquivo eletrônico.

**4.7.4.** A contratada se obriga a realizar a regularização da abertura das contas, mencionadas no item acima, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

**4.7.5.** Nos casos de pensão alimentícia, caberá à instituição financeira vencedora desta licitação, providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.

**4.7.6.** As contas salário/correntes deverão ser abertas na agência bancária.

**4.7.7.** O banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salário/correntes e recebimento do cartão magnético.

**4.7.8.** Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.

**4.7.9.** Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas salário/correntes.

**4.7.10.** É vedado a instituição financeira recusar a abertura de conta salário/corrente em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.





CAPITAL DO FÉLÍO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

000077

**4.7.11.** Na hipótese de impedimento legal para abertura de conta salário e/ou abertura e movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato ao Município de Três Barras do Paraná e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

### **4.8. Fluxo Financeiro**

**4.8.1.** Para cada pagamento o Município de Três Barras do Paraná encaminhará, ao banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

número da conta do Tribunal;  
valor total da folha de pagamento;  
quantidade total e nomes dos beneficiários;  
valor dos créditos, por beneficiário, e  
data do crédito.

**4.8.2.** Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

- h) Crédito na conta corrente dos beneficiários = D
- i) Crédito na conta corrente dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D
- j) Encaminhamento pelo Município de Três Barras do Paraná do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 2;
- k) Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;
- l) Débito na conta do Município de Três Barras do Paraná dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D - 1;
- m) Envio por parte do banco, ao Município de Três Barras do Paraná, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados.
- n) Envio por parte do Banco, ao Município de Três Barras do Paraná, de eventuais registros recusados = D - 2;

**4.8.3.** Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Município de Três Barras do Paraná informar a nova data do pagamento.

**4.8.4.** Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta corrente e que ficarem à disposição no banco por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo de 10 (dez) dias úteis contados do crédito, deverão ser revertidos ao Município de Três Barras do Paraná.

**4.8.5.** A instituição financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

### **5. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1.** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

**5.2.** Havendo rescisão unilateral do Município de Três Barras do Paraná, antes do término do contrato, o valor pago será devolvido proporcionalmente ao prazo restante entre a rescisão e o término do contrato, corrigido pelo IPCA do período.





CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

## **6. VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO E DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação será de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), devendo o valor final ser depositado integralmente pelo licitante vencedor, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, em conta específica a ser indicada pelo Contratante.

**6.2.** O valor informado se baseou no valor de abertura da última contratação celebrada pelo Município de Três Barras do Paraná, com o mesmo objeto.

**6.3.** Caso haja fase de lances, estes deverão ser formulados observando o valor mínimo de 1% para cada lance.

## **7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.1.** Poderá participar da licitação as instituições financeiras oficiais ou privadas devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante tenha prestado ou está prestando, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.

**8.2.** Documento comprobatório da condição de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BCB.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

**9.2.** Repassar ao banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

**9.3.** Repassar ao banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

**9.4.** Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 1 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

**9.5.** Comunicar ao banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de servidor.

**9.6.** Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito.

**9.7.** Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo banco.

**9.8.** Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.





## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

**10.1.** Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município de Três Barras do Paraná, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

**10.2.** Disponibilizar, na data de início da vigência do contrato, Agência instalada, estruturada e em pleno funcionamento, e no mínimo 03 (três) caixas eletrônicos, com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

**10.3.** Designar agência bancária localizada no Município de Três Barras do Paraná como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo banco.

**10.4.** Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta salário/corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheque especial e outros.

**10.5.** Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas salário/correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município de Três Barras do Paraná, por meio de arquivo eletrônico. O prazo para que ocorra esta regularização será de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, conforme restou estabelecido no item 3.1.8.3.1. deste Termo de Referência.

**10.6.** Informar ao Município de Três Barras do Paraná, por meio eletrônico, os dados da conta salário/corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta.

**10.7.** Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salário/correntes e recebimento do cartão magnético.

**10.8.** Realizar cruzamento dos CPFs informados pelo Município de Três Barras do Paraná com os de seus correntistas para verificação daqueles, cujo beneficiário, já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.

**10.9.** Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos, servidores ativos e inativos, com base na folha de pagamento repassada pelo Município de Três Barras do Paraná, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

**10.10.** Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do Município de Três Barras do Paraná.

**10.11.** Comunicar ao Município de Três Barras do Paraná, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

**10.12.** Comunicar ao Município de Três Barras do Paraná, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico no padrão CNAB) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

**10.13.** Isentar o Município de Três Barras do Paraná de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.





CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**10.14.** O Município de Três Barras do Paraná, seus servidores, bem como os demais beneficiários da folha de pagamento, serão "Clientes Preferenciais" da instituição financeira a que for adjudicado o objeto da licitação e estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de 25/11/2011, do Conselho Monetário Nacional. Deverá isentar os beneficiários da folha de pagamento de, no mínimo:

- h) Tarifa de manutenção;
- i) talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº. 3.424/06; c - 1ª via do cartão magnético;
- j) 4 (quatro) extratos impressos por mês;
- k) consultas ilimitadas de saldo em conta corrente;
- l) até 4 (quatro) TED'S ou DOC'S por mês;
- m) Realização de, no mínimo, 6 (seis) saques, por evento de crédito;
- n) Tarifa de utilização de aplicativo online.

**10.15.** Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira.

**10.16.** Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência do próprio banco nos quais serão creditados seus pagamentos.

**10.17.** Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

**10.18.** Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência.

**10.19.** Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município de Três Barras do Paraná para o atendimento do objeto deste contrato.

**10.20.** Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

**10.21.** Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

**10.22.** Comunicar ao Município de Três Barras do Paraná, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município.

**10.23.** Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta corrente e demais serviços.

**10.24.** Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

**10.25.** Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de Três Barras do Paraná, de maneira competitiva no mercado.

**10.26.** Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para servidores e pensionistas, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial:





CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000081

- d) empréstimos, inclusive em conta corrente;
- e) financiamentos e investimentos;
- f) condições especiais de cobrança de juros de cheque especial e outros.

**10.27.** Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos servidores e outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo Município.

**10.28.** Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.

**10.29.** A instituição financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

**10.30.** Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN nº 3.402/2006 e nº 3.424/2006.

**10.31.** Abster-se, a qualquer título, de efetuar cobranças de tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços atinentes as contas não movimentáveis por cheques (conta salário), destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, na conformidade do art. 2º, inciso I, da Resolução Bacen nº 3.402/2006.

## **11. RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Município de Três Barras do Paraná, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Município.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA**

**12.1.** O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberão à Secretaria Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**12.1.1.** Ficam designados como gestores deste contrato:

- b) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF nº 000.278.879-95

**12.1.2.** Fica designada como fiscal desta contratação os seguintes servidores:

MARLICE CRISTINA MARIANO, Diretor de Departamento de Recursos Humanos, CPF nº 047.299.269-43, fiscal titular;

CLEOZA ZANQUETA, Assistente Administrativo, CPF nº 000.279.269-90, fiscal suplente.

**12.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.





CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**12.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Termo de Referência, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**12.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**12.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**12.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**12.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados.





000083

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 25 de fevereiro de 2022.

**De: Departamento de Licitações**  
**Para: Assessoria Jurídica**

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, minuta do processo licitatório nº 27/2022 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO com objetivo de CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, para análise e parecer.

Atenciosamente,

  
**VANESSA MACAGNAN ACUNHA QENNING**  
Diretora do Departamento de Licitações





ESTADO DO PARANÁ

000084

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## PARECER EDITAL

Trata-se de processo licitatório de nº 027/2022, na modalidade "Pregão Eletrônico", tipo "Maior lance ou oferta", que tem por objeto a contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de pagamento da folha salarial em sua totalidade e outras indenizações aos servidores ativos e inativos do município de Três Barras do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações discriminadas e constantes nos anexos do edital.

O edital da licitação em epígrafe está em total acordo com a legislação vigente, especialmente no que toca a Lei 8.666/93, e suas modificações posteriores, pois cumpre os requisitos que dizem respeito:

i) à MODALIDADE, Pregão Eletrônico, na medida em que segue a regra da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e modificações posteriores;

ii) ao TIPO, na medida em que, por se tratar de serviços "Maior lance ou oferta", enquadra-se no valor limite descrito na Lei 8.666/93 e 10.520/2002.

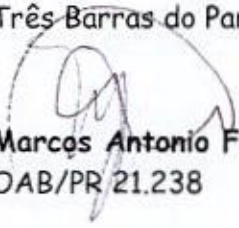
Da análise da documentação apresentada, denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos 40 e 55 da Lei nº 8.666/93. Constata-se ainda, perfeita consonância às regras trazidas pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, no que diz respeito à participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

Orienta-se, como a minuta do instrumento convocatório não evidencia datas de abertura e julgamento, de acordo com o Art. 4º, V, da Lei 10.520/2002, o prazo de apresentação de propostas deverá ser computado a partir da publicação do aviso, não sendo inferior a 8 (oito) dias úteis.

Diante ao exposto, o presente edital está apto a figurar como regra interna do processo licitatório e encontra-se em condições de ser autorizada por Vossa Excelência se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o Parecer.

Três Barras do Paraná, em 02 de março de 2022.

  
Marcos Antonio Fernandes  
OAB/PR 21.238





000085

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi, nesta data, oriundo da Assessoria Jurídica, os autos relativos ao Processo Administrativo nº 27/2022.

Três Barras do Paraná/PR, 02 de março de 2022.

*Vanessa M. A. Oenning*  
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING  
Diretora do Departamento de Licitações

**TERMO DE JUNTADA**

Certifico que, nesta data, após receber da Assessoria Jurídica os autos relativos ao Processo Administrativo nº 27/2022, procedi a juntada do memorando atendendo o item "d" da manifestação do Sr. Prefeito (pág.36).

Três Barras do Paraná/PR, 02 de março de 2022.

*Vanessa M. A. Oenning*  
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING  
Diretora do Departamento de Licitações





CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 02 de março de 2022.

**De: Gabinete do Prefeito Municipal**  
**Para: Departamento de Licitações**

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo administrativo, APROVO o Termo de Referência e AUTORIZO a Licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Promova todas as publicidades necessárias do aviso da licitação, bem como do edital, conforme exigência da legislação vigente.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal





**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022**

**1. PREÂMBULO**

1.1. O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, objetivando a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

1.2. O recebimento das propostas será até às 8h do dia 16 DE MARÇO DE 2022

1.3. A abertura das propostas terá início às 8h30 do dia 16 DE MARÇO DE 2022

1.4. A sessão de disputa dos preços terá início às 9h do dia 16 DE MARÇO DE 2022

1.5. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) "acesso identificado no link – licitações".

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.6.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2, 1.3 e 1.4 deste Edital.

1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

1.8. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

1.8.1. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.9. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações Públicas" consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

**2. DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS**





**SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.

**2.1.1.** Para efeito de contratação, prevalecerá aquele fornecedor que apresentar o maior lance, sendo que o valor da referência permaneceu o mesmo da abertura da Licitação com mesmo objeto realizada em 2017.

**2.1.2.** As especificações e detalhamentos do objeto, termos e condições estão estabelecidos neste Edital, bem como no Termo de Referência (ANEXO VI).

### **3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As receita decorrentes desta licitação correrão conforme segue:

a) 1.3.6.1.01.1.1.00.00

### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**4.1.** O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;
- b) Lei Federal nº 10.520, 17 de julho de 2002;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- d) Decreto Municipal nº 4710, de 20 de dezembro de 2021.

### **5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**5.1.** A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**5.2.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**5.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.4.** Poderão participar desta licitação empresas que:

**5.4.1.** Poderão participar desta licitação as instituições financeiras bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN a exercer as atividades pertinentes ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências e condições estabelecidas neste instrumento;

**5.4.2.** Atendam os requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

**5.4.3.** Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

**5.5.** É vedada a participação de:





**5.5.1.** Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**5.5.2.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;

**5.5.2.1.** No momento do credenciamento será verificada a existência de registros impeditivos da contratação no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, a licitante será excluída do certame.

**5.5.3.** Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;

**5.5.4.** Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

**5.5.5.** Empresas estrangeiras que não funcionem no país; e,

**5.5.6.** Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná/PR (Art. 9 da Lei 8666/93);

**5.6.** Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

## **6. ELEMENTOS INSTRUTORES**

**6.1.** O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.

**6.2.** Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná/PR, ou seja, [www.tresbarras.pr.gov.br](http://www.tresbarras.pr.gov.br), ou [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

### **7.2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES**

**7.2.1.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

**7.2.2.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**7.2.3.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da





CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000090

BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

**7.2.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL- Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.2.5.** O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**7.2.6.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## **8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**8.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**8.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**8.5.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**8.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**9.1.** A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para o término do recebimento das propostas, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**9.1.1.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

**9.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**9.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

**5.4.** Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva





CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000091

responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação será de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa), devendo o valor final ser depositado integralmente pelo licitante vencedor, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, em conta específica a ser indicada pelo Contratante.

**5.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**9.7.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## **10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**10.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**10.3.** Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

**10.3.1.** Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.

**10.3.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.3.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**10.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**10.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**10.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.7.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

**10.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**10.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e





CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000092

registrado pelo sistema.

**10.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá de no mínimo R\$ 500,00 (Quinhentos reais), cabendo aos licitantes a responsabilidade da sua oferta apresentada.

**10.11.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**10.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**10.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**10.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**10.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**10.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prol da consecução do melhor preço.

**10.17.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**10.19.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**10.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**10.21.** O critério de julgamento adotado será o de do **MAIOR LANCE OU OFERTA** conforme definido neste Edital e seus anexos.

**10.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**10.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

**10.24.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.24.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas)





CAPITAL DO FELIÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

000093

horas, envie a proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação realizada (ANEXO I), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

**10.25.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º e no § 9º do artigo 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**11.2.** Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado.

**11.2.1.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

**11.2.2.** Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**11.2.2.1.** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

**11.2.2.2.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**11.2.2.3.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**11.2.2.4.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

**11.2.2.5.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**11.2.2.6.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**11.2.3.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**11.3.** O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.4.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**11.5.** Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**11.6.** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.





**11.7.** O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor valor, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**11.7.1.** Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido valor melhor.

**11.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar nos itens do objeto:

**12.2.** O pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).

**12.2.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.2.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

**12.2.1.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**12.2.1.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**12.2.2.** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

**12.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**12.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**12.5.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





CAPITAL DO FERIÃO

## Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

**12.5.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**12.6.1.** A **Habilitação Jurídica** será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações e/ou Contrato Social Consolidado na última alteração devidamente registrado e em plena vigência, no caso de empresa Ltda., ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.6.2.** A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- d) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante.
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

**12.6.2.1** Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, considera-se certidão positiva com efeitos de negativa e serão aceitas somente as certidões onde conste a existência de débitos:

- a) Não vencidos;
- b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
- c) Cujas exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e,
- d) Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.

**12.6.2.2** Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou nos próprios documentos, serão considerados válidos os documentos emitidos no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do Pregão.

**12.6.3.** A **Qualificação Econômico-Financeira** exigirá a apresentação do seguinte documento:





CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

**12.6.4. A Qualificação Técnica** exigirá a apresentação do seguinte documento:

- a) Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira e do estabelecimento bancário junto ao Banco Central do Brasil.
- b) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante tenha prestado ou está prestando, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.

**12.6.5.** Deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

- a) Declaração subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do ANEXO IV deste Edital;
- b) Declaração subscrita pelo representante legal, de que manterá durante a vigência do contrato a proibição constante do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no ANEXO III.

**12.7.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado o vencedor será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.

**13.2.1.** Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**13.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

### **14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**14.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua





## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

000097

portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**14.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**14.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**14.3.** Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93).

**14.3.1.** Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**14.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**14.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**14.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### **15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**15.1.2.** Quando houver erro na aceitação da oferta melhor classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**15.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**15.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico "chat", e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

### **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**16.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **17. CONTRATAÇÃO**





CAPITAL DO FIELÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**17.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado oficialmente, durante o prazo de validade da proposta, para assinar o Contrato, cujo modelo consta em anexo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação pelo Município.

**17.2.** É facultado a Pregoeira, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, examinando, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com a proponente para que seja obtido maior valor global, ou revogar este Pregão.

**17.3.** A recusa injustificada do(s) adjudicatário(s) em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**17.4.** A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.5.** Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

**17.6.** O Município de Três Barras do Paraná poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para efetuar negociação ou fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços, atualizados de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

**17.7.** Para fins de controle, o Município de Três Barras do Paraná poderá manter representante nos locais de entrega, ao qual caberá realizar o controle das quantidades e qualidade dos serviços prestados.

## **18. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**18.1.** O prazo de execução do objeto deverá ocorrer de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI).

**18.2.** A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do mesmo.

## **21. PAGAMENTO**

**21.1.** O pagamento a ser feito pela instituição financeira do valor homologado na licitação deverá ser efetuado, em parcela única, a ser creditada em conta a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração, mantida na instituição bancária contratada, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo.

**21.2.** O não cumprimento da obrigação prevista no item 21.1 sujeitará à Instituição vencedora do certame ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), a atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

## **22. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**





22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência

### 23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 24. PENALIDADES

24.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

24.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná.

24.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

24.1.2.1. Advertência;

24.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**24.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- 24.1.3.1.** Deixar de assinar o Contrato;
- 24.1.3.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 24.1.3.3.** Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 24.1.3.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 24.1.3.5.** Fizer declaração falsa;
- 24.1.3.6.** Cometer fraude fiscal;
- 24.1.3.7.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

**24.2.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

**24.3.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **25. CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**25.1.** O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**25.2.** O Contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 25.2.1.** Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 25.2.2.** Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 25.2.3.** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 25.2.4.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**25.3.** A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

- 25.3.1.** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
- 25.3.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do





procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**25.4.** A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**25.4.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**25.5.** Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**25.5.1.** Ocorrendo a hipótese prevista no subitem **25.5**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo facultada ao Município de Três Barras do Paraná a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## **26. DO FORO**

**26.1.** Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas/PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **27. ANEXOS DO EDITAL**

**29.1.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Modelo da Proposta Final de Preços;
- b) ANEXO II – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Não utilização de Trabalho de Menor;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Para Licitar;
- e) ANEXO V – Minuta do Contrato;
- f) ANEXO VI - Termo de Referência;

Três Barras do Paraná, 02 de março de 2022.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal





**ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL**

**A**

Pregoeira do Município de Três Barras do Paraná  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

A empresa (**RAZÃO SOCIAL COMPLETA**), inscrita no CNPJ/MF nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, (**ENDEREÇO COMPLETO**), através desta, vem apresentar a proposta relativa à licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022, objetivando a Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, pagamento da folha de salário dos servidores ativos e inativos da administração pública do Município:

- Em caráter de exclusividade:
  - a) Pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal de Três Barras do Paraná.
- Sem caráter de exclusividade:
  - b) Conceder aos servidores públicos empréstimos em consignação.

**VALOR DA OFERTA FINAL R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ MIL REAIS).**

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a assinatura e publicação do contrato, mediante depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, no Banco do Brasil (agência 4788-0; Conta Corrente 9847-7).

Local e Data.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
Carimbo e Assinatura





**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**A**

Pregoeira do Município de Três Barras do Paraná  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa (**RAZÃO SOCIAL COMPLETA**), inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada na (**ENDEREÇO COMPLETO**), declara para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022, e sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos em seu edital, conforme previsto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de novembro de 2002.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Carimbo e Assinatura





CAPITAL DO FELÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000104

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO MENOR**

**A**

Pregoeira do Município de Três Barras do Paraná  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022.

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR**

A empresa (**RAZÃO SOCIAL COMPLETA**), inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada na (**ENDEREÇO COMPLETO**), declara, sob as penas da Lei, e para os fins previstos no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima, durante a vigência do contrato, acarretará a sua rescisão.

Local e data.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
Carimbo e assinatura





**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR**

**A**

Pregoeira do Município de Três Barras do Paraná  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR**

A empresa (**RAZÃO SOCIAL COMPLETO**, inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada na (**ENDEREÇO COMPLETO**), declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada a informar à Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência, conforme determina o artigo 32º, § 2º, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
Carimbo e assinatura





**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
XXX/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR  
PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E  
A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL COMPLETA).**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida (**ENDEREÇO COMPLETO**), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, (**QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL**), doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das **Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02**, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**  
(art. 55, I, Lei 8666/93)

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

**1.2.** Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, pensões alimentícias e outras transferências a terceiros, já descontados impostos de renda e obrigações previdenciárias.

**1.3.** O Objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salarial e outras indenizações aos servidores ativos e inativos, abrangendo os atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

**1.4.** Compreende ainda, sem exclusividade, a concessão de empréstimo consignado aos servidores do Município de Três Barras do Paraná.

**1.5.** Concernente aos créditos relativos às folhas salariais, a contratada deverá proceder a abertura de contas não movimentáveis por cheques (conta salário), destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, em nome dos beneficiários que não possuam contas correntes, sem haver, a qualquer título, cobranças de tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços, na conformidade do art. 2º, inciso I, da Resolução Bacen nº 3.402/2006.

**1.6.** A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus membros e servidores ativos e inativos, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos





créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º, inciso II, da Resolução nº 3.402/2006 e Resolução nº 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1.** As informações sobre a Folha de Pagamento, composição do quadro de servidores do Município de Três Barras do Paraná, valor médio de pagamento são aquelas contidas no item 4 do Termo de Referência.

**2.1.1.** As informações apresentadas no Termo de Referência são referentes aos dados dos meses de novembro/2021 à janeiro/2022, podendo, assim, sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

### **2.2. Periodicidade do pagamento:**

**2.2.1.** Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do Município.

### **2.3. Remuneração**

**2.3.1.** Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos.

### **2.4. Pacote Mensal de Serviços**

**2.4.1** A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, para os seguintes serviços prestados:

a) Para o Município:

- TODOS.

b) Para os beneficiários:

- Tarifa de manutenção;
- talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº. 3.424/06;
- 1ª via do cartão magnético;
- 4 (quatro) extratos impressos por mês;
- consultas ilimitadas de saldo em conta corrente;
- até 4 (quatro) TED'S ou DOC'S de mesma titularidade por mês;
- realização de, no mínimo, 6 (seis) saques, por evento de crédito;
- Tarifa de utilização do aplicativo online.

**2.4.2.** Demais serviços deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.

### **2.5. Estrutura de Atendimento**

**2.5.1.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá ter Agência Bancária no Município e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**2.5.2.** A Instituição Financeira deverá ser dotada de no mínimo 02 (dois) funcionários

**2.5.3.** A Instituição Financeira deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) caixas eletrônicas de autoatendimento ("caixas eletrônicas 24 horas").

**2.6. Dados Cadastrais:**

**2.6.1.** Após a assinatura do contrato o Município repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

nome;  
CPF;  
data de nascimento;  
renda bruta;  
cargo;  
lotação, discriminando edificação e endereço;  
telefone comercial.  
endereço residencial.

**2.6.2.** Caberá ao banco contratado responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

**2.7. Abertura das Contas:**

**2.7.1.** A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas não movimentáveis (conta salário), com a possibilidade de haver, também, abertura de contas correntes, para os beneficiários que assim o desejarem, observando o seguinte:

- a) realizar o cruzamento dos CPFs informados pelo Município com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.
- b) encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Três Barras do Paraná, listagem eletrônica informando o número da conta salário e ou corrente e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

**2.7.2.** Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas não movimentáveis (conta salário), tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas deverão ser informados aos beneficiários do contrato. Da mesma forma para abertura de contas correntes que ainda envolveria outros procedimentos, como por exemplo: entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheque especial e outros,

**2.7.3.** Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, sejam não movimentáveis (conta salário) ou contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município de Três Barras do Paraná, por meio de arquivo eletrônico.

**2.7.4.** A contratada se obriga a realizar a regularização da abertura das contas, mencionadas no item acima, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

**2.7.5.** Nos casos de pensão alimentícia, caberá à instituição financeira vencedora desta licitação, providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.





**2.7.6.** As contas salário/correntes deverão ser abertas na agência bancária.

**2.7.7.** O banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salário/correntes e recebimento do cartão magnético.

**2.7.8.** Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.

**2.7.9.** Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas salário/correntes.

**2.7.10.** É vedado a instituição financeira recusar a abertura de conta salário/corrente em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

**2.7.11.** Na hipótese de impedimento legal para abertura de conta salário e/ou abertura e movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato ao Município de Três Barras do Paraná e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

## **2.8. Fluxo Financeiro**

**2.8.1.** Para cada pagamento o Município de Três Barras do Paraná encaminhará, ao banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

número da conta do Tribunal;  
valor total da folha de pagamento;  
quantidade total e nomes dos beneficiários;  
valor dos créditos, por beneficiário, e  
data do crédito.

**2.8.2.** Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

- a) Crédito na conta corrente dos beneficiários = D
- b) Crédito na conta corrente dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D
- c) Encaminhamento pelo Município de Três Barras do Paraná do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 2;
- d) Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;
- e) Débito na conta do Município de Três Barras do Paraná dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D - 1;
- f) Envio por parte do banco, ao Município de Três Barras do Paraná, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados.
- g) Envio por parte do Banco, ao Município de Três Barras do Paraná, de eventuais registros recusados = D - 2;

**2.8.3.** Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Município de Três Barras do Paraná informar a nova data do pagamento.

**2.8.4.** Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta corrente e que fiquem à disposição no banco por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo





CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000110

de 10 (dez) dias úteis contados do crédito, deverão ser revertidos ao Município de Três Barras do Paraná.

**2.8.5.** A instituição financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** A Contratada deverá efetuar o recolhimento do valor R\$ XX,XX (VALOR POR EXTENSO) em até 15 (Quinze) dias, contados da assinatura do contrato, na conta corrente da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, no Banco do Brasil (agência 4788-0; Conta Corrente 9847-7).

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

**4.2.** Repassar ao banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

**4.3.** Repassar ao banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

**4.4.** Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 1 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

**4.5.** Comunicar ao banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de servidor.

**4.6.** Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito.

**4.7.** Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo banco.

**4.8.** Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município de Três Barras do Paraná, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

**5.2.** Disponibilizar, na data de início da vigência do contrato, Agência instalada, estruturada e em pleno funcionamento, e no mínimo 03 (três) caixas eletrônicos, com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

**5.3.** Designar agência bancária localizada no Município de Três Barras do Paraná como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo banco.





**5.4.** Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta salário/corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheque especial e outros.

**5.5.** Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas salário/correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município de Três Barras do Paraná, por meio de arquivo eletrônico. O prazo para que ocorra esta regularização será de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, conforme restou estabelecido no item 3.1.8.3.1. deste Termo de Referência.

**5.6.** Informar ao Município de Três Barras do Paraná, por meio eletrônico, os dados da conta salário/corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta.

**5.7.** Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salário/correntes e recebimento do cartão magnético.

**5.8.** Realizar cruzamento dos CPFs informados pelo Município de Três Barras do Paraná com os de seus correntistas para verificação daqueles, cujo beneficiário, já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.

**5.9.** Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos, servidores ativos e inativos, com base na folha de pagamento repassada pelo Município de Três Barras do Paraná, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

**5.10.** Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do Município de Três Barras do Paraná.

**5.11.** Comunicar ao Município de Três Barras do Paraná, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

**5.12.** Comunicar ao Município de Três Barras do Paraná, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico no padrão CNAB) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

**10.13.** Isentar o Município de Três Barras do Paraná de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.

**10.14.** O Município de Três Barras do Paraná, seus servidores, bem como os demais beneficiários da folha de pagamento, serão "Clientes Preferenciais" da instituição financeira a que for adjudicado o objeto da licitação e estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de 25/11/2011, do Conselho Monetário Nacional. Deverá isentar os beneficiários da folha de pagamento de, no mínimo:

- a) Tarifa de manutenção;
- b) talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº. 3.424/06; c - 1ª via do cartão magnético;
- c) 4 (quatro) extratos impressos por mês;
- d) consultas ilimitadas de saldo em conta corrente;
- e) até 4 (quatro) TED'S ou DOC'S por mês;
- f) Realização de, no mínimo, 6 (seis) saques, por evento de crédito;





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000112

g) Tarifa de utilização de aplicativo online.

**5.15.** Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira.

**5.16.** Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência do próprio banco nos quais serão creditados seus pagamentos.

**5.17.** Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

**5.18.** Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência.

**5.19.** Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município de Três Barras do Paraná para o atendimento do objeto deste contrato.

**5.20.** Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

**5.21.** Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

**5.22.** Comunicar ao Município de Três Barras do Paraná, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município.

**5.23.** Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta corrente e demais serviços.

**5.24.** Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

**5.25.** Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de Três Barras do Paraná, de maneira competitiva no mercado.

**5.26.** Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para servidores e pensionistas, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial:

- a) empréstimos, inclusive em conta corrente;
- b) financiamentos e investimentos;
- c) condições especiais de cobrança de juros de cheque especial e outros.

**5.27.** Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos servidores e outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo Município.

**5.28.** Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.

**5.29.** A instituição financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.





**5.30.** Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN nº 3.402/2006 e nº 3.424/2006.

**5.31.** Abster-se, a qualquer título, de efetuar cobranças de tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços atinentes as contas não movimentáveis por cheques (conta salário), destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, na conformidade do art. 2º, inciso I, da Resolução Bacen nº 3.402/2006.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão a Secretaria Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**6.1.1.** Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF nº 000.278.879-95

**6.1.2.** Fica designada como fiscal desta contratação os seguintes servidores:

MARLICE CRISTINA MARIANO, Diretor de Departamento de Recursos Humanos, CPF nº 047.299.269-43, fiscal titular;

CLEOZA ZANQUETA, Assistente Administrativo, CPF nº 000.279.269-90, fiscal suplente.

**6.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**6.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Termo de Referência, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**6.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**6.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**6.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**6.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados.





### CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Contrato e do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2022; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES (art. 55, VII, Lei 8666/93)

8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;
- b) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento) do valor total registrado por dia de atraso ou de demora;
- c) Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplica-se o disposto no parágrafo segundo desta cláusula, com prazo de até 03 (três) dias para a





efetiva substituição dos produtos;

5.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Três Barras do Paraná, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na execução do objeto;
- c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Fraude na execução do contrato;
- f) Falha na execução do contrato.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Será facultado à fornecedora o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**  
(art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Município de Três Barras do Paraná, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000116

inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

12.1. As condições estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2022** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**  
(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

13.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





## **ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

**1.1.** A elaboração deste Termo de Referência foi realizada de acordo com o estabelecido nos incisos I e II do artigo 8º e no inciso II, do artigo 21, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no DOU de 09/08/2000.

### **2. NECESSIDADES E OBJETIVOS**

**2.1.** O Município de Três Barras do Paraná necessita utilizar de instituição financeira para prestação de serviços bancários, compreendendo assessoramento e gerenciamento dos recursos financeiros com vistas a operacionalização financeira da folha de pagamento servidores ativos e inativos, tornando-se imprescindível a presente contratação.

**2.2.** Considerando que o Contrato nº 17/2017 celebrado entre o Município e o Banco Bradesco S/A, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações aos servidores ativos e inativos, e de cessão de uso de espaço em bem imóvel, encerrar-se-á no mês de março de 2022 não havendo, pois, mais possibilidade de aditivo, faz-se urgente e necessário iniciar novo processo de contratação para os referidos serviços, posto serem relevantes e imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades administrativas deste Órgão restando claro o atendimento do interesse público.

### **3. DO OBJETO**

**3.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

**3.2.** Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, pensões alimentícias e outras transferências a terceiros, já descontados impostos de renda e obrigações previdenciárias.

**3.3.** O Objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salarial e outras indenizações aos servidores ativos e inativos, abrangendo os atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

**3.4.** Compreende ainda, sem exclusividade, a concessão de empréstimo consignado aos servidores do Município de Três Barras do Paraná.

**3.5.** Concernente aos créditos relativos às folhas salariais, a contratada deverá proceder a abertura de contas não movimentáveis por cheques (conta salário), destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, em nome dos beneficiários que não possuam contas correntes, sem haver, a qualquer título, cobranças de tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços, na conformidade do art. 2º, inciso I, da Resolução Bacen nº 3.402/2006.

**3.6.** A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus membros e servidores ativos e inativos, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º, inciso II, da Resolução nº 3.402/2006 e Resolução nº 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

### **4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**





CAPITAL DO FERIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

4.1. O objeto deste instrumento compreende a seleção de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação dos serviços incluídos na descrição do objeto, conforme item 3 e detalhados conforme as especificações abaixo:

4.1.1. Informações sobre a Folha de Pagamento:

4.1.1.1. As informações apresentadas a seguir têm como referência dados dos meses de novembro de 2021 a janeiro de 2022, podendo, assim, sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

4.1.1.2. Na relação também excluíram-se os profissionais cuja remuneração são oriundas de repasses do FUNDEB, pois conforme determinado na Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei 14.276 de 27 de dezembro de 2021, a folha de pagamento destes servidores deverão obrigatoriamente ser pagos em contas do Banco do Brasil ou Caixa econômica Federal, sendo vedada a transferência de recursos para contas de outras instituições financeiras.

4.1.1.3. Excluíram-se também todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação pois existe a possibilidade de um número expressivo passar a integrar a folha de pagamento do FUNDEB, assim excluindo-se todos, não corre-se o risco de informarmos número de servidores a maior do que efetivamente correto. Sendo assim a folha mensal fica conforme segue:

Servidores Ativos e Inativos (excluindo-se a folha referente a Secretaria Municipal de Educação)

Vínculo	Quantidade	%
Estatutários (ativos)	205	69,73
Celetistas (ativos)	14	4,77
Comissionados com estabilidade (ativos)	0	0,00
Comissionados sem estabilidade (ativos)	37	12,58
Aposentados (inativos)	08	2,72
Pensionistas	08	2,72
Agente políticos (prefeito, vice, secretários municipais e conselheiros)	11	3,74
Em licença sem vencimento	04	1,36
Em auxílio - doença (INSS)	07	2,38
<b>TOTAL</b>	<b>294</b>	<b>100,00</b>

Base: Folha de Pagamento do mês 01/2022

Dos quantitativos acima, verificou-se as seguintes movimentações financeiras nos últimos 3 (três) meses:

Mês	Bruto	Líquido
11/2021	975.501,60	724.127,08
12/2021	1.002.857,28	752.231,66
01/2022	1.059.968,84	267.305,34

A estratificação salarial (com base no salário bruto) é:

Faixa Salarial	Quantidade Servidores
----------------	-----------------------





CAPITAL DO FÊLÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000119

Até R\$ 1.212,00	15
Entre R\$ 1.212,01 e R\$ 3.999,99	211
Entre R\$ 4.000,00 e R\$ 10.000,00	41
Acima de R\$ 10.000,00	07
<b>TOTAL</b>	<b>274</b>

**4.2. Periodicidade do pagamento:**

4.2.1. Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do Município.

**4.3. Remuneração**

4.3.1. Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos.

**4.4. Pacote Mensal de Serviços**

4.4.1 A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, para os seguintes serviços prestados:

b) Para o Município:

- TODOS.

b) Para os beneficiários:

- Tarifa de manutenção;
- talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº. 3.424/06;
- 1ª via do cartão magnético;
- 4 (quatro) extratos impressos por mês;
- consultas ilimitadas de saldo em conta corrente;
- até 4 (quatro) TED'S ou DOC'S de mesma titularidade por mês;
- realização de, no mínimo, 6 (seis) saques, por evento de crédito;
- Tarifa de utilização do aplicativo online.

4.4.2. Demais serviços deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.

**4.5. Estrutura de Atendimento**

4.5.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá ter Agência Bancária no Município e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.

4.5.2. A Instituição Financeira deverá ser dotada de no mínimo 02 (dois) funcionários

4.5.3. A Instituição Financeira deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) caixas eletrônicos de autoatendimento ("caixas eletrônicos 24 horas").





CAPITAL DO FIELÃO

000120

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**4.6. Dados Cadastrais:**

4.6.1. Após a assinatura do contrato o Município repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

nome;  
CPF;





CAPITAL DO FELIÃO

000121

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

data de nascimento;  
renda bruta;  
cargo;  
lotação, discriminando edificação e endereço;  
telefone comercial.  
endereço residencial.

**4.6.2.** Caberá ao banco contratado responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

**4.7. Abertura das Contas:**

**4.7.1.** A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas não movimentáveis (conta salário), com a possibilidade de haver, também, abertura de contas correntes, para os beneficiários que assim o desejarem, observando o seguinte:

c) realizar o cruzamento dos CPFs informados pelo Município com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.

d) encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Três Barras do Paraná, listagem eletrônica informando o número da conta salário e ou corrente e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

**4.7.2.** Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas não movimentáveis (conta salário), tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas deverão ser informados aos beneficiários do contrato. Da mesma forma para abertura de contas correntes que ainda envolveria outros procedimentos, como por exemplo: entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheque especial e outros,

**4.7.3.** Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, sejam não movimentáveis (conta salário) ou contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município de Três Barras do Paraná, por meio de arquivo eletrônico.

**4.7.4.** A contratada se obriga a realizar a regularização da abertura das contas, mencionadas no item acima, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

**4.7.5.** Nos casos de pensão alimentícia, caberá à instituição financeira vencedora desta licitação, providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.

**4.7.6.** As contas salário/correntes deverão ser abertas na agência bancária.

**4.7.7.** O banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salário/correntes e recebimento do cartão magnético.

**4.7.8.** Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.

**4.7.9.** Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas salário/correntes.

**4.7.10.** É vedado a instituição financeira recusar a abertura de conta salário/corrente em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.





CAPITAL DO FELIÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

000122

**4.7.11.** Na hipótese de impedimento legal para abertura de conta salário e/ou abertura e movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato ao Município de Três Barras do Paraná e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

### **4.8. Fluxo Financeiro**

**4.8.1.** Para cada pagamento o Município de Três Barras do Paraná encaminhará, ao banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

número da conta do Tribunal;  
valor total da folha de pagamento;  
quantidade total e nomes dos beneficiários;  
valor dos créditos, por beneficiário, e  
data do crédito.

**4.8.2.** Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

- h) Crédito na conta corrente dos beneficiários = D
- i) Crédito na conta corrente dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D
- j) Encaminhamento pelo Município de Três Barras do Paraná do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 2;
- k) Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;
- l) Débito na conta do Município de Três Barras do Paraná dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D - 1;
- m) Envio por parte do banco, ao Município de Três Barras do Paraná, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados.
- n) Envio por parte do Banco, ao Município de Três Barras do Paraná, de eventuais registros recusados = D - 2;

**4.8.3.** Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Município de Três Barras do Paraná informar a nova data do pagamento.

**4.8.4.** Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta corrente e que ficarem à disposição no banco por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo de 10 (dez) dias úteis contados do crédito, deverão ser revertidos ao Município de Três Barras do Paraná.

**4.8.5.** A instituição financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

### **5. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1.** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

**5.2.** Havendo rescisão unilateral do Município de Três Barras do Paraná, antes do término do contrato, o valor pago será devolvido proporcionalmente ao prazo restante entre a rescisão e o término do contrato, corrigido pelo IPCA do período.





**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
ESTADO DO PARANÁ

**6. VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO E DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação será de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), devendo o valor final ser depositado integralmente pelo licitante vencedor, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, em conta específica a ser indicada pelo Contratante.

**6.2.** O valor informado se baseou no valor de abertura da última contratação celebrada pelo Município de Três Barras do Paraná, com o mesmo objeto.

**6.3.** Caso haja fase de lances, estes deverão ser formulados observando o valor mínimo de 1% para cada lance.

**7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.1.** Poderá participar da licitação as instituições financeiras oficiais ou privadas devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.

**8. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante tenha prestado ou está prestando, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.

**8.2.** Documento comprobatório da condição de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BCB.

**9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

**9.2.** Repassar ao banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

**9.3.** Repassar ao banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

**9.4.** Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 1 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

**9.5.** Comunicar ao banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de servidor.

**9.6.** Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito.

**9.7.** Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo banco.

**9.8.** Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

## 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

**10.1.** Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município de Três Barras do Paraná, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

**10.2.** Disponibilizar, na data de início da vigência do contrato, Agência instalada, estruturada e em pleno funcionamento, e no mínimo 03 (três) caixas eletrônicos, com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

**10.3.** Designar agência bancária localizada no Município de Três Barras do Paraná como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo banco.

**10.4.** Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta salário/corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheque especial e outros.

**10.5.** Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas salário/correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município de Três Barras do Paraná, por meio de arquivo eletrônico. O prazo para que ocorra esta regularização será de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, conforme restou estabelecido no item 3.1.8.3.1. deste Termo de Referência.

**10.6.** Informar ao Município de Três Barras do Paraná, por meio eletrônico, os dados da conta salário/corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta.

**10.7.** Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salário/correntes e recebimento do cartão magnético.

**10.8.** Realizar cruzamento dos CPFs informados pelo Município de Três Barras do Paraná com os de seus correntistas para verificação daqueles, cujo beneficiário, já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.

**10.9.** Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos, servidores ativos e inativos, com base na folha de pagamento repassada pelo Município de Três Barras do Paraná, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

**10.10.** Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do Município de Três Barras do Paraná.

**10.11.** Comunicar ao Município de Três Barras do Paraná, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

**10.12.** Comunicar ao Município de Três Barras do Paraná, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico no padrão CNAB) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

**10.13.** Isentar o Município de Três Barras do Paraná de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000125

**10.14.** O Município de Três Barras do Paraná, seus servidores, bem como os demais beneficiários da folha de pagamento, serão "Clientes Preferenciais" da instituição financeira a que for adjudicado o objeto da licitação e estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de 25/11/2011, do Conselho Monetário Nacional. Deverá isentar os beneficiários da folha de pagamento de, no mínimo:

- h) Tarifa de manutenção;
- i) talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº. 3.424/06; c - 1ª via do cartão magnético;
- j) 4 (quatro) extratos impressos por mês;
- k) consultas ilimitadas de saldo em conta corrente;
- l) até 4 (quatro) TED'S ou DOC'S por mês;
- m) Realização de, no mínimo, 6 (seis) saques, por evento de crédito;
- n) Tarifa de utilização de aplicativo online.

**10.15.** Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira.

**10.16.** Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência do próprio banco nos quais serão creditados seus pagamentos.

**10.17.** Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

**10.18.** Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência.

**10.19.** Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município de Três Barras do Paraná para o atendimento do objeto deste contrato.

**10.20.** Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

**10.21.** Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

**10.22.** Comunicar ao Município de Três Barras do Paraná, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município.

**10.23.** Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta corrente e demais serviços.

**10.24.** Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

**10.25.** Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de Três Barras do Paraná, de maneira competitiva no mercado.

**10.26.** Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para servidores e pensionistas, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial:





CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000126

- d) empréstimos, inclusive em conta corrente;
- e) financiamentos e investimentos;
- f) condições especiais de cobrança de juros de cheque especial e outros.

**10.27.** Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos servidores e outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo Município.

**10.28.** Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.

**10.29.** A instituição financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

**10.30.** Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN nº 3.402/2006 e nº 3.424/2006.

**10.31.** Abster-se, a qualquer título, de efetuar cobranças de tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços atinentes as contas não movimentáveis por cheques (conta salário), destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, na conformidade do art. 2º, inciso I, da Resolução Bacen nº 3.402/2006.

## **11. RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Município de Três Barras do Paraná, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Município.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA**

**12.1.** O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberão à Secretaria Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**12.1.1.** Ficam designados como gestores deste contrato:

- b) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretario Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF nº 000.278.879-95

**12.1.2.** Fica designada como fiscal desta contratação os seguintes servidores:

MARLICE CRISTINA MARIANO, Diretor de Departamento de Recursos Humanos, CPF nº 047.299.269-43, fiscal titular;

CLEOZA ZANQUETA, Assistente Administrativo, CPF nº 000.279.269-90, fiscal suplente.

**12.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.





CAPITAL DO FELIÃO

000127

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**12.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Termo de Referência, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**12.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**12.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**12.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**12.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados.





CAPITAL DO FELÃO

000128

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** torna público que às 9h do dia 16 DE MARÇO DE 2022, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) "acesso identificado no link – licitações", realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, do tipo maior lance ou oferta, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 – e-mail: [licitacao@tresbarras.pr.gov.br](mailto:licitacao@tresbarras.pr.gov.br). O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sítio do Município de Três Barras do Paraná/PR ([www.tresbarras.pr.gov.br](http://www.tresbarras.pr.gov.br)), na plataforma da BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), também poderão ser solicitados através do e-mail [licitacao@tresbarras.pr.gov.br](mailto:licitacao@tresbarras.pr.gov.br), ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17 horas.

Três Barras do Paraná/PR, 02 de março de 2022.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



**Artigo 1º - Conceder**, ao(a) servidor(a) abaixo identificado(a), adicional de insalubridade, de acordo com o item "a", parágrafo 2º, Artigo 88 da Lei Municipal nº 12/97 – Estatuto dos Servidores Municipais de Tomazina, pelo exercício de suas funções em áreas insalubres do Município de Tomazina, nos meses: março e abril de 2022, retroativo a 01/03/2022.

Matr	Nome Completo	CPF
1142	Cecílio Deptzoi	505.695.039-49

**Artigo 2º - Revogar**, o adicional de insalubridade concedido ao(a) servidor(a), abaixo identificado nos meses: março e abril de 2022, retroativo a 01/03/2022.

Matr	Nome Completo	CPF
651	Gilberto Alves da Silva	006.209.499-06

#### CUMPRE-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 14 de março de 2022.

**FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernanda Cristina Sene  
**Código Identificador:**9B4E4B9E

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO AVISO DE EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2021 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2021

**Contratado:** COMERCIAL BEIRA RIO LTDA CNPJ: 40.138.949/0001-77.

**Objeto:** Registro de preço para aquisição eventual e parcelada de gêneros alimentícios e materiais de consumo e de limpeza para as Secretarias do município de Tomazina/PR, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e no Edital de Licitação.

**Item 02:** "margarina c/ sal" acréscimo de 18,81%, R\$ 5,88 (cinco reais e oitenta e oito centavos).

**Item 17:** "bolacha rosquina sabor leite" acréscimo de 42,98%, R\$ 4,21 (quatro reais e vinte e um centavos).

**Item 29:** "farinha de trigo" acréscimo de 18,44%, R\$ 3,43 (trinta e três reais e quarenta e três centavos).

**Item 82:** "vassoura caipira" acréscimo de 23,52%, R\$ 17,35 (dezessete reais e trinta e cinco centavos).

**Vigência:** 15/06/2022

Tomazina, 14 de março de 2022.

**FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marciele Isabel Munaro  
**Código Identificador:**3DBAC761

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO AVISO DE EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2021 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2021

**Contratado:** CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA CNPJ: 37.974.794/0001-02.

**Objeto:** Registro de preço para aquisição eventual e parcelada de gêneros alimentícios e materiais de consumo e de limpeza para as Secretarias do município de Tomazina/PR, conforme especificações e

quantitativos constantes no Termo de Referência e no Edital de Licitação.

**Item 49:** "café torrado em pó, selo ABIC, pacote de 500 gramas" R\$ 13,58 (treze reais e cinquenta e oito centavos).

**Vigência:** 15/06/2022

Tomazina, 14 de março de 2022.

**FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marciele Isabel Munaro  
**Código Identificador:**3618A399

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

#### CÂMARA MUNICIPAL ERRATA

#### ERRATA

Na publicação do Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 01/2022, Processo Nº 04/2022, publicado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, mais especificamente no link [http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista\\_pregao.asp](http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_pregao.asp) e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, no endereço eletrônico: <http://tresbarrasdoparana.pr.leg.br/>, mais especificamente no link: <http://tresbarrasdoparana.pr.leg.br/documentos/men/308/id/2088/mod/1/cat/8/>, ONDE SE LÊ: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022, PROCESSO Nº 04/2022, LEIA-SE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022, PROCESSO Nº 07/2022.

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, 14 de março de 2022.

**ANDREIA PEREIRA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Lenilce Vitoriano  
**Código Identificador:**09668D94

#### CÂMARA MUNICIPAL TERMO DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022

#### TERMO DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022 PROCESSO Nº 05/2022

Dispensou a licitação, a favor da empresa ICGP – TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 31.644.353/0001-58, sediada na Rua Marechal Cândido Rondon – Centro/ Cascavel PR - CEP: 85.801-170. Material: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria em Gestão e Orçamento Público e Atividades de Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial. Valor total: R\$ 6.000,00 à vista. 0103100012.001.000 – Manutenção das Atividades Legislativas. 339039480000 – Serviço de seleção e treinamento. Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, letra F da Lei nº 14.133/2021.

Três Barras do Paraná, 14 de março de 2022.

**ANDRÉIA PEREIRA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Lenilce Vitoriano  
**Código Identificador:**BFC66046

#### MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022



O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Estado do Paraná, torna público para todos os interessados, que a licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, do tipo maior lance ou oferta, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – **INTERNET** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, marcada originalmente para às **09 horas do dia 16 de março de 2022, FICA ADIADA PARA O DIA 28 DE MARÇO DE 2022, 09 horas**, por alterações no Termo de Referência e consequentemente o Edital.

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 - e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sítio do Município de Três Barras do Paraná/PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17 horas.

## PUBLICUE - SE.

Três Barras do Paraná/PR, 14 de março de 2022.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Vanessa Macagnan  
Código Identificador:DD2C1259

## MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ DECRETO Nº 4819/2022

### REPUBLICAÇÃO

Data: 08/03/2022

**SÚMULA:** Faz adequação ao símbolo de servidor ocupante de Cargo em Comissão, de acordo com a nova classificação advinda da Lei Municipal nº 2215/2022 de 07/02/2022, e dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, prefeito municipal de Três Barras do Paraná, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONSIDERANDO O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL 2215/2022 DE 07/02/2022.**

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica adequado o símbolo do servidor ocupante de cargo em comissão, de acordo com a nova classificação advinda da Lei Municipal nº 2215/2022 de 07/02/2022, como abaixo especificamos:

Decreto Nomeação	de	Nome	Cargo	Símbolo
4323/2021		Douglas Paltanieri	Chefe de Departamento de controle de Frutas	CC-4

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 08 de março de 2022.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Karine Fernanda Skorupa  
Código Identificador:09091356

## MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ DECRETO Nº 4836/2022

Data 14/03/2022

Súmula. Suspende pagamento de servidor temporário, e dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO** PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO O ATESTADO MÉDICO PARA GESTANTE, E O RECEBIMENTO DIRETO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS).

#### DECRETA.

**Art. 1º.** Fica suspenso o pagamento da servidora temporária, Derica Gomes da Silva Peratt, portadora do CPF nº 056.226.019-67, aprovada e contratada pelo Processo Seletivo Simplificado (PSS) 003/2021, ocupante do cargo de Professor 20 horas, símbolo PDA-1, até a data de 25 de março de 2022.

**Art. 2º.** Ratificam-se as demais disposições da Portaria nº 866/2022 de 09/03/2022.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 09/03/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 14 de março de 2022.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Karine Fernanda Skorupa  
Código Identificador:9403520E

## MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ DECRETO 4837/2022

DECRETO Nº4837/2022

Data 14.03.2022

Súmula. Concede Licença Maternidade a servidora efetiva municipal e dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica concedida licença maternidade a servidora, senhora **Simone Gotardelo Miranda**, ocupante do cargo efetivo de Professora, nas matrículas nºs 568-1/1 e nºs 887-7/1, pelo período de 6 (seis) meses, conforme Lei Municipal nº 168/09 de 18/12/2009.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 16 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 14 de março de 2022.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marlice Cristina Mariano  
Código Identificador:38CA49E5

## MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ DECRETO Nº 4838/2022

Data 14/03/2022






000131

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL**

O Município de Três Barras do Paraná, por intermédio de seu representante legal, torna pública a suspensão, por prazo indeterminado, do Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2022, Processo Administrativo nº 27/2022, para promover as retificações necessárias, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail [licitacao@tresbarras.pr.gov.br](mailto:licitacao@tresbarras.pr.gov.br), ou pelo telefone (45) 3235-1212, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

  
**GERSO FRANCISCO GUSO**  
Prefeito Municipal



O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Exonerar** a partir de 22 de março de 2022, por ocasião de aposentadoria, o(a) servidor(a) **DUCINEA FRANCISCO DO PRADO**, portador(a) do RG nº 6.865.096-8 PR, CPF: 034.499.249-74 e da CTPS nº 6446 série 044 PR, do cargo de "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I".

**CUMPRE-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 22 de março de 2022.

**FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Fernanda Cristina Sene  
Código Identificador:3D6D58DC

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**RESOLUÇÃO N.º 12/2022**

**RESOLUÇÃO N.º 12/2022**

SÚMULA: Promulga emenda a Lei Orgânica, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Três Barras do Paraná aprovou, e a Mesa da Câmara promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º.** Fica alterado o caput do artigo 24, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 24** – A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná deverá reunir-se, ordinariamente, de 1º de fevereiro a 10 de julho, e de 1º de agosto a 21 de dezembro.

**Art. 2º.** Esta Resolução de Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 21 de março de 2022.

**ANDRÉIA PEREIRA**

Presidente

**ANTENOR CARLOS DA MOTTA**

1º Secretário

**DIRCEU DUARTE**

2º Secretário

**IVONE BONETTI BRANDT**

3º Secretária

Publicado por:  
Lenilce Vitoriano  
Código Identificador:01E2F727

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL**

O Município de Três Barras do Paraná, por intermédio de seu representante legal, torna pública a suspensão, por prazo indeterminado, do Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2022, Processo Administrativo nº 27/2022, para promover as retificações necessárias,

cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pelo telefone (45) 3235-1212, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Viviane Rodrigues  
Código Identificador:B6BC6853

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**DECRETO N.º 4854/2022**

Data: 22/03/2022

SÚMULA: Faz adequação ao símbolo de servidor ocupante de Cargo em Comissão, de acordo com a nova classificação advinda da Lei Municipal nº 2215/2022 de 07/02/2022, e dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, prefeito municipal de Três Barras do Paraná, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONSIDERANDO O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL 2215/2022 DE 07/02/2022.**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica adequado o símbolo do servidor ocupante de cargo em comissão, de acordo com a nova classificação advinda da Lei Municipal nº 2215/2022 de 07/02/2022, como abaixo especificamos:

Decreto Numeração	de	Nome	Cargo	Símbolo
4262/2021		Jean Carlos de Lima	Director (a) de Departamento de Projetos	CC-2

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 22 de março de 2022.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Karine Fernanda Skorupa  
Código Identificador:4099D5D1

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**PORTARIA N.º 872/2022**

Data 22/03/2022

Súmula: "Constitui e designa Comissão Especial para verificação da existência e da utilização de bens patrimoniais, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir e designar a Comissão especial para a verificação da existência e sua utilização dos bens patrimoniais abaixo relacionados:

Nº	Especificação	Valor R\$
0785	Linha Telefônica c/ Ações nº 2351479 e CONT. 8882-317224	1.114,00
0788	Linha Telefônica c/ Ações nº 2351531 e CONT. 8882-350671	1.114,00





**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 14.276, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Mensagem de veto

Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

(Promulgação partes vetadas)

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º .....

.....

§ 3º .....

.....

II - em relação a instituições públicas de ensino, autarquias e fundações públicas da administração indireta e demais instituições de educação profissional técnica de nível médio dos serviços sociais autônomos que integram o sistema federal de ensino, conveniadas ou em parceria com a administração estadual direta, o cômputo das matrículas referentes à educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das matrículas relativas ao itinerário de formação técnica e profissional, previsto no inciso V do caput do art. 36 da referida Lei.

.....

§ 7º As condições de que tratam os incisos I, II, III, IV e V do § 4º deste artigo, para o cômputo das matrículas das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, deverão ser comprovadas pelas instituições convenientes e conferidas e validadas pelo Poder Executivo do respectivo ente subnacional, em momento anterior à formalização do instrumento de convênio e ao repasse dos recursos recebidos no âmbito do Fundeb para a cobertura das matrículas mantidas pelas referidas instituições.” (NR)

“Art. 8º .....

.....

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação dos dados preliminares do Censo Escolar da Educação Básica, deverão, quando necessário, retificar os dados publicados, sob pena de responsabilização administrativa, nos termos da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.

.....

§ 7º Fica vedada a alteração nos dados após realizada a publicação final das informações do censo escolar.” (NR)

“Art. 10. ....

§ 1º .....

.....

II - em relação à disponibilidade de recursos, com base no VAAT, conforme dados apurados e atualizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos dos arts. 11 e 12 e dos incisos III e V do § 3º do art. 13, e pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da



Economia, nos termos dos incisos I, II e IV do § 3º do art. 13 e do inciso II do caput do art. 15 desta Lei;

III - em relação à utilização do potencial de arrecadação tributária, conforme dados apurados e atualizados pelo Ministério da Economia, com base nas características sociodemográficas e econômicas, entre outras.

....." (NR)

"Art. 13. ....

§ 5º Para fins de apuração dos valores descritos no inciso II do caput do art. 15 e da confirmação dos registros de que trata o art. 38 desta Lei, serão considerados as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, de que trata o § 4º deste artigo, que constarem, respectivamente, da base de dados do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), ou dos sistemas que vierem a substituí-los, no dia 31 de agosto do exercício posterior ao exercício a que se referem os dados enviados.

....." (NR)

"Art. 14. ....

§ 3º A medida de equidade de aprendizagem, prevista no inciso I do § 2º deste artigo:

I - será baseada na escala de níveis de aprendizagem, definida pelo Inep, com relação aos resultados dos estudantes nos exames nacionais referidos no inciso I do § 2º deste artigo;

II - considerará em seu cálculo a proporção de estudantes cujos resultados de aprendizagem estejam em níveis abaixo do nível adequado, com maior peso para:

a) os estudantes com resultados mais distantes desse nível;

b) as desigualdades de resultados nos diferentes grupos de nível socioeconômico e de raça e dos estudantes com deficiência em cada rede pública.

§ 4º Em situação de calamidade pública, desastres naturais ou excepcionalidades de força maior em nível nacional que não permitam a realização normal de atividades pedagógicas e de aulas presenciais nas escolas participantes do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) durante a aplicação dessa avaliação, ficará suspensa a condicionalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo, para fins de distribuição da complementação-VAAR." (NR)

"Art. 16. ....

§ 5º O FNDE divulgará em sítio eletrônico, até 31 de dezembro de cada exercício:

I - a memória de cálculo do índice de correção previsto no parágrafo único do art. 15 desta Lei, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia;

II - o detalhamento das parcelas de receitas e disponibilidades, nos termos dos arts. 11 e 12 e do § 3º do art. 13 desta Lei, consideradas no cálculo do VAAT, por rede de ensino, a que se refere o inciso V do caput deste artigo." (NR)

"Art. 18. ....

IV - aprovar a metodologia de cálculo dos indicadores de nível socioeconômico dos educandos, elaborada pelo Inep, e as metodologias de cálculo da disponibilidade de recursos vinculados à educação e do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, elaboradas pelo Ministério da Economia;



.....

§ 5º A deliberação da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, referente ao indicador de disponibilidade de recursos vinculados à educação, de que trata o inciso IV do caput deste artigo, ocorrerá até o dia 31 de outubro do ano anterior ao exercício de referência e será registrada em ata circunstanciada, lavrada conforme seu regimento interno.

§ 6º Para fins do disposto no § 5º deste artigo, a metodologia de cálculo do indicador de disponibilidade de recursos vinculados à educação deverá ser encaminhada à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade com 30 (trinta) dias de antecedência." (NR)

"Art. 21. ....

.....

§ 9º (VETADO)." (NR)

§ 9º A vedação à transferência de recursos para outras contas, prevista no caput deste artigo, não se aplica aos casos em que os governos estaduais, distrital ou municipais, para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação em efetivo exercício, tenham contratado ou venham a contratar instituição financeira, que deverá receber os recursos em conta específica e observar o disposto no § 6º deste artigo." (NR)"  
(Promulgação partes vetadas)

"Art. 26. ....

§ 1º .....

.....

II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

.....

§ 2º Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial." (NR)

"Art. 26-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 26 desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no caput do art. 27 desta Lei."

"Art. 41. ....

.....

§ 3º .....

I – os entes disponibilizarão as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, de que trata o § 4º do art. 13 desta Lei, relativos aos exercícios financeiros de 2019 e 2020, nos termos de regulamento;

....." (NR)

"Art. 43. Esta Lei será atualizada até 31 de outubro de 2023, para aplicação no exercício de 2024, com relação a:

.....



§ 1º Nos exercícios financeiros de 2021, 2022 e 2023 serão atribuídos:

000136

.....

§ 2º Para fins de distribuição da complementação-VAAT, no exercício financeiro de 2021, 2022 e 2023, as diferenças e as ponderações especificadas nas alíneas a, b, c e d do inciso I do § 1º deste artigo terão a aplicação de fator multiplicativo de 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).

§ 3º Para vigência em 2024, as deliberações de que trata o § 2º do art. 17 desta Lei constarão de resolução publicada no Diário Oficial da União até o dia 31 de outubro de 2023, com base em estudos elaborados pelo Inep e pelo Ministério da Economia, nos termos do art. 18 desta Lei, e encaminhados à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade até 31 de julho de 2023.

§ 4º Para o exercício financeiro de 2023, os indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei serão excepcionalmente definidos por regulamento, de forma a considerar os impactos da pandemia da Covid-19 nos resultados educacionais." (NR)

"Art. 43-A. O indicador de potencial de arrecadação tributária, de que trata o inciso III do caput do art. 10 desta Lei, será implementado a partir do exercício de 2027."

"Art. 43-B. As informações a que se refere o inciso II do § 3º do art. 14 desta Lei serão aferidas, a partir de 2022, de forma progressiva, de acordo com a implementação do novo ensino médio, nas redes de ensino, em consonância com a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017."

"Art. 53. Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2021; 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Marcelo Pacheco dos Guarany's*  
*Milton Ribeiro*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.12.2021





**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

000137

**LEI Nº 14.276, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021:

“Art. 1º A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 21. ....

.....

§ 9º A vedação à transferência de recursos para outras contas, prevista no **caput** deste artigo, não se aplica aos casos em que os governos estaduais, distrital ou municipais, para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação em efetivo exercício, tenham contratado ou venham a contratar instituição financeira, que deverá receber os recursos em conta específica e observar o disposto no § 6º deste artigo.’ (NR)”

Brasília, 24 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.3.2022



**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**

000138

**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	03/2017
Data final	02/2022
Valor nominal	R\$ 251.000,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,29223380
Valor percentual correspondente	29,223380 %
Valor corrigido na data final	R\$ 324.350,68 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022**

**1. PREÂMBULO**

1.1. O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, objetivando a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

1.2. O recebimento das propostas será até às 8h do dia 14 DE ABRIL DE 2022

1.3. A abertura das propostas terá início às 8h30 do dia 14 DE ABRIL DE 2022

1.4. A sessão de disputa dos preços terá início às 9h do dia 14 DE ABRIL DE 2022

1.5. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) “acesso identificado no link – licitações”.

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.6.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2, 1.3 e 1.4 deste Edital.

1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

1.8. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

1.8.1. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.9. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

**2. DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.





2.1.1. Para efeito de contratação, prevalecerá aquele fornecedor que apresentar o maior lance, sendo que o valor da referência permaneceu o mesmo da abertura da Licitação com mesmo objeto realizada em 2017.

2.1.2. As especificações e detalhamentos do objeto, termos e condições estão estabelecidos neste Edital, bem como no Termo de Referência (ANEXO VI).

### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As receitas decorrentes desta licitação correrão conforme segue:

- a) 1.3.6.1.01.1.1.00.00

### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- d) Decreto Municipal nº 4710, de 20 de dezembro de 2021.

### 5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Poderão participar desta licitação empresas que:

**5.4.1. Poderão participar desta licitação as instituições financeiras bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN a exercer as atividades pertinentes ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências e condições estabelecidas neste instrumento;**

5.4.2. Atendam os requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

5.4.3. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos.

5.5. É vedada a participação de:

5.5.1. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.5.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade





CAPITAL DO FÉLÍÃO

## Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

00014

da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;

**5.5.2.1.** No momento do credenciamento será verificada a existência de registros impeditivos da contratação no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, a licitante será excluída do certame.

**5.5.3.** Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;

**5.5.4.** Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

**5.5.5.** Empresas estrangeiras que não funcionem no país; e,

**5.5.6.** Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná/PR (Art. 9 da Lei 8666/93);

**5.6.** Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

## 6. ELEMENTOS INSTRUTORES

**6.1.** O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.

**6.2.** Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná/PR, ou seja, [www.tresbarras.pr.gov.br](http://www.tresbarras.pr.gov.br), ou [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

## 7. DO CREDENCIAMENTO

**7.1.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

### 7.2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

**7.2.1.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

**7.2.2.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**7.2.3.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

**7.2.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL- Bolsa

3/40





CAPITAL DO FÊLIÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.2.5.** O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**7.2.6.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

### **8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**8.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**8.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**8.5.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**8.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### **9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**9.1.** A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para o término do recebimento das propostas, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**9.1.1.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

**9.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**9.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

**9.4.** Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.5.** O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação será de R\$ 324.350,00 (Trezentos e vinte e quatro mil trezentos e cinquenta reais), devendo o valor final ser depositado integralmente pelo

4/40





licitante vencedor, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, em conta específica a ser indicada pelo Contratante.

**5.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**9.7.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## **10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**10.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**10.3.** Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

**10.3.1.** Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.

**10.3.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.3.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**10.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**10.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**10.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.7.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

**10.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**10.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá de no mínimo R\$ 500,00 (Quinhentos reais), cabendo aos licitantes a responsabilidade da sua oferta apresentada.





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- 10.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos) e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 10.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prol da consecução do melhor preço.
- 10.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.21. O critério de julgamento adotado será o de do **MAIOR LANCE OU OFERTA** conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 10.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 10.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 10.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.24.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação realizada (ANEXO I), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
- 10.25. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

## 11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**11.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º e no § 9º do artigo 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**11.2.** Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado.

**11.2.1.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

**11.2.2.** Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**11.2.2.1.** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**11.2.2.2.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**11.2.2.3.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**11.2.2.4.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

**11.2.2.5.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**11.2.2.6.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**11.2.3.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**11.3.** O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.4.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**11.5.** Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**11.6.** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**11.7.** O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor valor, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**11.7.1.** Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido valor melhor.





CAPITAL DO FELIÃO

## Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

**11.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

### 12. DA HABILITAÇÃO

**12.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar nos itens do objeto:

**12.2.** O pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).

**12.2.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.2.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

**12.2.1.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**12.2.1.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**12.2.2.** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

**12.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**12.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**12.5.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.5.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**12.6.1.** A **Habilitação Jurídica** será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações e/ou Contrato Social Consolidado na última alteração devidamente registrado e em plena vigência, no caso de empresa Ltda., ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento

8/40





CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000147

de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo;

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.6.2. A Regularidade Fiscal e Trabalhista** será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- d) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante.
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

**12.6.2.1** Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, considera-se certidão positiva com efeitos de negativa e serão aceitas somente as certidões onde conste a existência de débitos:

- a) Não vencidos;
- b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
- c) Cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e,
- d) Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.

**12.6.2.2** Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou nos próprios documentos, serão considerados válidos os documentos emitidos no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do Pregão.

**12.6.3. A Qualificação Econômico-Financeira** exigirá a apresentação do seguinte documento:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

**12.6.4. A Qualificação Técnica** exigirá a apresentação do seguinte documento:

- a) Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira e do estabelecimento bancário junto ao Banco Central do Brasil.
- b) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante tenha prestado ou está prestando, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que

9/40





CAPITAL DO FELIÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

000148

permita estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.

**12.6.5.** Deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

**a)** Declaração subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do ANEXO IV deste Edital;

**b)** Declaração subscrita pelo representante legal, de que manterá durante a vigência do contrato a proibição constante do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no ANEXO III.

**12.7.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado o vencedor será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.

**13.2.1.** Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**13.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

### **14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**14.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**14.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**14.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**14.3.** Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93).





CAPITAL DO FÉLÍO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

**14.3.1.** Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**14.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**14.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**14.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### **15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**15.1.2.** Quando houver erro na aceitação da oferta melhor classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**15.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**15.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico "chat", e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

### **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**16.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **17. CONTRATAÇÃO**

**17.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado oficialmente, durante o prazo de validade da proposta, para assinar o Contrato, cujo modelo consta em anexo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação pelo Município.

**17.2.** É facultado a Pregoeira, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, examinando, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com a proponente para que seja obtido maior valor global, ou revogar este Pregão.

**17.3.** A recusa injustificada do(s) adjudicatário(s) em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.





**17.4.** A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.5.** Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

**17.6.** O Município de Três Barras do Paraná poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para efetuar negociação ou fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços, atualizados de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

**17.7.** Para fins de controle, o Município de Três Barras do Paraná poderá manter representante nos locais de entrega, ao qual caberá realizar o controle das quantidades e qualidade dos serviços prestados.

## **18. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**18.1.** O prazo de execução do objeto deverá ocorrer de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI).

**18.2.** A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do mesmo.

## **21. PAGAMENTO**

**21.1.** O pagamento a ser feito pela instituição financeira do valor homologado na licitação deverá ser efetuado, em parcela única, a ser creditada em conta a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração, mantida na instituição bancária contratada, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo.

**21.2.** O não cumprimento da obrigação prevista no item 21.1 sujeitará à Instituição vencedora do certame ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), a atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

## **22. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**22.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência

## **23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**23.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

l) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar





CAPITAL DO FÊLÍO

## Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

000151

- o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
  - e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 24. PENALIDADES

24.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

24.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná.

24.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

24.1.2.1. Advertência;

24.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

24.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

24.1.3.1. Deixar de assinar o Contrato;

24.1.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

24.1.3.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

24.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13/40





CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**24.1.3.5.** Fizer declaração falsa;

**24.1.3.6.** Cometer fraude fiscal;

**24.1.3.7.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

**24.2.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

**24.3.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **25. CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**25.1.** O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**25.2.** O Contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

**25.2.1.** Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

**25.2.2.** Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**25.2.3.** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**25.2.4.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**25.3.** A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**25.3.1.** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**25.3.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**25.4.** A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**25.4.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**25.5.** Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**25.5.1.** Ocorrendo a hipótese prevista no subitem **25.5**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo





CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

facultada ao Município de Três Barras do Paraná a aplicação das penalidades previstas no Edital.

**26. DO FORO**

26.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas/PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**27. ANEXOS DO EDITAL**

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Modelo da Proposta Final de Preços;
- b) ANEXO II – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Não utilização de Trabalho de Menor;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Para Licitar;
- e) ANEXO V – Minuta do Contrato;
- f) ANEXO VI - Termo de Referência;

Três Barras do Paraná, 31 de março de 2022.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL**

**A**

Pregoeira do Município de Três Barras do Paraná  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

A empresa (**RAZÃO SOCIAL COMPLETA**), inscrita no CNPJ/MF nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, (**ENDEREÇO COMPLETO**), através desta, vem apresentar a proposta relativa à licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022, objetivando a Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, pagamento da folha de salário dos servidores ativos e inativos da administração pública do Município:

- Em caráter de exclusividade:
  - a) Pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal de Três Barras do Paraná.
- Sem caráter de exclusividade:
  - b) Conceder aos servidores públicos empréstimos em consignação.

**VALOR DA OFERTA FINAL R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ REAIS).**

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a assinatura e publicação do contrato, mediante depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, no Banco do Brasil (agência 4788-0; Conta Corrente 9847-7).

Local e Data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Carimbo e Assinatura





CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

000155

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**A**

Pregoeira do Município de Três Barras do Paraná  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa (**RAZÃO SOCIAL COMPLETA**), inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada na (**ENDEREÇO COMPLETO**), declara para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022, e sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos em seu edital, conforme previsto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de novembro de 2002.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Carimbo e Assinatura





CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO MENOR**

**A**

Pregoeira do Município de Três Barras do Paraná  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022.

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR**

A empresa (**RAZÃO SOCIAL COMPLETA**), inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada na (**ENDEREÇO COMPLETO**), declara, sob as penas da Lei, e para os fins previstos no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima, durante a vigência do contrato, acarretará a sua rescisão.

Local e data.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
Carimbo e assinatura





**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR**

A

Pregoeira do Município de Três Barras do Paraná  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR**

A empresa (**RAZÃO SOCIAL COMPLETO**, inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada na (**ENDEREÇO COMPLETO**), declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada a informar à Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência, conforme determina o artigo 32º, § 2º, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Carimbo e assinatura





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000158

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
XXX/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR  
PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A  
EMPRESA (RAZÃO SOCIAL COMPLETA).**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida (**ENDEREÇO COMPLETO**), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, (**QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL**), doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das **Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02**, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**  
(art. 55, I, Lei 8666/93)

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

**1.2.** Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, pensões alimentícias e outras transferências a terceiros, já descontados impostos de renda e obrigações previdenciárias.

**1.3.** O Objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salarial e outras indenizações aos servidores ativos e inativos, abrangendo os atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

**1.4.** Compreende ainda, sem exclusividade, a concessão de empréstimo consignado aos servidores do Município de Três Barras do Paraná.

**1.5.** Concernente aos créditos relativos às folhas salariais, a contratada deverá proceder a abertura de contas não movimentáveis por cheques (conta salário), destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, em nome dos beneficiários que não possuam contas correntes, sem haver, a qualquer título, cobranças de tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços, na conformidade do art. 2º, inciso I, da Resolução Bacen nº 3.402/2006.

**1.6.** A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus membros e servidores ativos e inativos, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em

20/40





CAPITAL DO FELDÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

000159

outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º, inciso II, da Resolução nº 3.402/2006 e Resolução nº 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1.** As informações sobre a Folha de Pagamento, composição do quadro de servidores do Município de Três Barras do Paraná, valor médio de pagamento são aquelas contidas no item 4 do Termo de Referência.

**2.1.1.** As informações apresentadas no Termo de Referência são referentes aos dados dos meses de novembro/2021 à janeiro/2022, podendo, assim, sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

### **2.2. Periodicidade do pagamento:**

**2.2.1.** Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do Município.

### **2.3. Remuneração**

**2.3.1.** Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos.

### **2.4. Pacote Mensal de Serviços**

**2.4.1** A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, para os seguintes serviços prestados:

a) Para o Município:

- TODOS.

b) Para os beneficiários:

- Tarifa de manutenção;
- talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº. 3.424/06;
- 1ª via do cartão magnético;
- 4 (quatro) extratos impressos por mês;
- consultas ilimitadas de saldo em conta corrente;
- até 4 (quatro) TED'S ou DOC'S de mesma titularidade por mês;
- realização de, no mínimo, 6 (seis) saques, por evento de crédito;
- Tarifa de utilização do aplicativo online.

**2.4.2.** Demais serviços deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.

### **2.5. Estrutura de Atendimento**

**2.5.1.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá ter Agência Bancária ou Posto de Atendimento no Município e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.

**2.5.2.** Disponibilizar, na data de início da vigência do contrato, Agência ou Posto de Atendimento instalado, estruturado e em pleno funcionamento, com toda a infraestrutura necessária ao

21/40





CAPITAL DO FELDÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

## 2.6. Dados Cadastrais:

2.6.1. Após a assinatura do contrato o Município repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

nome;  
CPF;  
data de nascimento;  
renda bruta;  
cargo;  
lotação, discriminando edificação e endereço;  
telefone comercial.  
endereço residencial.

2.6.2. Caberá ao banco contratado responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

## 2.7. Abertura das Contas:

2.7.1. A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas não movimentáveis (conta salário), com a possibilidade de haver, também, abertura de contas correntes, para os beneficiários que assim o desejarem, observando o seguinte:

- a) realizar o cruzamento dos CPFs informados pelo Município com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.
- b) encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Três Barras do Paraná, listagem eletrônica informando o número da conta salário e ou corrente e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

2.7.2. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas não movimentáveis (conta salário), tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas deverão ser informados aos beneficiários do contrato. Da mesma forma para abertura de contas correntes que ainda envolveria outros procedimentos, como por exemplo: entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheque especial e outros,

2.7.3. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, sejam não movimentáveis (conta salário) ou contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município de Três Barras do Paraná, por meio de arquivo eletrônico.

2.7.4. A contratada se obriga a realizar a regularização da abertura das contas, mencionadas no item acima, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

2.7.5. Nos casos de pensão alimentícia, caberá à instituição financeira vencedora desta licitação, providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.

2.7.6. As contas salário/correntes deverão ser abertas na agência bancária.

2.7.7. O banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salário/correntes e recebimento do cartão magnético.





**2.7.8.** Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.

**2.7.9.** Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas salário/correntes.

**2.7.10.** É vedado a instituição financeira recusar a abertura de conta salário/corrente em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

**2.7.11.** Na hipótese de impedimento legal para abertura de conta salário e/ou abertura e movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato ao Município de Três Barras do Paraná e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

## **2.8. Fluxo Financeiro**

**2.8.1.** Para cada pagamento o Município de Três Barras do Paraná encaminhará, ao banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

número da conta do Tribunal;  
valor total da folha de pagamento;  
quantidade total e nomes dos beneficiários;  
valor dos créditos, por beneficiário, e  
data do crédito.

**2.8.2.** Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

- a) Crédito na conta corrente dos beneficiários = D
- b) Crédito na conta corrente dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D
- c) Encaminhamento pelo Município de Três Barras do Paraná do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 2;
- d) Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;
- e) Débito na conta do Município de Três Barras do Paraná dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D - 1;
- f) Envio por parte do banco, ao Município de Três Barras do Paraná, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados.
- g) Envio por parte do Banco, ao Município de Três Barras do Paraná, de eventuais registros recusados = D - 2;

**2.8.3.** Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Município de Três Barras do Paraná informar a nova data do pagamento.

**2.8.4.** Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta corrente e que ficarem à disposição no banco por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo de 10 (dez) dias úteis contados do crédito, deverão ser revertidos ao Município de Três Barras do Paraná.

**2.8.5.** A instituição financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. A Contratada deverá efetuar o recolhimento do valor R\$ XX,XX (VALOR POR EXTENSO) em até 15 (Quinze) dias, contados da assinatura do contrato, na conta corrente da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, no Banco do Brasil (agência 4788-0; Conta Corrente 9847-7).

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1. Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.
- 4.2. Repassar ao banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.
- 4.3. Repassar ao banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.
- 4.4. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 1 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.
- 4.5. Comunicar ao banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de servidor.
- 4.6. Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito.
- 4.7. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo banco.
- 4.8. Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município de Três Barras do Paraná, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.
- 5.2. Disponibilizar, na data de início da vigência do contrato, Agência instalada, estruturada e em pleno funcionamento, com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.
- 5.3. Designar agência bancária localizada no Município de Três Barras do Paraná como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo banco.
- 5.4. Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta salário/corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheque especial e outros.





CAPITAL DO FÉLÍO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000163

**5.5.** Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas salário/correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município de Três Barras do Paraná, por meio de arquivo eletrônico. O prazo para que ocorra esta regularização será de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, conforme restou estabelecido no item 3.1.8.3.1. deste Termo de Referência.

**5.6.** Informar ao Município de Três Barras do Paraná, por meio eletrônico, os dados da conta salário/corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta.

**5.7.** Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salário/correntes e recebimento do cartão magnético.

**5.8.** Realizar cruzamento dos CPFs informados pelo Município de Três Barras do Paraná com os de seus correntistas para verificação daqueles, cujo beneficiário, já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.

**5.9.** Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos, servidores ativos e inativos, com base na folha de pagamento repassada pelo Município de Três Barras do Paraná, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

**5.10.** Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do Município de Três Barras do Paraná.

**5.11.** Comunicar ao Município de Três Barras do Paraná, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

**5.12.** Comunicar ao Município de Três Barras do Paraná, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico no padrão CNAB) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

**10.13.** Isentar o Município de Três Barras do Paraná de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.

**10.14.** O Município de Três Barras do Paraná, seus servidores, bem como os demais beneficiários da folha de pagamento, serão "Clientes Preferenciais" da instituição financeira a que for adjudicado o objeto da licitação e estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de 25/11/2011, do Conselho Monetário Nacional. Deverá isentar os beneficiários da folha de pagamento de, no mínimo:

- a) Tarifa de manutenção;
- b) talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº. 3.424/06; c - 1ª via do cartão magnético;
- c) 4 (quatro) extratos impressos por mês;
- d) consultas ilimitadas de saldo em conta corrente;
- e) até 4 (quatro) TED'S ou DOC'S por mês;
- f) Realização de, no mínimo, 6 (seis) saques, por evento de crédito;
- g) Tarifa de utilização de aplicativo online.

**5.15.** Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira.

**5.16.** Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência do próprio banco nos quais serão creditados seus pagamentos.

25/40





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- 5.17.** Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.
- 5.18.** Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência.
- 5.19.** Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município de Três Barras do Paraná para o atendimento do objeto deste contrato.
- 5.20.** Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.
- 5.21.** Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
- 5.22.** Comunicar ao Município de Três Barras do Paraná, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município.
- 5.23.** Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta corrente e demais serviços.
- 5.24.** Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.
- 5.25.** Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de Três Barras do Paraná, de maneira competitiva no mercado.
- 5.26.** Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para servidores e pensionistas, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial:
- a) empréstimos, inclusive em conta corrente;
  - b) financiamentos e investimentos;
  - c) condições especiais de cobrança de juros de cheque especial e outros.
- 5.27.** Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos servidores e outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo Município.
- 5.28.** Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.
- 5.29.** A instituição financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.
- 5.30.** Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN nº 3.402/2006 e nº 3.424/2006.
- 5.31.** Abster-se, a qualquer título, de efetuar cobranças de tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços atinentes as contas não movimentáveis por cheques (conta salário), destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, na conformidade do art. 2º, inciso I, da Resolução Bacen nº 3.402/2006.





#### CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão a Secretaria Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

6.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF nº 000.278.879-95

6.1.2. Fica designada como fiscal desta contratação os seguintes servidores:

MARLICE CRISTINA MARIANO, Diretor de Departamento de Recursos Humanos, CPF nº 047.299.269-43, fiscal titular;

CLEOZA ZANQUETA, Assistente Administrativo, CPF nº 000.279.269-90, fiscal suplente.

6.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

6.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Termo de Referência, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

6.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

6.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

6.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

6.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

l) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação





CAPITAL DO FÊLIÃO

## Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

000166

ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Contrato e do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES (art. 55, VII, Lei 8666/93)

8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;
- b) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento) do valor total registrado por dia de atraso ou de demora;
- c) Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplica-se o disposto no parágrafo segundo desta cláusula, com prazo de até 03 (três) dias para a efetiva substituição dos produtos;

5.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Três Barras do Paraná, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na execução do objeto;
- c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Fraude na execução do contrato;

28/40





f) Falha na execução do contrato.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Será facultado à fornecedora o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**  
(art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Município de Três Barras do Paraná, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

12.1. As condições estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2022** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.





CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**  
(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

**13.1.** As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:





## ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência foi realizada de acordo com o estabelecido nos incisos I e II do artigo 8º e no inciso II, do artigo 21, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no DOU de 09/08/2000.

### 2. NECESSIDADES E OBJETIVOS

2.1. O Município de Três Barras do Paraná necessita utilizar de instituição financeira para prestação de serviços bancários, compreendendo assessoramento e gerenciamento dos recursos financeiros com vistas a operacionalização financeira da folha de pagamento servidores ativos e inativos, tornando-se imprescindível a presente contratação.

2.2. Considerando que o Contrato nº 17/2017 celebrado entre o Município e o Banco Bradesco S/A, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações aos servidores ativos e inativos, e de cessão de uso de espaço em bem imóvel, encerrar-se-á no mês de março de 2022 não havendo, pois, mais possibilidade de aditivo, faz-se urgente e necessário iniciar novo processo de contratação para os referidos serviços, posto serem relevantes e imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades administrativas deste Órgão restando claro o atendimento do interesse público.

### 3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

3.2. Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, pensões alimentícias e outras transferências a terceiros, já descontados impostos de renda e obrigações previdenciárias.

3.3. O Objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salarial e outras indenizações aos servidores ativos e inativos, abrangendo os atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

3.4. Compreende ainda, sem exclusividade, a concessão de empréstimo consignado aos servidores do Município de Três Barras do Paraná.

3.5. Concernente aos créditos relativos às folhas salariais, a contratada deverá proceder a abertura de contas não movimentáveis por cheques (conta salário), destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, em nome dos beneficiários que não possuam contas correntes, sem haver, a qualquer título, cobranças de tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços, na conformidade do art. 2º, inciso I, da Resolução Bacen nº 3.402/2006.

3.6. A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus membros e servidores ativos e inativos, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º, inciso II, da Resolução nº 3.402/2006 e Resolução nº 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

### 4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO





CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

4.1. O objeto deste instrumento compreende a seleção de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação dos serviços incluídos na descrição do objeto, conforme item 3 e detalhados conforme as especificações abaixo:

4.1.1. Informações sobre a Folha de Pagamento:

4.1.1.1. As informações apresentadas a seguir têm como referência dados dos meses de janeiro de 2022 a março de 2022, podendo, assim, sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações. Sendo assim a folha mensal fica conforme segue:

Servidores Ativos e Inativos

<b>Tabela 1.1 - Servidores Ativos e Inativos</b>		
<b>Vínculo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Estatutários (ativos)	376	70,51
Celetistas (ativos)	60	11,26
Comissionados com estabilidade (ativos)	04	0,76
Comissionados sem estabilidade (ativos)	39	7,32
Aposentados (inativos)	08	1,5
Pensionistas	08	1,5
Agente políticos (prefeito, vice, secretários municipais e conselheiros)	12	2,26
Em licença sem vencimento	12	2,26
Em auxílio - doença (INSS)	14	2,63
<b>TOTAL</b>	<b>533</b>	<b>100,00</b>

Base: Folha de Pagamento do mês 03/2022

Dos quantitativos acima, verificou-se as seguintes movimentações financeiras nos últimos 3 (três) meses:

<b>Tabela 1.2 – Movimentação Financeira</b>		
<b>Mês</b>	<b>Bruto</b>	<b>Líquido</b>
01/2022	1.536.320,03	1.136.511,92
02/2022	1.611.675,76	1.199.878,11
03/2022	1.621.652,53	1.200.467,53

A estratificação salarial (com base no salário bruto) é:

<b>Faixa Salarial</b>	<b>Quantidade Servidores</b>
Até R\$ 1.212,00	26
Entre R\$ 1.212,01 e R\$ 3.999,99	448
Entre R\$ 4.000,00 e R\$ 10.000,00	53
Acima de R\$ 10.000,00	06
<b>TOTAL</b>	<b>533</b>

Obs: Os dados apresentados referem-se a 100% da folha de pagamento uma vez que não existe mais impedimento na Lei Federal nº 14.276/2021 de regulamentação do FUNDEB.

4.2. Periodicidade do pagamento:

4.2.1. Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do Município.

32/40





CAPITAL DO FÉLÍÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

#### 4.3. Remuneração

4.3.1. Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos.

#### 4.4. Pacote Mensal de Serviços

4.4.1 A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, para os seguintes serviços prestados:

b) Para o Município:

- TODOS.

b) Para os beneficiários:

- Tarifa de manutenção;
- talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº. 3.424/06;
- 1ª via do cartão magnético;
- 4 (quatro) extratos impressos por mês;
- consultas ilimitadas de saldo em conta corrente;
- até 4 (quatro) TED'S ou DOC'S de mesma titularidade por mês;
- realização de, no mínimo, 6 (seis) saques, por evento de crédito;
- Tarifa de utilização do aplicativo online.

4.4.2. Demais serviços deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.

#### 4.5. Estrutura de Atendimento

4.5.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá ter Agência Bancária ou Posto de Atendimento no Município e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.

4.5.2. A Instituição Financeira deverá manter disponível toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

#### 4.6. Dados Cadastrais:

4.6.1. Após a assinatura do contrato o Município repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

nome;  
CPF;  
data de nascimento;  
renda bruta;  
cargo;  
lotação, discriminando edificação e endereço;  
telefone comercial.  
endereço residencial.





**4.6.2.** Caberá ao banco contratado responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

#### **4.7. Abertura das Contas:**

**4.7.1.** A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas não movimentáveis (conta salário), com a possibilidade de haver, também, abertura de contas correntes, para os beneficiários que assim o desejarem, observando o seguinte:

- c) realizar o cruzamento dos CPFs informados pelo Município com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.
- d) encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Três Barras do Paraná, listagem eletrônica informando o número da conta salário e ou corrente e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

**4.7.2.** Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas não movimentáveis (conta salário), tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas deverão ser informados aos beneficiários do contrato. Da mesma forma para abertura de contas correntes que ainda envolveria outros procedimentos, como por exemplo: entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheque especial e outros,

**4.7.3.** Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, sejam não movimentáveis (conta salário) ou contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município de Três Barras do Paraná, por meio de arquivo eletrônico.

**4.7.4.** A contratada se obriga a realizar a regularização da abertura das contas, mencionadas no item acima, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

**4.7.5.** Nos casos de pensão alimentícia, caberá à instituição financeira vencedora desta licitação, providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.

**4.7.6.** As contas salário/correntes deverão ser abertas na agência bancária ou posto de atendimento da Instituição Financeira.

**4.7.7.** O banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salário/correntes e recebimento do cartão magnético.

**4.7.8.** Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.

**4.7.9.** Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas salário/correntes.

**4.7.10.** É vedado a instituição financeira recusar a abertura de conta salário/corrente em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

**4.7.11.** Na hipótese de impedimento legal para abertura de conta salário e/ou abertura e movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato ao Município de Três Barras do Paraná e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

#### **4.8. Fluxo Financeiro**





CAPITAL DO FELIÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

000173

**4.8.1.** Para cada pagamento o Município de Três Barras do Paraná encaminhará, ao banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

número da conta do Tribunal;  
valor total da folha de pagamento;  
quantidade total e nomes dos beneficiários;  
valor dos créditos, por beneficiário, e  
data do crédito.

**4.8.2.** Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

- h) Crédito na conta corrente dos beneficiários = D
- i) Crédito na conta corrente dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D
- j) Encaminhamento pelo Município de Três Barras do Paraná do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 2;
- k) Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;
- l) Débito na conta do Município de Três Barras do Paraná dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D - 1;
- m) Envio por parte do banco, ao Município de Três Barras do Paraná, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados.
- n) Envio por parte do Banco, ao Município de Três Barras do Paraná, de eventuais registros recusados = D - 2;

**4.8.3.** Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Município de Três Barras do Paraná informar a nova data do pagamento.

**4.8.4.** Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta corrente e que ficarem à disposição no banco por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo de 10 (dez) dias úteis contados do crédito, deverão ser revertidos ao Município de Três Barras do Paraná.

**4.8.5.** A instituição financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

## **5. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1.** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

**5.2.** Havendo rescisão unilateral do Município de Três Barras do Paraná, antes do término do contrato, o valor pago será devolvido proporcionalmente ao prazo restante entre a rescisão e o término do contrato, corrigido pelo IPCA do período.

## **6. VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO E DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação será de R\$ 324.350,00 (Trezentos e vinte e quatro mil trezentos e cinquenta reais), devendo o valor final ser depositado integralmente pelo

35/40





CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

licitante vencedor, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, em conta específica a ser indicada pelo Contratante.

6.2. O valor mínimo foi obtido através da correção pelo índice IPCA do valor final da última contratação celebrada pelo Município de Três Barras do Paraná, com o mesmo objeto.

6.3. Caso haja fase de lances, estes deverão ser formulados observando o valor mínimo de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para cada lance.

## 7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Poderá participar da licitação as instituições financeiras oficiais ou privadas devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante tenha prestado ou está prestando, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.

8.2. Documento comprobatório da condição de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BCB.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

9.2. Repassar ao banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

9.3. Repassar ao banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

9.4. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 1 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

9.5. Comunicar ao banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de servidor.

9.6. Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito.

9.7. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo banco.

9.8. Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

## 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA





CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- 10.1.** Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município de Três Barras do Paraná, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.
- 10.2.** Disponibilizar, na data de início da vigência do contrato, Agência ou Posto de Atendimento instalado, estruturado e em pleno funcionamento, com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.
- 10.3.** Designar agência bancária ou Posto de Atendimento localizado no Município de Três Barras do Paraná como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo banco.
- 10.4.** Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta salário/corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheque especial e outros.
- 10.5.** Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas salário/correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município de Três Barras do Paraná, por meio de arquivo eletrônico. O prazo para que ocorra esta regularização será de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, conforme restou estabelecido no item 3.1.8.3.1. deste Termo de Referência.
- 10.6.** Informar ao Município de Três Barras do Paraná, por meio eletrônico, os dados da conta salário/corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta.
- 10.7.** Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salário/correntes e recebimento do cartão magnético.
- 10.8.** Realizar cruzamento dos CPFs informados pelo Município de Três Barras do Paraná com os de seus correntistas para verificação daqueles, cujo beneficiário, já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.
- 10.9.** Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos, servidores ativos e inativos, com base na folha de pagamento repassada pelo Município de Três Barras do Paraná, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.
- 10.10.** Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do Município de Três Barras do Paraná.
- 10.11.** Comunicar ao Município de Três Barras do Paraná, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.
- 10.12.** Comunicar ao Município de Três Barras do Paraná, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico no padrão CNAB) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.
- 10.13.** Isentar o Município de Três Barras do Paraná de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.
- 10.14.** O Município de Três Barras do Paraná, seus servidores, bem como os demais beneficiários da folha de pagamento, serão "Clientes Preferenciais" da instituição financeira a que for adjudicado o objeto da licitação e estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de





CAPITAL DO FÊMEÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

25/11/2011, do Conselho Monetário Nacional. Deverá isentar os beneficiários da folha de pagamento de, no mínimo:

- h) Tarifa de manutenção;
- i) talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº. 3.424/06; c - 1ª via do cartão magnético;
- j) 4 (quatro) extratos impressos por mês;
- k) consultas ilimitadas de saldo em conta corrente;
- l) até 4 (quatro) TED'S ou DOC'S por mês;
- m) Realização de, no mínimo, 6 (seis) saques, por evento de crédito;
- n) Tarifa de utilização de aplicativo online.

**10.15.** Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira.

**10.16.** Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência do próprio banco nos quais serão creditados seus pagamentos.

**10.17.** Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

**10.18.** Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência.

**10.19.** Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município de Três Barras do Paraná para o atendimento do objeto deste contrato.

**10.20.** Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

**10.21.** Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

**10.22.** Comunicar ao Município de Três Barras do Paraná, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município.

**10.23.** Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta corrente e demais serviços.

**10.24.** Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

**10.25.** Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de Três Barras do Paraná, de maneira competitiva no mercado.

**10.26.** Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para servidores e pensionistas, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial:

- d) empréstimos, inclusive em conta corrente;
- e) financiamentos e investimentos;





CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

f) condições especiais de cobrança de juros de cheque especial e outros.

**10.27.** Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos servidores e outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo Município.

**10.28.** Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.

**10.29.** A instituição financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

**10.30.** Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN n° 3.402/2006 e n° 3.424/2006.

**10.31.** Abster-se, a qualquer título, de efetuar cobranças de tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços atinentes as contas não movimentáveis por cheques (conta salário), destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, na conformidade do art. 2º, inciso I, da Resolução Bacen n° 3.402/2006.

## **11. RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Município de Três Barras do Paraná, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Município.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA**

**12.1.** O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberão à Secretaria Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n° 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**12.1.1.** Ficam designados como gestores deste contrato:

b) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF n° 000.278.879-95

**12.1.2.** Fica designada como fiscal desta contratação os seguintes servidores:

MARLICE CRISTINA MARIANO, Diretor de Departamento de Recursos Humanos, CPF n° 047.299.269-43, fiscal titular;

CLEOZA ZANQUETA, Assistente Administrativo, CPF n° 000.279.269-90, fiscal suplente.

**12.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**12.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Termo de Referência, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.





CAPITAL DO FELIÃO

000178

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**12.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**12.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**12.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**12.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados.





000179

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** torna público que a sessão de licitação modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, do tipo maior lance ou oferta objetivando a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** suspensa para ajustes no termo de referência devido a derrubada do veto presidencial referente ao § 9º da Lei Federal 14.276/2021 de regulamentação do FUNDEB está remarcada para as **9 horas** do dia **14 DE ABRIL DE 2022**.

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 – e-mail: [licitação@tresbarras.pr.gov.br](mailto:licitação@tresbarras.pr.gov.br). O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sitio do Município de Três Barras do Paraná/PR ([www.tresbarras.pr.gov.br](http://www.tresbarras.pr.gov.br)), na plataforma da BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), também poderão ser solicitados através do e-mail [licitacao@tresbarras.pr.gov.br](mailto:licitacao@tresbarras.pr.gov.br), ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17 horas.

Três Barras do Paraná/PR, 31 de março de 2022.

  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal



**RATIFICA e ADJUDICA** os objetos em favor das seguintes empresas:

**Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios, tais como leite, biscoito, refrigerante, para o lanche dos participantes do Projeto Câmara Mirim, correspondente a 10 (dez) encontros, projeto este desenvolvido pela Câmara Municipal de Tijucas do Sul.

#### Contratadas

**I - MERCADO L. D. SANTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 75.173.641/0001-47, com endereço na PR 281, Km 12, Bairro Xaxim, Tijucas do Sul, Paraná;

- Itens 2 e 3: valor total de R\$ 405,72 (quatrocentos e cinco reais e setenta e dois centavos);

**II - CRISTIANE COLAÇO MARTINS NEGRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 12.610.353/0001-92, com endereço na Rua XV de Novembro, 890, Tijucas do Sul, Paraná;

- Itens 1, 4 e 5: valor total de R\$ 1.218,16 (mil duzentos e dezoito reais e dezesseis centavos).

**Dotação Orçamentária:** 01 – Câmara Municipal de Tijucas do Sul; 01 – Legislativo Municipal; 2001 – Legislativo Municipal; 3.3.90.30.00.00- Material de Consumo; 3.3.90.30.07.12.00 – Gêneros Alimentícios para Copa e Cantina.

Tijucas do Sul, 31 de março de 2022.

**RICARDO CHICOVIS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara de Vereadores de Tijucas do Sul

**Publicado por:**

Marcia Regina Valaski

**Código Identificador:**993094AB

#### GABINETE DO PREFEITO

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 93 ANO 2021

Nº CONTRATO	PROCESSO LICITAÇÃO	DE	OBJETO ADITIVO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA
Nº 93/2021	Dispensa Licitação 99/2021	de	Prorrogação de Prazo 2 meses	KARLA CAROLINE BARBOSA CNPJ sob nº 34.775.521/0001-32	29/03/2022

**Publicado por:**

Rafaela Padilha de Paula

**Código Identificador:**5657BB5B

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

#### PODER EXECUTIVO

#### EDITAL 005/2022 - CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PSS 02/2022.

Tomazina, 30 de março de 2022.

NOME COMPLETO	CPF	TOTAL	CLASSIF
DIANAYNA LEAL	4823366921	85	1º
JULIANA APARECIDA DOS SANTOS	5376014908	85	2º
VALQUIRIA DE FÁTIMA MARIANO LIMA	5497796937	84	3º
CLAUDIA XAVIER DE LIMA CHUEIRE	5073104978	82	4º
FLAVIA APARECIDA GONCALVES SILVEIRA	4721476922	82	5º
WILLIAN SOARES DE PAULA	13667856960	81	6º
ANA ISABEL FONSECA MACHADO	27630947877	80	7º
SILVIA REGINA MENDES	9565099932	80	8º
PAIOMA LIDIANA FREITAS DOS SANTOS	9794763993	80	9º
TEREZINHA MARIANO DA SILVA	50569384914	76	10º
JULIANA ACOSTA DO PRAZO	4098454940	76	11º
CARLA DOS SANTOS R. ALBERGONI	30494918900	76	12º
JÉSSICA DA SILVA	11833550938	76	13º
CHRISTIAN GIOVANNI CORREIA COSTA	99386070987	74	14º
DEBORA CRISTINA DANIEL DA SILVA	11356850960	74	15º
LARISSA DE CÁSSIA REIS ANTUNES	9638093035	72	16º
MICHELLE MARQUES FLATES	3792908951	69	17º
CAMILA DE FÁTIMA DE PAULA DOS ANJOS	665245957	66	18º
ELISIANE MARIA DA SILVA	5303009904	64	19º
MICHELE DA FONSECA SANTOS	8607033940	64	20º

MAYARA KETHIELIN BERNARDO DE LIMA	11142830969	64	21º
ELIZABETE DE OLIVEIRA ROQUE	73413216953	61	22º
ALINE ALBERGONI DO VALE	9565195989	60	23º
ANA FLAVIA DA SILVA BALBINO	10563243929	60	24º
BRUNA RAFALLA BATISTA CAPRONI	6784943988	53	25º
MARCOS ROBERTO DE CARVALHO	82066809934	52	26º
IEDA MARIA KEINERT CASAGRANDE	44382457072	18	27º
CRISTIANE MARY PEREIRA DOS SANTOS	6139618983	5	28º
CAMILA SARINO DA LUZ	6630159950	4	29º
LUANA CARLA MARCELINO	9188813908	4	30º
RENATA DA COSTA MORAES LEAL	9450885907	2	31º
ANA PAULA CUNHA FAUSTINO	7476563803	-	INDEFERIDO
LEANDRO APARECIDO MENDES	789768988	-	INDEFERIDO
MAYARA LUANA DE JESUS	7175811904	-	INDEFERIDO
MYLENA SOUZA PEREIRA	11814360970	-	INDEFERIDO

**FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fernanda Cristina Sene

**Código Identificador:**810FAC56

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

#### MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022**

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ torna público que a sessão de licitação modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, do tipo maior lance ou oferta objetivando a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** suspensa para ajustes no termo de referência devido a derrubada do veto presidencial referente ao § 9º da Lei Federal 14.276/2021 de regulamentação do FUNDEB está remarcada para as **9 horas** do dia **14 DE ABRIL DE 2022**.

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 - e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sítio do Município de Três Barras do Paraná/PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17 horas.

Três Barras do Paraná/PR, 31 de março de 2022.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Vanessa Macagnan

**Código Identificador:**6B9C0FD5

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no inciso VIII do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o conteúdo e informações do presente processo, bem como diante do exame e análise do Advogado do Município com a emissão de parecer





**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022**

**1. PREÂMBULO**

1.1. O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, objetivando a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

1.2. O recebimento das propostas será até às 8h do dia 29 DE ABRIL DE 2022

1.3. A abertura das propostas terá início às 8h30 do dia 29 DE ABRIL DE 2022

1.4. A sessão de disputa dos preços terá início às 9h do dia 29 DE ABRIL DE 2022

1.5. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) "acesso identificado no link – licitações".

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.6.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2, 1.3 e 1.4 deste Edital.

1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

1.8. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

1.8.1. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.9. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações Públicas" consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

**2. DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

2.1.1. Para efeito de contratação, prevalecerá aquele fornecedor que apresentar o maior lance, sendo que o valor mínimo foi obtido através da correção pelo índice IPCA do valor final da última contratação celebrada pelo Município de Três Barras do Paraná, com o mesmo objeto.

2.1.2. As especificações e detalhamentos do objeto, termos e condições estão estabelecidos neste Edital, bem como no Termo de Referência (ANEXO VI).

### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As receitas decorrentes desta licitação correrão conforme segue:

- a) 1.3.6.1.01.1.1.00.00

### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;  
b) Lei Federal nº 10.520, 17 de julho de 2002;  
c) Decreto Municipal nº 4710, de 20 de dezembro de 2021.

### 5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Poderão participar desta licitação empresas que:

5.4.1. Poderão participar desta licitação as instituições financeiras bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN a exercer as atividades pertinentes ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências e condições estabelecidas neste instrumento;

5.4.2. Atendam os requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

5.4.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

5.5. É vedada a participação de:

5.5.1. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.5.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;





CAPITAL DO FIELÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

000183

5.5.2.1. No momento do credenciamento será verificada a existência de registros impeditivos da contratação no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, a licitante será excluída do certame.

5.5.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;

5.5.4. Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

5.5.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no país; e,

5.5.6. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná/PR (Art. 9 da Lei 8666/93);

5.6. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

### **6. ELEMENTOS INSTRUTORES**

6.1. O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.

6.2. Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná/PR, ou seja, [www.tresbarras.pr.gov.br](http://www.tresbarras.pr.gov.br), ou [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

### **7. DO CREDENCIAMENTO**

7.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

#### **7.2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES**

7.2.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.2.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.2.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

7.2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL- Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3/39





CAPITAL DO FIELÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

000184

**7.2.5.** O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**7.2.6.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

### **8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**8.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**8.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**8.5.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**8.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### **9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**9.1.** A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para o término do recebimento das propostas, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**9.1.1.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

**9.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**9.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

**5.4.** Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação será de R\$ 324.350,00 (Trezentos e vinte e quatro mil trezentos e cinquenta reais), devendo o valor final ser depositado integralmente pelo licitante vencedor, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, em conta específica a ser indicada pelo Contratante.





CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000185

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## **10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.3. Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

10.3.1. Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.

10.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

10.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá de no mínimo R\$ 500,00 (Quinhentos reais), cabendo aos licitantes a responsabilidade da sua oferta apresentada.

10.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte segundos) e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem





CAPITAL DO FÊMEÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**10.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**10.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**10.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**10.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**10.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prol da consecução do melhor preço.

**10.17.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**10.19.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**10.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**10.21.** O critério de julgamento adotado será o de do **MAIOR LANCE OU OFERTA** conforme definido neste Edital e seus anexos.

**10.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**10.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

**10.24.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.24.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação realizada (ANEXO I), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

**10.25.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro





lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º e no § 9º do artigo 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**11.2.** Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado.

**11.2.1.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

**11.2.2.** Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**11.2.2.1.** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**11.2.2.2.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**11.2.2.3.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**11.2.2.4.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

**11.2.2.5.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**11.2.2.6.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**11.2.3.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**11.3.** O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.4.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**11.5.** Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**11.6.** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**11.7.** O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor valor, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**11.7.1.** Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido valor melhor.

**11.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.





CAPITAL DO FÊMEÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

## 12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar nos itens do objeto:

12.2. O pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

12.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

12.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.2.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.6.1. A **Habilitação Jurídica** será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações e/ou Contrato Social Consolidado na última alteração devidamente registrado e em plena vigência, no caso de empresa Ltda., ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo;
  - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;





CAPITAL DO FERRÁGI

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.6.2. A Regularidade Fiscal e Trabalhista** será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);  
 b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;  
 c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;  
 d) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;  
 e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante.  
 f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

**12.6.2.1** Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, considera-se certidão positiva com efeitos de negativa e serão aceitas somente as certidões onde conste a existência de débitos:

- a) Não vencidos;  
 b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;  
 c) Cujas exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e,  
 d) Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.

**12.6.2.2** Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou nos próprios documentos, serão considerados válidos os documentos emitidos no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do Pregão.

**12.6.3. A Qualificação Econômico-Financeira** exigirá a apresentação do seguinte documento:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

**12.6.4. A Qualificação Técnica** exigirá a apresentação do seguinte documento:

- a) Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira e do estabelecimento bancário junto ao Banco Central do Brasil.  
 b) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante tenha prestado ou está prestando, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.





**12.6.5.** Deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

- a) Declaração subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do ANEXO IV deste Edital;
- b) Declaração subscrita pelo representante legal, de que manterá durante a vigência do contrato a proibição constante do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no ANEXO III.

**12.7.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado o vencedor será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.

**13.2.1.** Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**13.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

**14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**14.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**14.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**14.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**14.3.** Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93).

**14.3.1.** Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.





CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**14.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**14.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**14.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**15.1.2.** Quando houver erro na aceitação da oferta melhor classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**15.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**15.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico "chat", e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**16.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **17. CONTRATAÇÃO**

**17.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado oficialmente, durante o prazo de validade da proposta, para assinar o Contrato, cujo modelo consta em anexo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação pelo Município.

**17.2.** É facultado a Pregoeira, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, examinando, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com a proponente para que seja obtido maior valor global, ou revogar este Pregão.

**17.3.** A recusa injustificada do(s) adjudicatário(s) em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**17.4.** A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da





CAPITAL DO FÉLÍÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.5.** Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

**17.6.** O Município de Três Barras do Paraná poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para efetuar negociação ou fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços, atualizados de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

**17.7.** Para fins de controle, o Município de Três Barras do Paraná poderá manter representante nos locais de entrega, ao qual caberá realizar o controle das quantidades e qualidade dos serviços prestados.

## **18. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**18.1.** O prazo de execução do objeto deverá ocorrer de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI).

**18.2.** A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do mesmo.

## **21. PAGAMENTO**

**21.1.** O pagamento a ser feito pela instituição financeira do valor homologado na licitação deverá ser efetuado, em parcela única, a ser creditada em conta a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração, mantida na instituição bancária contratada, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo.

**21.2.** O não cumprimento da obrigação prevista no item 21.1 sujeitará à Instituição vencedora do certame ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), a atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

## **22. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**22.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência

## **23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**23.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando





CAPITAL DO PESSÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 24. PENALIDADES

24.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

24.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná.

24.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

24.1.2.1. Advertência;

24.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

24.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

24.1.3.1. Deixar de assinar o Contrato;

24.1.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

24.1.3.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

24.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

24.1.3.5. Fizer declaração falsa;





CAPITAL DO FELDÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**24.1.3.6.** Cometer fraude fiscal;

**24.1.3.7.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

**24.2.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

**24.3.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**25. CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**25.1.** O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**25.2.** O Contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

**25.2.1.** Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

**25.2.2.** Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**25.2.3.** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**25.2.4.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**25.3.** A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**25.3.1.** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**25.3.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**25.4.** A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**25.4.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**25.5.** Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**25.5.1.** Ocorrendo a hipótese prevista no subitem **25.5**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo facultada ao Município de Três Barras do Paraná a aplicação das penalidades previstas no Edital.





CAPITAL DO FIELÓO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**26. DO FORO**

26.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas/PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**27. ANEXOS DO EDITAL**

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Modelo da Proposta Final de Preços;
- b) ANEXO II – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Não utilização de Trabalho de Menor;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Para Licitar;
- e) ANEXO V – Minuta do Contrato;
- f) ANEXO VI - Termo de Referência;

Três Barras do Paraná, 12 de abril de 2022agência.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal





CAPITAL DO FÊMEÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000196

**ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL**

**A**

Pregoeira do Município de Três Barras do Paraná  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

A empresa (**RAZÃO SOCIAL COMPLETA**), inscrita no CNPJ/MF nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, (**ENDEREÇO COMPLETO**), através desta, vem apresentar a proposta relativa à licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022, objetivando a Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, pagamento da folha de salário dos servidores ativos e inativos da administração pública do Município:

- Em caráter de exclusividade:
  - a) Pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal de Três Barras do Paraná.
- Sem caráter de exclusividade:
  - b) Conceder aos servidores públicos empréstimos em consignação.

**VALOR DA OFERTA FINAL R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ REAIS).**

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a assinatura e publicação do contrato, mediante depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, no Banco do Brasil (agência 4788-0; Conta Corrente 9847-7).

Local e Data.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
Carimbo e Assinatura





CAPITAL DO FELDÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**A**

Pregoeira do Município de Três Barras do Paraná  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa (**RAZÃO SOCIAL COMPLETA**), inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada na (**ENDEREÇO COMPLETO**), declara para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022, e sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos em seu edital, conforme previsto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de novembro de 2002.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Carimbo e Assinatura





CAPITAL DO FULGÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000198

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO MENOR**

**A**

Pregoeira do Município de Três Barras do Paraná  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022.

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR**

A empresa (**RAZÃO SOCIAL COMPLETA**), inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada na (**ENDEREÇO COMPLETO**), declara, sob as penas da Lei, e para os fins previstos no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima, durante a vigência do contrato, acarretará a sua rescisão.

Local e data.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
Carimbo e assinatura





**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR**

**A**

Pregoeira do Município de Três Barras do Paraná  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR**

A empresa (**RAZÃO SOCIAL COMPLETO**, inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada na (**ENDEREÇO COMPLETO**), declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada a informar à Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência, conforme determina o artigo 32º, § 2º, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Carimbo e assinatura





CAPITAL DO FEMÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
XXX/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL COMPLETA).

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida (**ENDEREÇO COMPLETO**), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, (**QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL**), doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das **Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02**, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**  
(art. 55, I, Lei 8666/93)

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

**1.2.** Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, pensões alimentícias e outras transferências a terceiros, já descontados impostos de renda e obrigações previdenciárias.

**1.3.** O Objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salarial e outras indenizações aos servidores ativos e inativos, abrangendo os atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

**1.4.** Compreende ainda, sem exclusividade, a concessão de empréstimo consignado aos servidores do Município de Três Barras do Paraná.

**1.5.** Concernente aos créditos relativos às folhas salariais, a contratada deverá proceder a abertura de contas não movimentáveis por cheques (conta salário), destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, em nome dos beneficiários que não possuam contas correntes, sem haver, a qualquer título, cobranças de tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços, na conformidade do art. 2º, inciso I, da Resolução Bacen nº 3.402/2006.

**1.6.** A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus membros e servidores ativos e inativos, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em





CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º, inciso II, da Resolução nº 3.402/2006 e Resolução nº 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**2.1.** As informações sobre a Folha de Pagamento, composição do quadro de servidores do Município de Três Barras do Paraná, valor médio de pagamento são aquelas contidas no item 4 do Termo de Referência.

**2.1.1.** As informações apresentadas no Termo de Referência são referentes aos dados dos meses de novembro/2021 à janeiro/2022, podendo, assim, sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

### 2.2. Periodicidade do pagamento:

**2.2.1.** Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do Município.

### 2.3. Remuneração

**2.3.1.** Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos.

### 2.4. Pacote Mensal de Serviços

**2.4.1** A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, para os seguintes serviços prestados:

a) Para o Município:

- TODOS.

b) Para os beneficiários:

- Tarifa de manutenção;
- 1ª via do cartão magnético;
- 2 (dois) extratos impressos por mês;
- realização de, no mínimo, 04 (quatro) saques, por evento de crédito;

**2.4.2.** Demais serviços deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.

### 2.5. Estrutura de Atendimento

**2.5.1.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá ter Agência Bancária ou Posto de Atendimento no Município e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.

**2.5.2.** Disponibilizar, na data de início da vigência do contrato, Agência ou Posto de Atendimento instalado, estruturado e em pleno funcionamento, com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

### 2.6. Dados Cadastrais:





CAPITAL DO FIDUÁRIO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

2.6.1. Após a assinatura do contrato o Município repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

nome;  
CPF;  
data de nascimento;  
renda bruta;  
cargo;  
lotação, discriminando edificação e endereço;  
telefone comercial.  
endereço residencial.

2.6.2. Caberá ao banco contratado responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

**2.7. Abertura das Contas:**

2.7.1. A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas não movimentáveis (conta salário), com a possibilidade de haver, também, abertura de contas correntes, para os beneficiários que assim o desejarem, observando o seguinte:

- a) realizar o cruzamento dos CPFs informados pelo Município com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.
- b) encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Três Barras do Paraná, listagem eletrônica informando o número da conta salário e ou corrente e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

2.7.2. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas não movimentáveis (conta salário), tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas deverão ser informados aos beneficiários do contrato. Da mesma forma para abertura de contas correntes que ainda envolveria outros procedimentos, como por exemplo: entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheque especial e outros.

2.7.3. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, sejam não movimentáveis (conta salário) ou contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município de Três Barras do Paraná, por meio de arquivo eletrônico.

2.7.4. A contratada se obriga a realizar a regularização da abertura das contas, mencionadas no item acima, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

2.7.5. Nos casos de pensão alimentícia, caberá à instituição financeira vencedora desta licitação, providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.

2.7.6. As contas salário/correntes deverão ser abertas na agência bancária ou posto de atendimento.

2.7.7. O banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salário/correntes e recebimento do cartão magnético.

2.7.8. Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.





CAPITAL DO PESSÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000203

**2.7.9.** Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas salário/correntes.

**2.7.10.** É vedado a instituição financeira recusar a abertura de conta salário/corrente em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

**2.7.11.** Na hipótese de impedimento legal para abertura de conta salário e/ou abertura e movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato ao Município de Três Barras do Paraná e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

## **2.8. Fluxo Financeiro**

**2.8.1.** Para cada pagamento o Município de Três Barras do Paraná encaminhará, ao banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

número da conta do Tribunal;  
valor total da folha de pagamento;  
quantidade total e nomes dos beneficiários;  
valor dos créditos, por beneficiário, e  
data do crédito.

**2.8.2.** Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

- a) Crédito na conta corrente dos beneficiários = D
- b) Crédito na conta corrente dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D
- c) Encaminhamento pelo Município de Três Barras do Paraná do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 2;
- d) Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;
- e) Débito na conta do Município de Três Barras do Paraná dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D - 1;
- f) Envio por parte do banco, ao Município de Três Barras do Paraná, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados.
- g) Envio por parte do Banco, ao Município de Três Barras do Paraná, de eventuais registros recusados = D - 2;

**2.8.3.** Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Município de Três Barras do Paraná informar a nova data do pagamento.

**2.8.4.** Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta e que ficarem à disposição no banco por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo de 10 (dez) dias úteis contados do crédito, deverão ser revertidos ao Município de Três Barras do Paraná.

**2.8.5.** A instituição financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**





CAPITAL DO FÉLÍO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

3.1. A Contratada deverá efetuar o recolhimento do valor R\$ XX,XX (VALOR POR EXTENSO) em até 15 (Quinze) dias, contados da assinatura do contrato, na conta corrente da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, no Banco do Brasil (agência 4788-0; Conta Corrente 9847-7).

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

4.2. Repassar ao banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

4.3. Repassar ao banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

4.4. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 1 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

4.5. Comunicar ao banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de servidor.

4.6. Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito.

4.7. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo banco.

4.8. Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município de Três Barras do Paraná, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

5.2. Disponibilizar, na data de início da vigência do contrato, Agência Bancária ou Posto de Atendimento instalado, estruturada e em pleno funcionamento, com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

5.3. Designar agência bancária ou Posto de Atendimento localizado no Município de Três Barras do Paraná como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo banco.

5.4. Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta salário/corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheque especial e outros.

5.5. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas salário/correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município de Três Barras do Paraná, por meio de arquivo eletrônico. O prazo para que ocorra esta





CAPITAL DO FÊMEÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

regularização será de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, conforme restou estabelecido no item 3.1.8.3.1. deste Termo de Referência.

**5.6.** Informar ao Município de Três Barras do Paraná, por meio eletrônico, os dados da conta salário/corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta.

**5.7.** Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salário/correntes e recebimento do cartão magnético.

**5.8.** Realizar cruzamento dos CPFs informados pelo Município de Três Barras do Paraná com os de seus correntistas para verificação daqueles, cujo beneficiário, já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.

**5.9.** Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos servidores ativos e inativos, com base na folha de pagamento repassada pelo Município de Três Barras do Paraná, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

**5.10.** Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do Município de Três Barras do Paraná.

**5.11.** Comunicar ao Município de Três Barras do Paraná, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

**5.12.** Comunicar ao Município de Três Barras do Paraná, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico no padrão CNAB) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

**10.13.** Isentar o Município de Três Barras do Paraná de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.

**10.14.** A instituição financeira a que for adjudicado o objeto da licitação estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de 25/11/2011, do Conselho Monetário Nacional. Deverá isentar os beneficiários da folha de pagamento na ocasião de abertura de conta salário de no mínimo:

- a) Tarifa de manutenção;
- b) 2 (dois) extratos impressos por mês;
- c) Realização de, no mínimo, 4 (quatro) saques, por evento de crédito;

**5.15.** Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira.

**5.16.** Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência do próprio banco nos quais serão creditados seus pagamentos.

**5.17.** Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

**5.18.** Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência.

**5.19.** Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município de Três Barras do Paraná para o atendimento do objeto deste contrato.

**5.20.** Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.





- 5.21.** Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
- 5.22.** Comunicar ao Município de Três Barras do Paraná, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município.
- 5.23.** Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta corrente e demais serviços.
- 5.24.** Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.
- 5.25.** Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de Três Barras do Paraná, de maneira competitiva no mercado.
- 5.26.** Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para servidores e pensionistas, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial:
- a) empréstimos, inclusive em conta corrente;
  - b) financiamentos e investimentos;
  - c) condições especiais de cobrança de juros de cheque especial e outros.
- 5.27.** Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos servidores e outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo Município.
- 5.28.** Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.
- 5.29.** A instituição financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.
- 5.30.** Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN nº 3.402/2006 e nº 3.424/2006.
- 5.31.** Abster-se, a qualquer título, de efetuar cobranças de tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços atinentes as contas não movimentáveis por cheques (conta salário), destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, na conformidade do art. 2º, inciso I, da Resolução Bacen nº 3.402/2006.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão a Secretaria Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**6.1.1.** Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretario Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF nº 000.278.879-95

**6.1.2.** Fica designada como fiscal desta contratação os seguintes servidores:





MARLICE CRISTINA MARIANO, Diretor de Departamento de Recursos Humanos, CPF nº 047.299.269-43, fiscal titular;

CLEOZA ZANQUETA, Assistente Administrativo, CPF nº 000.279.269-90, fiscal suplente.

**6.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**6.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Termo de Referência, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**6.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**6.4.** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**6.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**6.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**7.1.** A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Contrato e do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022; (ii) atos cuja





CAPITAL DO FELDÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000208

intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**  
(art. 55, VII, Lei 8666/93)

**8.1.** A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;
- b) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento) do valor total registrado por dia de atraso ou de demora;
- c) Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplica-se o disposto no parágrafo segundo desta cláusula, com prazo de até 03 (três) dias para a efetiva substituição dos produtos;

**5.2.** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Três Barras do Paraná, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na execução do objeto;
- c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Fraude na execução do contrato;
- f) Falha na execução do contrato.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Será facultado à fornecedora o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**  
(art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:





CAPITAL DO FESLÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Município de Três Barras do Paraná, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

**12.1.** As condições estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2022** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**  
(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

**13.1.** As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.





CAPITAL DO FÊLÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
 Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
 Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

**ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

**1.1.** A elaboração deste Termo de Referência foi realizada de acordo com o estabelecido nos incisos I e II do artigo 8º e no inciso II, do artigo 21, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no DOU de 09/08/2000.





## 2. NECESSIDADES E OBJETIVOS

2.1. O Município de Três Barras do Paraná necessita utilizar de instituição financeira para prestação de serviços bancários, compreendendo assessoramento e gerenciamento dos recursos financeiros com vistas a operacionalização financeira da folha de pagamento servidores ativos e inativos, tornando-se imprescindível a presente contratação.

2.2. Considerando que o Contrato nº 17/2017 celebrado entre o Município e o Banco Bradesco S/A, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações aos servidores ativos e inativos, e de cessão de uso de espaço em bem imóvel, encerrar-se-á no mês de março de 2022 não havendo, pois, mais possibilidade de aditivo, faz-se urgente e necessário iniciar novo processo de contratação para os referidos serviços, posto serem relevantes e imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades administrativas deste Órgão restando claro o atendimento do interesse público.

## 3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

3.2. Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, pensões alimentícias e outras transferências a terceiros, já descontados impostos de renda e obrigações previdenciárias.

3.3. O Objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salarial e outras indenizações aos servidores ativos e inativos, abrangendo os atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

3.4. Compreende ainda, sem exclusividade, a concessão de empréstimo consignado aos servidores do Município de Três Barras do Paraná.

3.5. Concernente aos créditos relativos às folhas salariais, a contratada deverá proceder a abertura de contas não movimentáveis por cheques (conta salário), destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, em nome dos beneficiários que não possuam contas correntes, sem haver, a qualquer título, cobranças de tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços, na conformidade do art. 2º, inciso I, da Resolução Bacen nº 3.402/2006.

3.6. A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus membros e servidores ativos e inativos, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º, inciso II, da Resolução nº 3.402/2006 e Resolução nº 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

## 4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O objeto deste instrumento compreende a seleção de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação dos serviços incluídos na descrição do objeto, conforme item 3 e detalhados conforme as especificações abaixo:

### 4.1.1. Informações sobre a Folha de Pagamento:

4.1.1.1. As informações apresentadas a seguir têm como referência dados dos meses de janeiro de 2022 a março de 2022, podendo, assim, sofrer variações quando da efetiva





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações. Sendo assim a folha mensal fica conforme segue:

Servidores Ativos e Inativos

<b>Tabela 1.1 - Servidores Ativos e Inativos</b>		
<b>Vínculo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Estatutários (ativos)	376	70,51
Celetistas (ativos)	60	11,26
Comissionados com estabilidade (ativos)	04	0,76
Comissionados sem estabilidade (ativos)	39	7,32
Aposentados (inativos)	08	1,5
Pensionistas	08	1,5
Agente políticos (prefeito, vice, secretários municipais e conselheiros)	12	2,26
Em licença sem vencimento	12	2,26
Em auxílio - doença (INSS)	14	2,63
<b>TOTAL</b>	<b>533</b>	<b>100,00</b>
Base: Folha de Pagamento do mês 03/2022		

Dos quantitativos acima, verificou-se as seguintes movimentações financeiras nos últimos 3 (três) meses:

<b>Tabela 1.2 – Movimentação Financeira</b>		
<b>Mês</b>	<b>Bruto</b>	<b>Líquido</b>
01/2022	1.536.320,03	1.136.511,92
02/2022	1.611.675,76	1.199.878,11
03/2022	1.621.652,53	1.200.467,53

A estratificação salarial (com base no salário bruto) é:

<b>Faixa Salarial</b>	<b>Quantidade Servidores</b>
Até R\$ 1.212,00	26
Entre R\$ 1.212,01 e R\$ 3.999,99	448
Entre R\$ 4.000,00 e R\$ 10.000,00	53
Acima de R\$ 10.000,00	06
<b>TOTAL</b>	<b>533</b>

Obs: Os dados apresentados referem-se a 100% da folha de pagamento uma vez que não existe mais impedimento na Lei Federal nº 14.276/2021 de regulamentação do FUNDEB.

#### 4.2. Periodicidade do pagamento:

4.2.1. Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do Município.

#### 4.3. Remuneração

4.3.1. Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos.

#### 4.4. Pacote Mensal de Serviços





CAPITAL DO FÊMELO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000213

**4.4.1** A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, para os seguintes serviços prestados:

b) Para o Município:

- TODOS.

b) Para os beneficiários de conta salário, a instituição deverá assegurar sem a cobrança de qualquer valor:

- Tarifa de manutenção;
- 1ª via do cartão magnético;
- 2 (dois) extratos impressos por mês;
- realização de, no mínimo, 04 (quatro) saques, por evento de crédito;

**4.4.2.** Demais serviços deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.

#### **4.5. Estrutura de Atendimento**

**4.5.1.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá ter Agência Bancária ou Posto de Atendimento no Município e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.

**4.5.2.** A Instituição Financeira deverá manter disponível toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

#### **4.6. Dados Cadastrais:**

**4.6.1.** Após a assinatura do contrato o Município repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

nome;  
CPF;  
data de nascimento;  
renda bruta;  
cargo;  
lotação, discriminando edificação e endereço;  
telefone comercial.  
endereço residencial.

**4.6.2.** Caberá ao banco contratado responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

#### **4.7. Abertura das Contas:**

**4.7.1.** A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas não movimentáveis (conta salário), com a possibilidade de haver, também, abertura de contas correntes, para os beneficiários que assim o desejarem, observando o seguinte:

- c) realizar o cruzamento dos CPFs informados pelo Município com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.
- d) encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Três Barras do

33/39





CAPITAL DO FIELÃO

## Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Paraná, listagem eletrônica informando o número da conta salário e ou corrente e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

**4.7.2.** Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas não movimentáveis (conta salário), tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas deverão ser informados aos beneficiários do contrato. Da mesma forma para abertura de contas correntes que ainda envolveria outros procedimentos, como por exemplo: entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheque especial e outros,

**4.7.3.** Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, sejam não movimentáveis (conta salário) ou contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município de Três Barras do Paraná, por meio de arquivo eletrônico.

**4.7.4.** A contratada se obriga a realizar a regularização da abertura das contas, mencionadas no item acima, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

**4.7.5.** Nos casos de pensão alimentícia, caberá à instituição financeira vencedora desta licitação, providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.

**4.7.6.** As contas salário/correntes deverão ser abertas na agência bancária ou posto de atendimento da Instituição Financeira.

**4.7.7.** O banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salário/correntes e recebimento do cartão magnético.

**4.7.8.** Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.

**4.7.9.** Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas salário/correntes.

**4.7.10.** É vedado a instituição financeira recusar a abertura de conta salário/corrente em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

**4.7.11.** Na hipótese de impedimento legal para abertura de conta salário e/ou abertura e movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato ao Município de Três Barras do Paraná e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

### 4.8. Fluxo Financeiro

**4.8.1.** Para cada pagamento o Município de Três Barras do Paraná encaminhará, ao banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

número da conta do Tribunal;  
valor total da folha de pagamento;  
quantidade total e nomes dos beneficiários;  
valor dos créditos, por beneficiário, e  
data do crédito.

**4.8.2.** Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

- h) Crédito na conta corrente dos beneficiários = D
- i) Crédito na conta corrente dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados,





CAPITAL DO FÊMEÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

000215

devolvidos e excluídos = D

- j) Encaminhamento pelo Município de Três Barras do Paraná do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 2;
- k) Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;
- l) Débito na conta do Município de Três Barras do Paraná dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D - 1;
- m) Envio por parte do banco, ao Município de Três Barras do Paraná, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados.
- n) Envio por parte do Banco, ao Município de Três Barras do Paraná, de eventuais registros recusados = D - 2;

**4.8.3.** Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Município de Três Barras do Paraná informar a nova data do pagamento.

**4.8.4.** Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta corrente e que ficarem à disposição no banco por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo de 10 (dez) dias úteis contados do crédito, deverão ser revertidos ao Município de Três Barras do Paraná.

**4.8.5.** A instituição financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

### **5. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1.** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

**5.2.** Havendo rescisão unilateral do Município de Três Barras do Paraná, antes do término do contrato, o valor pago será devolvido proporcionalmente ao prazo restante entre a rescisão e o término do contrato, corrigido pelo IPCA do período.

### **6. VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO E DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação será de R\$ 324.350,00 (Trezentos e vinte e quatro mil trezentos e cinquenta reais), devendo o valor final ser depositado integralmente pelo licitante vencedor, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, em conta específica a ser indicada pelo Contratante.

**6.2.** O valor mínimo foi obtido através da correção pelo índice IPCA do valor final da última contratação celebrada pelo Município de Três Barras do Paraná, com o mesmo objeto.

**6.3.** Caso haja fase de lances, estes deverão ser formulados observando o valor mínimo de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para cada lance.

### **7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.1.** Poderá participar da licitação as instituições financeiras oficiais ou privadas devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.

35/39





## **8. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante tenha prestado ou está prestando, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.

**8.2.** Documento comprobatório da condição de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BCB.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

**9.2.** Repassar ao banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

**9.3.** Repassar ao banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

**9.4.** Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 1 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

**9.5.** Comunicar ao banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de servidor.

**9.6.** Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito.

**9.7.** Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo banco.

**9.8.** Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

**10.1.** Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município de Três Barras do Paraná, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

**10.2.** Disponibilizar, na data de início da vigência do contrato, Agência ou Posto de Atendimento instalado, estruturado e em pleno funcionamento, com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

**10.3.** Designar agência bancária ou Posto de Atendimento localizado no Município de Três Barras do Paraná como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo banco.

**10.4.** Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta salário/corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheque especial e outros.





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000217

- 10.5.** Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas salário/correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município de Três Barras do Paraná, por meio de arquivo eletrônico. O prazo para que ocorra esta regularização será de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, conforme restou estabelecido no item 3.1.8.3.1. deste Termo de Referência.
- 10.6.** Informar ao Município de Três Barras do Paraná, por meio eletrônico, os dados da conta salário/corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta.
- 10.7.** Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salário/correntes e recebimento do cartão magnético.
- 10.8.** Realizar cruzamento dos CPFs informados pelo Município de Três Barras do Paraná com os de seus correntistas para verificação daqueles, cujo beneficiário, já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.
- 10.9.** Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos, servidores ativos e inativos, com base na folha de pagamento repassada pelo Município de Três Barras do Paraná, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.
- 10.10.** Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do Município de Três Barras do Paraná.
- 10.11.** Comunicar ao Município de Três Barras do Paraná, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.
- 10.12.** Comunicar ao Município de Três Barras do Paraná, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico no padrão CNAB) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.
- 10.13.** Isentar o Município de Três Barras do Paraná de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.
- 10.14.** A instituição financeira a que for adjudicado o objeto da licitação estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de 25/11/2011, do Conselho Monetário Nacional. Deverá isentar os beneficiários da folha de pagamento que optarem pela abertura de conta salário de, no mínimo:
- d) Tarifa de manutenção;
  - e) 2 (dois) extratos impressos por mês;
  - f) Realização de, no mínimo, 4 (quatro) saques, por evento de crédito;
- 10.15.** Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira.
- 10.16.** Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência do próprio banco nos quais serão creditados seus pagamentos.
- 10.17.** Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.
- 10.18.** Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência.





- 10.19.** Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município de Três Barras do Paraná para o atendimento do objeto deste contrato.
- 10.20.** Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.
- 10.21.** Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
- 10.22.** Comunicar ao Município de Três Barras do Paraná, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município.
- 10.23.** Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta corrente e demais serviços.
- 10.24.** Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.
- 10.25.** Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de Três Barras do Paraná, de maneira competitiva no mercado.
- 10.26.** Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para servidores e pensionistas, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial:
- d) empréstimos, inclusive em conta corrente;
  - e) financiamentos e investimentos;
  - f) condições especiais de cobrança de juros de cheque especial e outros.
- 10.27.** Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos servidores e outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo Município.
- 10.28.** Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.
- 10.29.** A instituição financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.
- 10.30.** Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN nº 3.402/2006 e nº 3.424/2006.
- 10.31.** Abster-se, a qualquer título, de efetuar cobranças de tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços atinentes as contas não movimentáveis por cheques (conta salário), destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, na conformidade do art. 2º, inciso I, da Resolução Bacen nº 3.402/2006.

## **11. RESCISÃO CONTRATUAL**

- 11.1.** A contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Município de Três Barras do Paraná, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Município.





## 12. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

12.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberão à Secretaria Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

12.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

b) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF nº 000.278.879-95

12.1.2. Fica designada como fiscal desta contratação os seguintes servidores:

MARLICE CRISTINA MARIANO, Diretor de Departamento de Recursos Humanos, CPF nº 047.299.269-43, fiscal titular;

CLEOZA ZANQUETA, Assistente Administrativo, CPF nº 000.279.269-90, fiscal suplente.

12.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

12.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Termo de Referência, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

12.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

12.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

12.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

12.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados.





CAPITAL DO PULÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Estado do Paraná, torna público para todos os interessados, que a licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, do tipo maior lance ou oferta, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET objetivando a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, marcada originalmente para às **09 horas** do dia **14 de abril de 2022**, **FICA ADIADA PARA O DIA 29 DE ABRIL DE 2022, 09 horas**, por alterações no Termo de Referência e consequentemente o Edital.

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 – e-mail: [licitação@tresbarras.pr.gov.br](mailto:licitação@tresbarras.pr.gov.br). O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sitio do Município de Três Barras do Paraná/PR ([www.tresbarras.pr.gov.br](http://www.tresbarras.pr.gov.br)), na plataforma da BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), também poderão ser solicitados através do e-mail [licitacao@tresbarras.pr.gov.br](mailto:licitacao@tresbarras.pr.gov.br), ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17 horas.

**PUBLIQUE-SE.**

Três Barras do Paraná/PR, 12 de abril de 2022.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



**GERSO FRANCISCO GUSSO**, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica contratada a aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, por prazo determinado, conforme contrato, sendo a que segue:

**PROFESSOR – 20 HORAS**

Nome	Matrícula	Símbolo
Maria dos Santos Soares	995-41	PDA -1

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 11 de Abril de 2022.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marlice Cristina Mariano

**Código Identificador:5E824E55**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022**

**OMUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Estado do Paraná, torna público para todos os interessados, que a licitação na modalidade **PREGÃO, forma ELETRÔNICA**, do tipo maior lance ou oferta, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET objetivando a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, marcada originalmente para às **09 horas do dia 14 de abril de 2022, FICA ADIADA PARA O DIA 29 DE ABRIL DE 2022, 09 horas**, por alterações no Termo de Referência e conseqüentemente o Edital.

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 – e-mail: licitação@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sítio do Município de Três Barras do Paraná/PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17 horas.

**PUBLIQUE - S E.**

Três Barras do Paraná/PR, 12 de abril de 2022.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Vanessa Macagnan

**Código Identificador:E1EEC791**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
DECRETO Nº 4886/2022**

**DECRETO Nº 4886/2022**

**Data 12.04.2022**

Simula. Concede auxílio - deslocamento a servidora temporária Municipal e dá outras providências.

**Gerso Francisco Gusso**, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme § 1.º do Art. 41 da Lei Municipal 1742/2018, Lei Municipal nº 1576/17 e nº 2212/2022, conforme of. nº 77/2022/SEMED

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido auxílio - deslocamento a servidora temporária municipal, sendo a que segue, já na lotação em que se encontram:

**Cargo: Professor**

Mat.	Nome	Lotação
995-41	Maria dos Santos Soares	Escola Mun. do Campo João Mello de Moraes

**Parágrafo único.** O valor do auxílio deslocamento será o contido no art. 41 § 1.º a) e b) da Lei Municipal nº 1742/2018.

**Art. 2º.** O auxílio de deslocamento será suspenso durante o período de recesso escolar de 11 de julho a 22 de julho.

**Art. 3º.** O auxílio de deslocamento cessa no término do ano letivo em 21/12/2022.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 11 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 12 de abril de 2022.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marlice Cristina Mariano

**Código Identificador:E2F460C2**

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E  
PLANEJAMENTO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 18-2022**

O **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, por intermédio do Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO BALDÃO**, **TORNA PÚBLICO** a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 18/2022, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obra especializada em Serviços Mecânicos e Serviços de Guincho, conforme o anexo I – Termo de referência, para as empresas:

**AMAURI FRANCISCO CARLIN – CNPJ: 07.909.494/0001-70-**, no valor total dos lotes: R\$ 240.704,70 (duzentos e quarenta mil setecentos e quatro reais e setenta centavos);

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n.º 14.133/2021

Tunas do Paraná, 12 de abril de 2022.

**MARCO ANTONIO BALDÃO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Wilson Ricardo Cordeiro

**Código Identificador:5B0CC26F**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E  
PLANEJAMENTO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 24-2022**





Pesquisa

Exibir # 


Título	Data de publicação	Autor	Acessos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 - AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) CARRETAS AGRÍCOLAS, 03 (TRÊS) ENSILADEIRAS, 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA MÍNIMO 80CV, 01 (UMA) PLANTADEIRA PLANTIO DIRETO MÍNIMO 07 LINHAS, 01 (UMA) SEMEADEIRA GRÃO FINO 14 LINHAS, 01 (UM) DISTRIBUIDOR DE (/transparencia/adm/licitacoes/pregao-eletronico/pregao-eletronico-n-22-2022-aquisicao-de-05-cinco-carretas-agricolas-03-tres-ensiladeiras-01-um-trator-agricola-minimo-80cv-01-uma-plantadeira-plantio-direto-minimo-07-linhas-01-uma-semeadeira-grao-fino-14-linhas-01-um-distribuidor-de-adubo-organico-capacidade-8-500-litros)	08/04/2022	Escrito por Viviane Rodrigues	Acessos: 93
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A", "B", E "E", SENDO REALIZADA A COLETA NA PERIODICIDADE QUINZENAL (/transparencia/adm/licitacoes/pregao-eletronico/pregao-eletronico-n-20-2022-contratacao-de-empresa-para-prestacao-de-servicos-de-coleta-transporte-tratamento-e-destinacao-final-dos-residuos-de-servicos-de-saude-dos-grupos-a-b-e-e-sendo-realizada-a-coleta-na-periodicidade-quinzenal)	21/03/2022	Escrito por Viviane Rodrigues	Acessos: 121
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SUPRINDO ASSIM A DEMANDA DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA DOS PACIENTES DA RECE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TRÊS (/transparencia/adm/licitacoes/pregao-eletronico/pregao-eletronico-n-19-2022-registro-de-precos-para-contratacao-de-empresa-especializada-para-prestacao-de-servicos-de-confeccao-de-protese-dentarias-suprindo-assim-a-demanda-de-reabilitacao-protetica-dos-pacientes-da-rece-publica-do-municipio-de-tres-barras-do-parana)	09/03/2022	Escrito por Viviane Rodrigues	Acessos: 135
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022 - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO (/transparencia/adm/licitacoes/pregao-eletronico/pregao-eletronico-n-17-2022-contratacao-de-instituicao-financeira-autorizada-pelo-banco-central-do-brasil-para-prestacao-de-servicos-de-pagamento-da-folha-salarial-em-sua-totalidade-e-outras-indenizacoes-aos-servidores-ativos-e-inativos-do-municipio-de-tres-barras-do-parana)	03/03/2022	Escrito por Viviane Rodrigues	Acessos: 206

22

9



000223

 <p><b>Título</b></p> <p>Nº 05/2022 - REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (transparencia/adm/licitacoes/pregao-eletronico/pregao-eletronico-n-05-2022-registro-de-precos-objetivando-a-futura-aquisicao-de-equipamentos-e-material-permanente-para-atender-as-necessidades-da-administracao-publica-municipal)</p>	<p><b>Data de publicação</b></p> <p>22/02/2022</p>	<p><b>Autor</b></p> <p>Escrito por Vanessa Macagnan</p>	<p><b>Acessos</b></p> <p>Acessos: 260</p> 
<p>(1) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022 - REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (CAFÉ DA MANHÃ/TARDE, ALMOÇO E JANTA) PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE E SERVIDORES PÚBLICOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE TRÊS (transparencia/adm/licitacoes/pregao-eletronico/pregao-eletronico-n-13-2022-registro-de-precos-objetivando-a-contratacao-de-empresa-para-fornecimento-de-alimentacao-pronta-caffe-da-manha-tarde-almoco-e-janta-para-pacientes-em-tratamento-de-saude-e-servidores-publicos-a-servico-do-municipio-de-tres-barras-do-parana-na-cidade-de-cascavel-pr)</p>	<p>21/02/2022</p>	<p>Escrito por Vanessa Macagnan</p>	<p><b>Acessos: 196</b></p>
<p>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE BATERIAIS VEICULARES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL (transparencia/adm/licitacoes/pregao-eletronico/pregao-eletronico-n-12-2022-registro-de-precos-para-futura-aquisicao-de-bateriais-veiculares-para-manutencao-da-frota-municipal)</p>	<p>16/02/2022</p>	<p>Escrito por Vanessa Macagnan</p>	<p><b>Acessos: 196</b></p>
<p>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (transparencia/adm/licitacoes/pregao-eletronico/pregao-eletronico-n-10-2022-registro-de-precos-para-futura-contratacao-de-fornecimento-de-alimentacao-pronta-para-atender-as-necessidades-de-todas-as-secretarias-da-administracao-publica-municipal)</p>	<p>04/02/2022</p>	<p>Escrito por Vanessa Macagnan</p>	<p><b>Acessos: 253</b></p>
<p>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (transparencia/adm/licitacoes/pregao-eletronico/pregao-eletronico-n-08-2022-registro-de-precos-para-futura-aquisicao-de-geros-alimenticios-para-atender-as-necessidades-de-todas-as-secretarias-e-departamentos-da-administracao-publica-municipal)</p>	<p>03/02/2022</p>	<p>Escrito por Vanessa Macagnan</p>	<p><b>Acessos: 254</b></p> 
<p>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022- REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2125/2021 ALTERADA PELA LEI Nº 2148/2021. (transparencia/adm/licitacoes/pregao-eletronico/pregao-eletronico-n-05-2022-registro-de-precos-para-futura-aquisicao-de-uniformes-escolares-para-distribuicao-aos-alunos-matriculados-na-rede-municipal-de-educacao-conforme-lei-municipal-n-2125-2021-alterada-pela-lei-n-2148-2021)</p>	<p>12/01/2022</p>	<p>Escrito por Walisson - Licitações</p> 	<p><b>Acessos: 361</b></p> 



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

**PROPOSTAS DO PROCESSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022**

Processo Administrativo Nº 27/2022

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 02/03/2022 16:15:57

**LOTE 1**

Item: 1      Quant.: 1      Unidade: Ser      Val. Ref.: 324.350,00

Descrição: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Autor	Marca/Modelo	Valor
BANCO BRADESCO S/A	FOLHA DE PAGAMENTO / FOLHA DE PAGAMENTO	324.360,00
COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	Prestação de Serviço / Prestação de Serviço	325.500,00

**DOCUMENTOS ANEXADOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PRCOOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL  
PAULISTA

Horário: 28/04/2022 10:46	Documento: Atestado de Capacidade Técnica
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/1a9795dcf0ba4c7f8773e703976a111e.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/1a9795dcf0ba4c7f8773e703976a111e.pdf</a>	
Horário: 28/04/2022 10:46	Documento: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/5ae3ad48f67c4b609472982c9b16064c.7z">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/5ae3ad48f67c4b609472982c9b16064c.7z</a>	
Horário: 28/04/2022 10:46	Documento: Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/770aed9a238446969fb8eb60dd1acfa.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/770aed9a238446969fb8eb60dd1acfa.pdf</a>	
Horário: 28/04/2022 10:46	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ad840643b3f64dc6b63361ba139b4367.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ad840643b3f64dc6b63361ba139b4367.pdf</a>	
Horário: 28/04/2022 10:46	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d7ee2ef700344044ba2110c7b70fe542.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d7ee2ef700344044ba2110c7b70fe542.pdf</a>	
Horário: 28/04/2022 10:46	Documento: Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/2a5e0ca37cef4b3f9d892ada8779482d.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/2a5e0ca37cef4b3f9d892ada8779482d.pdf</a>	
Horário: 28/04/2022 10:46	Documento: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/72b56e917f784b46812a4701e87bcc1c.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/72b56e917f784b46812a4701e87bcc1c.pdf</a>	
Horário: 28/04/2022 10:46	Documento: Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/9ba6f8a1c36c4bd7bbe1078647e5a53a.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/9ba6f8a1c36c4bd7bbe1078647e5a53a.pdf</a>	
Horário: 28/04/2022 10:46	Documento: Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/48a6dac4405d4f1fa718204628e8639b.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/48a6dac4405d4f1fa718204628e8639b.pdf</a>	
Horário: 28/04/2022 10:46	Documento: Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d337438e9c1849a78c595ebe67479608.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d337438e9c1849a78c595ebe67479608.pdf</a>	
Horário: 28/04/2022 10:46	Documento: Declaração de não utilização de mão de obra infantil
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/93010ce3a505464780d2bc4d89eb30a6.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/93010ce3a505464780d2bc4d89eb30a6.pdf</a>	
Horário: 28/04/2022 10:46	Documento: Outros documentos
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/da3e48ef73584300969fbcff8a9b79af.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/da3e48ef73584300969fbcff8a9b79af.pdf</a>	
Horário: 28/04/2022 10:46	Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/8f055227ea36454c8c08913ff8e90556.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/8f055227ea36454c8c08913ff8e90556.pdf</a>	

/

2

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

**BANCO BRADESCO S/A**

Horário: 28/04/2022 13:37	Documento: Atestado de Capacidade Técnica
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/e0e3dd0a73bd4edc8bdd89747d984cc7.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/e0e3dd0a73bd4edc8bdd89747d984cc7.pdf</a>	
Horário: 28/04/2022 13:37	Documento: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/25f1ac9b13134fba0e05fb48e010a31.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/25f1ac9b13134fba0e05fb48e010a31.pdf</a>	
Horário: 28/04/2022 13:37	Documento: Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/299f6f99299f4dbc80ed9278307d6602.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/299f6f99299f4dbc80ed9278307d6602.pdf</a>	
Horário: 28/04/2022 13:37	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/3d9a2c0b0f324917bdeb874ac6b403cb.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/3d9a2c0b0f324917bdeb874ac6b403cb.pdf</a>	
Horário: 28/04/2022 13:37	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/4c1ccea16b9a4ef8ad3f72a1ba702cc3.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/4c1ccea16b9a4ef8ad3f72a1ba702cc3.pdf</a>	
Horário: 28/04/2022 13:37	Documento: Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/62113ccc839747ad898512ef4514e504.PDF">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/62113ccc839747ad898512ef4514e504.PDF</a>	
Horário: 28/04/2022 13:37	Documento: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/2baf645dd4234facbd84b76623482a3d.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/2baf645dd4234facbd84b76623482a3d.pdf</a>	
Horário: 28/04/2022 13:37	Documento: Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/4dee63849471436d8144dd4cde95f812.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/4dee63849471436d8144dd4cde95f812.pdf</a>	
Horário: 28/04/2022 13:37	Documento: Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c4bc7085f5e347b3afa3489f29a0de4c.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c4bc7085f5e347b3afa3489f29a0de4c.pdf</a>	
Horário: 28/04/2022 13:37	Documento: Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/4c0cd8e966d8434581b3f2723527a8aa.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/4c0cd8e966d8434581b3f2723527a8aa.pdf</a>	
Horário: 28/04/2022 13:37	Documento: Declaração de não utilização de mão de obra infantil
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/681c6c27966f4281803f1c8b60b3f317.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/681c6c27966f4281803f1c8b60b3f317.pdf</a>	
Horário: 28/04/2022 13:37	Documento: Outros documentos
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/8f3d36a0408949958c388da80e72b509.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/8f3d36a0408949958c388da80e72b509.pdf</a>	
Horário: 28/04/2022 13:37	Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/bc60be0eece74600a32a9d479aec208a.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/bc60be0eece74600a32a9d479aec208a.pdf</a>	

**ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS**

1

2

9





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA DA FAZENDA

\*\*\*\*\*

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins, junto a Órgãos Públicos e Empresas Públicas ou Privadas, que o **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no **CNPJ nº 60.746.948/0001-12**, com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara – Osasco – SP, é a Instituição Financeira que presta os seguintes serviços:

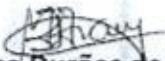
- 1 – **Centralização da Folha de Pagamento** dos Servidores Públicos Ativos (efetivos, em comissão e comissionados) e Inativos, hoje com mais de 38.854 pagamentos/mês;
- 2 – **Centralização do Pagamento de Empréstimos Consignados;**
- 3 – **Centralização do Pagamento aos fornecedores;**
- 4 – **Instalação de Agência e Posto de Atendimento Eletrônico**, instalados em dependências desta SEFAZ;

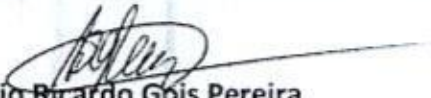
Atestamos ainda, que o presente se refere ao **contrato nº 027/2017** com vigência de 27/02/2018 até 27/02/2023.

Destacamos também, a qualidade do atendimento prestado aos funcionários e a esta prefeitura com um bom relacionamento entre as partes.

OBS: Para efeitos de aceitação, validamos o ATESTADO por 12 (doze) meses da data de sua emissão.

Salvador, 27 de dezembro de 2021.

  
Maria Alice Durães de Araújo  
Coordenadora de Administração Financeira

  
Antônio Ricardo Gois Pereira  
Diretor do Tesouro Municipal

*Handwritten notes in blue ink:*  
A vertical line with a hook at the top.  
The number '22' written vertically.  
A small scribble at the bottom.



BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. (BANCA DA REPUBLICA) MINISTERIO DA FAZENDA

CERTIDAO

Em cumprimento ao disposto no art. 1.º do Decreto de 1929... (transcript of the legal notice regarding the Brazilian Bank of Discounts)

Logo da Banca Leão, S.A. e Companhia... (transcript of the legal notice regarding Banca Leão, S.A.)

transfere para o nome do legatário... (transcript of the legal notice regarding the transfer of assets)

mento dos interesses... (transcript of the legal notice regarding interests and shares)

no estado, por intermédio de... (transcript of the legal notice regarding state representation)

de 1929, para o qual se... (transcript of the legal notice regarding the 1929 decree)

Handwritten notes and stamps, including a date stamp '18 NOV 2021' and a stamp 'AUTENTICACAO AU0676AG0416683'.

























DUCESP  
Anexo II  
Banco Bradesco S.A.  
Estatuto Social



## Título I - Da Organização, Duração e Sede

Artigo 1º) O Banco Bradesco S.A., companhia aberta, doravante chamado Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto.

**Parágrafo Único** - Com a admissão da Sociedade, em 26.6.2001, no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), sujeitam-se a Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 (Regulamento do Nível 1). A Sociedade, seus administradores e acionistas deverão observar, ainda, o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3.

Artigo 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Artigo 3º) A Sociedade tem sede e foro no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", situado na Vila Yara, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo.

Artigo 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Agências no País, a critério da Diretoria, e no Exterior, com a aprovação, adicional, do Conselho de Administração, doravante chamado também Conselho, a quem competirá, também, aprovar a constituição e/ou encerramento de quaisquer outras Dependências/Subsidiárias do Bradesco fora do território nacional.

## Título II - Dos Objetivos Sociais

Artigo 5º) O objetivo da Sociedade é efetuar operações bancárias em geral, inclusive câmbio, e administrar carteiras de valores mobiliários, nas categorias administrador fiduciário e gestor de recursos.

## Título III - Do Capital Social

Artigo 6º) O capital social é de R\$83.100.000.000,00 (oitenta e três bilhões e cem milhões de reais), dividido em 9.719.079.572 (nove bilhões, setecentos e dezenove milhões, setenta e nove mil, quinhentas e setenta e duas) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 4.870.579.247 (quatro bilhões, oitocentos e setenta milhões, quinhentas e setenta e nove mil, duzentas e quarenta e sete) ordinárias e 4.848.500.325 (quatro bilhões, oitocentos e quarenta e oito milhões, quinhentas mil, trezentas e vinte e cinco) preferenciais.





JUCESP  
02 06 21  
Banco Bradesco S.A.  
Estatuto Social



**Parágrafo Primeiro** - As ações ordinárias conferirão aos seus titulares os direitos e vantagens previstos em lei. No caso de oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, as ações ordinárias não integrantes do bloco de controle terão direito ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor pago por ação ordinária de titularidade dos controladores.

**Parágrafo Segundo** - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas conferirão, aos seus titulares, os seguintes direitos e vantagens:

- a) prioridade no reembolso do Capital Social, em caso de liquidação da Sociedade;
- b) dividendos 10% (dez por cento) maiores que os atribuídos às ações ordinárias;
- c) inclusão em oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento do preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária integrante do bloco de controle.

**Parágrafo Terceiro** - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais.

**Parágrafo Quarto** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, nela própria, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações.

**Parágrafo Quinto** - Não será permitida:

- a) conversão de ações ordinárias em ações preferenciais e vice-versa;
- b) emissão de partes beneficiárias.

**Parágrafo Sexto** - Poderá a Sociedade, mediante autorização do Conselho, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.

#### Título IV - Da Administração

Artigo 7º) A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.





000236  
02 08 21  
Banco Bradesco S.A.  
Estatuto Social



**Parágrafo Primeiro** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Segundo** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, o qual estender-se-á até a posse dos novos administradores eleitos.

**Parágrafo Quarto** - Não obstante o disposto no Parágrafo anterior, os membros da Diretoria exercerão seus mandatos até a data em que completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

## Título V - Do Conselho de Administração

Artigo 8º) O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) a 11 (onze) membros eleitos pela Assembleia Geral, os quais escolherão, entre si, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 7º, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade no caso de empate.

**Parágrafo Segundo** - Será admitida a participação de qualquer membro, ausente por motivo justificável, por meio de teleconferência ou videoconferência ou por quaisquer outros meios de comunicação que possam garantir a efetividade de sua participação, sendo seu voto considerado válido para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Terceiro** - Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto dentre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, dentre seus membros, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído.





JUCESP  
02 05 21  
Banco Bradesco S.A.  
Estatuto Social



**Parágrafo Quarto** - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais poderão nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto.

Artigo 9º) Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho:

- a) zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções;
- b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
- c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;
- d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de Carteiras Operacionais, definindo políticas e limites a serem observados pela Administração;
- e) autorizar, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco, a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo não Circulante e de participações societárias de caráter não permanente da Sociedade e de suas controladas diretas e indiretas, quando de valor superior a 1% (um por cento) de seus respectivos Patrimônios Líquidos;
- f) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da própria Sociedade, de acordo com o Parágrafo Sexto do Artigo 6º;
- g) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário, observando-se as regras e alçadas estabelecidas em normas internas pelo Conselho de Administração;
- h) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria;
- i) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade;
- j) manifestar-se em relação a qualquer oferta pública tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações da Sociedade, a qual deverá conter, entre outras informações relevantes, opinião da Administração sobre eventual aceitação da oferta pública e sobre o valor econômico da Sociedade;





JUCESP  
02 05 21  
Banco Bradesco S.A.  
Estatuto Social



A TABELA DE NOTAS OSASCO  
AUTENTICAÇÃO  
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, do fê Osasco-SP Data 3.92  
NOV 2021

- k) manifestar-se sobre eventos societários que possam dar origem a mudança de controle, consignando se eles asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Sociedade;
- l) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas Controladas, inclusive participação em acordos de acionistas;
- m) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- n) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações contábeis submetidos pela Diretoria;
- o) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos;
- p) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos Administradores;
- q) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observando-se parâmetros de mercado;
- r) supervisionar o ambiente de gerenciamento de riscos e de controles internos; e
- s) buscar, constantemente, alinhar o planejamento estratégico da Sociedade aos aspectos ASG (Ambiental, Social e Governança).

**Parágrafo Único** - O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito do Conselho de Administração.

Artigo 10) Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões do Órgão, observadas as disposições do Parágrafo Terceiro do Artigo 8º.

**Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões.

Artigo 11) O Conselho reunir-se-á ordinariamente 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, quando os interesses da sociedade assim o exigirem, por convocação do seu Presidente ou da metade dos demais membros em exercício, lavrando-se ata de cada reunião.

**Título VI - Da Diretoria**

Artigo 12) A Diretoria da Sociedade é eleita pelo Conselho, e será composta de 83 (oitenta e três) a 108 (cento e oito) membros, distribuídos, a critério do Conselho, da seguinte forma: i) de 17 (dezessete) a 27 (vinte e sete) Diretores Executivos, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e de 16 (dezesseis) a 26 (vinte e seis) Diretores distribuídos entre os cargos de Diretor Vice-Presidente, Diretor Gerente e Diretor Adjunto; e ii) de 66

*[Handwritten signatures and initials]*





DUCESP  
02 08 21  
Banco Bradesco S.A.  
Estatuto Social



(sessenta e seis) a 81 (oitenta e um) Diretores, distribuídos entre os cargos de Diretor Departamental, Diretor e Diretor Regional.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho fixará, na primeira reunião do Órgão que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária que o eleger, e sempre que necessário, as quantidades de diretores a eleger, designando-os, nomeadamente, nos cargos previstos no “caput” deste Artigo, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 7º e os requisitos dos Artigos 17, 18 e 19 deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** - Os requisitos previstos nos Artigos 18 e 19 poderão ser dispensados pelo Conselho, em caráter excepcional, até o limite de ¼ (um quarto) dos cargos de diretoria, salvo em relação aos diretores nomeados para os cargos de Presidente e de Diretor Vice-Presidente.

**Artigo 13)** Aos diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no Parágrafo Quarto deste Artigo e na alínea “e” do Artigo 9º deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente.

**Parágrafo Segundo** – A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos por 2 (dois) diretores, conforme descrito no parágrafo anterior, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

**Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

- a) mandatos com cláusula “ad judícia”, hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;
- b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- c) participação em licitações;





JUCESP  
02 06 21  
Banco Bradesco S.A.  
Estatuto Social



- d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada;
- e) perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade;
- f) em depoimentos judiciais;
- g) perante as entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais.

**Parágrafo Quarto** - Aos Diretores Departamentais, Diretores e Diretores Regionais são vedados os atos que impliquem em alienar e onerar bens e direitos da Sociedade.

**Artigo 14)** Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

- a) ao Diretor-Presidente: (i) coordenar a execução do planejamento estratégico delineado pelo Conselho de Administração; (ii) promover a distribuição das responsabilidades e das áreas pelas quais responderão os Diretores Executivos; (iii) supervisionar e coordenar, diretamente, as ações dos Diretores Vice-Presidentes e, indiretamente, dos demais membros da Diretoria Executiva; e (iv) presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) aos Diretores Vice-Presidentes: (i) colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho das suas funções; (ii) substituir, quando nomeado pelo Conselho de Administração, o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários; e (iii) supervisionar e coordenar, diretamente, as ações dos Diretores Gerentes e, indiretamente, dos demais membros da Diretoria Executiva, no âmbito de sua linha de reporte;
- c) aos Diretores Gerentes: desempenhar as funções que lhes forem atribuídas, supervisionando e coordenando as ações dos diretores que estejam no âmbito de sua linha de reporte;
- d) aos Diretores Adjuntos: desempenhar as funções que lhes forem atribuídas, supervisionando e coordenando as ações dos diretores que estejam no âmbito de sua linha de reporte;
- e) aos Diretores Departamentais: conduzir as atividades dos Departamentos que lhes estão afetos;
- f) aos Diretores: desempenhar as funções que lhes forem atribuídas;
- g) aos Diretores Regionais: orientar e supervisionar os Pontos de Atendimento sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes forem atribuídas.

*[Handwritten signature]*





JUCESP  
02.05.21  
Banco Bradesco S.A.  
Estatuto Social

4ª TABELÃO DE NOTAS OSASCO  
AUTENTICAÇÃO  
Esta fotocópia é reprodução fiel  
do documento original, do 16.  
Osasco-SP Data 3,92  
12 NOV 2021  
ELETON SOUZA RAMALHO  
Escritor

113472  
AUTENTICAÇÃO  
AU0676AG0416427

- Artigo 15) A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias semanalmente, e extraordinárias sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente, ou seu substituto, que terá voto de qualidade, no caso de empate. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente da Diretoria ou, ainda, pela metade dos demais Diretores Executivos em exercício.
- Artigo 16) Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, caberá ao Conselho indicar o seu substituto.
- Artigo 17) Para o exercício do cargo de diretor é necessário dedicar-se à Sociedade, devendo observar as suas normas internas, sendo vedado o exercício de outras atividades que conflitem com os objetivos da Sociedade.
- Artigo 18) Para ser elegível ao cargo de Diretor Executivo é necessário que o candidato, na data da eleição, faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas há mais de 10 (dez) anos, ininterruptamente, observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 12 deste Estatuto.
- Artigo 19) Para ser elegível ao cargo de Diretor Departamental, de Diretor e de Diretor Regional é necessário que o candidato, na data da eleição, faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas, observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 12 deste Estatuto.

**Título VII - Do Conselho Fiscal**

- Artigo 20) O Conselho Fiscal, cujo funcionamento será permanente, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.

**Título VIII - Do Comitê de Auditoria**

- Artigo 21) A Sociedade terá um Comitê de Auditoria composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, de reconhecida competência técnica, sendo 1 (um) designado Coordenador, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos novos membros nomeados.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Comitê de Auditoria somente poderão voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do término da última recondução permitida.

*[Handwritten signatures and initials]*





JUCESP  
000921  
Banco Bradesco S.A.  
Estatuto Social



000242

**Parágrafo Segundo** - Até 1/3 (um terço) dos integrantes do Comitê de Auditoria poderá ser reconduzido ao órgão para mandato consecutivo único, dispensado o interstício previsto no Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Terceiro** - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria:

- a) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como a sua substituição;
- b) revisar, previamente à divulgação ao Mercado, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e relatório do auditor independente;
- c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- d) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria;
- e) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade;
- f) recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- g) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna;
- h) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros;
- i) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento;
- j) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.





JUCESP  
02 05 21  
Banco Bradesco S.A.  
Estatuto Social



**Parágrafo Quarto** - O membro do Comitê de Auditoria poderá ser destituído pelo Conselho de Administração a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato, nos casos de conflito de interesse, descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Organização.

### Título IX - Do Comitê de Remuneração

Artigo 22) A Sociedade terá um componente organizacional denominado Comitê de Remuneração, que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco, composto de 3 (três) a 7 (sete) membros, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, devendo um deles ser designado Coordenador.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros serão escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração, com exceção de 1 (um) membro que será, necessariamente, não administrador.

**Parágrafo Segundo** - Não serão remunerados pelo exercício do cargo de membro do Comitê de Remuneração os integrantes do Conselho de Administração e o membro não administrador quando funcionário da Organização Bradesco. Não sendo funcionário, quando nomeado, terá sua remuneração estipulada pelo Conselho de Administração, de acordo com parâmetros de mercado.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros do Comitê de Remuneração poderão ser reeleitos, vedada sua permanência no cargo por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido esse prazo, somente poderá voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

**Parágrafo Quarto** - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração na condução da política de remuneração dos Administradores, nos termos da legislação vigente.

### Título X - Da Ouvidoria

Artigo 23) A Sociedade terá um componente organizacional de Ouvidoria, que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, tendo como responsável 1 (um) ocupante no cargo de Ouvidor, designado pelo Conselho de Administração, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado.

*D*  
*[Handwritten signature]*





BRDES  
00 06 21  
Banco Bradesco S.A.  
Estatuto Social



**Parágrafo Primeiro** - A Ouvidoria não poderá estar vinculada a componente organizacional da Organização Bradesco que configure conflito de interesses ou de atribuições, a exemplo das unidades responsáveis por negociação de produtos e serviços, gestão de riscos, auditoria interna e conformidade (*compliance*).

**Parágrafo Segundo** - Poderá ser designado Ouvidor o administrador ou funcionário da Organização Bradesco que possua:

- a) formação em curso de nível superior;
- b) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;
- c) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados;
- d) condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria; e
- e) comprovada aptidão técnica para desempenhar as atividades abrangidas pelas finalidades e atribuições descritas nos Parágrafos terceiro e quarto a seguir.

**Parágrafo Terceiro** - A Ouvidoria tem por finalidade zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, atendendo em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição e atuando como canal de comunicação entre as Instituições referidas no "caput" deste Artigo e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

**Parágrafo Quarto** - As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Instituições referidas no "caput" deste Artigo, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento;
- b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.





JUCESP  
02.05.21  
Banco Bradesco S.A.  
Estatuto Social



- c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o reclamante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea "c";
- e) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e
- f) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a alínea "e", quando existentes, além de mantê-los informados sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

**Parágrafo Quinto** - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Ouvidor será substituído por funcionário integrante da Ouvidoria, que preencha os requisitos constantes do Parágrafo Segundo deste Artigo. No caso de vacância, o Conselho designará substituto pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído.

**Parágrafo Sexto** - O Ouvidor poderá ser destituído pelo Conselho de Administração a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato, nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Organização.

**Parágrafo Sétimo** - A Sociedade:

- a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

## Título XI - Das Assembleias Gerais

Artigo 24) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão:





JUCESP  
02 05 21  
Banco Bradesco S.A.  
Estatuto Social

000246



- a) convocadas com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) conduzidas pelo Presidente do Conselho ou seu substituto estatutário ou, ainda, por pessoa indicada pelo Presidente do Conselho em exercício, que convidará um ou mais acionistas para Secretários.

### Título XII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados

- Artigo 25) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.
- Artigo 26) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho, determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais.
- Artigo 27) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404/76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação:
- I. constituição de Reserva Legal;
  - II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral;
  - III. pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos Incisos I, II e III do "caput" do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria, mediante aprovação do Conselho, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.

**Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.





JUCESP  
02 08 21  
Banco Bradesco S.A.  
Estatuto Social



**Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (30%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo.

Artigo 28) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado.

**Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 27, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

Declaramos que a presente é cópia fiel do estatuto social deste Banco, contendo a deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 10.3.2021, às 16h15.

Banco Bradesco S.A.

Cassiano Ricardo Scarpelli

Diretor Executivo Vice-Presidente

Eurico Ramos Fabri

Diretor Executivo Vice-Presidente



000249

TABULADO DE NOTAS-OSASCO  
AUTENTICAÇÃO  
Esta fotocópia é reprodução fiel  
do documento original. Dou fé.  
Osasco-SP Data 3.92

JUCESP  
02 06 21



JUCESP PROTOCOLO  
0.417.228/21-1



**Banco Bradesco S.A.**  
**CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795**  
**Companhia Aberta**  
**Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em**  
**10.3.2021**

**Data, Hora, Local:** Em 10.3.2021, às 16h, de modo exclusivamente digital, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 4º da Instrução CVM nº 481/2009, conforme alterada.

**Mesa:** Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Secretário: Antonio José da Barbara.

**Quórum de Instalação:** Acionistas da Sociedade representando mais de dois terços do capital social votante, conforme se verifica do Mapa Final de Votação (**Anexo I**).

**Publicações Prévias:** o Edital de Convocação foi publicado em 6, 9 e 10.2.2021, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", Caderno Empresarial, respectivamente, páginas 25, 29 e 3; e "Valor Econômico", respectivamente, páginas A9, A11 e A7.

**Disponibilização de Documentos:** os documentos citados no item "Publicações Prévias", as propostas do Conselho de Administração e a das Acionistas Controladoras, bem como as demais informações exigidas pela regulamentação vigente, foram disponibilizados na íntegra, desde 5.2.2021, nos sites do Bradesco, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3) e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (CVM).

**Voto a Distância:** os acionistas participantes da Assembleia dispensaram a leitura do Mapa de Votação Consolidado divulgado ao mercado em 9.3.2021, conforme previsto no Parágrafo Quarto do Artigo 21-W da Instrução CVM nº 481/2009, conforme alterada, o qual também foi colocado à disposição para apreciação dos acionistas. Relativamente ao disposto no Inciso II do Parágrafo Quinto do citado Artigo 21-W, fica registrado que não houve, por parte dos acionistas participantes, qualquer interesse em alterar o voto proferido a distância.

**Deliberações:** observada a Ordem do Dia, constante do mencionado Edital, foram aprovadas as propostas do Conselho de Administração para:

1. Eleger, para o cargo de membro independente do Conselho de Administração, o senhor **Paulo Roberto Simões da Cunha**, brasileiro, casado, contador, RG 4.840.176-6/SSP-SP, CPF 567.047.048/68, com endereço profissional no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



JUCESP  
02 06 21



**Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bradesco S.A. realizada em 10.3.2021 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795.**

.2.

- Esclareceu o Secretário que o membro ora eleito: 1) terá seu nome levado à aprovação do Banco Central do Brasil (BACEN); 2) tomará posse de seu cargo após a aprovação do seu nome pelo BACEN; 3) terá mandato coincidente com o dos demais membros do Conselho de Administração, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2022, estendido até a posse dos Conselheiros que serão eleitos naquela oportunidade; 4) arquivou na sede da Sociedade declarações: i) sob as penas da lei, de que atende às condições prévias de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e na Resolução nº 4.122/2012, do Conselho Monetário Nacional; e ii) atestando o seu enquadramento em relação aos critérios de independência;
2. Cancelar as 34.685.801 ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, mantidas em tesouraria, sem redução do valor do capital social, das quais 7.307.259 ordinárias e 27.378.542 preferenciais, adquiridas por meio de programas de recompra, com a consequente alteração do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social;
  3. Aumentar o capital social em R\$4.000.000.000,00, elevando-o de R\$79.100.000.000,00 para R\$83.100.000.000,00, com bonificação em ações, mediante a capitalização de parte do saldo da conta "Reservas de Lucros - Reserva Estatutária", em conformidade com o disposto no Artigo 169 da Lei nº 6.404/76, com a emissão de 883.552.687 ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 442.779.931 ordinárias e 440.772.756 preferenciais, que serão atribuídas gratuitamente aos acionistas na proporção de 1 nova ação para cada 10 ações da mesma espécie de que forem titulares na data-base, a ser fixada após a homologação do processo pelo Banco Central do Brasil, com a consequente alteração do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social.

Lembrou o Secretário que o aumento de capital social ora aprovado contou com a anuência prévia do Conselho Fiscal, por meio de Parecer registrado na Ata da Reunião realizada em 3.2.2021, cuja transcrição foi dispensada por tratar-se de documento lavrado em livro próprio e disponibilizado nos sites do Bradesco, da B3 e da CVM.

Em consequência da aprovação das matérias constantes dos itens "2" e "3", o "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação após a homologação, pelo Banco Central do Brasil:

*(Handwritten signatures and initials)*



JUCESP  
02 06 21



**Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bradesco S.A. realizada em 10.3.2021 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. 3.**

**Artigo 6º)** O capital social é de R\$83.100.000.000,00 (oitenta e três bilhões e cem milhões de reais), dividido em 9.719.079.572 (nove bilhões, setecentos e dezenove milhões, setenta e nove mil, quinhentas e setenta e duas) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 4.870.579.247 (quatro bilhões, oitocentos e setenta milhões, quinhentas e setenta e nove mil, duzentas e quarenta e sete) ordinárias e 4.848.500.325 (quatro bilhões, oitocentos e quarenta e oito milhões, quinhentas mil, trezentas e vinte e cinco) preferenciais."

Em seguida, disse o Secretário que as matérias aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pelo Banco Central do Brasil.

**Lavratura e Publicação da Ata:** autorizada a lavratura da Ata na forma de sumário, bem como a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas participantes, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

**Quórum das Deliberações:** aprovadas por maioria absoluta de votos, conforme se verifica do Mapa Final de Votação (**Anexo I**), que detalha as quantidades de aprovações, rejeições e abstenções de cada uma das deliberações, ficando registrado que os resultados já contemplam as votações proferidas por meio dos Boletins de Voto a Distância que a Companhia recebeu até 3.3.2021, conforme estabelecido no Artigo 21-B da Instrução CVM nº 481/2009, conforme alterada, bem como por meio dos detentores de ADRs - *American Depositary Receipts*.

**Aprovação e Assinatura da Ata:** foi esta Ata aprovada por todos os acionistas participantes sendo que, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 481/2009, conforme alterada, serão considerados assinantes os acionistas de que trata o parágrafo primeiro do artigo 21-V.

**Mesa presente via participação digital, nos termos do Parágrafo Quinto do Artigo 21-C da Instrução CVM 481/2009:** Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Secretário: Antonio José da Barbara.

**Acionistas participantes nos termos do inciso III do caput e Parágrafo Primeiro do Artigo 21-V da Instrução CVM 481/2009:** 1199 HEALTH CARE EMPLOYEES PENSION FUND; 1199 SEIU GREATER NEW YORK PENSION FUND; 1199SEIU HOME CARE EMPLOYEES PENSION FUND; 1895 FONDS FGR; ABERDEEN-DIVERSIFIED - CORE

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'K' and '20'.



JUCESP  
02 06 21



**Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bradesco S.A. realizada em 10.3.2021 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795.**

.4.

GROWTH FUND; ABERDEEN DIVERSIFIED GROWTH FUND; ABERDEEN E. MARKETS EQUITY INCOME FUND. INC; ABERDEEN GLOBAL EQUITY IMPACT FUND; ABERDEEN INV FUNDS ICVC III - ABERDEEN GLOBAL EMERG M Q E FD; ABERDEEN INVESTMENT FUNDS UK ICVC II - ABERDEEN EM; ABERDEEN LATIN AMERICAN EQUITY FUND; ABERDEEN STANDARD OEIC II - ASI EMERGING MARKETS INCOME E. F; ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND; ACADIAN EMEMRGING MARKETS EQUITY FUND; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC; ACCIDENT COMPENSATION CORPORATION; ADVANCED SERIES TR - AST BLACKROCK GL STRATEGIES PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL GROWTH ALLOCATION POR; ADVANCED SERIES TRUST-AST F. I. AMR Q. PORTFOLIO; AEGON CUSTODY AS DEP FOR STICHTING MM EMERGING MARKETS FUND; AEGON CUSTODY BV; AGF EMERGING MARKETS EQUITY FUND; AGF EMERGING MARKETS FUND; AGF INVESTMENTS INC; ALAMEDA COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOC.; ALASKA COMMON TRUST FUND; ALASKA PERMANENT FUND; ALBERTA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; ALBERTA TEACHER S RETIREMENT FUND BOARD; ALLIANZ BEST STYLES GLOBAL AC EQUITY FUND; ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - A. E. M. MULTI A. INCOME; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLE; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLES E M E; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ GEM EQUITY HIGH DIVI; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND-ALLIANZ BEST STYLES G AC EQ; AMERGEN CLINTON NUCLEAR POWER PLANT NONQUALIFIED FUND; AMERICAN CENT STRAT ASSET ALLOCATIONS, INC. - STRATEG A AG F; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; AMERICAN CENTURY STRATEGIC ASSET AL, INC. - STRAT AL: CON FD; AMERICAN CENTURY STRATEGIC ASSET ALLOCATIONS, INC.-STR A M F; AMERICAN CENTURY WORLD MUTUAL FUND, INC-NON-U.S.I.V.FUND; AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC.; AMF PENSIONSFOERSAKRING AB; AQR FUNDS - AQR TM EMERGING MULTI-STYLE FUND; ARERO - DER WELTFONDS -NACHHALTIG; ARIZONA PSPRS TRUST; ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY ALPHA EXT FUND I; ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY FUND I; ARROWSTREET ACWI ALPHA EXTENSION FUND III (CAYMAN); ARROWSTREET ACWI EX US ALPHA EXTENSION TRUST FUND; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL ALL COUNTRY ALPHA EXTENSION FUND; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL EQUITY ALPHA EXTENSION FUND L; ARROWSTREET COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; ARROWSTREET EAFE ALPHA EXTENSION TRUST FUND; ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY ACWI EX US ALPHA EXT T FUND; ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY ACWI EX US TRUST FUND; ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY EAFE ALPHA EXTENSION CIT; ARROWSTREET US GROUP

*[Handwritten signatures and initials]*



JUCESP  
02 06 21



**Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bradesco S.A. realizada em 10.3.2021 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795.**

5.

TRUST; ASCENSION ALPHA FUND, LLC; ASCENSION HEALTHCARE MASTER PENSION TRUST; ASHMORE EM ACTIVE EQUITY FUND LP; ASHMORE EMERGING MARKETS HIGH YIELD PLUS FUND 1, LLC; ASHMORE EMERGING MARKETS TRI ASSET FUND 1, LLC; ASHMORE FUNDS - ASHMORE EMERGING MARKETS ACTIVE EQUITY FUND; ASHMORE GROWING MULTI STRATEGY FUND LIMITED; ASHMORE SICAV IN RESPECT OF ASHMORE SICAV EMERGING MARKETS A; ASHMORE SICAV IN RESPECT OF ASHMORE SICAV EMERGING MARKETS M; ASSET MANAGEMENT EXCHANGE UCITS CCF; AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F; AVIVA INVESTORS; AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED; AWARE SUPER PTY LTD; AXA INVESTMENT MANAGERS SCHWEIZ AG ON BEHALF OF AX; AXA ROSENBERG EQUITY ALPHA TRUST; BAILLIE GIFFORD EMERGING MARKETS LEADING COMPANIES FUND; BAY POND INVESTORS USB, LLC; BAY POND PARTNERS LP; BELL SOUTH CORPORATION RFA VEB A TRUST; BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH); BLACKROCK ADVANTAGE E. M. FUND OF BLACKROCK FUNDS; BLACKROCK ADVANTAGE ESG EMERGING MARKETS EQUITY FUND OF BLAC; BLACKROCK ADVANTAGE GLOBAL FUND INC; BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD; BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; BLACKROCK GLOBAL FUNDS - WORLD FINANCIALS FUND; BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA; BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND; BLACKROCK MSCI ACWI ESG FOCUS INDEX FUND; BLACKROCK STRATEGIC FUNDS - BLACKROCK SYSTEMATIC GLOBAL E F; BLACKWELL PARTNERS LLC SERIES A; BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF; BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER; BORDER TO COAST EMERGING MARKETS EQUITY FUND; BPI BRASIL, FUNDO DE INVESTIMENTO ABERTO FLEXIVEL; BRIGHTHOUSE FUNDS TRUST I-SSGA EMERGING MARKETS EM; BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME; BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; CAPITAL GROUP EMPLOYEE BENEFIT INVESTMENT TRUST; CAPITAL GROUP INTERNATIONAL ALL COUNTRIES EQUITY TRUST (US); CAPITAL GROUP INTERNATIONAL EQUITY FUND (CANADA); CAPITAL INTERNATIONAL FUND; CAPITAL WORLD GROWTH AND INCOME FUND; CARESUPER; CATERPILLAR INC MASTER RETIREMENT T; CDN ACWI ALPHA TILTS FUND; CENTRAL PROVIDENT FUND BOARD; CENTURYLINK, INC. DEFINED CONTRIBUTION PLAN MASTER TRUST; CGMPV, LLC; CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS C AS M CUST OF N B FUND; CHANG HWA COM BK LTD IN ITS CAP AS M CUST OF P LAT A EQ FD; CHEVRON



JUCESP  
02 05 21

4. LABELAÇÃO DE NOTAS OSASCO  
AUTENTICAÇÃO  
Esta fotocópia é reprodução fiel  
do documento original, cujo fo  
Osasco-SP Data 3.92  
14/2 NOV 2021  
CLEITON BRUNZA ANUNCIADO



**Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bradesco S.A. realizada em 10.3.2021 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795.**

.6.

MASTER PENSION TRUST; CHEVRON UK PENSION PLAN; CHUNGHWA POST CO, LTD; CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND; CITITRUST LIM AS TR OF BLACK PREMIER FDS- ISH WOR EQU IND FD; CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN; CITY OF NEW YORK DEFERRED COMPENSATION PLAN; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM; CMLA EMERGING MARKETS FUND; CMLA INTERNATIONAL SHARE FUND; CN CANADIAN MASTER TRUST FUND; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; COLORADO PUBLIC EMPLOYEES RET. ASSOCIATION; COLUMBIA EM CORE EX-CHINA ETF; COMMONWEALTH BANK GROUP SUPER; COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 3; COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 6; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 17; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 22; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 23; COMMONWEALTH GLOBAL SHARES FUND 4; COMMONWEALTH OF PENNSYLV.PUB.SCHOOL EMP RET S; COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION; CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY; CONSOLIDATED EDISON RETIREMENT PLAN; CONSTRUCTION BUILDING UNIONS SUPER FUND; CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND; COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY; CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. E. E. F. I. M. F.; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TR F HSBC BRAZIL NEW MO FUND; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSIVE MOTH R F; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: RTB DWS B. E. P. M.; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: RTB NIKKO B. E. A. M. F.; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. SMTB D. M. C. E. E. M. F.; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. STB BRAZIL STOCK M. F.; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. STB LM B. H. D. E. M. FUND; DANSKE INVEST SICAV; DEUTSCHE ASSET MANAGEMENT S.A. FOR ARERO - DER WEL; DEUTSCHE INVEST I BRAZILIAN EQUITIES; DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF; DFC EMERGING MARKETS EQUITY FUND; DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND; DWS ADVISORS EMERGING MARKETS EQUITIES-PASSIVE; DWS I. GMBH FOR DEAM-FONDS KG-PENSIONEN; DWS INVEST EMERGING MARKETS TOP DIVIDEND; DWS INVEST LATIN AMERICAN EQUITIES; DWS LATIN AMERICA EQUITY FUND; EASTSPRING INVESTMENTS; EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD; EATON VANCE INT (IR) F PLC-EATON V INT (IR) PAR EM MKT FUND; EATON VANCE MANAGEMENT; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; EMERGING MARKETS ALPHA TILTS FUND; EMERGING MARKETS ALPHA TILTS FUND B; EMERGING MARKETS ALPHA TILTS-ENHANCED FUND; EMERGING MARKETS EQUITY CORPORATE CLASS; EMERGING MARKETS EQUITY ESG SCREENED FUND B; EMERGING MARKETS EQUITY FUND; EMERGING MARKETS EQUITY FUND S OF M P F WORLD FUNDS, LLC; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ESG SCREENED FUND B; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; EMERGING MARKETS EQUITY

*K 28*

*J* *ten*



DUCKSP  
02 06 21



**Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bradesco S.A. realizada em 10.3.2021 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795.**

.7.

POOL; EMERGING MARKETS EQUITY SELECT ETF; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B; EMPLOYEES RET SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII; EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA; EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; ENERGY INVESTMENT FUND; ESSEX COUNTY COUNCIL; EUROPEAN CENTRAL BANK; EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR; EXELON GENERATION COMP, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PAR; FEDERATED HERMES GLOBAL ALLOCATION FUND; FIAM GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS; FIAM SELECT EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LP; FIDEICOMISO FAE; FIDELITY CONCORD STREET TRUST; FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND; FIDELITY GLOBAL CONCENTRATED EQUITY FUND; FIDELITY GLOBAL CONCENTRATED EQUITY INSTITUTIONAL; FIDELITY GLOBAL EQUITY INVESTMENT TRUST; FIDELITY GLOBAL FINANCIAL SERVICES FUND; FIDELITY INSTITUTIONAL FUNDS ICVC - SELECT EM MA EQ FUND; FIDELITY INTERNATIONAL EQUITY INVESTMENT TRUST; FIDELITY INTERNATIONAL VALUE FUND; FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND; FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SERIES EMERGIN; FIDELITY INVESTMENTS MONEY MANAGEMENT INC; FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC A E M FUND; FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISE; FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISERS INT F; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY INTERNATIONAL SUSTAINA; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD; FIDELITY SELECT EMERGING MARKETS EQUITY INSTITUTIONAL TRUST; FIDELITY SELECT GLOBAL PLUS ALL CAP EQUITY INSTITUTIONAL TRU; FIDELITY SUSTAINABLE WORLD ETF; FIRST SENTIER INVESTORS ICVC - S. I. G. E. M. F.; FIRST SENTIER INVESTORS ICVC - S. I. L. A. F.; FIRST TRUST BRAZIL ALPHADAX FUND; FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADAX FUND; FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F; FORBES REINSURANCE COMPANY LTD; FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST; FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST; FORSTA AP-FONDEN; FP RUSSEL INV ICVC - FP RUSSEL INV INT GROWTH ASSETS FUND; FRANCISCAN ALLIANCE, INC.; FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN; FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; GAM MULTISTOCK; GAM STAR FUND PLC; GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY; GLOBAL ALL CAP ALPHA TILTS FUND; GLOBAL ALPHA TILTS ESG NON-LENDABLE FUND B; GLOBAL ALPHA TILTS FUND A; GLOBAL



JUCESP  
02 06 21



**Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bradesco S.A. realizada em 10.3.2021 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .8.**

ALPHA TILTS FUND B; GLOBAL ASSET MANAGEMENT STRATEGIES - EMERGING MARKETS E S; GLOBAL EMERGING MARKETS BALANCE PORTFOLIO; GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND; GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND B; GMAM GROUP PENSION TRUST II; GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST; GMO BENCHMARK-FREE FUND, A SERIES OF GMO TRUST; GMO GLOBAL EQUITY ALLOCATION INVESTMENT FUND; GMO GLOBAL R RETURN (UCITS) F, A SUB-FUND OF GMO FUNDS PLC; GMO IMPLEMENTATION FUND, A SERIES OF GMO TRUST; GMO M R FD(ONSH) A S O GMO M PORTIFOLIOS (ONSHORE), L.P.; GOLDMAN SACHS EMERGING MARKETS MULTI-ASSET PORTFOLIO; GOLDMAN SACHS ETF ICAV ACTING SOLELY ON BEHALF OF; GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN S ACTIVEBETA E M E ETF; GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M; GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS E M C (R) EQ PORTFOLIO; GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS E MARKETS EQ PORTFOLIO; GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS GLOBAL ABSOLUTE RETURN P; GOLDMAN SACHS TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING MARKETS E I F; GOLDMAN SACHS TRUST GOLD. SACHS EM MKT EQ F; GOLDMAN SACHS UK RETIREMENT PLAN; GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD; GOVERNMENT OF SINGAPORE; GROUP INVESTMENT TRUST OF THE CARPENTERS INDIVIDUA; GROWTH MARKETS EQUITY SUB-TRUST N; GUIDEMARK EMERGING MARKETS FUND; GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND; H.E.S.T. AUSTRALIA LIMITED; HARBOR DIVERSIFIED INTERNATIONAL ALL CAP FUND; HARBOR EMERGING MARKETS EQUITY FUND; HC CAPITAL TRUST THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO; HEXAVEST ACWI EQUITY FUND; HEXAVEST EMERGING MARKETS FUND; HOSPITAL AUTHORITY PROVIDENT FUND SCHEME; HOSTPLUS POOLED SUPERANNUATION TRUST; HPE COMMON CONTRACTUAL FUND; HSBC BRIC EQUITY FUND; HSBC EMERGING MARKETS POOLED FUND; IBBOTSON INTERNATIONAL BONDS CORE (HEDGED) TRUST; IBM 401 (K) PLUS PLAN; IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND; ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND; IN BK FOR REC AND DEV, AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR; INTECH GLOBAL ALL COUNTRY ENHANCED INDEX FUND LLC; INTERNATIONAL EQUITY FUND; INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST; INTERNATIONAL GROWTH AND INCOME FUND; INTERNATIONAL MONETARY FUND; INTERNATIONAL RESEARCH EQUITY EXTENDED FUND USB, L; INVESCO LATIN AMERICAN FUND (UK); INVESCO MARKETS III PLC - INV FTSE RI EMERGING MARK U ETF; INVESCO MARKETS III PLC - INVESCO FTSE RAFI ALL-WORLD 3000 U; INVESCO OPPENHEIMER GLOBAL MULTI-ASSET GROWTH FUND; INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF; INVESCO STRATEGIC EMERGING MARKETS ETF; INVESTERINGS FORENINGEN DANSKE INVEST; INVESTERINGSFORENINGEN AL INVEST, U AKTEIR, E AL I U A, E; INVESTERINGSFORENINGEN BANKINVEST, EMERGING MARKETS AKTIER K;



000256

JUCESP  
02 06 21



**Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bradesco S.A. realizada em 10.3.2021 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. 9.**

INVESTERINGSFORENINGEN D. I. I. G. AC R. - A. KL; INVESTERINGSFORENINGEN D. I. I. G. E. M. R. - A. KL; INVESTERINGSFORENINGEN DANSKE INVEST SELECT; INVESTERINGSFORENINGEN L PENSIONSINVESTERING, LPI A G IX AKK; INVESTERINGSFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AK; INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST EMERGING MKTS E. KL; INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST STABIL BALANCERET KL; INVESTERINGSFORENINGEN SPARINVEST INDEX EMERGING MARKETS; INVESTORS WHOLESALE EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST; IRISH LIFE ASSURANCE PLC; ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESELLSCHAFT MIT TG; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF; ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND; ISHARES ESG ADVANCED MSCI EM ETF; ISHARES ESG MSCI EM ETF; ISHARES ESG MSCI EM LEADERS ETF; ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI ACWI ETF; ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF; ISHARES MSCI ACWI LOW CARBON TARGET ETF; ISHARES MSCI BRAZIL ETF; ISHARES MSCI BRIC ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; ITAU FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND; IVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF; J.P. MORGAN EUROPE LIMITED AS TRUSTEES OF SCHRODER DIVER G F; JANA EMERGING MARKETS SHARE TRUST; JANUS HENDERSON CAPITAL FUNDS PLC; JEFFREY LLC; JNL MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; JNL/MELLON EMERGING MARKETS INDEX FUND; JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND; JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT; JOHN HANCOCK FUNDS II MULTI-ASSET ABSOLUTE RETURN FUND; JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST EMERGING MARKETS VALUE TRUST; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST; JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUITY ETF; KAISER FOUNDATION HOSPITALS; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; KAPITALFORENINGEN EMD INVEST, EMERGING MARKETS IND; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBAL EQUITIES I; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBALE AKTIER IND; KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI A GL II; KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AEM III; KAPITALFORENINGEN MP INVEST, GLOBALE AKTIER II; KAPITALFORENINGEN PENSAM INVEST, PSI 2 GLOBALE AKTIER 2; KAPITALFORENINGEN PENSAM INVEST, PSI 3 GLOBALE AKTIER 3; KBI FUNDS ICAV; KBI GLOBAL INVESTORS (NA) LTD CIT; KRANESHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA INDEX E; LACM EMERGING MARKETS FUND L.P.; LACM EMII, L.P.; LAERERNES PENSION

*Handwritten signature/initials in blue ink.*

*Handwritten signature/initials in black ink.*



JUCESP  
02 06 21



**Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bradesco S.A. realizada em 10.3.2021 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. 10.**

FORSIKRINGSAKTIESELSKAB; LATTICE EMERGING MARKETS STRATEGY ETF; LAY E RETIREMENT PLAN OF THE ARCHDIOCESE OF PHILADELPHIA; LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC; LAZARD INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY PORTFOLIO; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED; LEGAL GEN FUTURE WRD CLIMATE CHANGE EQTY FACTORS IND FUND; LEGAL GENERAL CCF; LEGAL GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; LEGAL GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; LEGAL GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; LEGAL GENERAL ICAV; LEGAL GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; LEGAL GENERAL SCIENTIFIC BETA EMERGING MARKETS FUND, LLC; LEGG MASON GLOBAL FUNDS PLC; LF WALES PP GLOBAL OPPORTUNITIES EQUITY FUND; LGIASUPER TRUSTEE; LGPS CENTRAL EMERGING MARKETS EQUITY ACTIVE MULTI; LGPS CENTRAL GLOBAL MULTI FACTOR EQUITY INDEX FUND; LIONTRUST INVESTMENT FUNDS I - LIONTRUST LATIN AMERICA FUND; LOCAL AUTHORITIES SUPERANNUATION FUND; LOCKHEED MARTIN CORP DEFINED CONTRIBUTION PLANS MASTER TRUST; LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST; LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION; LVIP BLACKROCK ADVANTAGE ALLOCATION FUND; LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; MACQUARIE MULTI-FACTOR FUND; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; MARATHON UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND - M GLOBAL C C FUND; MARATHON UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND - MARATHON; MARATHON UCITS FUNDS; MARATHON-LONDON GLOBAL FUND, A SUB-FUND OF THE MARATHON-LOND; MARSH MCLENNAN MASTER RET TRUST; MASSMUTUAL SELECT T. ROWE PRICE INTERNATIONAL EQUI; MERCER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND; MERCER GE INTERNATIONAL EQUITY FUND; MERCER PRIVATE WEALTH INTERNATIONAL FOCUSED EQUITY POOL; MERCER QIF FUND PLC; MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; METALLRENTE FONDS PORTFOLIO; MFS BLENDED RESEARCH EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MFS BLENDED RESEARCH INTERNATIONAL EQUITY FUND; MFS INVESTMENT FUNDS - BLENDED RESEARCH EMERGING; MG (LUX) INVESTMENT FUNDS 1; MG GLOBAL E. M. FUND A SUB FUND OF MG I. F. (7); MG INVESTMENT FUNDS (7) - MG EMERGING MARKETS MO; MGI FUNDS PLC; MICHIGAN CATHOLIC CONFERENCE MASTER PENSION TRUST; MICROSOFT CORPORATION SAVINGS PLUS 401(K) PLAN; MINEWORKERS PENSION SCHEME; MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE; MIP ACTIVE STOCK MASTER PORTFOLIO; MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST; MOBIUS LIFE LIMITED; MOMENTUM INVESTMENT FUNDS SICAV-SIF; MORGAN STANLEY INVEST. FUNDS G. BALANCED SUSTAINABLE FUND; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED DEFENSIVE FU; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED FUND; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED



DUCESP  
02 06 21

A TABELA DE NOTAS OSARCO  
AUTENTICAÇÃO  
Esta fotocópia é reprodução fiel  
do documento original. Foi feita  
em Osasco-SP, em 12 de Novembro de 2021.  
12 NOV 2021  
GREGORIO MARAUJO  
Fotógrafo

113472  
AUTENTICAÇÃO  
AU0676AG0416444

**Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bradesco S.A. realizada em 10.3.2021 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .11.**

INCOME FUND; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS MULTI-ASSET RISK CONTROL FUN; MORNINGSTAR INTERNATIONAL SHARES HIGH OPPORTUNITIES U. T.; MSCI ACWI EX-FOSSIL FUELS ESG FOCUS INDEX FUND B; MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2; MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL; MULTI-MANAGER INTERNATIONAL EQUITY STRATEGIES FUND; MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT TRUST; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL ST MANAGED UNIT TRUST; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS TRUSTEE OF ST. JA; NAVARRO 1 FUND LLC; NEUBERGER BERMAN EMERGING MARKETS EQUITY MASTER FUND L.P.; NEUBERGER BERMAN EQUITY FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND; NEUBERGER BERMAN INVESTMENT FUNDS PLC; NEUBERGER BERMAN TRUST COMPANY N.A. COLLECTIVE INVESTMENT TR; NEW SOUTH WALLE TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT SHAR FUND; NEW YORK LIFE INSURANCE AND ANNUITY CORPORATION; NEW YORK LIFE INSURANCE COMPANY; NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND; NEW YORK STATE NURSES ASSOCIATION P P; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; NGS SUPER; NINETY ONE GLOBAL STRATEGY FUND; NN (L); NN PARAPLUFONDS 1 N.V; NON-US EQUITY MANAGERS PORTFOLIO 4 OFFSHORE MASTER L.P.; NON-US EQUITY MANAGERS: PORTFOLIO 1 SERIES; NORDEA 1 - ALPHA 10 MA FUND; NORDEA 1 - ALPHA 7 MA FUND; NORDEA 1-ALPHA 15 MA FUND; NORDEA 1 SICAV - GBP DIVERSIFIED RETURN FUND; NORDEA 1 SICAV - NORDEA 1 STABLE RETURN FUND; NORDEA 1 SICAV NORDEA 1 STABLE EMERGING MARKETS EQUITY FUND; NORDEA 1, SICAV- NORDEA 1- LATIN AMERICAN EQUITY FUND; NORDEA 2 - VAG OPTIMISED STABLE RETURN FUND; NORDEA 2 SICAV; NORDEA 2, SICAV - EMERGING MKTS SUSTAINABLE ENHANCED EQ FUND; NORDEA DEDIC. INVEST. F., SICAV-FIS-MA LIQUID ALTER. I FUND; NORDEA DEDICATED INV FD, SICAV-FIS-MA LIQ ALTERNATIVE II FD; NORDEA EQUITY OPPORTUNITIES FUND; NORDEA GENERATIONSFOND 60-TAL; NORDEA GENERATIONSFOND 70-TAL; NORDEA GENERATIONSFOND 80-TAL; NORDEA GENERATIONSFOND 90-TAL; NORDEA STABIL; NORGES BANK; NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; NORTHERN MULTI - MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND; NORTHERN TRUST COMPANY SUB-ADVISED COLLECTIVE FUNDS TRUST; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; NOVA SCOTIA PUBLIC SERVICE SUPERANNUATION FD; NOVA SCOTIA TEACHERS PENSION FUND; NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND; NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING; NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY LP- NON L; NVIT EMERGING MARKETS FUND; NVIT GS EMERGING

*[Handwritten signature]*



JUCESP  
02 05 21



**Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bradesco S.A. realizada em 10.3.2021 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. 12.**

MARKETS EQUITY INSIGHTS FUND; ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) INDEX POOL; OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; PACE INT EMERG MARK EQUITY INVESTMENTS; PACIFIC GAS A EL COMP NU F Q CPUC DEC MASTER TRUST; PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING MARKETS PORTFOLIO; PANAGORA GROUP TRUST; PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND; PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND; PARAMETRIC TMEHC FUND, LP; PENSIENFONDS WERK EN (RE)INTERGRATIE; PENSIONDANMARK PENSIONSFORSIKRINGSAKTIESELSKAB; PEOPLE S BANK OF CHINA; PGIM FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; PHILADELPHIA GAS WORKS PENSION PLAN; PICTET - EMERGING MARKETS INDEX; PICTET CH INSTITUCIONAL-EMERGING MARKETS TRACKER; PICTET GLOBAL SELECTION FUND - G G M FUND; PIMCO EQUITY SERIES; PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND; PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND LLC; PINNACLE ICAV - AIKYA GLOBAL EMERGING FUND- UCITS; PIONEER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; PLURIBUS LABS GLOBAL CORE EQUITY MASTER FUND LP; POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED; PRAMERICA SICAV; PRINCIPAL FUNDS INC. - ORIGIN EMERGING MARKETS FUND; PRINCIPAL GLOBAL INVESTORS FUNDS; PRUDENTIAL ASSURANCE COMPANY SINGAPORE (PTE) LTD; PRUDENTIAL INVESTMENT PORTFOLIOS 2 - PGIM QMA E. M. E. FUND; PRUDENTIAL RETIREM INSURANCE AND ANNUITY COMP; PRUDENTIAL TRUST COMPANY; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; PUBLIC EMPLOYEES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI; PUBLIC PENSION AGENCY; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; QIC INTERNATIONAL EQUITIES FUND; QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP; QSUPER; RBC EMERGING MARKETS EQUITY FUND; RBC EMERGING MARKETS EQUITY FUND (USA); RBC FUNDS (LUX) - EMERGING MARKETS EQUITY FUND; RBC FUNDS (LUX) - EMERGING MARKETS EX-CHINA EQUITY; RBC QUANT EMERGING MARKETS DIVIDEND LEADERS ETF; RBC QUANT EMERGING MARKETS EQUITY LEADERS ETF; RETIREMENT PLAN FOR EMPLOYEES OF AETNA INC; ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS; ROCHE U.S. RETIREMENT PLANS MASTER TRUST; RUSSEL EMERGING MARKETS EQUITY POOL; RUSSELL GLOBAL OPPORTUNITIES FUND; RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - REM EQUITY PLUS FUND; RUSSELL INVESTMENT COMPANY EMERGING MARKETS FUND; RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY; RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL TAX-MANAGED INTERNATIONAL; RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD AS TRUSTEE OF THE RUSSELL; RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD.AS T OF THE R M-A F E FUND; RUSSELL INVESTMENTS SUSTAINABLE GLOBAL SHARES EX F; RUSSELL TAX EFFECTIVE GLOBAL SHARES FUND; RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D. I. S.; RWC EMERGING MARKETS EQUITY MASTER FUND



JUCESP  
02 06 21



**Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bradesco S.A. realizada em 10.3.2021 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. 13.**

LIMITED; RWC GLOBAL EMERGING EQUITY FUND; SAFRA SETORIAL BANCOS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND; SAUDI ARABIAN MONETARY AUTHORITY; SBC MASTER PENSION TRUST; SCHOOL EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; SCHRODER INTERNATIONAL SELECTION FUND; SCHRODER INTL SELECTION F - LATIN AMERICAN; SCHRODER PENSION MANAGEMENT LIMITED; SCHRODER SUSTAINABLE MULTI-FACTOR EQUITY FUND; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGOING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND; SCOTIA PRIVATE EMERGING MARKETS POOL; SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL; SCRI ROBECO QI INST EMERG MKTS ENHANCED IND EQUITIES FUND; SCRI-ROBECO QI CUST EMERG MARKETS ENHANCED INDEX EQUIT FUND; SEGALL BRYANT HAMILL EMERGING MARKETS FUND; SEI GLOBAL MASTER FUND PLC, THE SEI EMERGING MKT EQUITY FUND; SEI INST INT TRUST EM MKTS EQUITY FUND; SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST- EMERGING MARKETS E FUND; SELECT INTERNATIONAL EQUITY MANAGED CORPORATE CLASS; SELECT INTERNATIONAL EQUITY MANAGED FUND; SIEMENS FONDS INV GMBH FOR SPERRKONTO SIEMENS-FONDS SPT MM; SIGNATURE EMERGING MARKETS CORPORATE CLASS; SIGNATURE EMERGING MARKETS FUND; SIT DEVELOPING MKTS GROWTH FUND; SIX CIRCLES INTERNATIONAL UNCONSTRAINED EQUITY FUN; SONOMA COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATIO; SOUTHERN CAL ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS; SPARTAN EMERG; SPDR MSCI ACWI LOW CARBON TARGET ETF; SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF; SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF; SPDR SP EMERGING MARKETS ETF; SPDR SP EMERGING MARKETS FUND; SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; SSTL AS DEPOSITARY OF FP BRUNEL PENSION PARTNERSHI; ST LT DEP SCOTTISH WIDOWS TRKS EMG MKT FUN; ST LT DEP SCOTTISH WIDOWS TRKS LAT AMR FUN; ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD; STANDARD LIFE ASSURANCE LIMITED; STANDARD LIFE INVESTMENT COMPANY - GL EMER M EQ FD; STANDARD LIFE INVESTMENTS GLOBAL SICAV II; STANLIB FUNDS LIMITED; STATE OF IND PUBLIC EMPL RET FUND; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL; STATE OF WYOMING; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS; STATE STREET EMERGING MARKETS E N-L C TRUST FUND; STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; STATE STREET GLOBAL A LUX SICAV - SS EM SRI ENHANCED E F; STATE STREET GLOBAL A. L. S. - S. S. E. M. ESG S. E. E. F; STATE STREET GLOBAL



JUCESP  
02 06 21



**Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bradesco  
S.A. realizada em 10.3.2021 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE  
35.300.027.795. 14.**

ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY  
EX-US INDEX PORTFOLIO; STATE STREET ICAV; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST;  
STICHTING PENSIOENFONDS VOOR HUISARTSEN; STICHTING DEPOSITARY APG  
EMERGING MARKETS EQUITY POOL; STICHTING PENSIOENFONDS HORECA CATERING;  
STICHTING PENSIOENFONDS ING; STICHTING PENSIOENFONDS PGB; STICHTING  
PENSIOENFONDS RAIL AND OPENBAAR VERVOER; STICHTING PENSIOENFONDS UWV;  
STICHTING PENSIONENFONDS VAN DE METALEKTRO (PME); STICHTING PGGM  
DEPOSITARY; STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS; SUNAMERICA SERIES TRUST SA  
EMERGING MARKETS EQUITY; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; T ROWE PRICE  
FUNDS SICAV; T ROWE PRICE INT FNDS T.ROWE PRICE L AMER FUN; T. ROWE PRICE  
EMERGING MARKETS DISCOVERY STOCK FUND; T. ROWE PRICE EMERGING MARKETS  
DISCOVERY STOCK TRUST; T.ROWE PRICE FUNDS OEIC-EMERGING MARKETS  
DISCOVERY EQUITY FD; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; TEACHERS  
RETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE  
OF ILLINOIS; TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM; THE ARCHDIOCESE OF  
HARTFORD INVESTMENT TRUST; THE BAILLIE GIFFORD GROUP TRUST; THE BANK OF  
N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP  
BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND;  
THE BOARD OF A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA; THE BOEING COMPANY  
EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST; THE CHICAGO PUB.SCHOOL  
TEACHERS P. AND RETIREM F; THE COMMONWEALTH FUND; THE EMERGING M.S. OF  
THE DFA I.T.CO.; THE GENERAL MOTORS CANADIAN HOURLY-RATE EMPLOYEES  
PENSION PL; THE GOLDMAN SACHS TRUST COMPANY NA COLLECTIVE TRUST; THE  
HARTFORD ROMAN CATHOLIC DIOCESAN CORPORATION RPMT; THE INCUBATION  
FUND, LTD.; THE MARATHON-LONDON EMERGING MARKETS INVESTMENT TRUST;  
THE MARATHON-LONDON GLOBAL INVESTMENT TRUST I; THE MASTER T B J, LTD AS  
T OF DAIWA BRAZIL STOCK OPEN-RIO WI; THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF  
NIKKO BR EQ MOTHER FUND; THE MASTER TR BANK OF JAPAN AS TR FOR HSBC  
BRAZIL MOTHER FD; THE MASTER TRT BK JPN TRUSTEE OF JPM BRICS5 MOTHER  
FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828; THE  
MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829; THE MASTER  
TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T F MTBJ400045832; THE MASTER TRUST BANK OF  
JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021492; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS  
T OF MUTB400021536; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TOS LATIN  
AEMF; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792; THE  
MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849; THE MASTER  
TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FO; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN,  
LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS



JUCEB  
02 06 21



**Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bradesco S.A. realizada em 10.3.2021 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .15.**

TRUSTEE OF MTBJ40002; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF MTBJ40002; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN; THE PENSIONS TRUST; THE PUBLIC INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; THE SAUDI SECOND INVESTMENT COMPANY; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND; THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; THE SULTANATE OF OMAN MINISTRY OF DEFENCE PENSION FUND; THE TEXAS EDUCATION AGENCY; THE TRUSTEES OF SAINT PATRICK S CATHEDRAL IN THE CITY O; THE UNITE PENSION SCHEME; THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND; TIAA - CREF LIFE FDS - INTERNATIONAL EQ FD; TIAA CREF FUNDS - INTERNATIONAL EQUITY FUND; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY FUND; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F; TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT; TRANSAMERICA EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES; TYCO ELETRONICS RETIREMENT SAVINGS INVESTMENT PLAN TRUST; UI-E - J P MORGAN S/A DTVM; UNIVERSAL INVEST LUXEMBOURG SA ON BEHALF OF UNIVEST; UNIVERSITY OF GUELPH PENSION MASTER TRUST; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; UTD NAT RELIEF AND WORKS AG FOR PAL REFUGEE IN THE NEAR EAST; VANGUARD ACTIVE EMERGING MARKET EQUITY FUND; VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND; VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD GLOBAL EQUITY FUND, A SERIES OF VANGUARD; VANGUARD INTERNATIONAL CORE STOCK FUND; VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX F; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; VANTAGETRUST III MASTER COLLECTIVE INVESTMENT FUNDS TRUST; VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL; VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I; VERIZON MASTER SAVINGS TRUST; VGV POOLFONDS EME II; VICTORIAN FUNDS MAN C A T F V E M T; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; VONTOBEL FUND; VONTOBEL GLOBAL EQUITY SOCIALLY SCREENED FUND; VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; WELL MANAG FUNDS (LUXEMBOURG) - WELL EMERG MKTS R E FUND; WELL MGT FUNDS (LUXEMBOURG) II SICAV - WELL GL M A T R FD; WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (LUXEMBOURG)



JUCESP  
02 06 21



**Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bradesco S.A. realizada em 10.3.2021 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .16.**

III SICAV; WELLINGTON TRUST COMPANY N.A.; WELLINGTON TRUST COMPANY, NATIONAL ASSOCIATION MUL; WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR; WELLS FARGO FACTOR ENHANCED EMERGING MARKETS PORTFOLIO; WEST YORKSHIRE PENSION FUND; WISDOMTREE EMERG MKTS QUALITY DIV GROWTH FUND; WM POOL - EQUITIES TRUST NO. 75; XTRACKERS; XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY; XTRACKERS MSCI ACWI EX USA ESG LEADERS EQUITY ETF; e XTRACKERS MSCI EMERGING MARKETS ESG LEADERS EQUITY.

**Acionistas participantes nos termos do inciso II do caput e Parágrafo Primeiro do Artigo 21-V da Instrução CVM 481/2009:** BRAD PRIV FIA IBOVESPA ALAVANCADO; BRADESCO F.I.A SELECTION; BRADESCO FIA ARAUCARIA (ESPELHO); BRADESCO FIA BRADESCO; BRADESCO FIA DIVIDENDOS; BRADESCO FIA EQUITIES; BRADESCO FIA IBOVESPA PLUS; BRADESCO FIA IBRX MULTIPATROCINADO; BRADESCO FIA INSTITUCIONAL IBRX ATIVO; BRADESCO FIA KOELKAST; BRADESCO FIA MASTER IBOVESPA; BRADESCO FIA SELEÇÃO; BRADESCO FIA SMART ALLOCATION; BRADESCO FIA SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL; BRADESCO FIM CREDITO PRIVADO INVEST NO EXT ALMA 555; BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES SALUBRE; BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES ZINCO; BRADESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES IBOVESPA; BRADESCO PRIVATE FIA IBOVESPA ATIVO; BRAM F.I.A IBRX-50; BRAM FF ÍNDICE ATIVO FIA (ESPELHO); BRAM FIA IBOVESPA; BRAM FIA IBOVESPA ATIVO; BRAM FIA IBRX ATIVO; BRAM FIA LONG ONLY; BRAM FIA SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL 2; BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; BRAM H FUNDO DE INVESTIMENTO AÇÕES DIVIDENDOS; BRAM H FUNDO DE INVESTIMENTO AÇÕES INSTITUCIONAL; BRAM H FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES IBOVESPA GESTÃO; BRAM H FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES PASSIVO IBRX; ETF BRADESCO IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE; FIA ARUBA; FIA IBOVESPA 157; FIA IE LAYANNA; FIA MEAÍPE IBX ATIVO; IAJA - INST. ADVENTISTA DE JUBILAÇÃO E ASSIST. II (ESPELHO); P&G PREV - SOCIED DE PREVIDENCIA PRIVADA - CARTEIRA CD; TUAM FIA INVEST NO EXT. todos representados por sua procuradora, senhora Ilana Chagas Sanches; ABERDEEN LATIN AMERICAN INCOME FUND LLC; ABERDEEN STANDARD SICAV I - DIVERSIFIED GROWTH FUND; ABERDEEN STANDARD SICAV I - LATIN AMERICAN EQUITY FUND; AMUNDI CPR BANCA MARCH IMPACT; AMUNDI FUNDS; AMUNDI INDEX SOLUTIONS; CONTI INTERNACIONAL; CPR INVEST; HSBC ETFS PUBLIC LIMITED COMPANY; HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - BRAZIL EQUITY; IT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE; IT NOW IFNC FUNDO DE ÍNDICE; IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE; IT NOW ISE FUNDO DE INDICE; ITAÚ AÇÕES DIVIDENDOS FI; ITAÚ CAIXA ACOES FI; ITAÚ EXCELÊNCIA SOCIAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ FTSE RAFI BRAZIL 30 CAPPED INDEX FIA; ITAÚ GOVERNANCA CORPORATIVA AÇÕES FI; ITAÚ



JUCESP  
02 06 21



**Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bradesco S.A. realizada em 10.3.2021 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. 17.**

HEDGE MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU HEDGE PLUS MULTIMERCADO FI; ITAÚ HUNTER TOTAL RETURN MULTIMERCADO FI; ITAU IBOVESPA ATIVO MASTER FIA; ITAÚ IBRX ATIVO MASTER FIA; ITAÚ INDEX AÇÕES IBOVESPA FI; ITAU INDEX ACOES IBRX FI; ITAÚ LONG AND SHORT PLUS MULTIMERCADO FI; ITAÚ MULTIMERCADO GLOBAL EQUITY HEDGE FI; ITAÚ MULTIMERCADO LONG AND SHORT FI; ITAÚ PREVIDÊNCIA IBRX FIA; JANUS HENDERSON FUND; KRYPTON; LCL ACTIONS EMERGENTS; LONG BIAS MULTIMERCADO FI; MONEDA LUXEMBOURG SICAV - LATIN AMERICA EQUITIES FD; NUVEEN ESG EMERGING MARKETS EQUITY ETF; PREDIQUANT A3 todos representados por sua procuradora, senhora Michele da Silva Gonsales; NOVA CIDADE DE DEUS PARTICIPACOES S.A.; CIDADE DE DEUS COMPANHIA COMERCIAL DE PARTICIPACOES; FUNDAÇÃO BRADESCO todas representadas pelo seu procurador, senhor Carlos Laurindo Barbosa; CENTAURO I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO DE CREDITO PRIVADO IE LP representado pelo seu procurador, senhor Roberto Kaminitz; JOSÉ ALCIDES MUNHOZ; MARCELO FRONTINI; ANTONIO PAVESI NETO; MUFG BANK, LTD., representado por seu procurador, senhor Jyun Onuma; e detentores de ADRs - *American Depositary Receipts* representados pelo THE BANK OF NEW YORK MELLON, esse pelo senhor José Donizetti de Oliveira.

Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

Banco Bradesco S.A.

Antonio José da Barbara  
Secretário



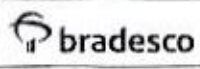
JUCESP



4ª TABELA - AGUDES DAS AGUDES  
AUTENTICAÇÃO  
Esta fotocópia é reprodução fiel  
do documento original. Sou o  
Dassaco-SP  
Destá 3,92

1-2 NOV 2021

113472  
AUTENTICAÇÃO  
AU0676AG0416451



**Banco Bradesco S.A.**  
CNPJ nº 06.940.500/0001-91 - 02040-900 - Campinas, SP

**Relatório Anual 2020**

Este relatório anual 2020 do Banco Bradesco S.A. foi elaborado de acordo com as normas contábeis brasileiras e internacionais aplicáveis, bem como com as normas de divulgação de informações financeiras estabelecidas pelo Comitê de Regulação do Mercado de Capitais (CVM) e pelo Conselho de Regulação do Mercado de Capitais (CRA). O relatório anual 2020 do Banco Bradesco S.A. foi elaborado de acordo com as normas contábeis brasileiras e internacionais aplicáveis, bem como com as normas de divulgação de informações financeiras estabelecidas pelo Comitê de Regulação do Mercado de Capitais (CVM) e pelo Conselho de Regulação do Mercado de Capitais (CRA). O relatório anual 2020 do Banco Bradesco S.A. foi elaborado de acordo com as normas contábeis brasileiras e internacionais aplicáveis, bem como com as normas de divulgação de informações financeiras estabelecidas pelo Comitê de Regulação do Mercado de Capitais (CVM) e pelo Conselho de Regulação do Mercado de Capitais (CRA).

**Resumo dos Resultados**

Item	Valor em milhões de reais	Variação em relação ao mesmo período de 2019
1.1. Resultado líquido	3.200.545,00	+ 1.764
1.2. Resultado líquido por ação	3.023.552,00	+ 1.590
1.3. Resultado líquido por ação ajustado	3.102.956,74	+ 1.613
1.4. Resultado líquido por ação ajustado por ação preferencial	3.023.552,00	+ 1.590
1.5. Resultado líquido por ação ajustado por ação preferencial por ação comum	3.023.552,00	+ 1.590

**1.1. Resultado líquido**

O resultado líquido do Banco Bradesco S.A. em 2020 foi de R\$ 3.200.545,00, o que representa um aumento de 1,764% em relação ao mesmo período de 2019. Este resultado foi alcançado graças à melhoria no desempenho operacional, especialmente no segmento de crédito, e à redução das despesas operacionais. O Banco Bradesco S.A. também conseguiu manter sua base de clientes e sua capacidade de inovação, o que contribuiu para o crescimento sustentável da instituição.

**1.2. Resultado líquido por ação**

O resultado líquido por ação do Banco Bradesco S.A. em 2020 foi de R\$ 3.023.552,00, o que representa um aumento de 1,590% em relação ao mesmo período de 2019. Este resultado foi alcançado graças à melhoria no desempenho operacional, especialmente no segmento de crédito, e à redução das despesas operacionais. O Banco Bradesco S.A. também conseguiu manter sua base de clientes e sua capacidade de inovação, o que contribuiu para o crescimento sustentável da instituição.

**1.3. Resultado líquido por ação ajustado**

O resultado líquido por ação ajustado do Banco Bradesco S.A. em 2020 foi de R\$ 3.102.956,74, o que representa um aumento de 1,613% em relação ao mesmo período de 2019. Este resultado foi alcançado graças à melhoria no desempenho operacional, especialmente no segmento de crédito, e à redução das despesas operacionais. O Banco Bradesco S.A. também conseguiu manter sua base de clientes e sua capacidade de inovação, o que contribuiu para o crescimento sustentável da instituição.

**1.4. Resultado líquido por ação ajustado por ação preferencial**

O resultado líquido por ação ajustado por ação preferencial do Banco Bradesco S.A. em 2020 foi de R\$ 3.023.552,00, o que representa um aumento de 1,590% em relação ao mesmo período de 2019. Este resultado foi alcançado graças à melhoria no desempenho operacional, especialmente no segmento de crédito, e à redução das despesas operacionais. O Banco Bradesco S.A. também conseguiu manter sua base de clientes e sua capacidade de inovação, o que contribuiu para o crescimento sustentável da instituição.

**1.5. Resultado líquido por ação ajustado por ação preferencial por ação comum**

O resultado líquido por ação ajustado por ação preferencial por ação comum do Banco Bradesco S.A. em 2020 foi de R\$ 3.023.552,00, o que representa um aumento de 1,590% em relação ao mesmo período de 2019. Este resultado foi alcançado graças à melhoria no desempenho operacional, especialmente no segmento de crédito, e à redução das despesas operacionais. O Banco Bradesco S.A. também conseguiu manter sua base de clientes e sua capacidade de inovação, o que contribuiu para o crescimento sustentável da instituição.

ISEB3 | ICO253 | ITAG | abrasca | Ibrl

**Devo mentir para os clientes e pedir do meu chefe?**

Se não, como posso garantir a satisfação dos meus clientes e a produtividade do meu chefe?

Valor

9







**Ata da Reunião nº 3.287, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 11.3.2020 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795.** Aos 11 dias do mês de março de 2020, às 9h, na sede social, no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Vermelho, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, atendendo à convocação, por e-mail transmitido em 9.3.2020, conforme comprovantes que estavam sobre a mesa e que ficarão arquivados, juntamente com esta Ata, na sede da Companhia, para os devidos fins de direito.

Confirmada a existência de "quórum" legal de instalação, assumiu a Presidência dos trabalhos o senhor Luiz Carlos Trabuco Cappi, que convidou o senhor Antonio José da Barbara para assumir a função de Secretário.

Dando início aos trabalhos, os presentes deram as boas-vindas aos senhores Samuel Monteiro dos Santos Junior e Walter Luis Bernardes Albertoni, novos conselheiros eleitos na Assembleia Geral Ordinária, ontem realizada, os quais foram convidados a participar da reunião, assim como o senhor Octavio de Lazari Junior.

Em seguida, os senhores conselheiros:

- 1) em conformidade com as disposições no "caput" do Artigo 8º do Estatuto Social, procederam à eleição, entre si, do Presidente e Vice-Presidente deste Órgão, tendo a escolha, por unanimidade de votos, recaído nos nomes dos senhores: **Presidente:** Luiz Carlos Trabuco Cappi; **Vice-Presidente:** Carlos Alberto Rodrigues Guilherme;
- 2) acataram a recomendação do Comitê de Sucessão e Nomeação, proposta pelo Diretor-Presidente, procedendo, em conformidade com o disposto no Artigo 12 do Estatuto Social, à nomeação dos membros que integrarão a Diretoria da Sociedade, tendo sido:

I. reeleitos, por unanimidade de votos, os senhores:

a) **Diretores Executivos**

**Presidente**

**Octavio de Lazari Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 12.992.558-5/SSP-SP, CPF 044.745.768/37;





JUCESP  
24 05 20

**Ata da Reunião nº 3.287, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 11.3.2020 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795**

.2.

**Vice-Presidentes**

**Marcelo de Araújo Noronha**, brasileiro, casado, bancário, RG 56.163.018-5/SSP-SP, CPF 360.668.504/15; **André Rodrigues Cano**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.487.985-3/SSP-SP, CPF 005.908.058/27; **Cassiano Ricardo Scarpelli**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.290.774-6/SSP-SP, CPF 082.633.238/27; **Eurico Ramos Fabri**, brasileiro, casado, bancário, RG 20.336.308-5/SSP-SP, CPF 248.468.208/58;

**Diretores Gerentes**

**Moacir Nachbar Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.703.383-7/SSP-SP, CPF 062.947.708/66; **Renato Ejnisman**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.440.778-7/SSP-SP, CPF 136.865.628/55; **Walkiria Schirmeister Marchetti**, brasileira, casada, bancária, RG 11.595.787-X/SSP-SP, CPF 048.844.738/09; **Guilherme Muller Leal**, brasileiro, casado, bancário, RG 07.178.555-4/SESEG-RJ, CPF 965.442.017/15; **Rogério Pedro Câmara**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3/SSP-SP, CPF 063.415.178/90; **João Carlos Gomes da Silva**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.097.633-7/SSP-SP, CPF 044.972.398/45; **Bruno D'Avila Melo Boetger**, brasileiro, casado, bancário, RG 07153101-6/SECC-RJ, CPF 867.743.957/91; **Glaucimar Peticov**, brasileira, solteira, bancária, RG 10.311.424-5/SSP-SP, CPF 059.348.278/63; **José Ramos Rocha Neto**, brasileiro, casado, bancário, RG 52.969.025-1/SSP-SP, CPF 624.211.314/72;

**Diretores Adjuntos**

**Antonio José da Barbara**, brasileiro, casado, bancário, RG 18.114.666-6/SSP-SP, CPF 083.858.728/33; **Edson Marcelo Moreto**, brasileiro, casado, bancário, RG 19.121.312-3/SSP-SP, CPF 091.302.478/37; **José Sergio Bordin**, brasileiro, casado, bancário, RG 18.358.157/SSP-SP, CPF 095.407.008/92; **Leandro de Miranda Araujo**, brasileiro, casado, bancário, RG 58.472.065-8/SSP-SP, CPF 021.821.317/44; **Roberto de Jesus Paris**, brasileiro, casado, bancário, RG 21.817.359-3/SSP-SP, CPF 106.943.838/30;





JUCESP  
24 06 20

Ata da Reunião nº 3.287, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 11.3.2020 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795 .3.

b) Diretores Departamentais

**Ademir Aparecido Correa Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 3.982.252-0/SSP-PR, CPF 633.628.309/78; **André Bernardino da Cruz Filho**, brasileiro, casado, bancário, RG 35.331.675-1/SSP-SP, CPF 192.221.224/53; **André Ferreira Gomes**, brasileiro, casado, bancário, RG 17.726.946-7/SSP-SP, CPF 059.012.418/86; **Antonio Carlos Melhado**, brasileiro, divorciado, bancário, RG 9.111.122-5/SSP-SP, CPF 851.955.538/15; **Antonio Daissuke Tokuriki**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.595.065-8/SSP-SP, CPF 112.458.198/79; **Carlos Wagner Firetti**, brasileiro, casado, bancário, RG 17.479.741-2/SSP-SP, CPF 116.362.538/81; **Clayton Camacho**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.810.052-4/SSP-SP, CPF 049.313.418/29; **Edilson Dias dos Reis**, brasileiro, casado, bancário, RG 08878617-3/IFP-RJ, CPF 809.141.447/15; **Edilson Wiggers**, brasileiro, casado, bancário, RG 9084441238/SSP-RS, CPF 641.036.099/15; **Fernando Antônio Tenório**, brasileiro, casado, bancário, RG 2.000.108/SSP-PE, CPF 226.475.114/20; **Fernando Freiburger**, brasileiro, casado, bancário, RG 64.483.892-9/SSP-SP, CPF 732.669.659/49; **Fernando Honorato Barbosa**, brasileiro, casado, bancário, RG 29.369.638-X/SSP-SP, CPF 213.131.738/78; **José Augusto Ramalho Miranda**, brasileiro, casado, bancário, RG 28.681.801-2/SSP-SP, CPF 268.676.278/03; **José Gomes Fernandes**, brasileiro, casado, bancário, RG 28.057.233-5/SSP-SP, CPF 135.834.253/91; **Julio Cardoso Paixão**, brasileiro, casado, bancário, RG 28.654.360-6/SSP-SP, CPF 212.782.698/19; **Klayton Tomaz dos Santos**, brasileiro, divorciado, bancário, RG 19.632.468-3/SSP-SP, CPF 148.965.118/75; **Layette Lamartine Azevedo Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 50.490.613-6/SSP-SP, CPF 337.092.034/49; **Leandro José Diniz**, brasileiro, casado, bancário, RG 22.376.807-8/SSP-RJ, CPF 062.643.218/93; **Manoel Guedes de Araujo Neto**, brasileiro, casado, bancário, RG 58.891.623-7/SSP-SP, CPF 387.789.395/34; **Marcelo Frontini**, brasileiro, casado, bancário, RG 14.010.636-4/SSP-SP, CPF 126.724.118/75; **Marcelo Santos Dall'Occo**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.580.014-6/SSP-SP, CPF 054.500.438/13; **Marcio Henrique Araujo Parizotto**, brasileiro, solteiro, bancário, RG 23.006.774-8/SSP-SP, CPF 256.358.578/33; **Marcos Aparecido Galende**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.632.310-X/SSP-SP, CPF 089.419.738/05; **Marlos-Francisco de Souza Araujo**, brasileiro,





JUCESP  
24 06 20

**Ata da Reunião nº 3.287, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 11.3.2020 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795** .4.

casado, bancário, RG 25.746.972-2/SSP-SP, CPF 274.447.478/90; **Maurício Gomes Maciel**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.508.328-1/SSP-SP, CPF 074.061.198/44; **Oswaldo Tadeu Fernandes**, brasileiro, solteiro, bancário, RG 18.327.286-9/SSP-SP, CPF 088.897.978/94; **Paulo Eduardo Waack**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.290.817-9/SSP-SP, CPF 149.114.048/84; **Roberto Medeiros Paula**, brasileiro, casado, bancário, RG 770.794-ES/SESP-ES, CPF 985.598.697/00; **Vinicius Urias Favarão**, brasileiro, casado, bancário, RG 19.674.792-2/SSP-SP, CPF 177.975.708/50; **Waldemar Ruggiero Júnior**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.824.083/SSP-SP, CPF 047.681.808/76;

c) Diretores

**Alexandre Cesar Pinheiro Quercia**, brasileiro, casado, bancário, RG 21.865.126-0/SSP-SP, CPF 126.285.468/76; **Alexandre Panico**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.335.776-4/SSP-SP, CPF 106.815.368/70; **André Luis Duarte de Oliveira**, brasileiro, casado, bancário, RG 20.149.063-8/SSP-SP, CPF 117.234.298/99; **Carlos Alberto Alástico**, brasileiro, casado, bancário, RG 7.513.124-9/SSP-SP, CPF 002.744.798/77; **Carlos Henrique Villela Pedras**, brasileiro, casado, bancário, RG 08602302-5/IFP-RJ, CPF 011.710.097/80; **Carlos Leibowicz**, argentino, divorciado, bancário, RNE V298711-I-CGPI/DIREX/DPF, CPF 225.472.338/35; **Edmir José Domingues**, brasileiro, separado consensualmente, bancário, RG 15.782.537-1/SSP-SP, CPF 094.166.058/32; **Gilvandro Matos da Silva**, brasileiro, casado, bancário, RG 05.560.329-4/IFP-RJ, CPF 594.320.637/04; **Jeferson Ricardo Garcia Honorato**, brasileiro, separado consensualmente, bancário, RG 21.221.279-5/SSP-SP, CPF 129.380.218/28; **Jefferson Ricardo Romon**, brasileiro, casado, bancário, RG 9.967.500-6/SSP-SP, CPF 009.224.238/30; **José Leandro Borges**, brasileiro, divorciado, bancário, RG 20.912.454-4/SSP-SP, CPF 135.349.248/60; **Juliano Ribeiro Marclio**, brasileiro, divorciado, bancário, RG 16.776.296-5/SSP-SP, CPF 253.578.878/02; **Julio Cesar Joaquim**, brasileiro, casado, bancário, RG 24.836.926-X/SSP-SP, CPF 178.193.728/18; **Nairo José Martinelli Vidal Júnior**, brasileiro, casado, bancário, RG 18.496.678-4/SSP-SP, CPF 116.088.168/50; **Nilton Pereira dos Santos Junior**, brasileiro, solteiro, bancário, RG 6.686.209-7/SSP-PR, CPF 874.683.289/00; **Renata Geiser Mantarro**, brasileira, casada,





JUCESP  
24 06 20

**Ata da Reunião nº 3.287, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 11.3.2020 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795 .5.**

bancária, RG 17.464.318-4/SSP-SP, CPF 074.432.258/81; **Roberto França**, brasileiro, casado, bancário, RG 15.833.955-1/SSP-SP, CPF 091.881.378/64; **Romero Gomes de Albuquerque**, brasileiro, casado, bancário, RG 2.560.112/SDS-PE, CPF 410.502.744/15; **Rubia Becker**, brasileira, solteira, bancária, RG 20.715.016-3/SSP-SP, CPF 743.268.809/53; **Ruy Celso Rosa Filho**, brasileiro, casado, bancário, RG 27.624.323-7/SSP-SP, CPF 177.778.598/70; **Vasco Azevedo**, brasileiro, divorciado, bancário, RG 04793764-4/IFP-RJ, CPF 655.029.307/34; **Victor Rosa Marinho de Queiroz**, brasileiro, casado, bancário, RG 09.443.536-73/SSP-BA, CPF 823.960.515/04;

**d) Diretores Regionais**

**Alberto do Nascimento Lemos**, brasileiro, casado, bancário, RG 7.776.235/SSP-SC, CPF 723.191.357/15; **Almir Rocha**, brasileiro, casado, bancário, RG 7.955.787-9/SSP-SP, CPF 125.546.708/89; **Altair Luiz Guarda**, brasileiro, divorciado, bancário, RG 12/R.1.838.961/SSP-SP, CPF 580.065.169-87; **Altair Naumann**, brasileiro, casado, bancário, RG 3.822.393-3/SSP-PR, CPF 572.336.329/87; **Amadeu Emilio Suter Neto**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.465.155-6/SSP-SP, CPF 056.897.388/75; **André Vital Simoni Wanderley**, brasileiro, casado, bancário, RG 2.549.422/SSP-PE, CPF 808.842.887/49; **César Cabús Berenguer Silvany**, brasileiro, casado, bancário, RG 60.053.603-8/SSP-SP, CPF 338.666.355/91; **Deborah D'Avila Pereira Campani Santana**, brasileira, casada, bancária, RG 07806968-9/SSP-RJ, CPF 009.942.667/66; **Delvair Fidêncio de Lima**, brasileiro, casado, bancário, RG 11.421.153-X/SSP-SP, CPF 005.645.288/89; **Francisco Henrique França Fernandes**, brasileiro, casado, bancário, RG 720.332/SSP-RN, CPF 490.625.654/68; **Geraldo Dias Pacheco**, brasileiro, casado, bancário, RG 9.102.277/SSP-PE, CPF 389.678.049/20; **João Pedro da Silva Villela**, brasileiro, casado, bancário, RG 25.603.005-4/SSP-SP, CPF 287.540.538/11; **José Flávio Ferreira Clemente**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.229.677-0/SSP-SP, CPF 050.549.538/41; **José Roberto Guzela**, brasileiro, casado, bancário, RG 4.024.996-6/SSP-PR, CPF 516.862.529/00; **Marcos Daniel Boll**, brasileiro, casado, bancário, RG 4.581.243-0/SSP-PR, CPF 829.357.189/68; **Nelson Veiga Neto**, brasileiro, solteiro, bancário, RG 50.825.384-6/SSP-SP, CPF 071.848.557/28; **Osmar**





DUCESP  
24 05 20

**Ata da Reunião nº 3.287, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 11.3.2020 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795 .6.**

**Sanches Biscuola**, brasileiro, casado, bancário, RG 2.008.096-5/SSP-PR, CPF 476.268.369/87; **Paulo Roberto Andrade de Aguiar**, brasileiro, casado, bancário, RG 21.810.295-04/SSP-BA, CPF 018.098.157/97; **Rogério Huffenbaecher**, brasileiro, casado, bancário, RG 22.198.470-7/SSP-SP, CPF 168.964.128/28; **Telma Maria dos Santos Calura**, brasileira, casada, bancária, RG 18.656.872-1/SSP-SP, CPF 131.133.338/06; e

- II. eleito, por unanimidade de votos, ao cargo de Diretor, o senhor **Francisco José Pereira Terra**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.739.154-7/SSP-SP, CPF 111.112.668/24;

Disse o senhor Presidente que os diretores reeleitos e o eleito: 1) têm endereço profissional no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900; 2) terão seus nomes levados à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomarão posse de seus cargos, para mandato até a 1ª Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2022, estendido até a posse dos diretores que serão eleitos naquela oportunidade; e 3) arquivaram na sede da Sociedade declaração, sob as penas da lei, de que atendem às condições prévias de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e na Resolução nº 4.122/2012, do Conselho Monetário Nacional;

3) .....

- 4) em conformidade com o disposto no Artigo 22 do Estatuto Social, nomearam, com mandato até a 1ª Reunião deste Órgão que se realizará após a Assembleia Geral Ordinária de 2022, os membros que integrarão o Comitê de Remuneração, quais sejam: **Coordenador: Luiz Carlos Trabuço Cappi; Membros: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme; Milton Matsumoto e Fabio Augusto Iwasaki;**

dy

seu

20  
8





JUCESP  
24 06 20

**Ata da Reunião nº 3.287, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 11.3.2020 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795 .7.**

- 5) em conformidade com o disposto no "caput" do Artigo 23 do Estatuto Social, designaram Ouvidor o senhor **Nairo José Martinelli Vidal Júnior**, com mandato até a 1ª Reunião deste Órgão que se realizará após a Assembleia Geral Ordinária de 2022;

Não havendo mais nada a tratar, a palavra foi colocada ao dispor de quem dela quisesse fazer uso, sem que ninguém se manifestasse. Desse modo, o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos agradecendo a presença de todos e determinando a lavratura desta Ata que foi assinada pelos conselheiros. aa) Luiz Carlos Trabuco Cappi, Carlos Alberto Rodrigues Guilherme, Denise Aguiar Alvarez, João Aguiar Alvarez, Milton Matsumoto, Alexandre da Silva Glüher, Josué Augusto Pancini e Maurício Machado de Minas.

Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel de trecho da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

  
Banco Bradesco S.A.

André Rodrigues Cano  
Diretor Executivo Vice-Presidente

  
Antonio José da Barbara  
Diretor Executivo Adjunto



JUCESP





VICUNHA

Vicunha Participações S.A.

CNPJ nº 01.004.000/01-01

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

As Administradoras e Acolhidas da Vicunha Participações S.A. (Vicunha)...

de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelas condições...

Outros procedimentos de controle interno relevantes para a auditoria...

Em termos gerais, as demonstrações financeiras não refletem apropriadamente...

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas...

Concluiu-se assim a auditoria em relação à veracidade ou equidade...

Base para opinião: Nossa opinião foi conduzida de acordo com as normas brasileiras...

Identificação e medição da matéria de divergência financeira nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas...

Concluiu-se assim a auditoria em relação à veracidade ou equidade...

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas...

Concluiu-se assim a auditoria em relação à veracidade ou equidade...

Concluiu-se assim a auditoria em relação à veracidade ou equidade...

bradesco

Banco Bradesco S.A.

CNPJ nº 00.746.548/0001-07 - NIRE 36.300.007/105

Ata da Reunião nº 3.257, do Conselho de Administração, realizada em 11.3.2020

Ata nº 111 de 11 de março de 2020, às 09h, na sede social, no Maracanã de Deus, Funchal, Vila Yara, Ceará...

Concluiu-se assim a reunião em 11 de março de 2020, às 10h30min, com a presença de todos os membros...

Logos of B3, ISEB3, ITAG, Bradesco, and other financial institutions. Includes a stamp: 'A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade desta publicação' and a date stamp '17 de julho de 2020 às 09:58:02'.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO BRADESCO S.A.  
CNPJ: 60.746.948/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:21:59 do dia 28/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2022.

Código de controle da certidão: **F267.3E90.8266.BA45**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

g  
20  
F



# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 60.746.948/0001-12

Código de Controle: F267.3E90.8266.BA45

Data da Emissão: 28/03/2022

Hora da Emissão: 14:21:59

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 28/03/2022, com validade até 24/09/2022.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)

g  
20





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**Procuradoria da Dívida Ativa**

Certidão Positiva de Débitos  
Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 60746948

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:**

Relativos a: IPVA  
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA  
CNPJ: 60.746.948/0001-12 IE:  
Situação: Inscrito / Suspenso  
CDA  
1.206.916.885, 1.266.916.896, 1.266.916.920, 1.206.916.930, 1.316.718.020, 1.317.044.301

Relativos a: Multa Ipcá  
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
CNPJ: 60.746.948/0001-12 IE:  
Situação: Inscrito / Suspenso  
CDA  
1.152.659.896, 1.273.090.245, 1.274.749.230

Relativos a: Multa Ipcá  
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
CNPJ: 60.746.948/0201-48 IE:  
Situação: Inscrito / Suspenso  
CDA  
1.251.749.040

Relativos a: Multa Ipcá  
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
CNPJ: 60.746.948/0227-87 IE:  
Situação: Inscrito / Suspenso  
CDA  
1.258.247.251

Relativos a: Multa Ipcá  
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
CNPJ: 60.746.948/0379-70 IE:  
Situação: Inscrito / Suspenso  
CDA  
1.259.390.608

Relativos a: Multa Ipcá  
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
CNPJ: 60.746.948/0516-12 IE:  
Situação: Inscrito / Suspenso  
CDA  
1.239.261.877

Local de emissão : PGE	Responsável :
CRDA nº 35753274	Folha 1 de 4
Data e hora da emissão: 18/04/2022 09:36:53 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 180 (CENTO E OITENTA) dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021	

*Handwritten signature*







**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**Procuradoria da Dívida Ativa**

**Certidão Positiva de Débitos**  
**Inscritos na Dívida Ativa**

**CNPJ BASE:** 60746948

**Relativos a:** Multa Ipcá  
**Origem:** FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
**CNPJ:** 60.746.948/0689-30 **IE:**  
**Situação:** Inscrito / Suspenso  
**CDA**  
1.239.106.470

**Relativos a:** Multa Ipcá  
**Origem:** FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
**CNPJ:** 60.746.948/2069-18 **IE:**  
**Situação:** Inscrito / Suspenso  
**CDA**  
1.259.247.140

**Relativos a:** Multa Ipcá  
**Origem:** FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
**CNPJ:** 60.746.948/3923-63 **IE:**  
**Situação:** Inscrito / Suspenso  
**CDA**  
1.259.247.629

**Relativos a:** Multas  
**Origem:** FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
**CNPJ:** 60.746.948/0001-12 **IE:**  
**Situação:** Inscrito / Suspenso  
**CDA**  
1.009.678.200.4.086

**Relativos a:** IPVA  
**Origem:** SECRETARIA DA FAZENDA  
**CNPJ:** 60.746.948/0001-12 **IE:**  
**Situação:** Inscrito / Suspenso / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL  
**CDA**  
1.243.451.530,1.256.757.153,1.256.757.153,1.256.757.153,1.256.757.186,1.256.757.186,1.256.757.186,1.260.351.013,1.261.101.491,1.261.101.536,  
1.261.101.558,1.261.101.569,1.275.940.039,1.275.950.026,1.275.950.437,1.275.974.173,1.275.906.670,1.275.994.214,1.275.994.391,1.275.999.942,  
1.278.001.991,1.278.007.752,1.278.009.361,1.278.010.302,1.278.011.846,1.278.012.111,1.278.012.199,1.278.013.587,1.278.015.641,1.278.016.829,  
1.278.023.720,1.278.027.270,1.278.030.709,1.278.032.751,1.278.111.007,1.278.145.054,1.278.155.274,1.278.156.662,1.278.160.411,1.278.175.070,  
1.278.182.916,1.278.191.670,1.278.196.232,1.278.215.113,1.278.224.467,1.278.893.514,1.277.094.911,1.278.202.193,1.278.501.652,1.261.217.760,  
1.282.039.655,1.282.061.357,1.282.293.054,1.282.476.071,1.282.633.098,1.284.622.916,1.284.953.799,1.285.395.059,1.285.691.243,1.326.168.777,  
1.327.467.165,1.327.582.920,1.327.624.537,1.327.808.410,1.327.854.214,1.328.013.387,1.328.162.297,1.328.349.200,1.328.637.650,1.329.065.771,  
1.329.122.879,1.329.155.404,1.329.526.820,1.329.587.981,1.329.743.023,1.329.814.070,1.330.102.726,1.330.242.026,1.330.247.100,1.330.283.950,  
1.330.313.306,1.330.350.978,1.331.091.574,1.331.585.413,1.331.754.658,1.331.833.671,1.332.273.588,1.332.412.407,1.332.555.526,1.332.906.090,  
1.332.990.000,1.333.231.972,1.333.482.077,1.333.582.352,1.333.882.900,1.333.937.978,1.333.946.500,1.334.050.360,1.334.541.935,1.334.582.770,  
1.335.505.580,1.335.821.059,1.336.070.481

**Relativos a:** Multa Ipcá  
**Origem:** FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
**CNPJ:** 60.746.948/0001-12 **IE:**

Local de emissão : <b>PGE</b>	Responsável :
CRDA nº 35753274	Folha 2 de 4
Data e hora da emissão 18/04/2022 09:36:53 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: <b>180 ( CIENTO E OITENTA )</b> dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021	







# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

**CNPJ BASE:** 60746948

**Situação:** Inscrito / Suspensão / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL  
**CDA**  
1.133.522.487, 1.136.825.852, 1.138.683.018, 1.140.963.851

**Relativos a:** Multa Ipcá  
**Origem:** FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
**CNPJ:** 60.746.948/0160-89 **IE:**  
**Situação:** Inscrito / Suspensão / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL  
**CDA**  
1.319.229.909

**Relativos a:** Multa Ipcá  
**Origem:** FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
**CNPJ:** 60.746.948/0475-00 **IE:**  
**Situação:** Inscrito / Suspensão / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL  
**CDA**  
1.319.617.281

**Relativos a:** Multa Ipcá  
**Origem:** FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
**CNPJ:** 60.746.948/1603-14 **IE:**  
**Situação:** Inscrito / Suspensão / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL  
**CDA**  
1.239.276.808, 1.239.276.808

**Relativos a:** Multa Ipcá  
**Origem:** FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
**CNPJ:** 60.746.948/2170-14 **IE:**  
**Situação:** Inscrito / Suspensão / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL  
**CDA**  
1.260.349.862

**Relativos a:** Multa Ipcá  
**Origem:** FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
**CNPJ:** 60.746.948/2661-47 **IE:**  
**Situação:** Inscrito / Suspensão / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL  
**CDA**  
1.239.138.328, 1.239.138.328

**Relativos a:** Multa Ipcá  
**Origem:** FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
**CNPJ:** 60.746.948/2765-87 **IE:**  
**Situação:** Inscrito / Suspensão / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL  
**CDA**  
1.239.270.903, 1.239.270.903

**Relativos a:** Multa Ipcá  
**Origem:** FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
**CNPJ:** 60.746.948/3335-10 **IE:**  
**Situação:** Inscrito / Suspensão / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL  
**CDA**  
1.239.591.566

Local de emissão : <b>PGE</b>	Responsável :
CRDA nº 35753274	Folha 3 de 4
Data e hora da emissão 18/04/2022 09:36:53 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: <b>180 (CENTO E OITENTA) dia(s)</b> conforme portaria SubG CTF 20/2021	

28







**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**Procuradoria da Dívida Ativa**

**Certidão Positiva de Débitos**  
**Inscritos na Dívida Ativa**

**CNPJ BASE:** 60740948

**Relativos a:** Multa I/pca  
**Origem:** FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
**CNPJ:** 60.746.948/045-22 **IE:**  
**Situação:** Inscrito / Suspensão / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL  
**CDA**  
 1.239.140.689, 1.239.140.689

**Relativos a:** Multas  
**Origem:** FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
**CNPJ:** 60.746.948/0001-12 **IE:**  
**Situação:** Inscrito / Suspensão / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL  
**CDA**  
 1.006.332.356, 1.006.853.247

**Relativos a:** Multa I/pca  
**Origem:** FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
**CNPJ:** 60.746.948/0001-12 **IE:**  
**Situação:** Inscrito / Suspensão / Garantia: SEGURO GARANTIA  
**CDA**  
 1.239.273.933, 1.239.273.988, 1.253.861.266, 1.269.729.910, 1.267.485.461, 1.293.324.077, 1.308.421.841

**Relativos a:** Multas  
**Origem:** FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
**CNPJ:** 60.746.948/0001-12 **IE:**  
**Situação:** Inscrito / Suspensão / Garantia: SEGURO GARANTIA  
**CDA**  
 1.000.400.317

**Anotação PGE:**

PGE-EXP-2022/11398

A certidão positiva tem efeito de negativa para o(s) débito(s) acima arrolado(s), nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, conforme manifestação exarada pela Procuradoria do Estado no expediente acima indicado. Para elaboração da certidão foram pesquisados todos os débitos inscritos em dívida ativa até a presente data.

Final da Certidão

Local de emissão :	Responsável :
PGE	
CRDA nº 35753274	Folha 4 de 4
Data e hora da emissão 18/04/2022 09:36:53 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 180 (CENTO E OITENTA) dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021	





Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 60.746.948/0001-12  
**Razão Social:** BANCO BRADESCO SA  
**Endereço:** NUC CIDADE DE DEUS SN / VILA YARA / OSASCO / SP / 06029-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:** 06/04/2022 a 05/05/2022

**Certificação Número:** 2022040617042758578435

Informação obtida em 07/04/2022 09:57:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

g  
K  
ze





CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO N° 010657/2022

NOME/RAZÃO SOCIAL .. : BANCO BRADESCO SA  
CPF/CNPJ ..... : 60.746.948/0001-12  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL . : 0000015383  
ENDEREÇO ..... : NÚCLEO CIDADE DE DEUS, S/N - PREDIO NOVO - Vila Yara -  
Osasco/SP - 06029-900  
FINALIDADE ..... : LICITAÇÃO PÚBLICA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e multas que venham a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão, observando-se a validade desta certidão por 06 (seis) meses, contados a partir da data abaixo, nos termos do Art. 318, § único da Lei Complementar n° 139 de 24/11/2005. Certificamos que o contribuinte acima identificado **NADA** deve a esta prefeitura. É o que cumpre informar. Foi a presente certidão emitida eletronicamente.

Osasco, 25 de Abril de 2022

A aceitação desta certidão esta condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet,  
endereço: [www.financas.osasco.sp.gov.br](http://www.financas.osasco.sp.gov.br)

Válida até: 22/10/2022

Código de Controle da Certidão: A876.3037.F63C

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten mark]*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BANCO BRADESCO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 60.746.948/0001-12

Certidão n°: 6195358/2022

Expedição: 22/02/2022, às 08:43:40

Validade: 21/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO BRADESCO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 60.746.948/0001-12, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0011326-48.2013.5.01.0001 - TRT 01ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0263900-21.1991.5.01.0006 - TRT 01ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0113300-65.2003.5.01.0006 - TRT 01ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0008100-26.2004.5.01.0009 - TRT 01ª Região \* (9ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010705-56.2015.5.01.0009 - TRT 01ª Região \* (9ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0097100-09.1996.5.01.0012 - TRT 01ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0089000-76.2007.5.01.0013 - TRT 01ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000409-02.2011.5.01.0013 - TRT 01ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0154300-67.1993.5.01.0015 - TRT 01ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0132900-45.2003.5.01.0015 - TRT 01ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0141100-70.2005.5.01.0015 - TRT 01ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000284-13.2011.5.01.0020 - TRT 01ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000143-22.2010.5.01.0022 - TRT 01ª Região \* (22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100025-73.2018.5.01.0022 - TRT 01ª Região \* (22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

DE JANEIRO)  
0001439-96.2012.5.01.0026 - TRT 01ª Região \* (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0011820-61.2015.5.01.0026 - TRT 01ª Região \* (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0101693-04.2017.5.01.0026 - TRT 01ª Região \* (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0051000-16.1994.5.01.0028 - TRT 01ª Região \* (28ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0101300-81.1991.5.01.0029 - TRT 01ª Região \* (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0089900-74.2008.5.01.0029 - TRT 01ª Região \* (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0101500-16.2009.5.01.0043 - TRT 01ª Região \* (43ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0136900-30.2005.5.01.0044 - TRT 01ª Região \* (44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0010574-74.2014.5.01.0055 - TRT 01ª Região \* (55ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0010850-56.2015.5.01.0060 - TRT 01ª Região \* (60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0006400-47.2004.5.01.0063 - TRT 01ª Região \* (63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0209300-57.1997.5.01.0065 - TRT 01ª Região \* (65ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0057300-68.1994.5.01.0068 - TRT 01ª Região \* (68ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0173600-90.1994.5.01.0205 - TRT 01ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS)  
0024100-64.1993.5.01.0243 - TRT 01ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)  
0328400-12.2001.5.01.0244 - TRT 01ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)  
0010287-60.2013.5.01.0245 - TRT 01ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)  
0100296-52.2017.5.01.0302 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)  
0100364-02.2017.5.01.0302 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)  
0101814-77.2017.5.01.0302 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)  
0000949-67.2010.5.01.0342 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

VOLTA REDONDA)

0100606-95.2018.5.01.0343 - TRT 01ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0119000-14.2005.5.01.0471 - TRT 01ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPERUNA)

0181800-70.1996.5.01.0511 - TRT 01ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)

0123000-52.2006.5.02.0032 - TRT 02ª Região \*\* (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0002285-96.2011.5.02.0034 - TRT 02ª Região \* (34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0214000-06.2007.5.02.0063 - TRT 02ª Região \*\* (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0073500-33.2002.5.02.0072 - TRT 02ª Região \*\* (72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0095900-71.2004.5.02.0201 - TRT 02ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI)

0212100-30.2005.5.02.0201 - TRT 02ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI)

1000949-92.2015.5.02.0521 - TRT 02ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ)

0011003-18.2015.5.03.0001 - TRT 03ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0002618-86.2013.5.03.0022 - TRT 03ª Região \* (22ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0010545-69.2020.5.03.0051 - TRT 03ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CARATINGA)

0075300-94.2007.5.03.0104 - TRT 03ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA)

0002146-62.2014.5.03.0180 - TRT 03ª Região \* (42ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0012100-52.2004.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0077300-35.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0004200-06.2004.5.04.0024 - TRT 04ª Região \* (24ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0000104-17.2010.5.04.0030 - TRT 04ª Região \* (30ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0000050-58.2012.5.04.0102 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0000583-14.2012.5.04.0103 - TRT 04ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001167-47.2013.5.04.0103 - TRT 04ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0000139-07.2014.5.04.0104 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0020988-92.2017.5.04.0104 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0020801-55.2015.5.04.0201 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS)

0068400-64.2004.5.04.0301 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)

0083700-32.2005.5.04.0301 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)

0020487-46.2019.5.04.0403 - TRT 04ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0013100-26.2009.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0020090-91.2013.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0020485-49.2014.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0020941-28.2016.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0021320-61.2019.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0021631-23.2017.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0021698-85.2017.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0021767-54.2016.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0021813-14.2014.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0021894-26.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0022118-61.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0022152-02.2016.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0010458-08.2013.5.04.0512 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0001574-33.2010.5.04.0661 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000150-59.2012.5.04.0701 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0000757-43.2010.5.04.0701 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0020414-38.2018.5.04.0782 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)

0048700-63.2008.5.05.0001 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001053-62.2014.5.05.0001 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0212000-77.2003.5.05.0002 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0029100-92.2004.5.05.0002 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0033600-07.2004.5.05.0002 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0030300-95.2008.5.05.0002 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0140600-27.2008.5.05.0002 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000025-95.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001062-60.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000785-10.2011.5.05.0002 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000024-71.2014.5.05.0002 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0009600-37.2004.5.05.0003 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0076600-54.2004.5.05.0003 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0104400-86.2006.5.05.0003 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0110700-30.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000829-55.2013.5.05.0003 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0010122-49.2013.5.05.0003 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0079100-90.2004.5.05.0004 - TRT 05ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001108-43.2010.5.05.0004 - TRT 05ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0050300-17.2002.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0139300-91.2003.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0077900-42.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0147700-60.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0099800-76.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0037900-24.2009.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0022700-47.2004.5.05.0007 - TRT 05ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0002800-44.2005.5.05.0007 - TRT 05ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0008700-68.2006.5.05.0008 - TRT 05ª Região \* (8ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0249400-03.1986.5.05.0009 - TRT 05ª Região \* (9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0132200-13.2002.5.05.0009 - TRT 05ª Região \* (9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0148100-65.2004.5.05.0009 - TRT 05ª Região \*\* (9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0212600-11.2002.5.05.0010 - TRT 05ª Região \* (10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0090900-97.2004.5.05.0010 - TRT 05ª Região \* (10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0047900-13.2005.5.05.0010 - TRT 05ª Região \* (10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0037100-52.2007.5.05.0010 - TRT 05ª Região \* (10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000449-79.2011.5.05.0010 - TRT 05ª Região \* (10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0169100-91.1999.5.05.0011 - TRT 05ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000624-36.2012.5.05.0011 - TRT 05ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0010159-52.2013.5.05.0011 - TRT 05ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000656-70.2014.5.05.0011 - TRT 05ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000780-19.2015.5.05.0011 - TRT 05ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0088300-97.2004.5.05.0012 - TRT 05ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0125000-52.1993.5.05.0014 - TRT 05ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0127101-08.2006.5.05.0014 - TRT 05ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000005-94.2012.5.05.0015 - TRT 05ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0238600-30.2002.5.05.0016 - TRT 05ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0190100-93.2003.5.05.0016 - TRT 05ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0093400-84.2005.5.05.0016 - TRT 05ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0040900-70.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0012500-12.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000796-31.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000564-82.2011.5.05.0016 - TRT 05ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001186-64.2011.5.05.0016 - TRT 05ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001326-98.2011.5.05.0016 - TRT 05ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0138200-68.2003.5.05.0017 - TRT 05ª Região \* (17ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0051100-41.2004.5.05.0017 - TRT 05ª Região \* (17ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0094600-60.2004.5.05.0017 - TRT 05ª Região \* (17ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0142100-25.2004.5.05.0017 - TRT 05ª Região \* (17ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0065500-28.2002.5.05.0018 - TRT 05ª Região \* (18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0153100-19.2004.5.05.0018 - TRT 05ª Região \* (18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0093400-44.2006.5.05.0018 - TRT 05ª Região \* (18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0142400-08.2009.5.05.0018 - TRT 05ª Região \* (18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0096000-66.2005.5.05.0020 - TRT 05ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0010270-09.2013.5.05.0020 - TRT 05ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0010301-26.2013.5.05.0021 - TRT 05ª Região \* (21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0190100-90.1994.5.05.0022 - TRT 05ª Região \* (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0146300-94.2003.5.05.0022 - TRT 05ª Região \* (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0090400-92.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região \* (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0050100-54.2005.5.05.0022 - TRT 05ª Região \* (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000560-90.2012.5.05.0022 - TRT 05ª Região \* (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0119900-16.1998.5.05.0023 - TRT 05ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0100300-67.2002.5.05.0023 - TRT 05ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0105600-34.2007.5.05.0023 - TRT 05ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000010-58.2013.5.05.0023 - TRT 05ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0009010-43.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000575-24.2010.5.05.0024 - TRT 05ª Região \* (24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000445-63.2012.5.05.0024 - TRT 05ª Região \* (24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0188500-25.1994.5.05.0025 - TRT 05ª Região \* (25ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0073400-56.2007.5.05.0028 - TRT 05ª Região \* (28ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0043000-25.2008.5.05.0028 - TRT 05ª Região \* (28ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0036300-35.2005.5.05.0029 - TRT 05ª Região \* (29ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001358-64.2011.5.05.0029 - TRT 05ª Região \* (29ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0136600-94.2008.5.05.0030 - TRT 05ª Região \* (30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000414-93.2010.5.05.0030 - TRT 05ª Região \* (30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000631-39.2010.5.05.0030 - TRT 05ª Região \* (30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000421-17.2012.5.05.0030 - TRT 05ª Região \* (30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0091200-56.2005.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0014800-64.2006.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0080200-25.2006.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000838-95.2011.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001046-79.2011.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000200-57.2014.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000497-95.2013.5.05.0033 - TRT 05ª Região \* (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0081100-33.2005.5.05.0035 - TRT 05ª Região \* (35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0117500-75.2007.5.05.0035 - TRT 05ª Região \* (35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000025-25.2012.5.05.0035 - TRT 05ª Região \* (35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0013300-82.2005.5.05.0036 - TRT 05ª Região \* (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0053400-45.2006.5.05.0036 - TRT 05ª Região \* (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0030100-49.2009.5.05.0036 - TRT 05ª Região \* (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0089500-30.2005.5.05.0037 - TRT 05ª Região \* (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000639-58.2011.5.05.0037 - TRT 05ª Região \* (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0006600-50.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região \* (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0189200-39.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região \* (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001283-32.2010.5.05.0038 - TRT 05ª Região \* (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0039000-17.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \* (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0152200-02.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \* (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0064600-83.2005.5.05.0133 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI)

0058600-24.2004.5.05.0191 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA)

0022400-44.2006.5.05.0192 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA)

0181500-37.2003.5.05.0193 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA)

0083300-21.2005.5.05.0194 - TRT 05ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA)

0001444-72.2016.5.05.0251 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ)

0001972-12.2017.5.05.0271 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)

0031500-72.2009.5.05.0271 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)

0000434-09.2012.5.05.0291 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE IRECÊ)

0000460-70.2013.5.05.0291 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE IRECÊ)

0001172-65.2010.5.05.0291 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE IRECÊ)

0036500-08.2000.5.05.0291 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE IRECÊ)

0071100-79.2005.5.05.0291 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE IRECÊ)

0082600-11.2006.5.05.0291 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE IRECÊ)

0146700-67.2009.5.05.0291 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE IRECÊ)

0038100-98.2006.5.05.0341 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE JUAZEIRO)

0000496-44.2011.5.05.0401 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)

0000829-93.2011.5.05.0401 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)

0036500-95.2002.5.05.0401 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)

0001207-23.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0033600-06.2007.5.05.0421 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SANTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

ANTÔNIO DE JESUS)

0000754-34.2012.5.05.0461 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0132500-91.1990.5.05.0462 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0136900-57.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0129200-22.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0014400-02.2004.5.05.0491 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)

0048500-72.2007.5.05.0492 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)

0100500-88.2003.5.05.0492 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)

0178400-32.1999.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0219700-61.2005.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0247900-59.1997.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0015200-13.1999.5.05.0521 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)

0025300-51.2004.5.05.0521 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)

0043100-58.2005.5.05.0521 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)

0059500-26.2000.5.05.0521 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)

0016400-73.2009.5.05.0531 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)

0043300-06.2003.5.05.0531 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)

0083500-21.2004.5.05.0531 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)

0089400-48.2005.5.05.0531 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)

0000355-16.2018.5.05.0551 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0000902-95.2014.5.05.0551 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0002040-34.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0179900-23.1993.5.05.0551 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0000038-13.2010.5.05.0611 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

VITÓRIA DA CONQUISTA)

0123800-13.2003.5.05.0611 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)

0000278-62.2011.5.05.0612 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)

0001443-76.2013.5.05.0612 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)

0042900-13.2003.5.05.0621 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITAPETINGA)

0164500-25.2008.5.05.0621 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITAPETINGA)

0000353-44.2011.5.05.0631 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BRUMADO)

0000366-43.2011.5.05.0631 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BRUMADO)

0000868-74.2014.5.05.0631 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BRUMADO)

0038900-32.2006.5.05.0631 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BRUMADO)

0081700-70.2009.5.05.0631 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BRUMADO)

0090300-22.2005.5.05.0631 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BRUMADO)

0000400-74.2001.5.05.0661 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BARREIRAS)

0032600-95.2005.5.05.0661 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BARREIRAS)

0054400-82.2005.5.05.0661 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BARREIRAS)

0067200-74.2007.5.05.0661 - TRT 05ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE BARREIRAS)

0000861-33.2013.5.06.0003 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000900-59.1992.5.06.0005 - TRT 06ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

3000400-45.1997.5.06.0011 - TRT 06ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0043500-74.2008.5.06.0251 - TRT 06ª Região \* (VARA ÚNICA DO TRABALHO DE LIMOEIRO)

0000205-22.2013.5.06.0312 - TRT 06ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0156400-26.2008.5.07.0007 - TRT 07ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

FORTALEZA)

- 0051300-05.1997.5.07.0028 - TRT 07ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI)
- 2351400-49.2008.5.09.0014 - TRT 09ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
- 0000553-38.2017.5.09.0014 - TRT 09ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
- 0000779-39.2014.5.09.0017 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO)
- 0000898-97.2014.5.09.0017 - TRT 09ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO)
- 0001913-49.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁI)
- 0002575-71.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)
- 0001732-71.2017.5.09.0122 - TRT 09ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)
- 0000785-07.2014.5.09.0127 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
- 0000648-20.2017.5.09.0127 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
- 0055300-06.2009.5.09.0664 - TRT 09ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
- 0232400-45.2009.5.09.0664 - TRT 09ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
- 0000334-09.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
- 0001489-13.2015.5.10.0012 - TRT 10ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
- 0003476-28.2013.5.12.0003 - TRT 12ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE CRICIÚMA)
- 0004436-70.2012.5.12.0018 - TRT 12ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU)
- 0004743-24.2012.5.12.0018 - TRT 12ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU)
- 0000036-84.2016.5.12.0046 - TRT 12ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE JARAGUÁ DO SUL)
- 0130154-88.2014.5.13.0015 - TRT 13ª Região \*
- 0000577-86.2016.5.13.0015 - TRT 13ª Região \*
- 0000092-10.2017.5.13.0029 - TRT 13ª Região \* (10ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
- 0161300-86.2006.5.15.0011 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE

g

2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

BARRETOS)

0210400-61.2007.5.15.0015 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA)

0000594-26.2011.5.15.0021 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)

0121600-80.2005.5.15.0030 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE OURINHOS)

0010607-94.2015.5.15.0037 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE FERNANDÓPOLIS)

0011150-68.2014.5.15.0058 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0011098-42.2014.5.15.0068 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA)

0011447-11.2015.5.15.0068 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA)

0011137-68.2016.5.15.0068 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA)

0000201-59.2014.5.15.0098 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE GARÇA)

0071300-18.2007.5.15.0104 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0010122-18.2014.5.15.0106 - TRT 15ª Região \*\* (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0051700-97.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)

0000384-57.2012.5.15.0144 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PEDERNEIRAS)

0000729-84.2015.5.17.0007 - TRT 17ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

0084000-52.2006.5.17.0121 - TRT 17ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ARACRUZ)

0013701-97.2007.5.17.0191 - TRT 17ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS)

0007700-67.2008.5.18.0051 - TRT 18ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS)

0010184-74.2016.5.18.0051 - TRT 18ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS)

0011500-25.2016.5.18.0051 - TRT 18ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS)

0011330-19.2017.5.18.0051 - TRT 18ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS)

0000577-36.2014.5.18.0171 - TRT 18ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE CERES)

0010710-35.2013.5.18.0281 - TRT 18ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE INHUMAS)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0011439-27.2014.5.18.0281 - TRT 18ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE INHUMAS)  
0007000-80.2009.5.19.0002 - TRT 19ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)  
0131500-70.2004.5.20.0002 - TRT 20ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)  
0044500-87.2008.5.20.0003 - TRT 20ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)  
0080700-93.2008.5.20.0003 - TRT 20ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)  
0001353-17.2013.5.20.0009 - TRT 20ª Região \* (9ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)  
0057300-06.1993.5.21.0017 - TRT 21ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CAICÓ)  
0001367-33.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)  
0001639-33.2012.5.24.0004 - TRT 24ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 304.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.





22/04/2022

0056728994

000298

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

CERTIDÃO Nº: 6764242

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 21/04/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**BANCO BRADESCO SA**, CNPJ: 60.746.948/0001-12, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de abril de 2022.

PEDIDO Nº: 0056728994









**A**  
**PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

O **Banco Bradesco S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara – Osasco – SP, por intermédio de seus representantes legais que esta subscreve, **DECLARA**, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022, e sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos em seu edital, conforme previsto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de novembro de 2002.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Três Barras do Paraná/PR, 11 de abril de 2022.



206887 - Michelle de Lima S. Gardezani

4.º  
OSASCO-SP



4.º  
OSASCO-SP

Gleise de Avilla Almeida Caneis

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**CNPJ 60.746.948/0001-12**

S20676/A0132945

quário 4.º  
Elza de Faria Rodrigues  
Rua Cícero Afonso, 101 - Centro  
Cep 04010-000 - Osasco - SP  
Fone: (11) 3461-4297

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI e (1) GLEISE DE AVILLA ALMEIDA CANEIS  
da verdade. Osasco, 12 de abril de 2022.

LOIS FERREIRO ANTUNINI SOARES - ESCRIVÃO  
Setor: 2 Ato: 100, Cnpj: 0032945 - (Utd 2: Total R\$ 14,86)

DE NOTAS-OSASCO  
Luis Antônio Antonino Robles  
ESCREVENTE

113472  
FIRMA 2





A  
PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

### DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO MENOR

O Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara – Osasco – SP, por intermédio de seus representantes legais que esta subscreve, **DECLARA**, sob as penas da Lei, e para os fins previstos no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima, durante a vigência do contrato, acarretará a sua rescisão.

Três Barras do Paraná/PR, 11 de abril de 2022.



100881 - Michella de Lima S. Gardeziari

4.º  
OSASCO-SP

**BANCO BRADESCO S.A.**  
CNPJ 60.746.948/0001-12

4.º  
OSASCO-SP

Gleise de Ávila Almeida Canela

SZ0676A 01329946

113472  
FIRMA 2

quarto  
Elza de Faria Rodrigues  
Rua Cônego Afonso, 101 - Centro  
Cep 06010-000 - Osasco - SP  
Fone: (11) 3669-4718

Reconheço, por semelhança, as firmas dos (11) MICHELLA DE LIMA SOARES GARDEZANI e (11) GLEISE DE ÁVILA ALMEIDA CANELA  
Em testu da verdade, Osasco, 12 de abril de 2022.

CUIZ FERREIRO ANTONINO ROBLES - ESCRIVENTE  
RUBRICA: 2 Ato: 067669-01329946 (013 2 - Total R\$ 14,86)

SELO DE NOTAS - OSASCO  
CUIZ FERREIRO ANTONINO ROBLES  
ESCRIVENTE

20





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.746.948/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/1943
NOME EMPRESARIAL BANCO BRADESCO S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRADESCO EST UNIF	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta		
LOGRADOURO NUC CIDADE DE DEUS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 06.029-900	BAIRRO/DISTRITO VILA YARA	MUNICÍPIO OSASCO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (11) 3684-5122	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/04/2022 às 11:50:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*g*  
*ze*  
*K*



000303



### PROCURAÇÃO

Visto  
Helen Felix

Visto  
Claudia Xavier  
Dep. Jurídico

Visto  
Secretaria Geral

Por este instrumento particular de procuração, o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado por seus Diretores abaixo assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **1. MARCUS VINICIUS PIOTO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3425555 - SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 847.042.843-87; **2. JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 60121615 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 241.341.983-72; **3. JORGE LUIS CARDOUZO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 56.472.134 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 481.633.769-53; **4. SANDRA REGINA GUERRA ALMEIDA**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.125.249-4 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 215.717.628-41; **5. ELIETE MACHADO**, brasileira, divorciada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18923997 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 114.384.628-16; **6. ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.120.485 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 294.021.648-71; **7. GLEISE ÁVILA ALMEIDA CANELA**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.213.501-4 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 217.512.518-10; **8. ALYNE FELIPE TEIXEIRA ORTEGA**, brasileira, viúva, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.642.058-7-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 296.972.958-08; **9. MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.140.273-2 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 345.474.428-86; **10. MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24289267-X - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 281.357.998-02; **11. GRAZIELE BRONZERRE RODILHA**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27761494-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 364.571.128-70; **12. DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 586612203 - SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 899.887.795-34; **13. EDINÉIA ROSA CECILIO**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.082.539-7 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 129.770.258-12; **14. FLAVIO GOMES FRAGOSO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, separado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 26266883 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 224.778.628-63; todos com endereço comercial no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco - SP, CEP: 06029-900; Para a finalidade especial de, agindo sempre em conjunto de 2 (dois) Outorgados independentemente da ordem da nomeação, representar o Outorgante na celebração de atos, contratos, convênios, acordos, propostas, ajustes e outros instrumentos congêneres, para a prestação de serviços de arrecadação inerentes ao pagamento de tributos, contas de consumo e demais afins, para concessão de empréstimos (mediante consignação em folhas de pagamento) aos servidores,

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



associados, cooperados, sindicalizados, vinculados às entidades abaixo descritas e para participar de licitações e de concorrências abertas por entidades Estadais (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), autárquicas, fundacionais, empresariais e paraestatais, nos moldes da Lei e representar o Outorgante e, Pregões Presenciais e Eletrônicos, para formular lances verbais e eletrônicos, bem como praticar quaisquer atos referentes à Pregão. Os procuradores poderão concordar com os termos, condições e cláusulas, enfim, poderão adotar todas as medidas e providências necessárias ao correto e integral cumprimento do presente mandato, que é válido em todo território nacional pelo prazo de 01 (um) ano, contado desta data. Os substabelecimentos do presente deverão ser assinados sempre em conjunto de 02 (dois), independente da ordem de outorga, com reserva de iguais poderes.

Osasco - SP, 10 de agosto de 2021

João Carlos Gomes da Silva

BANCO BRADESCO S.A.

Cassiano Ricardo Scarpelli



1ª TABELIAÇÃO DE NOTAS OSASCO. AUTENTICAÇÃO. Este fotocópia é reproduzido fiel do documento original, dou re. Osasco, SP, data 4.32. 25 ABR 2022. GIOVANE RODRIGUES GOMES Escrevente.

FOI LIDO NA SEDE DO COLÉGIO OSASCO DE PROF. EM 10 DE AGOSTO DE 2021. VALORES: R\$ 20,00. - Cartão: 2611073. Selo(s): 06714V-3233A



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten initials in blue ink.

Handwritten mark in blue ink.





### SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Substabelecemos, com reservas de iguais poderes, aos funcionários: **AARÃO CALEBE SARGES DE LEMOS**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4350834 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 841.773.062-15, **JOSÉ WELLINGTON ALVES BEZERRA**, brasileiro, bancário, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 000118823999-3 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 279.472.893-87, com endereço comercial no Estado do Maranhão, **VINICIUS DAVI DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3814419 DTRA/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 871.498.771-68, **JORGE DA SILVA AMARAL**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 120609 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 892.950.727-15, **PAULA RENATA DE LIMA**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 21.706.874-1 Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 141.777.247-69, **PAULO CÉSAR ALVES JÚNIOR**, brasileiro, bancário, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º M10326924 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 049.259.136-97, **ANTONELLE CLEMENTE DA SILVA**, brasileira, bancária, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG 6872772 SSP/MG, CPF n.º 054.321.396-00, **ALLYSSON DA SILVA COSTA**, brasileiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG 6709493 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 036.267.316-00, **AIRTON JOSÉ EITERER FERNANDES**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-5441426 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 751.124.776-87, **MARIO SERGIO RODRIGUES OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da cédula de Identidade n.º 2204850 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 726.832.791-91, **JOÃO PAULO MENDES ZAQUEO**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33559108-5 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 002.091.171-84, **PEDRO RICARDO DO AMARAL AZEVEDO**, brasileiro, casado, bancário, portador da CNH n.º 00351309093 GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 810.691.971-49, **RITA DE CÁSSIA DURÃO CABRAL**, brasileira, casada, bancária, RG n.º 484.208 - Ministério da Marinha/RJ, CPF n.º 524.734.301-87, **THALITA CRISTINA DE LIMA CAVALCANTE FERNANDES**, brasileira, casada, bancária, RG n.º 2796064 SSP/DF, CPF n.º 027.266.411-13, **JOÃO EDUARDO RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.829.864-7 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 189.291.238-48, **FILIPE RAFAEL DE ASSUNÇÃO**, brasileiro, outros, bancário, Cédula de Identidade RG n.º 2951892 SSP/SC, inscrito no CPF 027.880.939-18, **SAMANTA AMARAL MIRANDA**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 34556310-4 SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 220.121.938-97, **ALINE RAMIRO LUNA CASTRO PEREIRA**, brasileira, casada, bancária, Cédula de Identidade RG n.º 958340609 SSP/BA, inscrita no CPF/MF n.º 046.374.093-90, **RICHARD JOSÉ SCHWENGBER**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 000748666-SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 607.772.651-68, **TIAGO BISPO DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6351492 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 051.231.114-50, **FRANCISCO GRANGEIRO DINIZ JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2319250 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob n.º 076.875.864-50, **MATEUS LOPES DANTAS**, brasileiro, união estável, bancário, Cédula de Identidade RG n.º 2868484 SSP/PB, inscrito no CPF/MF n.º 090.343.894-13, **VAGNER MENEGUSSI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5788703-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.540.659-50, **DANIEL DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1939810 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 121.154.207-64, **ROBERTO LÚCIO VENEZIANI JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30398356-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 284.043.878-00, **CARLOS DONIZETTI CUSTÓDIO**, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.666.816 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 122.599.838-71, **NEUZA ALVES CANUTO**, brasileira, outros, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 396801444 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 367.138.798-02, **DANILO DALTRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 607220023 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 947.199.005-00, **MATHEUS AMARAL NETO**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 35.665.496-5, inscrito no CPF/MF sob o n.º 386.373.698-20, **DIEGO FONSECA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG - 15.813.011 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 110.122.036-89, **ADAUTO DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29751354-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 016.944.905-05, **GLEUDSON ABOBOREIRA MARQUES**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 663806690 SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 777.715.405-20, **LUCAS DIONISIO BORGES**, brasileiro, solteiro, bancário, Cédula de Identidade RG n.º 123129911 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 072.034.079-93, **ANDRESSA KARLINSKI TAMIOZZO**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira de Habilitação CNH n.º 5290864560 DTRA/RS, inscrita no CPF/MF n.º 016.955.780-40, **LEONARDO TEIXEIRA GALVÃO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Habilitação CNH n.º 144383712 DTRA/RJ, inscrito no CPF/MF n.º 079.952.257-09, **EMERSON MARTINS CAMPOS**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG 8.058.459 SSP/MG, inscrito no

2 2



CPF/MF nº 001.323.766-79, **JONAS RISKE CORDEIRO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1211884180 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 015.683.055-83, **MARCOS TIMM FILHO**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 58.475.393-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 065.213.769-50, **ANTÔNIO JUNIOR CORREIA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2322627-7 SSP/AM, inscrito no CPF/MF nº 990.708.392-53, **PAULO SERGIO VIANA**, brasileiro, casado, bancário, portador da CNH 02784831551 DETRAN PE, inscrito no CPF/MF nº 661.606.184-15, **JESLEI SOUZA E SILVA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula RG nº 0379586720092SSPMA, inscrito no CPF/MF nº 058.532.703-38, **ISVI MACEDO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Cédula RG nº 5030837 SSP/PI, inscrito no CPF/MF nº 054.033.423-54, **ANDREA PRADO NERY**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11583416 PCIL/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.079.406-94, **SANDRA REGINA MACHADO BROGLIATTO**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 78631538 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.974.229-10, **GEORGE ANTONIO DALMORA**, brasileiro, outros, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 101591786 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.109.299-18, os poderes que nos foram conferidos pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, no instrumento particular de mandato datado de **10 de agosto de 2021** especialmente para agindo sempre em conjunto de dois, independente de ordem de nomeação, representar ele Outorgante a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado, conferindo-lhes poderes para: apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc., perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** para formular lances, estipular preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame na Licitação Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022**, objetivando a "...CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ...", conforme determinação do edital, que ocorrerá no dia **14 de abril de 2022** ou se adiada for, na próxima data determinada pelo Poder Público.

**quarto** | **Elza de Faria Rodrigues** | Rua Cônego Afonso, 101 - Centro  
Cep 06010-000 - Osasco - SP  
Fone: (11) 2684-4200

Reconheço por semelhança as firmas dos (1) **MICHELLE DE LIMA** e (1) **GLEISE DE AVILA ALMEIDA CANELA**, em documento com valor econômico, dou fé.  
Em Teste de verdade, Osasco, 12 de abril de 2022.

**LUIS FERNANDO ANTONINO ROBLES** - Escrevente  
Cadastrado em 20/06/2018 - 0430207 - (Std 2: Total R\$ 22,74)

UNIDADE DE NOTAS OSASCO  
**Luis Fernando Antonino Robles**  
ESCREVENTE

Osasco / SP, 11 de abril de 2022.

*Gleise*

Gleise de Avila Almeida Canela OSASCO-SP

*Michelle*

105681 - Michelle de Lima S. Gardazani

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
"RICARDO GUMBERTON SAINT"

8610-8

NOME: **MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI**



FILIAÇÃO: LUIZ GARDEZANI  
GINALVA HENRIQUE DE LIMA GARDEZANI

DATA NASCIMENTO: 24/03/1981  
NATURALIDADE: OSASCO - SP  
OBSERVAÇÃO:

ORIGEM EXPEDICION: SSP-SP  
FATOR RIF:

7141059

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.111 DE 20 DE JUNHO DE 1980

CIT 281357998/02 ONI

REGISTRO GERAL 24.209.267-X 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 26/12/2019

REGISTRO CIVIL OSASCO-SP OSASCO CC.LV.0248/FLS.192 /Nº74622

T. ELEITOR 000303136420116  
NIS/MS/PASEP 112588145770  
CER MILITAR

CVPS 60000000005028  
IDENTIDADE PROFISSIONAL

SÉRIE 0214 UF SP

POLEGAR DIREITO



CNH 80007004316303  
CNS 835503004558547

Delegacia de Polícia (Polícia) 00055832

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

113472  
AUTENTICAÇÃO  
AU0676AG0523440

16 ABR 2022  
CLEITON SOUZA ARAUJO  
Escrevente

EM BRANCO

EM BRANCO

Handwritten marks and signature in blue ink.



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

g  
g  
K



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CONSTITUCION DE 1988  
 CONGRESSO NACIONAL  
 SENADO FEDERAL  
 BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL

GLYSE DE AVILA ALMEIDA CAMELA

INSC. VOTANTE / REG. INSCOR / IS 44219501 SCE/SP

CPF 17.512.516-10 Data Nascimento 11/04/1983

INDICADO ADILIS MARTINS DE ALMEIDA  
 IDA  
 CELSI DE AVILA ALMEIDA

PROFISSÃO:  ABRIGADA  OUTRA

CPF SELETIVO 02418659573 INSCRIÇÃO 05/06/2002 11/07/2002

OCUPAÇÃO

*Glyse de Avila Almeida Camela*

ABRIL / CIDADE DE PORTADOR (DATA EMISSÃO) OSASCO, SP 11/05/2017

*Will* 80705339616 39654633642

SÃO PAULO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1445783204

PROFISSÃO PLÁSTICA 1445783204

12 ABR 2022  
CLEITON SOUZA ARAUJO  
Escritório

113472  
AUTENTICAÇÃO  
AU0676AG0521684

EM BRANCO

8 28



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

3 28 f



**BANCO CENTRAL DO BRASIL****CERTIDÃO**

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO BRADESCO S.A. (CNPJ 60.746.948/0001-12) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

- a. a funcionar como banco múltiplo;
- b. a operar com a(s) carteira(s):
  - o Carteira Comercial
  - o Carteira de Crédito Financ. e Investimento
  - o Carteira de Crédito Imobiliário
  - o Carteira de Investimento
  - o Carteira de Arrendamento Mercantil
- c. a realizar operações de:
  - o Mercado de Câmbio
  - o Crédito Rural
- d. e credenciado (a) como participante do PIX.


2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 12:05:22 do dia 8/4/2022, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: YYtMZ93AfheBU5xlcBoM

Certidão emitida gratuitamente.



	Módulo de Validação de Certidão para Entidades Supervisionadas - "CERTIAUT"	08/04/2022
---	---	------------

[CERTIAUD005]

## Confirmação de certidão emitida

Entidade Supervisionada	<b>BANCO BRADESCO S.A.</b>
CNPJ	<b>60.746.948/0001-12</b>
Autorizações	- Mercado de Câmbio - Crédito Rural
Carteiras	- Carteira Comercial - Carteira de Crédito Financ. e Investimento - Carteira de Crédito Imobiliário - Carteira de Investimento - Carteira de Arrendamento Mercantil
Data e hora da emissão	08/04/2022 12:05:22
Código de validação	YYtMZ93AfhBU5xlCBoM
<b>O Banco Central do Brasil confirma a autenticidade da certidão</b>	

[Imprimir esta página](#)



**PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022

O Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara – Osasco – SP, telefone (44) 98848-9296, e-mail [lucasd.borges@bradesco.com.br](mailto:lucasd.borges@bradesco.com.br), por intermédio de seus representantes legais que esta subscreve, vem apresentar a proposta relativa à licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022, objetivando a Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, pagamento da folha de salário dos servidores ativos e inativos da administração pública do Município:

**\* Em caráter de exclusividade:**

a) Pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal de Três Barras do Paraná.

**\* Sem caráter de exclusividade:**

b) Conceder aos servidores públicos empréstimos em consignação.

**VALOR DA OFERTA: R\$ 324.360,00 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, TREZENTOS E SESENTA REAIS).**

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a assinatura e publicação do contrato, mediante depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, no Banco do Brasil (agência 4788-0; Conta Corrente 9847-7).

Três Barras do Paraná/PR, 29 de abril de 2022.



103351 - Michello de Lima S. Gardeazam



BANCO BRADESCO S.A.  
CNPJ 60.746.948/0001-12







Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 60746948000112

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/04/2022 10:28:54

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **BANCO BRADESCO S.A.**  
CNPJ: **60.746.948/0001-12**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

g

20



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

g  
R





## PROPOSTA DE PREÇOS

À  
PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022

O Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara - Osasco - SP, telefone (44) 98848-9296, e-mail [lucasd.borges@bradesco.com.br](mailto:lucasd.borges@bradesco.com.br), por intermédio de seus representantes legais que esta subscreve, vem apresentar a proposta relativa à licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022, objetivando a Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, pagamento da folha de salário dos servidores ativos e inativos da administração pública do Município:

**\* Em caráter de exclusividade:**

a) Pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal de Três Barras do Paraná.

**\* Sem caráter de exclusividade:**

b) Conceder aos servidores públicos empréstimos em consignação.


**VALOR DA OFERTA: R\$ 414.500,00 (QUATROCENTOS E QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.**

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a assinatura e publicação do contrato, mediante depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, no Banco do Brasil (agência 4788-0; Conta Corrente 9847-7).

Três Barras do Paraná/PR, 29 de abril de 2022.

  
103651 - Michella de Lima S. Gerdazem

  
BANCO BRADESCO S.A.  
CNPJ 60.746.948/0001-12

Graziela Bronzerra R. de Jesus




PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

Processo Administrativo Nº 27/2022

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 02/03/2022 16:15:57

LOTE 1

Item: 1      Quant.: 1      Unidade: Ser      Val. Ref.: 324.350,00

Descrição: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Autor	Marca/Modelo	Valor
BANCO BRADESCO S/A	FOLHA DE PAGAMENTO / FOLHA DE PAGAMENTO	324.360,00
COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	Prestação de Serviço / Prestação de Serviço	325.500,00

DOCUMENTOS ANEXADOS

g

g

g



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PRCOOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL  
PAULISTA

<b>Horário:</b> 28/04/2022 10:46	<b>Documento:</b> Atestado de Capacidade Técnica
<b>Endereço:</b> <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/1a9795dcf0ba4c7f8773e703976a111e.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/1a9795dcf0ba4c7f8773e703976a111e.pdf</a>	
<b>Horário:</b> 28/04/2022 10:46	<b>Documento:</b> Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
<b>Endereço:</b> <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/5ae3ad48f67c4b609472982c9b16064c.7z">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/5ae3ad48f67c4b609472982c9b16064c.7z</a>	
<b>Horário:</b> 28/04/2022 10:46	<b>Documento:</b> Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
<b>Endereço:</b> <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/770aed9a238446969fb8eb60dd1acfa.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/770aed9a238446969fb8eb60dd1acfa.pdf</a>	
<b>Horário:</b> 28/04/2022 10:46	<b>Documento:</b> Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
<b>Endereço:</b> <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ad840643b3f64dc6b63361ba139b4367.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ad840643b3f64dc6b63361ba139b4367.pdf</a>	
<b>Horário:</b> 28/04/2022 10:46	<b>Documento:</b> Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
<b>Endereço:</b> <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d7ee2ef700344044ba2110c7b70fe542.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d7ee2ef700344044ba2110c7b70fe542.pdf</a>	
<b>Horário:</b> 28/04/2022 10:46	<b>Documento:</b> Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
<b>Endereço:</b> <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/2a5e0ca37cef4b3f9d892ada8779482d.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/2a5e0ca37cef4b3f9d892ada8779482d.pdf</a>	
<b>Horário:</b> 28/04/2022 10:46	<b>Documento:</b> Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
<b>Endereço:</b> <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/72b56e917f784b46812a4701e87bcc1c.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/72b56e917f784b46812a4701e87bcc1c.pdf</a>	
<b>Horário:</b> 28/04/2022 10:46	<b>Documento:</b> Certidão Negativa de Falência ou Concordata
<b>Endereço:</b> <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/9ba6f8a1c36c4bd7bbe1078647e5a53a.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/9ba6f8a1c36c4bd7bbe1078647e5a53a.pdf</a>	
<b>Horário:</b> 28/04/2022 10:46	<b>Documento:</b> Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação
<b>Endereço:</b> <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/48a6dac4405d4f1fa718204628e8639b.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/48a6dac4405d4f1fa718204628e8639b.pdf</a>	
<b>Horário:</b> 28/04/2022 10:46	<b>Documento:</b> Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes
<b>Endereço:</b> <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d337436e9c1849a78c595ebe67479608.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d337436e9c1849a78c595ebe67479608.pdf</a>	
<b>Horário:</b> 28/04/2022 10:46	<b>Documento:</b> Declaração de não utilização de mão de obra infantil
<b>Endereço:</b> <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/93010ce3a505464780d2bc4d89eb30a6.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/93010ce3a505464780d2bc4d89eb30a6.pdf</a>	
<b>Horário:</b> 28/04/2022 10:46	<b>Documento:</b> Outros documentos
<b>Endereço:</b> <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/da3e48ef73584300969fbcff8a9b79af.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/da3e48ef73584300969fbcff8a9b79af.pdf</a>	
<b>Horário:</b> 28/04/2022 10:46	<b>Documento:</b> Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
<b>Endereço:</b> <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/8f055227ea36454c8c08913f8e90556.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/8f055227ea36454c8c08913f8e90556.pdf</a>	

9

K

20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

---

**BANCO BRADESCO S/A**

Horário: 28/04/2022 13:37	Documento: Atestado de Capacidade Técnica
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/e0e3dd0a73bd4edc8bdd89747d984cc7.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/e0e3dd0a73bd4edc8bdd89747d984cc7.pdf</a>	
Horário: 28/04/2022 13:37	Documento: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/25f1ac9b13134fba0e05fb48e010a31.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/25f1ac9b13134fba0e05fb48e010a31.pdf</a>	
Horário: 28/04/2022 13:37	Documento: Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/299f6f99299f4dbc80ed9278307d6602.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/299f6f99299f4dbc80ed9278307d6602.pdf</a>	
Horário: 28/04/2022 13:37	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/3d9a2c0b0f324917bdeb874ac6b403cb.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/3d9a2c0b0f324917bdeb874ac6b403cb.pdf</a>	
Horário: 28/04/2022 13:37	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/4c1ccea16b9a4ef8ad3f72a1ba702cc3.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/4c1ccea16b9a4ef8ad3f72a1ba702cc3.pdf</a>	
Horário: 28/04/2022 13:37	Documento: Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/62113ccc839747ad898512ef4514e504.PDF">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/62113ccc839747ad898512ef4514e504.PDF</a>	
Horário: 28/04/2022 13:37	Documento: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/2baf45dd4234facbd84b76623482a3d.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/2baf45dd4234facbd84b76623482a3d.pdf</a>	
Horário: 28/04/2022 13:37	Documento: Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/4dee63849471436d8144dd4cde95f812.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/4dee63849471436d8144dd4cde95f812.pdf</a>	
Horário: 28/04/2022 13:37	Documento: Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c4bc7085f5e347b3afa3489f29a0de4c.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c4bc7085f5e347b3afa3489f29a0de4c.pdf</a>	
Horário: 28/04/2022 13:37	Documento: Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/4c0cd8e968d8434581b3f2723527a8aa.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/4c0cd8e968d8434581b3f2723527a8aa.pdf</a>	
Horário: 28/04/2022 13:37	Documento: Declaração de não utilização de mão de obra infantil
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/681c6c27966f4281803f1c8b60b3f317.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/681c6c27966f4281803f1c8b60b3f317.pdf</a>	
Horário: 28/04/2022 13:37	Documento: Outros documentos
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/8f3d36a0408949958c388da80e72b509.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/8f3d36a0408949958c388da80e72b509.pdf</a>	
Horário: 28/04/2022 13:37	Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/bc60be0eece74600a32a9d479aec208a.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/bc60be0eece74600a32a9d479aec208a.pdf</a>	

**ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS**

g

R

28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

**ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022**

Processo Administrativo Nº 27/2022

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 02/03/2022 16:15:57

**MOVIMENTOS DO PROCESSO**

**14/03/2022 10:48:37 PROCESSO SUSPENSO SISTEMA**

Motivo: licitação suspensa para correção do termo de referência

**16/03/2022 09:47:11 MENSAGEM PREGOEIRO**

PROCESSO RETOMADO. Motivo: mudanças realizadas no termo de referência

**22/03/2022 15:45:19 PROCESSO SUSPENSO SISTEMA**

Motivo: processo suspenso para reavaliação do termo de referência devido a derrubada do veto presidencial sobre a folha salarial dos servidores da educação e repasses do FUNDEB

**01/04/2022 13:53:02 MENSAGEM PREGOEIRO**

PROCESSO RETOMADO. Motivo: o processo sofreu alterações no edital e no valor mínimo, devido a derrubada do veto presidencial referente ao § 9º da Lei Federal 14.276/2021

**01/04/2022 13:55:35 MENSAGEM PREGOEIRO**

O arquivo edital alterado.pdf foi removido pelo condutor do processo.

**05/04/2022 15:49:20 ESCLARECIMENTO REQUERIDO BRADESCO (60.746.948/0001-12)**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ".

O Banco Bradesco S/A, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CNPJ: 060.746.948/0001-12, por seus representantes subscritores da presente, com o fito exclusivo de avaliar o certame em tela, bem como baseado nos princípios basilares regentes da matéria e ainda no princípio da segurança jurídica, solicita o que segue:

Inicialmente, cumpre-nos parabenizá-los pela iniciativa de promover este certame, o que de início já revela a postura e intenções límpidas da Administração.

Prezariamos obter as informações em anexo.

**12/04/2022 10:33:11 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO**

Segue resposta aos questionamentos, peço desculpas pela demora, mas devido a complexidade dos dados solicitados foi necessário tempo para o levantamento das informações

**12/04/2022 17:05:55 MENSAGEM PREGOEIRO**

O arquivo EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO ALTERADO.pdf foi removido pelo condutor do processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

19/04/2022 12:50:19 **ESCLARECIMENTO REQUERIDO** BANCO BRADESCO S/A (60.746.948/0001-12)

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ".**

O Banco Bradesco S/A, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CNPJ: 060.746.948/0001-12, por seus representantes subscritores da presente, com o fito exclusivo de avaliar o certame em tela, bem como baseado nos princípios basilares regentes da matéria e ainda no princípio da segurança jurídica, solicita o que segue:

Inicialmente, cumpre-nos parabenizá-los pela iniciativa de promover este certame, o que de início já revela a postura e intenções límpidas da Administração.

Prezariamos obter as informações em anexo,

26/04/2022 17:28:54 **RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO** PREGOEIRO

em resposta aos questionamentos: o Município exige agência Bancaria ou posto de atendimento com estrutura e pessoal em quantidade suficiente para o atendimento da demanda e a instituição terá a exclusividade referente a instalação de estrutura na prefeitura e divulgação de propaganda em suas dependências

27/04/2022 14:47:29 **CADASTRO DE PROPOSTA** COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES

28/04/2022 09:59:05 **CADASTRO DE PROPOSTA** BANCO BRADESCO S/A

28/04/2022 10:47:12 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES

28/04/2022 13:37:44 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** BANCO BRADESCO S/A

29/04/2022 08:20:30 **MENSAGEM** PREGOEIRO

Bom dia senhores licitantes, desde já agradeço a participação dos senhores e informo que a fase de disputa iniciará pontualmente as 9:00

**LOTE 1 - HABILITAÇÃO**

Lote 1

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: Ser	Marca: FOLHA DE PAGAMENTO	Modelo: FOLHA DE PAGAMENTO
Descrição: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 414.500,00	Valor Total: 414.500,00	

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 BANCO BRADESCO S/A	011 60.746.948/0001-12	324.360,00	414.500,00	Não
2 COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E	079 81.115.149/0001-18	325.500,00	414.000,00	Não

**DESCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

**MOVIMENTOS DO LOTE**

02/03/2022 16:15:56	<b>PUBLICADO</b>
03/03/2022 08:00:00	<b>RECEPÇÃO DE PROPOSTAS</b>
14/03/2022 10:48:36	<b>SUSPENSO</b>
16/03/2022 09:47:10	<b>ANÁLISE DE PROPOSTAS</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

16/03/2022 09:52:30	PUBLICADO		
16/03/2022 10:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
22/03/2022 15:45:19	SUSPENSO		
01/04/2022 13:53:02	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
01/04/2022 13:54:03	PUBLICADO		
02/04/2022 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
29/04/2022 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
29/04/2022 09:00:11	DISPUTA		
29/04/2022 09:00:11	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	325.500,00
29/04/2022 09:00:11	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	324.360,00
29/04/2022 09:01:30	MENSAGEM PREGOEIRO		
como é a primeira vez que colocamos um item para disputa por maior lance, se tivermos algum problema peço que me informem para podermos resolver			
29/04/2022 09:03:16	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	326.000,00
29/04/2022 09:03:41	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	327.000,00
29/04/2022 09:04:33	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	327.500,00
29/04/2022 09:04:51	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	330.000,00
29/04/2022 09:07:18	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	330.500,00
29/04/2022 09:07:31	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	331.500,00
29/04/2022 09:08:00	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	332.000,00
29/04/2022 09:08:10	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	333.000,00
29/04/2022 09:08:49	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	333.500,00
29/04/2022 09:08:49	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
29/04/2022 09:08:57	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	334.500,00
29/04/2022 09:09:15	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	335.000,00
29/04/2022 09:09:24	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	336.000,00
29/04/2022 09:09:46	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	336.500,00
29/04/2022 09:09:56	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	337.000,00
29/04/2022 09:10:22	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	337.500,00
29/04/2022 09:10:34	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	338.000,00
29/04/2022 09:10:45	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	338.500,00
29/04/2022 09:10:53	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	339.500,00
29/04/2022 09:11:39	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	340.000,00
29/04/2022 09:11:49	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	341.000,00
29/04/2022 09:12:04	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	341.500,00
29/04/2022 09:12:14	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	342.000,00
29/04/2022 09:12:27	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	342.500,00
29/04/2022 09:12:43	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	344.000,00
29/04/2022 09:12:58	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	344.500,00
29/04/2022 09:13:07	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	345.000,00
29/04/2022 09:13:23	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	345.500,00
29/04/2022 09:14:01	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	346.000,00
29/04/2022 09:14:13	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	346.500,00
29/04/2022 09:14:25	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	347.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

29/04/2022 09:14:35	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	347.500,00
29/04/2022 09:14:41	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	348.000,00
29/04/2022 09:15:06	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	348.500,00
29/04/2022 09:15:17	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	349.000,00
29/04/2022 09:15:29	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	349.500,00
29/04/2022 09:15:37	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	350.000,00
29/04/2022 09:15:55	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	350.500,00
29/04/2022 09:16:08	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	351.000,00
29/04/2022 09:16:19	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	351.500,00
29/04/2022 09:16:27	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	352.500,00
29/04/2022 09:16:39	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	353.000,00
29/04/2022 09:16:48	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	354.000,00
29/04/2022 09:16:58	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	354.500,00
29/04/2022 09:17:26	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	355.500,00
29/04/2022 09:17:45	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	356.000,00
29/04/2022 09:18:11	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	357.000,00
29/04/2022 09:18:19	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	357.500,00
29/04/2022 09:18:26	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	358.000,00
29/04/2022 09:18:40	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	358.500,00
29/04/2022 09:18:49	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	360.000,00
29/04/2022 09:19:10	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	360.500,00
29/04/2022 09:19:17	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	361.000,00
29/04/2022 09:19:38	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	361.500,00
29/04/2022 09:19:44	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	362.000,00
29/04/2022 09:19:56	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	362.500,00
29/04/2022 09:20:10	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	363.000,00
29/04/2022 09:20:54	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	363.500,00
29/04/2022 09:21:14	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	364.000,00
29/04/2022 09:21:33	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	364.500,00
29/04/2022 09:21:40	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	365.000,00
29/04/2022 09:21:59	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	365.500,00
29/04/2022 09:22:07	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	366.000,00
29/04/2022 09:22:29	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	366.500,00
29/04/2022 09:22:42	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	368.000,00
29/04/2022 09:23:21	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	368.500,00
29/04/2022 09:23:34	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	369.000,00
29/04/2022 09:23:43	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	369.500,00
29/04/2022 09:23:54	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	370.000,00
29/04/2022 09:24:04	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	370.500,00
29/04/2022 09:24:19	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	371.000,00
29/04/2022 09:24:33	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	371.500,00
29/04/2022 09:24:39	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	372.000,00
29/04/2022 09:24:57	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	372.500,00
29/04/2022 09:25:05	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	373.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

29/04/2022 09:25:23	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	373.500,00
29/04/2022 09:25:30	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	374.000,00
29/04/2022 09:25:44	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	374.500,00
29/04/2022 09:25:53	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	375.000,00
29/04/2022 09:26:14	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	375.500,00
29/04/2022 09:26:21	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	376.000,00
29/04/2022 09:26:32	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	376.500,00
29/04/2022 09:26:41	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	378.000,00
29/04/2022 09:27:27	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	378.500,00
29/04/2022 09:27:33	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	379.000,00
29/04/2022 09:27:47	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	379.500,00
29/04/2022 09:27:57	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	380.000,00
29/04/2022 09:28:14	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	380.500,00
29/04/2022 09:28:31	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	381.000,00
29/04/2022 09:28:41	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	381.500,00
29/04/2022 09:28:47	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	382.000,00
29/04/2022 09:29:04	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	382.500,00
29/04/2022 09:29:10	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	383.000,00
29/04/2022 09:29:26	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	383.500,00
29/04/2022 09:29:38	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	384.000,00
29/04/2022 09:29:47	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	384.500,00
29/04/2022 09:29:53	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	385.000,00
29/04/2022 09:30:12	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	385.500,00
29/04/2022 09:30:26	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	386.000,00
29/04/2022 09:30:35	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	386.500,00
29/04/2022 09:30:41	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	387.000,00
29/04/2022 09:30:50	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	387.500,00
29/04/2022 09:31:08	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	388.000,00
29/04/2022 09:31:16	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	388.500,00
29/04/2022 09:31:26	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	389.000,00
29/04/2022 09:31:37	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	389.500,00
29/04/2022 09:31:51	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	391.000,00
29/04/2022 09:32:01	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	391.500,00
29/04/2022 09:32:07	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	392.000,00
29/04/2022 09:32:17	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	392.500,00
29/04/2022 09:32:23	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	393.000,00
29/04/2022 09:32:31	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	393.500,00
29/04/2022 09:32:37	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	394.000,00
29/04/2022 09:32:53	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	394.500,00
29/04/2022 09:33:01	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	395.000,00
29/04/2022 09:33:12	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	395.500,00
29/04/2022 09:33:20	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	396.000,00
29/04/2022 09:33:31	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	396.500,00
29/04/2022 09:33:39	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	397.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

29/04/2022 09:33:51	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	397.500,00
29/04/2022 09:33:58	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	398.000,00
29/04/2022 09:34:20	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	398.500,00
29/04/2022 09:34:34	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	399.000,00
29/04/2022 09:34:45	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	399.500,00
29/04/2022 09:34:57	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	400.000,00
29/04/2022 09:35:05	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	400.500,00
29/04/2022 09:35:15	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	401.000,00
29/04/2022 09:35:25	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	401.500,00
29/04/2022 09:35:32	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	402.000,00
29/04/2022 09:35:43	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	402.500,00
29/04/2022 09:35:51	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	403.000,00
29/04/2022 09:35:59	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	403.500,00
29/04/2022 09:36:08	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	404.000,00
29/04/2022 09:36:19	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	404.500,00
29/04/2022 09:36:27	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	405.000,00
29/04/2022 09:36:37	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	405.500,00
29/04/2022 09:36:55	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	406.000,00
29/04/2022 09:37:03	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	406.500,00
29/04/2022 09:37:23	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	407.000,00
29/04/2022 09:37:33	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	407.500,00
29/04/2022 09:38:02	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	408.000,00
29/04/2022 09:38:15	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	408.500,00
29/04/2022 09:38:22	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	409.000,00
29/04/2022 09:38:35	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	409.500,00
29/04/2022 09:38:50	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	411.000,00
29/04/2022 09:39:01	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	411.500,00
29/04/2022 09:39:13	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	412.500,00
29/04/2022 09:39:27	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	413.000,00
29/04/2022 09:40:02	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	414.000,00
29/04/2022 09:40:09	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	414.500,00
29/04/2022 09:42:10	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é BANCO BRADESCO S/A			
29/04/2022 09:42:10	HABILITAÇÃO		

g

F 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

*Vanessa M. A. Acunha*

\_\_\_\_\_  
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

*Viviane*

\_\_\_\_\_  
MEMBRO DE APOIO VIVIANEE RODRIGUES

*Fernando*

\_\_\_\_\_  
Assistente Administrativo FERNANDO HENRIQUE PIZZATO

*K*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

Processo Administrativo Nº 27/2022

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 02/03/2022 16:15:57

TOTAL DO PROCESSO: 414.500,00

BANCO BRADESCO S/A 60.746.948/0001-12 414.500,00

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 011 414.500,00 Total: 414.500,00

Item: 1 Unidade: Ser Marca: FOLHA DE PAGAMENTO Modelo: FOLHA DE PAGAMENTO

Descrição: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Quantidade: 1 Valor Unit.: 414.500,00 Total Item: 414.500,00

*Vanessa M.A. Oenning*

PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

*Viviane Rodrigues*

MEMBRO DE APOIO VIVIANEE RODRIGUES

*Fernando Henrique Pizzato*

Assistente Administrativo FERNANDO HENRIQUE PIZZATO





ESTADO DO PARANÁ

000329

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022.**

A Pregoeira, devidamente constituído, em cumprimento ao disposto na legislação, torna público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2022, o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.

**CLASSIFICAÇÃO/JULGAMENTO**

- 1º LUGAR – BANCO BRADESCO S.A – CNPJ Nº 60.746.948/0001-12 – R\$ 414.500,00 (quatrocentos e quatorze mil e quinhentos reais).

**EMPRESAS DESCLASSIFICADAS**

- NÃO HOUE.

**EMPRESAS INABILITADAS**

- NÃO HOUE.

Três Barras do Paraná/Pr, 29 de abril de 2022.

  
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING  
Pregoeira



conforme RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO apenso ao processo. Ficam as adjudicatárias CONVOCADAS a assinar o Contrato no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 29 de abril de 2022.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Viviane Rodrigues  
Código Identificador:2B0F7E14

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS,**  
**JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022.**

A Pregoeira, devidamente constituída, em cumprimento ao disposto na legislação, torna público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2022, o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em pífagrafe.

**CLASSIFICAÇÃO/JULGAMENTO**

1º LUGAR – BANCO BRADESCO S.A – CNPJ Nº 60.746.948/0001-12 – R\$ 414.500,00 (quatrocentos e quatorze mil e quinhentos reais).

**EMPRESAS DESCLASSIFICADAS**

NÃO HOUE.

**EMPRESAS INABILITADAS**

NÃO HOUE.

Três Barras do Paraná/Pr, 29 de abril de 2022.

**VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING**  
Pregoeira

Publicado por:  
Vanessa Macagnan  
Código Identificador:8597F547

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DECRETO Nº 121/2022 DE 27 DE ABRIL DE 2022**

*Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 878/2021 de 15/12/2021,

**DECRETA**

Art. 1º- Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**06.002.12.365.0018.2018 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche**

3.1.90.11.00.00 102 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 33.000,00  
3.1.91.13.00.00 102 Obrigações Patronais..... R\$ 5.000,00

**08.002.10.304.0012.2047 Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária**

3.1.90.11.00.00 303 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 1.500,00

**11.001.18.542.0025.1201 Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos**

3.1.90.11.00.00 000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 1.500,00  
3.1.91.13.00.00 000 Obrigações Tributárias e Contributivas..... R\$ 1.500,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, é indicado como recurso, consoante pelo inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**06.001.12.361.0017.2022 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental**

3.1.90.11.00.00 102 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 38.000,00

**08.002.10.302.0014.2044 Manutenção da Rede Municipal de Saúde Média Complexidade**

3.3.90.34.00.00 303 Outras Despesas de Pessoal Contratos de Terceirização... R\$ 1.500,00

**05.001.04.123.0020.2010 Man. das Ativ. da Secr. Mun. Finanças Contabilidade e Planejamento**

3.3.90.36.00.00 000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R\$ 3.000,00

Art. 3º- Para fins de compatibilização, fica autorizada a inclusão nos anexos do PPA, nos anexos de prioridades e Metas da LDO e na Programação Financeira Anual, as alterações contidas presente Lei.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 27 de abril de 2022.

**MARCO ANTONIO BALDÃO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Wilson Ricardo Cordeiro  
Código Identificador:20D6F27B

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DECRETO Nº 122/2022 DE 27 DE ABRIL DE 2022**

*Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 878/2021 de 15/12/2021,

**DECRETA**

Art. 1º- Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

**06.001.12.361.0038.2024 Manutenção do Transporte Escolar**

3.3.90.39.00.00 104 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 28.000,00





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000331

### PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto: PARECER**

**Repartição: Administração e Planejamento e Departamento Recursos Humanos**

**A espécie: Pregão Eletrônico nº 017/2022.**

**Modo de Julgamento: Maior Lance ou Oferta**

**Prazo: 60 meses**

**Valor Mínimo: R\$ 324.350,00 (trezentos e vinte quatro mil trezentos e cinquenta reais)**

**Forma de Pagamento: até 90 dias depósito a partir da assinatura do contrato**

**Os fatos:**

Trata-se de contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de pagamento da folha salarial em sua totalidade e outras indenizações aos servidores ativos e inativos do município de Três Barras do Paraná, através de licitação pelo Pregão Eletrônico.

No momento da abertura das propostas, apenas e tão somente 02 (duas) instituições financeiras apresentaram suas ofertas, a instituição **Banco Bradesco S.A. CNPJ nº 60.746.948/0001-12**, foi declarada vencedora, com valor de R\$ 414.500,00 (quatrocentos e quatorze mil quinhentos reais), não houve desclassificação nem inabilitação.

**Dos Documentos**

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

**Do Direito**

O objeto do Pregão Eletrônico contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de pagamento da folha salarial em sua totalidade e outras indenizações aos servidores ativos e inativos do município de Três Barras do Paraná, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

**Do Parecer**

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, com exceção de haver apenas duas participantes, até poderia se ter mais, já que outras instituições financeiras poderiam ter participado.

Assim, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Banco Bradesco S.A. CNPJ nº 60.746.948/0001-12**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 04/05/2022, código de controle desta certidão: 384695849.





ESTADO DO PARANÁ

000332

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da instituição financeira vencedora do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, sejam designados fiscal(is) para acompanhar(em) a execução do mesmo, bem como ciência dos mesmos, já que não constam nomes destes junto ao termo de referência.

Três Barras do Paraná, 04 de maio de 2022.

  
Marcos A. Fernandes - OAB/PR 21.238



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

**ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022**

Processo Administrativo Nº 27/2022

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 02/03/2022 16:15:57

**MOVIMENTOS DO PROCESSO**

**14/03/2022 10:48:37 PROCESSO SUSPENSO SISTEMA**

Motivo: licitação suspensa para correção do termo de referência

**16/03/2022 09:47:11 MENSAGEM PREGOEIRO**

PROCESSO RETOMADO. Motivo: mudanças realizadas no termo de referência

**22/03/2022 15:45:19 PROCESSO SUSPENSO SISTEMA**

Motivo: processo suspenso para reavaliação do termo de referência devido a derrubada do veto presidencial sobre a folha salarial dos servidores da educação e repasses do FUNDEB

**01/04/2022 13:53:02 MENSAGEM PREGOEIRO**

PROCESSO RETOMADO. Motivo: o processo sofreu alterações no edital e no valor mínimo, devido a derrubada do veto presidencial referente ao § 9º da Lei Federal 14.276/2021

**01/04/2022 13:55:35 MENSAGEM PREGOEIRO**

O arquivo edital alterado.pdf foi removido pelo condutor do processo.

**05/04/2022 15:49:20 ESCLARECIMENTO REQUERIDO BRADESCO (60.746.948/0001-12)**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ".

O Banco Bradesco S/A, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CNPJ: 060.746.948/0001-12, por seus representantes subscritores da presente, com o fito exclusivo de avaliar o certame em tela, bem como baseado nos princípios basilares regentes da matéria e ainda no princípio da segurança jurídica, solicita o que segue:

Inicialmente, cumpre-nos parabenizá-los pela iniciativa de promover este certame, o que de início já revela a postura e intenções limpidas da Administração.

Prezariamos obter as informações em anexo.

**12/04/2022 10:33:11 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO**

Segue resposta aos questionamentos, peço desculpas pela demora, mas devido a complexidade dos dados solicitados foi necessário tempo para o levantamento das informações

**12/04/2022 17:05:55 MENSAGEM PREGOEIRO**

O arquivo EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO ALTERADO.pdf foi removido pelo condutor do processo.






**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

19/04/2022 12:50:19 **ESCLARECIMENTO REQUERIDO** BANCO BRADESCO S/A (60.746.948/0001-12)

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ".

O Banco Bradesco S/A, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CNPJ: 060.746.948/0001-12, por seus representantes subscritores da presente, com o fito exclusivo de avaliar o certame em tela, bem como baseado nos princípios basilares regentes da matéria e ainda no princípio da segurança jurídica, solicita o que segue:

Inicialmente, cumpre-nos parabenizá-los pela iniciativa de promover este certame, o que de início já revela a postura e intenções limpidas da Administração.

Prezariamos obter as informações em anexo.

26/04/2022 17:28:54 **RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO** PREGOEIRO

em resposta aos questionamentos: o Município exige agência Bancária ou posto de atendimento com estrutura e pessoal em quantidade suficiente para o atendimento da demanda e a instituição terá a exclusividade referente a instalação de estrutura na prefeitura e divulgação de propaganda em suas dependências

27/04/2022 14:47:29 **CADASTRO DE PROPOSTA** COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES

28/04/2022 09:59:05 **CADASTRO DE PROPOSTA** BANCO BRADESCO S/A

28/04/2022 10:47:12 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES

28/04/2022 13:37:44 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** BANCO BRADESCO S/A

29/04/2022 08:20:30 **MENSAGEM** PREGOEIRO

Bom dia senhores licitantes, desde já agradeço a participação dos senhores e informo que a fase de disputa iniciará pontualmente as 9:00

29/04/2022 11:39:10 **MENSAGEM** PREGOEIRO

terminamos a conferência da documentação e declaramos a empresa habilitada a prestar o serviço objeto da licitação

29/04/2022 11:40:05 **MENSAGEM** PREGOEIRO

caso haja interesse abriremos a fase para manifestação de intenção de recursos as 2 horas da tarde, a fase permanecerá aberta por 15 minutos

29/04/2022 13:59:17 **MENSAGEM** PREGOEIRO

conforme avisado pela manhã, abriremos para manifestação de intenção de recursos as 14 horas

**LOTE 1 - ADJUDICADO**  
Lote 1

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: Ser	Marca: FOLHA DE PAGAMENTO	Modelo: FOLHA DE PAGAMENTO
Descrição: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 414.500,00	Valor Total: 414.500,00	

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 BANCO BRADESCO S/A	011	60.746.948/0001-12	324.360,00	414.500,00	Não
2 COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E	079	81.115.149/0001-18	325.500,00	414.000,00	Não

**DESCCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

**MOVIMENTOS DO LOTE**

02/03/2022 16:15:56	PUBLICADO		
03/03/2022 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
14/03/2022 10:48:36	SUSPENSO		
16/03/2022 09:47:10	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
16/03/2022 09:52:30	PUBLICADO		
16/03/2022 10:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
22/03/2022 15:45:19	SUSPENSO		
01/04/2022 13:53:02	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
01/04/2022 13:54:03	PUBLICADO		
02/04/2022 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
29/04/2022 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
29/04/2022 09:00:11	DISPUTA		
29/04/2022 09:00:11	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	325.500,00
29/04/2022 09:00:11	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	324.360,00
29/04/2022 09:01:30	MENSAGEM	PREGOEIRO	
como é a primeira vez que colocamos um item para disputa por maior lance, se tivermos algum problema peça que me informem para podermos resolver			
29/04/2022 09:03:16	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	326.000,00
29/04/2022 09:03:41	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	327.000,00
29/04/2022 09:04:33	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	327.500,00
29/04/2022 09:04:51	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	330.000,00
29/04/2022 09:07:18	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	330.500,00
29/04/2022 09:07:31	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	331.500,00
29/04/2022 09:08:00	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	332.000,00
29/04/2022 09:08:10	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	333.000,00
29/04/2022 09:08:49	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	333.500,00
29/04/2022 09:08:49	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
29/04/2022 09:08:57	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	334.500,00
29/04/2022 09:09:15	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	335.000,00
29/04/2022 09:09:24	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	336.000,00
29/04/2022 09:09:46	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	336.500,00
29/04/2022 09:09:56	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	337.000,00
29/04/2022 09:10:22	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	337.500,00
29/04/2022 09:10:34	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	338.000,00
29/04/2022 09:10:45	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	338.500,00
29/04/2022 09:10:53	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	339.500,00
29/04/2022 09:11:39	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	340.000,00
29/04/2022 09:11:49	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	341.000,00
29/04/2022 09:12:04	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	341.500,00
29/04/2022 09:12:14	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	342.000,00
29/04/2022 09:12:27	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	342.500,00
29/04/2022 09:12:43	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	344.000,00
29/04/2022 09:12:58	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	344.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

29/04/2022 09:13:07	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	345.000,00
29/04/2022 09:13:23	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	345.500,00
29/04/2022 09:14:01	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	346.000,00
29/04/2022 09:14:13	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	346.500,00
29/04/2022 09:14:25	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	347.000,00
29/04/2022 09:14:35	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	347.500,00
29/04/2022 09:14:41	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	348.000,00
29/04/2022 09:15:06	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	348.500,00
29/04/2022 09:15:17	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	349.000,00
29/04/2022 09:15:29	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	349.500,00
29/04/2022 09:15:37	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	350.000,00
29/04/2022 09:15:55	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	350.500,00
29/04/2022 09:16:08	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	351.000,00
29/04/2022 09:16:19	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	351.500,00
29/04/2022 09:16:27	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	352.500,00
29/04/2022 09:16:39	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	353.000,00
29/04/2022 09:16:48	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	354.000,00
29/04/2022 09:16:58	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	354.500,00
29/04/2022 09:17:26	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	355.500,00
29/04/2022 09:17:45	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	356.000,00
29/04/2022 09:18:11	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	357.000,00
29/04/2022 09:18:19	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	357.500,00
29/04/2022 09:18:26	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	358.000,00
29/04/2022 09:18:40	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	358.500,00
29/04/2022 09:18:49	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	360.000,00
29/04/2022 09:19:10	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	360.500,00
29/04/2022 09:19:17	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	361.000,00
29/04/2022 09:19:38	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	361.500,00
29/04/2022 09:19:44	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	362.000,00
29/04/2022 09:19:56	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	362.500,00
29/04/2022 09:20:10	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	363.000,00
29/04/2022 09:20:54	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	363.500,00
29/04/2022 09:21:14	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	364.000,00
29/04/2022 09:21:33	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	364.500,00
29/04/2022 09:21:40	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	365.000,00
29/04/2022 09:21:59	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	365.500,00
29/04/2022 09:22:07	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	366.000,00
29/04/2022 09:22:29	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	366.500,00
29/04/2022 09:22:42	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	368.000,00
29/04/2022 09:23:21	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	368.500,00
29/04/2022 09:23:34	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	369.000,00
29/04/2022 09:23:43	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	369.500,00
29/04/2022 09:23:54	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	370.000,00
29/04/2022 09:24:04	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	370.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

29/04/2022 09:24:19	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	371.000,00
29/04/2022 09:24:33	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	371.500,00
29/04/2022 09:24:39	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	372.000,00
29/04/2022 09:24:57	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	372.500,00
29/04/2022 09:25:05	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	373.000,00
29/04/2022 09:25:23	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	373.500,00
29/04/2022 09:25:30	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	374.000,00
29/04/2022 09:25:44	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	374.500,00
29/04/2022 09:25:53	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	375.000,00
29/04/2022 09:26:14	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	375.500,00
29/04/2022 09:26:21	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	376.000,00
29/04/2022 09:26:32	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	376.500,00
29/04/2022 09:26:41	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	378.000,00
29/04/2022 09:27:27	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	378.500,00
29/04/2022 09:27:33	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	379.000,00
29/04/2022 09:27:47	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	379.500,00
29/04/2022 09:27:57	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	380.000,00
29/04/2022 09:28:14	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	380.500,00
29/04/2022 09:28:31	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	381.000,00
29/04/2022 09:28:41	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	381.500,00
29/04/2022 09:28:47	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	382.000,00
29/04/2022 09:29:04	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	382.500,00
29/04/2022 09:29:10	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	383.000,00
29/04/2022 09:29:26	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	383.500,00
29/04/2022 09:29:38	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	384.000,00
29/04/2022 09:29:47	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	384.500,00
29/04/2022 09:29:53	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	385.000,00
29/04/2022 09:30:12	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	385.500,00
29/04/2022 09:30:26	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	386.000,00
29/04/2022 09:30:35	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	386.500,00
29/04/2022 09:30:41	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	387.000,00
29/04/2022 09:30:50	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	387.500,00
29/04/2022 09:31:08	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	388.000,00
29/04/2022 09:31:16	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	388.500,00
29/04/2022 09:31:26	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	389.000,00
29/04/2022 09:31:37	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	389.500,00
29/04/2022 09:31:51	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	391.000,00
29/04/2022 09:32:01	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	391.500,00
29/04/2022 09:32:07	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	392.000,00
29/04/2022 09:32:17	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	392.500,00
29/04/2022 09:32:23	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	393.000,00
29/04/2022 09:32:31	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	393.500,00
29/04/2022 09:32:37	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	394.000,00
29/04/2022 09:32:53	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	394.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

29/04/2022 09:33:01	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	395.000,00
29/04/2022 09:33:12	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	395.500,00
29/04/2022 09:33:20	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	396.000,00
29/04/2022 09:33:31	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	396.500,00
29/04/2022 09:33:39	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	397.000,00
29/04/2022 09:33:51	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	397.500,00
29/04/2022 09:33:58	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	398.000,00
29/04/2022 09:34:20	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	398.500,00
29/04/2022 09:34:34	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	399.000,00
29/04/2022 09:34:45	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	399.500,00
29/04/2022 09:34:57	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	400.000,00
29/04/2022 09:35:05	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	400.500,00
29/04/2022 09:35:15	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	401.000,00
29/04/2022 09:35:25	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	401.500,00
29/04/2022 09:35:32	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	402.000,00
29/04/2022 09:35:43	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	402.500,00
29/04/2022 09:35:51	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	403.000,00
29/04/2022 09:35:59	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	403.500,00
29/04/2022 09:36:08	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	404.000,00
29/04/2022 09:36:19	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	404.500,00
29/04/2022 09:36:27	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	405.000,00
29/04/2022 09:36:37	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	405.500,00
29/04/2022 09:36:55	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	406.000,00
29/04/2022 09:37:03	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	406.500,00
29/04/2022 09:37:23	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	407.000,00
29/04/2022 09:37:33	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	407.500,00
29/04/2022 09:38:02	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	408.000,00
29/04/2022 09:38:15	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	408.500,00
29/04/2022 09:38:22	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	409.000,00
29/04/2022 09:38:35	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	409.500,00
29/04/2022 09:38:50	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	411.000,00
29/04/2022 09:39:01	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	411.500,00
29/04/2022 09:39:13	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	412.500,00
29/04/2022 09:39:27	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	413.000,00
29/04/2022 09:40:02	LANCE	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES	414.000,00
29/04/2022 09:40:09	LANCE	BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)	414.500,00

29/04/2022 09:42:10 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é BANCO BRADESCO S/A

29/04/2022 09:42:10 HABILITAÇÃO

29/04/2022 09:44:35 MENSAGEM PREGOEIRO

Iniciaremos agora a fase de habilitação, a instituição financeira classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta ajustada com o valor atualizado no prazo de 02 horas

29/04/2022 09:45:45 MENSAGEM PREGOEIRO

qualquer dúvida por gentileza entrar em contato via chat, no e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br ou pelo whats (45) 99138-1835



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

29/04/2022 09:50:17 **MENSAGEM** BANCO BRADESCO S/A (PARTICIPANTE 011)

Bom dia! Proposta final ajustada no valor de R\$ 414.500,00 incluída no sistema.

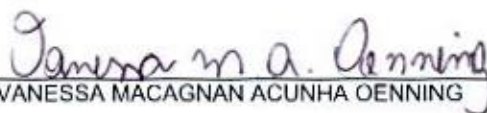
29/04/2022 09:52:43 **MENSAGEM** PREGOEIRO

obrigada

29/04/2022 14:00:25 **MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

29/04/2022 14:15:25 **EM ADJUDICAÇÃO**

05/05/2022 14:18:09 **ADJUDICADO**



\_\_\_\_\_  
**PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING**



\_\_\_\_\_  
**MEMBRO DE APOIO VIVIANEE RODRIGUES**



\_\_\_\_\_  
**Assistente Administrativo FERNANDO HENRIQUE PIZZATO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

## VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

Processo Administrativo Nº 27/2022

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 02/03/2022 16:15:57

TOTAL DO PROCESSO: 414.500,00

**BANCO BRADESCO S/A** 60.746.948/0001-12 414.500,00

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 011 414.500,00 Total: 414.500,00

Item: 1 Unidade: Ser Marca: FOLHA DE PAGAMENTO Modelo: FOLHA DE PAGAMENTO

Descrição: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Quantidade: 1 Valor Unit.: 414.500,00 Total Item: 414.500,00



PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

  
MEMBRO DE APOIO VIVIANEE RODRIGUES  
Assistente Administrativo FERNANDO HENRIQUE PIZZATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

**RELATÓRIO DE LANCES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022**  
Processo Administrativo Nº 27/2022  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA  
OENNING  
Data de Publicação: 02/03/2022 16:15:57

**LOTE 1 - Lote 1**

29/04/2022 09:00:11	BANCO BRADESCO S/A	VÁLIDO	324,360.00	29/04/2022 09:09:46	BANCO BRADESCO S/A	VÁLIDO	336,500.00
29/04/2022 09:00:11	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	VÁLIDO	325,500.00	29/04/2022 09:09:56	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	VÁLIDO	337,000.00
29/04/2022 09:03:16	BANCO BRADESCO S/A	VÁLIDO	326,000.00	29/04/2022 09:10:22	BANCO BRADESCO S/A	VÁLIDO	337,500.00
29/04/2022 09:03:41	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	VÁLIDO	327,000.00	29/04/2022 09:10:34	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	VÁLIDO	338,000.00
29/04/2022 09:04:33	BANCO BRADESCO S/A	VÁLIDO	327,500.00	29/04/2022 09:10:45	BANCO BRADESCO S/A	VÁLIDO	338,500.00
29/04/2022 09:04:51	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	VÁLIDO	330,000.00	29/04/2022 09:10:53	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	VÁLIDO	339,500.00
29/04/2022 09:07:18	BANCO BRADESCO S/A	VÁLIDO	330,500.00	29/04/2022 09:11:39	BANCO BRADESCO S/A	VÁLIDO	340,000.00
29/04/2022 09:07:31	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	VÁLIDO	331,500.00	29/04/2022 09:11:49	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	VÁLIDO	341,000.00
29/04/2022 09:08:00	BANCO BRADESCO S/A	VÁLIDO	332,000.00	29/04/2022 09:12:04	BANCO BRADESCO S/A	VÁLIDO	341,500.00
29/04/2022 09:08:10	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	VÁLIDO	333,000.00	29/04/2022 09:12:14	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	VÁLIDO	342,000.00
29/04/2022 09:08:49	BANCO BRADESCO S/A	VÁLIDO	333,500.00	29/04/2022 09:12:27	BANCO BRADESCO S/A	VÁLIDO	342,500.00
29/04/2022 09:08:57	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	VÁLIDO	334,500.00	29/04/2022 09:12:43	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	VÁLIDO	344,000.00
29/04/2022 09:09:15	BANCO BRADESCO S/A	VÁLIDO	335,000.00	29/04/2022 09:12:58	BANCO BRADESCO S/A	VÁLIDO	344,500.00
29/04/2022 09:09:24	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	VÁLIDO	336,000.00	29/04/2022 09:13:07	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	VÁLIDO	345,000.00
				29/04/2022 09:13:23	BANCO BRADESCO S/A	VÁLIDO	345,500.00
				29/04/2022 09:14:01	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	VÁLIDO	346,000.00
				29/04/2022 09:14:13	BANCO BRADESCO S/A	VÁLIDO	346,500.00
				29/04/2022 09:14:25	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	VÁLIDO	347,000.00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

29/04/2022 09:14:35	BANCO BRADESCO S/A	VÁLIDO	347,500.00	29/04/2022 09:18:40	BANCO BRADESCO S/A	VÁLIDO	358,500.00
29/04/2022 09:14:41	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	VÁLIDO	348,000.00	29/04/2022 09:18:49	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	VÁLIDO	360,000.00
29/04/2022 09:15:06	BANCO BRADESCO S/A	VÁLIDO	348,500.00	29/04/2022 09:19:10	BANCO BRADESCO S/A	VÁLIDO	360,500.00
29/04/2022 09:15:17	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	VÁLIDO	349,000.00	29/04/2022 09:19:17	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	VÁLIDO	361,000.00
29/04/2022 09:15:29	BANCO BRADESCO S/A	VÁLIDO	349,500.00	29/04/2022 09:19:38	BANCO BRADESCO S/A	VÁLIDO	361,500.00
29/04/2022 09:15:37	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	VÁLIDO	350,000.00	29/04/2022 09:19:44	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	VÁLIDO	362,000.00
29/04/2022 09:15:55	BANCO BRADESCO S/A	VÁLIDO	350,500.00	29/04/2022 09:19:56	BANCO BRADESCO S/A	VÁLIDO	362,500.00
29/04/2022 09:16:08	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	VÁLIDO	351,000.00	29/04/2022 09:20:10	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	VÁLIDO	363,000.00
29/04/2022 09:16:19	BANCO BRADESCO S/A	VÁLIDO	351,500.00	29/04/2022 09:20:54	BANCO BRADESCO S/A	VÁLIDO	363,500.00
29/04/2022 09:16:27	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	VÁLIDO	352,500.00	29/04/2022 09:21:14	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	VÁLIDO	364,000.00
29/04/2022 09:16:39	BANCO BRADESCO S/A	VÁLIDO	353,000.00	29/04/2022 09:21:33	BANCO BRADESCO S/A	VÁLIDO	364,500.00
29/04/2022 09:16:48	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	VÁLIDO	354,000.00	29/04/2022 09:21:40	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	VÁLIDO	365,000.00
29/04/2022 09:16:58	BANCO BRADESCO S/A	VÁLIDO	354,500.00	29/04/2022 09:21:59	BANCO BRADESCO S/A	VÁLIDO	365,500.00
29/04/2022 09:17:26	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	VÁLIDO	355,500.00	29/04/2022 09:22:07	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	VÁLIDO	366,000.00
29/04/2022 09:17:45	BANCO BRADESCO S/A	VÁLIDO	356,000.00	29/04/2022 09:22:29	BANCO BRADESCO S/A	VÁLIDO	366,500.00
29/04/2022 09:18:11	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	VÁLIDO	357,000.00	29/04/2022 09:22:42	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	VÁLIDO	368,000.00
29/04/2022 09:18:19	BANCO BRADESCO S/A	VÁLIDO	357,500.00	29/04/2022 09:23:21	BANCO BRADESCO S/A	VÁLIDO	368,500.00
29/04/2022 09:18:26	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	VÁLIDO	358,000.00	29/04/2022 09:23:34	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	VÁLIDO	369,000.00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

29/04/2022 09:23:43 BANCO BRADESCO S/A VÁLIDO	369,500.00	29/04/2022 09:27:47 BANCO BRADESCO S/A VÁLIDO	379,500.00
29/04/2022 09:23:54 COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA VÁLIDO	370,000.00	29/04/2022 09:27:57 COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA VÁLIDO	380,000.00
29/04/2022 09:24:04 BANCO BRADESCO S/A VÁLIDO	370,500.00	29/04/2022 09:28:14 BANCO BRADESCO S/A VÁLIDO	380,500.00
29/04/2022 09:24:19 COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA VÁLIDO	371,000.00	29/04/2022 09:28:31 COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA VÁLIDO	381,000.00
29/04/2022 09:24:33 BANCO BRADESCO S/A VÁLIDO	371,500.00	29/04/2022 09:28:41 BANCO BRADESCO S/A VÁLIDO	381,500.00
29/04/2022 09:24:39 COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA VÁLIDO	372,000.00	29/04/2022 09:28:47 COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA VÁLIDO	382,000.00
29/04/2022 09:24:57 BANCO BRADESCO S/A VÁLIDO	372,500.00	29/04/2022 09:29:04 BANCO BRADESCO S/A VÁLIDO	382,500.00
29/04/2022 09:25:05 COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA VÁLIDO	373,000.00	29/04/2022 09:29:10 COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA VÁLIDO	383,000.00
29/04/2022 09:25:23 BANCO BRADESCO S/A VÁLIDO	373,500.00	29/04/2022 09:29:26 BANCO BRADESCO S/A VÁLIDO	383,500.00
29/04/2022 09:25:30 COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA VÁLIDO	374,000.00	29/04/2022 09:29:38 COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA VÁLIDO	384,000.00
29/04/2022 09:25:44 BANCO BRADESCO S/A VÁLIDO	374,500.00	29/04/2022 09:29:47 BANCO BRADESCO S/A VÁLIDO	384,500.00
29/04/2022 09:25:53 COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA VÁLIDO	375,000.00	29/04/2022 09:29:53 COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA VÁLIDO	385,000.00
29/04/2022 09:26:14 BANCO BRADESCO S/A VÁLIDO	375,500.00	29/04/2022 09:30:12 BANCO BRADESCO S/A VÁLIDO	385,500.00
29/04/2022 09:26:21 COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA VÁLIDO	376,000.00	29/04/2022 09:30:26 COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA VÁLIDO	386,000.00
29/04/2022 09:26:32 BANCO BRADESCO S/A VÁLIDO	376,500.00	29/04/2022 09:30:35 BANCO BRADESCO S/A VÁLIDO	386,500.00
29/04/2022 09:26:41 COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA VÁLIDO	378,000.00	29/04/2022 09:30:41 COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA VÁLIDO	387,000.00
29/04/2022 09:27:27 BANCO BRADESCO S/A VÁLIDO	378,500.00	29/04/2022 09:30:50 BANCO BRADESCO S/A VÁLIDO	387,500.00
29/04/2022 09:27:33 COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA VÁLIDO	379,000.00	29/04/2022 09:31:08 COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA VÁLIDO	388,000.00

g

19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

29/04/2022 09:31:16 BANCO BRADESCO S/A VÁLIDO	388,500.00	29/04/2022 09:34:20 BANCO BRADESCO S/A VÁLIDO	398,500.00
29/04/2022 09:31:26 COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA VÁLIDO	389,000.00	29/04/2022 09:34:34 COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA VÁLIDO	399,000.00
29/04/2022 09:31:37 BANCO BRADESCO S/A VÁLIDO	389,500.00	29/04/2022 09:34:45 BANCO BRADESCO S/A VÁLIDO	399,500.00
29/04/2022 09:31:51 COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA VÁLIDO	391,000.00	29/04/2022 09:34:57 COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA VÁLIDO	400,000.00
29/04/2022 09:32:01 BANCO BRADESCO S/A VÁLIDO	391,500.00	29/04/2022 09:35:05 BANCO BRADESCO S/A VÁLIDO	400,500.00
29/04/2022 09:32:07 COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA VÁLIDO	392,000.00	29/04/2022 09:35:15 COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA VÁLIDO	401,000.00
29/04/2022 09:32:17 BANCO BRADESCO S/A VÁLIDO	392,500.00	29/04/2022 09:35:25 BANCO BRADESCO S/A VÁLIDO	401,500.00
29/04/2022 09:32:23 COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA VÁLIDO	393,000.00	29/04/2022 09:35:32 COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA VÁLIDO	402,000.00
29/04/2022 09:32:31 BANCO BRADESCO S/A VÁLIDO	393,500.00	29/04/2022 09:35:43 BANCO BRADESCO S/A VÁLIDO	402,500.00
29/04/2022 09:32:37 COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA VÁLIDO	394,000.00	29/04/2022 09:35:51 COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA VÁLIDO	403,000.00
29/04/2022 09:32:53 BANCO BRADESCO S/A VÁLIDO	394,500.00	29/04/2022 09:35:59 BANCO BRADESCO S/A VÁLIDO	403,500.00
29/04/2022 09:33:01 COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA VÁLIDO	395,000.00	29/04/2022 09:36:08 COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA VÁLIDO	404,000.00
29/04/2022 09:33:12 BANCO BRADESCO S/A VÁLIDO	395,500.00	29/04/2022 09:36:19 BANCO BRADESCO S/A VÁLIDO	404,500.00
29/04/2022 09:33:20 COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA VÁLIDO	396,000.00	29/04/2022 09:36:27 COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA VÁLIDO	405,000.00
29/04/2022 09:33:31 BANCO BRADESCO S/A VÁLIDO	396,500.00	29/04/2022 09:36:37 BANCO BRADESCO S/A VÁLIDO	405,500.00
29/04/2022 09:33:39 COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA VÁLIDO	397,000.00	29/04/2022 09:36:55 COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA VÁLIDO	406,000.00
29/04/2022 09:33:51 BANCO BRADESCO S/A VÁLIDO	397,500.00	29/04/2022 09:37:03 BANCO BRADESCO S/A VÁLIDO	406,500.00
29/04/2022 09:33:58 COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA VÁLIDO	398,000.00	29/04/2022 09:37:23 COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA VÁLIDO	407,000.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

29/04/2022 09:37:33	BANCO BRADESCO S/A	
VÁLIDO		407,500.00
29/04/2022 09:38:02	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	
VÁLIDO		408,000.00
29/04/2022 09:38:15	BANCO BRADESCO S/A	
VÁLIDO		408,500.00
29/04/2022 09:38:22	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	
VÁLIDO		409,000.00
29/04/2022 09:38:35	BANCO BRADESCO S/A	
VÁLIDO		409,500.00
29/04/2022 09:38:50	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	
VÁLIDO		411,000.00
29/04/2022 09:39:01	BANCO BRADESCO S/A	
VÁLIDO		411,500.00
29/04/2022 09:39:13	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	
VÁLIDO		412,500.00
29/04/2022 09:39:27	BANCO BRADESCO S/A	
VÁLIDO		413,000.00
29/04/2022 09:40:02	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA	
VÁLIDO		414,000.00
29/04/2022 09:40:09	BANCO BRADESCO S/A	
VÁLIDO		414,500.00

g

v

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

**ATA DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022**

Processo Administrativo Nº 27/2022

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 02/03/2022 16:15:57

**LOTE 1 - HOMOLOGADO - 05/05/2022 14:19:25**

Lote 1

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1      Unidade: Ser      Marca: FOLHA DE PAGAMENTO      Modelo: FOLHA DE PAGAMENTO  
 Descrição: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS  
 SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
 Quantidade: 1      Valor Unit.: 414.500,00      Valor Total: 414.500,00

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 BANCO BRADESCO S/A	011 60.746.948/0001-12	324.360,00	414.500,00	Não
2 COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E	079 81.115.149/0001-18	325.500,00	414.000,00	Não

**DESCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----



AUTORIDADE: GERSO FRANCISCO GUSSO





000347

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022

Analisando os procedimentos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICO, nº 17/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei federal nº 8.666/93, HOMOLOGO o julgamento da mesma, ADJUDICANDO objeto da licitação à instituição financeira vencedora: **BANCO BRADESCO S.A – CNPJ Nº 60.746.948/0001-12**, a partir desta data, conforme RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO apenso ao processo.

Fica a adjudicatária CONVOCADA a assinar o contrato no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 05 de maio de 2022.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



**EXTRATO DO 1 TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 178 - ANO 2021**

Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO ADITIVO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA
Nº178/2021	Pregão Eletrônico nº60/2021	Cancelamento de item Item 64 - Curativo, revestimento: revestido com alginato de cálcio e sódio, formato: fita, dimensão: cerca de 30cm, esterilidade: estétil, embalagem individual	TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA CNPJ: 05.247.406/0001-97	26/04/2022

Publicado por:  
Tiago Vinicius da Silva Alves  
Código Identificador:1DF25585

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
AVISO DE LICITAÇÃO - P.E Nº 37/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:37/2022- PR  
AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 37/2022

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, no exercício das atribuições que lhe confere ao Decreto nº. 4184/2022, de 23/03/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 24/05/2022 às 14:00 horas, na plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do site eletrônico www.bl.org.br "Acesso Identificado no link - licitações", o recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 37/2022-PR na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://tijucasdosul.pr.gov.br>

Objeto da Licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 1ª FESTA DO AGRICULTOR DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL/PR.

Tijucas do Sul, 05 de maio de 2022.

**THAIS BECKER DE SOUZA**  
Pregoeiro(a)

Publicado por:  
Thais Becker de Souza  
Código Identificador:84FB93BD

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA****PODER EXECUTIVO  
PORTARIA N.º 090/2022**

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar, a partir de 05 de maio de 2022, o(a) servidor(a) **CRISTIANO RICARDO DO PRADO**, portador(a) do RG nº 6.136.536-2 SSP/PR, CPF nº 016.776.879-40, e do Cargo de "PEDREIRO", nomeado(a) através do PSS 04/2021 pela Portaria de nº 182/2021.

**CUMPRE-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 05 de maio de 2022.

**FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Fernanda Cristina Sene  
Código Identificador:7814A1F8

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ****CÂMARA MUNICIPAL  
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022  
EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ torna público que fará realizar, às 9h, do dia 20 de maio de 2022, no site eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) o **PREGÃO ELETRÔNICO/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando a proposta mais vantajosa para **FUTURA AQUISIÇÃO DE LANCHES PRONTOS EM DIAS EM QUE OCORREM AS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

A íntegra do instrumento convocatório e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados nos endereços [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e <http://tresbarrasdoarana.pr.leg.br> ou solicitado pelo e-mail [camara@tresbarrasdoarana.pr.leg.br](mailto:camara@tresbarrasdoarana.pr.leg.br) desde que confirmado o recebimento, em horário comercial.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Pregoeira no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (45) 3235-1002 ou (45) 32351225.

Três Barras do Paraná, 05 de maio de 2022.

**ANDRÉIA PEREIRA**  
Presidente do Legislativo

Publicado por:  
Lenilce Vitoriano  
Código Identificador:2DB45B28

**CÂMARA MUNICIPAL  
TERMO DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 07/2022**

**TERMO DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 07/2022  
PROCESSO Nº 14/2022**

Dispensa a licitação, a favor da empresa ICGP - TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 31.644.353/0001-58, sediada na Rua Marechal Cândido Rondon - Centro/ Cascavel PR - CEP: 85.801-170.

Material: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria em Gestão e Orçamento Público e Atividades de Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.

Valor total: R\$ 2.550,00,00 à vista.

0103100012.001.000 - Manutenção das Atividades Legislativas.

339039480000 - Serviço de seleção e treinamento

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, letra F da Lei nº 14.133/2021.

Três Barras do Paraná, 05 de maio de 2022.

**ANDRÉIA PEREIRA**  
Presidente

Publicado por:  
Lenilce Vitoriano  
Código Identificador:223C7DB1

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022**

Analisando os procedimentos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICO, nº 17/2022, objetivando a



CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei federal nº 8.666/93, HOMOLOGO o julgamento da mesma, ADJUDICANDO objeto da licitação à instituição financeira vencedora: **BANCO BRADESCO S.A – CNPJ Nº 60.746.948/0001-12**, a partir desta data, conforme RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO apenso ao processo.

Fica a adjudicatária CONVOCADA a assinar o contrato no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 05 de maio de 2022.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Vanessa Macagnan  
Código Identificador: E361FF5F

### MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022

Analisando os procedimentos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICO, nº 22/2022, objetivando a AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) CARRETAS AGRÍCOLAS, 03 (TRÊS) ENSILADEIRAS, 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA MÍNIMO 80CV, 01 (UMA) PLANTADEIRA PLANTIO DIRETO MÍNIMO 07 LINHAS, 01 (UMA) SEMEADORA GRÃO FINO 14 LINHAS, 01 (UM) DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO CAPACIDADE 8.500 LITROS, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGO o julgamento da mesma, ADJUDICANDO os itens às empresas vencedoras: **BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA - ME – CNPJ nº 27.438.098/0001-10**, **DELBA VICENTINI CREMASCO – ME – CNPJ Nº 03.138.598/0001-78**, **DATA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AGRÍCOLAS LTDA – CNPJ Nº 76.065.317/0001-78**, **TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI – CNPJ Nº 17.542.364/0001-04**, **MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA – CNPJ Nº 85.510.733/0001-29** e **SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - ME – CNPJ Nº 18.960.416/0001-17** a partir desta data, conforme RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO apenso ao processo.

Fica a adjudicatária CONVOCADA a assinar o contrato no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 05 de maio de 2022.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Vanessa Macagnan  
Código Identificador: FC71BCA6

### MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2022**

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 9 horas do dia 24 de maio de 2022, na Sala de Licitações do Paço Municipal, na Avenida Brasil, nº 245, centro, em Três Barras do Paraná/Pr, **TOMADA DE PREÇOS**, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

A íntegra do instrumento convocatório e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ser obtido através do site eletrônico [www.tresbarras.pr.gov.br](http://www.tresbarras.pr.gov.br), ou solicitada através do e-mail [licitação@tresbarras.pr.gov.br](mailto:licitação@tresbarras.pr.gov.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (45) 3235-1212.

**PUBLIQUE - S E.**

Três Barras do Paraná/Pr, 05 de maio de 2022.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Viviane Rodrigues  
Código Identificador: B862CEBF

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E  
PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 129/2022 DE 04 DE MAIO DE 2022

*Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 878/2021 de 15/12/2021,

**DECRETA**

**Art. 1º**- Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

**06.001.12.306.0028.2025 Manutenção da Merenda Escolar na Rede Municipal**

3.3.90.30.00.00	107	Material	de
Consumo.....		R\$ 40.000,00	

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, é indicado como recurso, consoante pelo inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior na fonte 107 (salário educação).

**Art. 3º**- Para fins de compatibilização, fica autorizada a inclusão nos anexos do PPA, nos anexos de prioridades e Metas da LDO e na Programação Financeira Anual, as alterações contidas presente Lei.

**Art. 4º**- Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 04 de maio de 2022.





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000350

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 77/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA BANCO BRADESCO S. A.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 409.886.600-59, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa BANCO BRADESCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara Osasco/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, Sra. ANDREA PRADO NERY, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11583416 PCIL/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.079.406-94 e GEORGE ANTONIO DALMORA, brasileiro, outross, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 101591786 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.109.299-18, doravante designada CONTRATADA;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO  
(art. 55, I, Lei 8666/93)

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.
- 1.2. Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, pensões alimentícias e outras transferências a terceiros, já descontados impostos de renda e obrigações previdenciárias.
- 1.3. O Objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salarial e outras indenizações aos servidores ativos e inativos, abrangendo os atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.
- 1.4. Compreende ainda, sem exclusividade, a concessão de empréstimo consignado aos servidores do Município de Três Barras do Paraná.
- 1.5. Concernente aos créditos relativos às folhas salariais, a contratada deverá proceder a abertura de contas não movimentáveis por cheques (conta salário), destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, em nome dos beneficiários que não possuam contas correntes, sem haver, a qualquer título, cobranças de tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços, na conformidade do art. 2º, Inciso I, da Resolução Bacen nº 3.402/2006.

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR  
CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

Digitizado com CamScanner





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

1.6. A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus membros e servidores ativos e inativos, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º, inciso II, da Resolução nº 3.402/2006 e Resolução nº 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. As informações sobre a Folha de Pagamento, composição do quadro de servidores do Município de Três Barras do Paraná, valor médio de pagamento são aquelas contidas no item 4 do Termo de Referência.

2.1.1. As informações apresentadas no Termo de Referência são referentes aos dados dos meses de novembro/2021 à janeiro/2022, podendo, assim, sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

2.2. Periodicidade do pagamento:

2.2.1. Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do Município.

2.3. Remuneração

2.3.1. Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos.

2.4. Pacote Mensal de Serviços

2.4.1 A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, para os seguintes serviços prestados:

a) Para o Município:

- TODOS.

b) Para os beneficiários:

- Tarifa de manutenção;
- 1ª via do cartão magnético;
- 2 (dois) extratos impressos por mês;
- realização de, no mínimo, 04 (quatro) saques, por evento de crédito;

2.4.2. Demais serviços deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.

2.5. Estrutura de Atendimento

2.5.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá ter Agência Bancária ou Posto de Atendimento no Município e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.

2.5.2. Disponibilizar, na data de início da vigência do contrato, Agência ou Posto de Atendimento instalado, estruturado e em pleno funcionamento, com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR  
 CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000352

## 2.6. Dados Cadastrais:

2.6.1. Após a assinatura do contrato o Município repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

nome;  
CPF;  
data de nascimento;  
renda bruta;  
cargo;  
lotação, discriminando edificação e endereço;  
telefone comercial;  
endereço residencial.

2.6.2. Caberá ao banco contratado responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

## 2.7. Abertura das Contas:

2.7.1. A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas não movimentáveis (conta salário), com a possibilidade de haver, também, abertura de contas correntes, para os beneficiários que assim o desejarem, observando o seguinte:

- a) realizar o cruzamento dos CPFs informados pelo Município com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.
- b) encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Três Barras do Paraná, listagem eletrônica informando o número da conta salário e ou corrente e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

2.7.2. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas não movimentáveis (conta salário), tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas deverão ser informados aos beneficiários do contrato. Da mesma forma para abertura de contas correntes que ainda envolveria outros procedimentos, como por exemplo: entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheque especial e outros.

2.7.3. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, sejam não movimentáveis (conta salário) ou contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município de Três Barras do Paraná, por meio de arquivo eletrônico.

2.7.4. A contratada se obriga a realizar a regularização da abertura das contas, mencionadas no item acima, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

2.7.5. Nos casos de pensão alimentícia, caberá à instituição financeira vencedora desta licitação, providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.

2.7.6. As contas salário/correntes deverão ser abertas na agência bancária ou posto de atendimento.

2.7.7. O banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salário/correntes e recebimento do cartão magnético.

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR  
CNPJ 78.121.936/0001-69 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

3  
Digitizado com CamScanner





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000353

CAPITAL DO FEIJÃO

2.7.8. Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.

2.7.9. Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas salário/correntes.

2.7.10. É vedado a instituição financeira recusar a abertura de conta salário/corrente em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

2.7.11. Na hipótese de impedimento legal para abertura de conta salário e/ou abertura e movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato ao Município de Três Barras do Paraná e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

## 2.8. Fluxo Financeiro

2.8.1. Para cada pagamento o Município de Três Barras do Paraná encaminhará, ao banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

número da conta do Tribunal;  
valor total da folha de pagamento;  
quantidade total e nomes dos beneficiários;  
valor dos créditos, por beneficiário, e  
data do crédito.

2.8.2. Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

- a) Crédito na conta corrente dos beneficiários = D
- b) Crédito na conta corrente dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D
- c) Encaminhamento pelo Município de Três Barras do Paraná do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 2;
- d) Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;
- e) Débito na conta do Município de Três Barras do Paraná dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D - 1;
- f) Envio por parte do banco, ao Município de Três Barras do Paraná, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados.
- g) Envio por parte do Banco, ao Município de Três Barras do Paraná, de eventuais registros recusados = D - 2;

2.8.3. Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Município de Três Barras do Paraná informar a nova data do pagamento.

2.8.4. Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta e que ficarem à disposição no banco por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo de 10 (dez) dias úteis contados do crédito, deverão ser revertidos ao Município de Três Barras do Paraná.

2.8.5. A instituição financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR  
CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A Contratada deverá efetuar o recolhimento do valor R\$ 414.500,00 (quatrocentos e quatorze mil e quinhentos reais) em até 15 (Quinze) dias, contados da assinatura do contrato, na conta corrente da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, no Banco do Brasil (agência 4788-0; Conta Corrente 9847-7).

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.
- 4.2. Repassar ao banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.
- 4.3. Repassar ao banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.
- 4.4. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 1 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.
- 4.5. Comunicar ao banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de servidor.
- 4.6. Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito.
- 4.7. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo banco.
- 4.8. Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município de Três Barras do Paraná, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.
- 5.2. Disponibilizar, na data de início da vigência do contrato, Agência Bancária ou Posto de Atendimento instalado, estruturado e em pleno funcionamento, com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.
- 5.3. Designar agência bancária ou Posto de Atendimento localizado no Município de Três Barras do Paraná como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo banco.
- 5.4. Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta salário/corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheque especial e outros.

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR  
 CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br





## Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

- 5.5. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas salário/correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município de Três Barras do Paraná, por meio de arquivo eletrônico. O prazo para que ocorra esta regularização será de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, conforme restou estabelecido no item 3.1.6.3.1. deste Termo de Referência.
- 5.6. Informar ao Município de Três Barras do Paraná, por meio eletrônico, os dados da conta salário/corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta.
- 5.7. Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salário/correntes e recebimento do cartão magnético.
- 5.8. Realizar cruzamento dos CPFs informados pelo Município de Três Barras do Paraná com os de seus correntistas para verificação daqueles, cujo beneficiário, já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.
- 5.9. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos servidores ativos e inativos, com base na folha de pagamento repassada pelo Município de Três Barras do Paraná, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.
- 5.10. Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do Município de Três Barras do Paraná.
- 5.11. Comunicar ao Município de Três Barras do Paraná, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.
- 5.12. Comunicar ao Município de Três Barras do Paraná, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico no padrão CNAB) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.
- 10.13. Isentar o Município de Três Barras do Paraná de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.
- 10.14. A instituição financeira a que for adjudicado o objeto da licitação estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de 25/11/2011, do Conselho Monetário Nacional. Deverá isentar os beneficiários da folha de pagamento na ocasião de abertura de conta salário de no mínimo:
- Tarifa de manutenção;
  - 2 (dois) extratos impressos por mês;
  - Realização de, no mínimo, 4 (quatro) saques, por evento de crédito;
- 5.15. Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira.
- 5.16. Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência do próprio banco nos quais serão creditados seus pagamentos.
- 5.17. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.
- 5.18. Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência.





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

5.19. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município de Três Barras do Paraná para o atendimento do objeto deste contrato.

5.20. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

5.21. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

5.22. Comunicar ao Município de Três Barras do Paraná, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município.

5.23. Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta corrente e demais serviços.

5.24. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

5.25. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de Três Barras do Paraná, de maneira competitiva no mercado.

5.26. Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para servidores e pensionistas, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial:

- a) empréstimos, inclusive em conta corrente;
- b) financiamentos e investimentos;
- c) condições especiais de cobrança de juros de cheque especial e outros.

5.27. Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos servidores e outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo Município.

5.28. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.

5.29. A instituição financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

5.30. Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN n° 3.402/2006 e n° 3.424/2006.

5.31. Abster-se, a qualquer título, de efetuar cobranças de tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços atinentes as contas não movimentáveis por cheques (conta salário), destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, na conformidade do art. 2º, inciso I, da Resolução Bacen n° 3.402/2006.

### CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão a Secretaria Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n° 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Ay. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP: 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR  
 CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

6.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato

- a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF nº 000.278.879-95

6.1.2. Fica designada como fiscal desta contratação os seguintes servidores:

MARLICE CRISTINA MARIANO, Diretor de Departamento de Recursos Humanos, CPF nº 047.299.269-43, fiscal titular;

CLEOZA ZANQUETA, Assistente Administrativo, CPF nº 000.279.269-90, fiscal suplente.

6.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

6.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Termo de Referência, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

6.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

6.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

6.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

6.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados.

### CLAUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

l) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR  
 CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000358

estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Contrato e do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

(art. 55, VII, Lei 8666/93)

8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;
- b) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento) do valor total registrado por dia de atraso ou de demora;
- c) Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplica-se o disposto no parágrafo segundo desta cláusula, com prazo de até 03 (três) dias para a efetiva substituição dos produtos;

5.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Três Barras do Paraná, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na execução do objeto;
- c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Fraude na execução do contrato;
- f) Falha na execução do contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Será facultado à fornecedora o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR  
CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

**PARAGRAFO SEGUNDO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração

### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO (art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso da CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Município de Três Barras do Paraná, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Município

### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

**12.1.** As condições estabelecidas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2022 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste Instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR  
CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

10





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

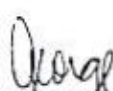
## CAPITAL DO FEIJÃO

13.1. As partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná/PR, 06 de maio de 2022.

  
 MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
 GERSON FRANCISCO GUSO  
 Prefeito Municipal  
 CONTRATANTE

  
 BANCO BRADESCO S.A.  
 ANDREA PRADO NERY  
 Representante Legal  
 CONTRATADA

  
 BANCO BRADESCO S.A.  
 GEORGE ANTONIO DALMORA  
 Representante Legal  
 CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1217 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR <sup>11</sup>  
 CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br





CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 77/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e BANCO BRADESCO S.A.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Eletrônico nº 17/2022, Maior desconto sobre a tabela ANP.

**VALOR:** R\$ 414.500,00 (quatrocentos e quatorze mil e quinhentos reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 06 de maio de 2022.



**CLASSIFICAÇÃO:**

1º LUGAR – KAINA LOPATIUK COSTA ME – CNPJ Nº 17.611.979/0001-37– R\$ 78.500,00 (Setenta e oito mil e quinhentos reais).

**EMPRESAS DESCLASSIFICADAS:**

NÃO HOUVE

**EMPRESAS INABILITADAS:**

NÃO HOUVE

Três Barras do Paraná/PR, 06 de maio de 2022.

**VIVIANE RODRIGUES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:0240006C

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 77/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL EM SUA TOTALIDADE E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e BANCO BRADESCO S.A.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Eletrônico nº 17/2022.

**VALOR:** R\$ 414.500,00 (quatrocentos e quatorze mil e quinhentos reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 06 de maio de 2022.

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:0D7D5F45

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 07/2022**

**Partes:** Contratante: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Contratada: POZZEBON ENGENHARIA EIRELI – EPP – CNPJ Nº 27.629.533/0001-93

**Objeto:** O presente Termo Aditivo será firmado com fulcro no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, visando o devido realinhamento de preços.

**Valor inicial:** R\$ 2.462.838,41 (Dois milhões quatrocentos e sessenta e dois mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos)

**Valor do Realinhamento de Preços:** R\$ 54.667,82 (Cinquenta e quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

**Valor Total:** R\$ 2.517.506,23 (Dois milhões quinhentos e dezessete mil quinhentos e seis reais e vinte e três centavos).

**Percentual acrescido:** 2,219708%

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

Data: 06/05/2022.

**Concorrência nº 02/2021.**

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:76DAA74F

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
56/2021**

**Partes:** Contratante: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR

Contratada: CAMILA PESSATTO PELISER PIZZO SERVIÇOS MÉDICOS - ME – CNPJ Nº 30.538.339/0001-07

**Objeto:** A finalidade do presente Termo Aditivo é prorrogar a vigência e promover reajuste no valor unitário pelo índice IPCA no percentual de 11,30%, alterando as redações das cláusulas segunda e terceira do Contrato de Prestação de Serviços por preço unitário firmado entre as partes.

**Valor total do aditivo:** 973.648,80 (Novecentos e setenta e três mil seiscentos e quarenta e oito reais oitenta centavos)

**Valor atualizado do Contrato:** R\$ 1.848.448,80 (Um milhão oitocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)

**Vigência:** 19/04/2023

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

Data da assinatura do Termo Aditivo: 19/04/2022.

**Chamamento Público nº 02/2021 e Inexigibilidade nº 02/2021.**

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:0BBDF25F

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 78/2022**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) CARRETAS AGRÍCOLAS, 03 (TRÊS) ENSILADEIRAS, 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA MÍNIMO 80CV, 01 (UMA) PLANTADEIRA PLANTIO DIRETO MÍNIMO 07 LINHAS, 01 (UMA) SEMEADORA GRÃO FINO 14 LINHAS, 01 (UM) DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO CAPACIDADE 8.500 LITROS.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA - ME.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Eletrônico nº 22/2022.

**VALOR:** R\$ 144.450,00 (Cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

**DATA DE ASSINATURA:** 06 de maio de 2022.

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:661B1394

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 79/2022**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) CARRETAS AGRÍCOLAS, 03 (TRÊS) ENSILADEIRAS, 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA MÍNIMO 80CV, 01 (UMA) PLANTADEIRA PLANTIO DIRETO MÍNIMO 07 LINHAS, 01 (UMA) SEMEADORA GRÃO FINO 14 LINHAS, 01 (UM) DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO CAPACIDADE 8.500 LITROS.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e DELBA VICENTINI CREMASCO – ME.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Eletrônico nº 22/2022.

**VALOR:** R\$ 131.700,00 (Cento e trinta e um mil e setecentos reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

**DATA DE ASSINATURA:** 06 de maio de 2022.





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000363

Ao  
 Banco Bradesco S.A.  
 Departamento de Compras  
 Gestão de Fornecedores  
 Cidade de Deus - Matriz  
 Av. Yara - s/n° - Vila Yara - Osasco - SP  
 Prédio Azul - 1° andar  
 C.E.P - 06029-000  
 Fone: (11) 3684-4595 e 3684-3563  
 Fax: (11) 3684-2133

## TERMO DE ADESÃO

ÓRGÃO PÚBLICO				
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ				
C.N.P./FILIAL-CONTROLE				
78.121.936/0001-68				
ENDEREÇO			NÚMERO	
AVENIDA BRASIL			245	
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	U.F.	C.E.P.
	CENTRO	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	PR	85485-000
NOME E NR. DO BANCO/AGÊNCIA			CONTA-CORRENTE P.J	
001 - BANCO DO BRASIL S/A / AG 4788-0 - TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR			9847-7	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
TELEFONE	e-mail	FAX-SIMILE	PESSOA PARA CONTATO	
(45)3235-1212	<a href="mailto:licitacao@tresbarras.pr.gov.br">licitacao@tresbarras.pr.gov.br</a>		CARMEN BRANDINI FONGARO	
<p>Pelo presente instrumento, manifestamos nossa adesão ao sistema de pagamentos e quitação de valores devidos pela Organização Bradesco em contrapartida a prestação de serviços, fornecimentos de produtos etc., por meio de crédito automático na conta corrente acima mencionada, de nossa titularidade.</p> <p>Estamos cientes de que nossa adesão ao sistema, representa nossa concordância em receber e quitar nossos créditos junto à Organização Bradesco, por meio de lançamentos na conta corrente acima, que valerão, por si só, como quitações para os fins previstos no artigo 320 do Código Civil, ficando, a princípio, dispensada a apresentação de recibos ou outros instrumentos para consubstanciá-los.</p> <p>Não obstante, poderá essa instituição financeira, quando julgar necessário, exigir recibos e outros documentos em substituição ou confirmação dos pagamentos realizados por meio de crédito automático na conta corrente acima, que será prontamente atendido por este Órgão Público.</p>				
Data: 10/05/2022		 Carimbo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) do Órgão Público		
Gerso Francisco Gusso Prefeito Municipal				

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR  
 CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: [prefeitura@tresbarras.pr.gov.br](mailto:prefeitura@tresbarras.pr.gov.br)

Digitalizado com CamScanner



## DECLARAÇÃO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES BARRAS DO PARANA

CONTRATO Nº 27/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022

O Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ/MF: sob o n.º 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara – Osasco – SP, por intermédio de seus representantes legais que esta subscrevem, declara que, na referida contratação, cumprirá todas as Resoluções do Banco Central do Brasil e normas do CMN pertinentes à matéria, atualmente em vigor ou que venham a ser publicadas no transcurso da contratação, em especial aquelas que digam respeito à conta salário, pacotes de serviços e portabilidade.

Três Barras do Paraná, 17 de maio de 2021.

George Antonio Felmon  
17462

Andre Prado Ineri

BANCO BRADESCO S/A  
CNPJ/MF: 60.746.948/0001-12